



**UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
FACULDADE DE DIREITO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO**

VALDEMIRO XAVIER DOS SANTOS JUNIOR

FILIAÇÃO PREVIDENCIÁRIA E CLIVAGEM RACIAL

Salvador
2022



**UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
FACULDADE DE DIREITO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO**

VALDEMIRO XAVIER DOS SANTOS JUNIOR

FILIAÇÃO PREVIDENCIÁRIA E CLIVAGEM RACIAL

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Direito, Faculdade de Direito, Universidade Federal da Bahia, como requisito parcial para obtenção do título de mestre em Direito. Área de Concentração: Direitos Fundamentais e Justiça.

Orientador: Prof. Dr. Murilo Carvalho Sampaio Oliveira.

Coorientadora: Prof.^a Dra. Renata Queiroz Dutra.

Salvador
2022

Dados internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

S237 Santos Junior, Valdemiro Xavier dos
Filiação previdenciária e clivagem racial / por Valdemiro Xavier dos Santos Junior. – 2022.
192 f. ; 30 cm.

Orientador: Prof. Dr. Murilo Carvalho Sampaio Oliveira.
Coorientadora: Prof. ^a Dr. ^a Renata Queiroz Dutra.
Dissertação (Mestrado) – Universidade Federal da Bahia, Faculdade de Direito, Salvador, 2022.

1. Direito do trabalho. 2. Racismo. 3. Precarização do trabalho. 4. Previdência social - Filiação. I. Oliveira, Murilo Carvalho Sampaio. II. Dutra, Renata Queiroz. III. Universidade Federal da Bahia - Faculdade de Direito. IV. Título.

CDD – 344.01

Biblioteca Teixeira de Freitas, Faculdade de Direito, Universidade Federal da Bahia

VALDEMIRO XAVIER DOS SANTOS JUNIOR

TITULO: FILIAÇÃO PREVIDENCIÁRIA E CLIVAGEM RACIAL

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Direito, Faculdade de Direito, Universidade Federal da Bahia, como requisito parcial para obtenção do título de mestre em Direito. Área de Concentração: Direitos Fundamentais e Justiça.

DATA DE APROVAÇÃO: ___ / ___ / ____.

BANCA EXAMINADORA

Murilo Carvalho Sampaio Oliveira

Doutor em Direito pela Universidade Federal do Paraná – UFPR.
Orientador

Renata Queiroz Dutra

Doutora em Direito pela Universidade de Brasília – UNB.
Coorientadora

Ana Luiza Pinheiro Flauzina

Doutora em Direito pela American University Washington College of Law.
Examinadora Interna

Flávia Souza Máximo Pereira

Doutora em Direito pela Universidade Federal de Minas Gerais – UFMG.
Examinadora Externa

AGRADECIMENTOS

Existe um medo especial em agradecer.

O medo de não ser suficiente as poucas palavras que posso destinar a cada um neste espaço. O medo de cometer injustiças ou esquecimentos banais, após a conclusão de um trabalho demorado.

Seguindo a tradição e a sensibilidade, agradeço a minha família, em especial aos meus pais e aos meus irmãos. Queria poder expressar mais diretamente a importância deles para a concretização desta pesquisa e para minha existência, nestas décadas. Entre o “*não acabou ainda isso?*” e o “*vai dar tudo certo!*”, além do amor que eles me dedicam, eu agradeço.

Há duas pessoas essenciais nessa trajetória de trabalho e de vida.

Renata Dutra (no papel de minha amiga) que nunca deixou minha vontade e alegria em ensinar escapar, enquanto um projeto, em todos esses anos que nos conhecemos.

Geovana Brito pelo incentivo, cuidado, companhia, leitura dos infundáveis textos (ainda que ela seja formada em física) e especialmente por nunca me deixar abaixar a cabeça.

Eu não tenho como retribuir a vocês esse amor dedicado, mas registro aqui minha dívida em afeto.

Sempre menciono aqui os amigos dos poucos espaços de interação sincera, que conservamos com a idade adiantada. Aos amigos da faculdade (Emília Teixeira, os amigos do Conselho, amigos do CARB e do SAJU, também a Sullivan e a Renata Lima, minhas parceiras de mestrado e que tanto me ajudaram). Aos amigos do trabalho (minha amiga e chefe Vilma Costa, Cíntia, Lene, Talita, Adailton, Joabe, Thaise, Juan, entre outras pessoas queridas). Aos amigos da vida, que volta e meia aparecem para deixar uma palavra de carinho e como metáfora dessa jornada efêmera, seguem seus caminhos. A minha orientação, composta por Murilo Oliveira (orientador) e a Renata Dutra (agora, no papel de coorientadora), pela confiança e paciência no desenvolvimento da pesquisa.

Eu agradeço.

Não há expressão melhor que sintetize o fechar de um ciclo.

“Tem que acreditar. Desde cedo a mãe da gente fala assim: filho, por você ser preto, você tem que ser duas vezes melhor. Aí passado alguns anos, eu pensei: como fazer duas vezes melhor, se você tá pelo menos cem vezes atrasado, pela escravidão, pela história, pelo preconceito, pelos traumas, pelas psicoses... Por tudo que aconteceu. Duas vezes melhor como?”

(BROWN, 2002)

RESUMO

Esta pesquisa refletiu sobre o instituto da filiação previdenciária e sua condição de cobertura protetiva diante de um mundo do trabalho marcado pela informalidade e agravado pela precarização geral e precarização posicional. A precarização geral é a reunião de tendências vulnerabilizantes do exercício do trabalho na atualidade, tratando-se da intensificação da informalidade e do desemprego, da informalização da formalidade e da decomposição da proteção social, esta última relacionada a perda do caráter protetivo da formalização, em paralelo a manutenção de seu caráter fiscal. A precarização posicional é fruto dos processos de clivagem racial, manifestando-se como um processo de alocação preferencial de corpos negros nas piores posições da estrutura de ocupações do mundo do trabalho, em decorrência de privilégios monopolizados por outros segmentos sociais não derivados da ordem competitiva, formando uma relação assemelhada a um jogo de soma zero. Traçados estes marcos, foi realizada a análise pertinente as condições filiativas originadas nestes cenários. Por meio de revisão bibliográfica de autores selecionados, foram delimitados os conceitos relacionados ao assalariamento, à informalidade, ao desemprego e à informalização da formalidade, buscando articular, posteriormente, com as concepções de genocídio, racismo e escravidão póstuma pertinentes à clivagem racial. Assentada esta base conceitual, o estudo se voltou às estatísticas produzidas sobre a vulnerabilidade laboral diferenciada entre o segmento negro e os demais segmentos sociais, especialmente o segmento branco. Por fim, estabeleceram-se os conceitos referentes a capacidade operacional da filiação previdenciária em seu modelo atual, após EMC 103/2019, diante das dinâmicas de precarização identificadas supracitadas, indicando-se a existência de uma condição de filiação efetiva, de filiação intermitente e de filiação espoliativa. Reitere-se que em virtude da operacionalidade do conceito de filiação, duas tendências precarizantes se revelam: uma capacidade protetiva inversa ao grau de vulnerabilidade da condição de exercício do labor; e uma suscetibilidade ao efeito diferencial, produzindo assimetrias na cobertura diante da clivagem racial.

Palavras-chave: trabalho; racismo; filiação; previdência; precarização.

ABSTRACT

This research reflected on the institute of social security affiliation and its condition of protective coverage in the face of a world of work marked by informality and tainted by general precariousness and positional precariousness. The general precariousness is the gathering of vulnerabilizing tendencies of the exercise of work today, in the case of the intensification of informality and unemployment, the informalization of formality and the decomposition of social protection, the latter related to the loss of the protective character of formalization, in parallel to the maintenance of its fiscal character. Positional precariousness is the result of racial cleavage processes, manifesting itself as a process of preferential allocation of black bodies in the worst positions of the structure of occupations in the world of work, as a result of privileges monopolized by other social segments not derived from the competitive order, forming a relationship similar to a zero-sum game. Once these milestones were traced, the pertinent analysis of the filiation conditions originated in these scenarios was carried out. Through a bibliographic review of selected authors, the concepts related to wage employment, informality, unemployment and the informalization of formality were defined, seeking to articulate, later, with the conceptions of genocide, racism and posthumous slavery relevant to racial cleavage. Having established this conceptual basis, the study turned to the statistics produced on the differentiated labor vulnerability between the black segment and the other social segments, especially the white segment. Finally, the concepts regarding the operational capacity of social security affiliation were established in its current model, after EMC 103/2019, in view of the precariousness dynamics identified above, indicating the existence of a condition of effective affiliation, of intermittent affiliation and of spoliative affiliation. It should be reiterated that due to the operability of the affiliation concept, two precarious tendencies are revealed: a protective capacity that is inverse to the degree of vulnerability of the condition of exercising the work; and a susceptibility to the differential effect, producing asymmetries in coverage in the face of racial cleavage.

Keywords: work; racism; affiliation; social security; precariousness.

LISTA DE SIGLAS

AEPS - Anuário Estatístico da Previdência Social
BPC - Benefício de Prestação Continuada
CAP - Caixas de Aposentarias e Pensões
DATAPREV - Empresa de Processamento de Dados da Previdência Social
DIEESE - Departamento Intersindical de Estatísticas e Estudos Socioeconômicos
DRU - Desvinculação de Receitas da União
EMC - Emenda Constitucional
FMI - Fundo Monetário Internacional
FUNRURAL - Fundo de Assistência ao Trabalhador Rural
IAP - Institutos de Aposentadorias e Pensões
IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
INAMPS - Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social
INPS - Instituto Nacional da Previdência Social
INSS - Instituto Nacional do Seguro Social
IPEA - Instituto de Pesquisas Econômicas Aplicadas
LOAS - Lei Orgânica de Assistência Social
LOPS - Lei Orgânica da Previdência Social
PEA - População Economicamente Ativa
PEC - Proposta de Emenda Constitucional
PIA - População em Idade Ativa
PIB - Produto Interno Bruto
PIS - Programa de Integração Social
PNAD - Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílio
RGPS - Regime Geral de Previdência Social
RPPS - Regimes Próprios de Previdência Social
SINPAS - Sistema Nacional de Previdência e Assistência Social
SUAS - Sistema Único de Assistência Social
SUS - Sistema Único de Saúde

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	10
1. TRABALHO, RACISMO E CONTEMPORANEIDADE	15
1.1. Panorama global de um mundo informal do trabalho	19
1.2. Trabalho e marcador racial	25
2. PRECARIZAÇÃO GERAL E PROTEÇÃO AO TRABALHO	37
2.1. Processo de assalariamento e a proteção ao labor	37
2.2. Traço persistente da informalidade	42
2.3. Naturalidade do desemprego no cotidiano laboral	49
2.4. Precarização geral e informalização da formalidade laboral	53
2.5. Desproteção, financeirização e focalização da proteção social	65
2.5.1. Sistema de proteção social	69
2.5.1.1. Arena global de desproteção social	73
2.5.1.2. Proteção social às mulheres e homens em idade ativa	75
2.5.1.2.1. Proteção social à maternidade	76
2.5.1.2.2. Proteção social no desemprego	78
2.5.1.2.3. Proteção social dos trabalhadores em casos de acidentes de trabalho e doenças profissionais	79
2.5.1.3. Proteção social às mulheres e homens idosos	81
2.5.2. Financeirização e focalização da proteção social no Brasil	84
2.5.3. Filiação efetiva e limite da operacionalidade filiativa	101
3. PRECARIZAÇÃO POSICIONAL E ASSIMETRIA RACIAL	120
3.1. Perspectivas do racismo e assimetria racial	137
3.2. Precarização posicional	142
3.3. Filiação intermitente e clivagem racial	163
4. GENOCÍDIO NEGRO E FILIAÇÃO ESPOLIATIVA	171
4.1. Filiação espoliativa	175
CONSIDERAÇÕES FINAIS	182
REFERÊNCIAS	185

INTRODUÇÃO

Esta é uma pesquisa que alterou bastante seu curso, sem perder o seu destino. O problema inicial imaginado foi avaliar adequação do sistema de filiação previdenciária preconizada pela legislação após a Constituição de 1988, passados trinta anos de inauguração desse novo marco protetivo, frente às modificações do mercado de trabalho brasileiro, especialmente o processo de reestruturação produtiva iniciado na década de 90 do século passado.

O tema se justificava em razão da filiação previdenciária ser o principal filtro de acesso às políticas de proteção social previdenciárias. Refletir se o modelo atual é adequado significava verificar se esta política pública de proteção ao trabalho é acessível e resguarda os direitos sociais dos trabalhadores, especialmente após as profundas mudanças nas relações de trabalho ocorridas com o processo crescente de informalização da formalidade¹. Contudo, no decorrer do processo, a significativa diferença entre o acesso do segmento negro e o segmento não-negro aos fundos públicos de natureza protetiva, especialmente o acesso sobrerrepresentado da população branca, em termos de ocupação laboral e proteção social, fez com que a pesquisa abarcasse também os possíveis mecanismos que operacionalizam a clivagem racial e a produção desta assimetria. A violência gratuita e não contingente dirigida aos corpos negros, articulada com o racismo, atrai uma forma diferenciada de regulação do trabalho, condizente com a política de morte preconizada pelo Estado e que possui relação direta com o maior acesso da população branca no gozo das políticas públicas de proteção.

A hipótese considerada era que a forma de filiação previdenciária instituída após a Constituição de 1988 possuía potencial parcial de universalização da proteção do mercado de trabalho brasileiro, não sendo possível abarcar as variadas relações de trabalho em virtude da sua inadaptabilidade a informalidade. As condições de universalização do modelo são fragilizadas pela limitação fática e jurídica do processo de formalização das relações laborais e a tendência de precarização do labor, acentuada a partir da década de 90. Adicionada a esta hipótese, posteriormente, foi a assertiva de que existe uma categoria de precarização específica (e paralela à precarização comum, alcunhada de precarização geral), que aloca os corpos negros preferencialmente nas piores posições do mundo do trabalho, sem obedecer necessariamente a dinâmica da ordem competitiva, e, sim, aos mecanismos relacionados à clivagem racial. Esta

¹ Este conceito será trabalhado no segundo capítulo desta pesquisa, em seção própria.

seria a precarização posicional, que tem influência direta no acesso à proteção social e possui estrutura assemelhada aos jogos de soma zero².

A justificativa deste trabalho não se alterou em relação ao projeto inicial. O sistema protetivo previdenciário brasileiro abrange - conforme o último Anuário Estatístico da Previdência Social (2018) - 34,9 milhões de benefícios ativos³ e 28,34 milhões de beneficiários⁴. É uma das políticas públicas de ampla capilaridade do Estado, em termos de volume de recursos e de pessoas atingidas, que se justifica em virtude do escopo de proteção ao trabalhador e sua família diante das vulnerabilidades e contingências da vida laboral. Ao mesmo passo, detém parâmetros que objetivam a sobrevivência com dignidade, diante das situações de necessidade amparadas pela Constituição e legislação pertinente.

Em virtude do grande volume de recursos e da importância estratégica para o desenvolvimento social, análises acadêmicas e políticas ocupam o palco no estabelecimento das diretrizes dos fundos públicos relacionados à proteção social, bem como os agentes e interesses relacionados à mercantilização de direitos sociais. A avaliação predominante do atual governo e seu staff técnico⁵, especialmente aquelas identificadas com o neoliberalismo, restringem as complexas questões sociais associadas à Previdência a alguns aspectos financeiros e atuariais desta política pública. Na construção deste discurso de inevitabilidade de mudanças e quebra iminente do sistema, é possível perceber que o cerne técnico sobre a adequação do modelo de proteção social é desprezado, atribuindo-se inclusive responsabilidade social estranha e não pertinente ao sistema previdenciário⁶.

Desde a fundação de uma nova perspectiva de política pública de proteção social do trabalho, inaugurada pela Constituição de 1988 e consubstanciada na Seguridade Social, foram diversas as formas de pressão dos grupos econômicos e políticos, especialmente a classe

² Jogo de soma zero é uma noção matemática/ econômica, a qual, simplificada, significa que um competidor para ganhar, deve levar o adversário a derrota, ou seja, o ganho de um jogador representa necessariamente a perda para outro. A semelhança aqui descrita se refere ao fato de que o sobrevalor de um segmento social deriva do desvalor do outro, não havendo, nesta situação, resolução destas desvantagens estruturais com aplicação de políticas gerais. Afirme-se que a abordagem desta pesquisa não está associada a aplicação da teoria dos jogos e suas derivações ao campo social.

³ Dados obtidos no Anuário Estatístico da Previdência Social de 2018 (MINISTERIO DA FAZENDA, 2019, p. 313).

⁴ Dados obtidos no Anuário Estatístico da Previdência Social de 2018 (MINISTERIO DA FAZENDA, 2019, p. 6).

⁵ No ano de 2022, o governo atual é o do Sr. Jair Messias Bolsonaro.

⁶ “Aprovada no fim de 2019, a contrarreforma da Previdência se aproxima dos três anos de vigência com uma perspectiva de impacto nas contas públicas maior que o inicialmente projetado pelo governo. Uma estimativa inédita obtida pela Folha mostra que a economia de recursos proporcionada entre 2020 e 2022 deve chegar a R\$ 156,1 bilhões. O valor é 78,8% superior ao esperado para o mesmo período quando o texto foi aprovado pelo Congresso - R\$ 87,3 bilhões, em cifras já atualizadas”. (TOMAZELLI, 2022)

empresarial, para sua modificação. Essas pressões se materializaram⁷ nas EMC 18/1998 e EMC 20/1998, no governo de Fernando Henrique Cardoso; EMC 41/2003 e EMC 47/2005, no governo de Luiz Inácio Lula da Silva; EMC 70/2012, no governo da presidente Dilma Rousseff; e, por fim, a EMC 103/2019, no governo Jair Bolsonaro. Esta última promoveu uma modificação essencial para a operacionalidade do instituto jurídico previdenciário tratado como objeto desta pesquisa, a qual focará sua análise no período temporal a partir da sua produção. O que se presencia hoje são propostas de ajuste fiscal consorciadas com extinção de direitos sociais⁸ e não propostas de “Reforma da Previdência⁹”. Fogem ao debate análises técnicas sobre a Previdência Social¹⁰ e sobre os fundos públicos pertinentes na atual condição de degradação das relações laborais no mercado de trabalho brasileiro.

Para o debate de uma política pública essencial, como a Previdência Social, precede-se uma avaliação necessária frente às intensas modificações no mercado de trabalho brasileiro. Além de postos mais fragilizados, oriundos do processo de reestruturação produtiva e desfigurada sua proteção pelas alterações na legislação do trabalho no período, a formalidade tem se tornado cada vez mais informal. Some-se à questão anterior a percepção sobre a condição de uma escravidão póstuma para a comunidade negra, situação determinada pela posicionalidade da existência negra e que indica a existência de uma sujeição fundamental e contínua das pessoas negras independentemente da expansão progressiva de direitos e da cidadania formal¹¹. Decerto, a principal característica da sociedade de clivagem racial - e que caracteriza seu fluxo - é a violência estrutural e gratuita contra os corpos negros, consorciada à ideologia de desvalor da existência negra, segmento racial desumanizado. Esta violência é a correnteza que entrelaça as relações interpessoais e gerais, expressa em um vetor de ação constante, que representa o terror da vivência negra dentro da realidade de subalternidade nas sociedades multirraciais.

O objetivo desta pesquisa é avaliar a adequação do instituto da filiação à política de proteção social previdenciária, após as mudanças trazidas pela Contrarreforma da Previdência (EMC 103/2019), sendo este seu marco no aspecto temporal, e frente às mudanças promovidas

⁷ Além das referidas emendas constitucionais, foram realizadas diversas alterações infraconstitucionais que modificaram pontos importantes desta complexa política pública durante o período apontado.

⁸ Especialmente após a EMC 95/2016, conhecida anteriormente como “PEC do teto”.

⁹ Atribui-se o termo “reforma” a alterações que levam a ampliação de direitos e “contrarreforma” a modificações que resultam em seu conjunto em restrições de direito (SILVA, 2021, p. 33).

¹⁰ AMADO (2020, p. 168) informa que a previdência social, em sentido amplo que permite abarcar todos os seus planos básicos e complementares, “pode ser definida como um seguro com o regime jurídico especial, pois regida por normas de direito público, que disponibiliza benefícios e serviços aos segurados e seus dependentes, que variarão a depender do seu plano de cobertura”.

¹¹ Conforme descrito por VARGAS (2017, p. 92)

no mercado de trabalho brasileiro; assim como verificar a existência de um efeito diferencial frente aos mecanismos de clivagem racial, que, ao lado de uma precarização geral, promovem uma precarização diferenciada, expressa na intensidade da sobre-representação estatística do segmento negro nas condições de vulnerabilidade social do labor¹².

No dizer de Gustin (2002), a escolha do método significa a adoção de uma postura político-ideológica perante a realidade, ou seja, a procura nas reivindicações e demandas sociais de uma racionalidade que se desprende da racionalidade formalista e que supõe a produção de um conhecimento jurídico que não se isola do ambiente científico mais abrangente e se realiza por meio de reflexões discursivas interdisciplinares ou transdisciplinares. Para Eco (1989), pode-se dizer que todo trabalho científico, na medida em que contribui para o desenvolvimento do conhecimento geral, tem sempre um valor político positivo (somente possui valor negativo toda a ação tendente a bloquear o processo de conhecimento). Esta pesquisa se inscreve na vertente jurídico-sociológica, percebendo o direito como um dos importantes elementos, mas não o único e mais importante, ao lado dos socioculturais, antropológicos, políticos e éticos para a reprodução e transformação da sociedade. Traçadas essas linhas demarcatórias, a pesquisa utilizou revisão bibliográfica selecionada em relação aos temas e compilou dados estatísticos para reflexão sobre a realidade dos grupos socio-raciais envolvidos e da efetividade do instituto da filiação diante dos contextos delimitados.

O primeiro capítulo apresentou as principais concepções que permeiam o desenvolvimento teórico desta pesquisa. Inicialmente, no campo do labor, traça um panorama estatístico global da informalidade¹³. Posteriormente, no campo da clivagem racial, articulou os principais conceitos informadores da lógica de subalternização e vulnerabilização da comunidade negra, como a concepção de genocídio, de racismo (aliada à antinegitude), da escravidão póstuma e a sua relação com as condições de exercício do labor.

O segundo capítulo apresentou o conceito de precarização geral, ao passo que abordou as principais tendências de fragilização do exercício do labor, como a intensificação e perenidade da informalidade e do desemprego, o processo de informalização da formalidade e, por fim, a decomposição da proteção social, que se trata da atenuação da capacidade de

¹² É necessário, neste ponto da apresentação da pesquisa, reiterar a essencialidade da temática gênero para compreensão das complexidades das relações de poder e subalternização que constituem o tecido social. Entretanto, em virtude de alguns fatores, especialmente a limitação de tempo e das possibilidades do pesquisador, o foco se aprofundou no recorte racial. Assim, aponta-se, desde o início, que esta pesquisa não abarca diretamente um recorte importante, mas aponta para uma demanda de diálogo futuro (com outras pesquisas) a necessidade de imersão nesta perspectiva.

¹³ De acordo com os parâmetros da Organização Internacional do Trabalho (OIT), apresentadas suas limitações no capítulo II desta pesquisa.

promover proteção por meio da formalidade, sem que se perca sua capacidade fiscal para formação dos fundos públicos. Ao longo do capítulo também foi abordado o processo de focalização e financeirização da proteção social no Brasil e, por fim, o conceito de filiação e as condições específicas em que o instituto proporciona uma condição de cobertura protetiva efetiva.

O terceiro capítulo abordou as causas e a produção da assimetria racial, diante dos argumentos desenvolvidos na primeira parte da pesquisa. Ao passo que a clivagem racial institui lógicas de distorção no campo do trabalho, produzindo desigualdades não derivadas da ordem competitiva, conceituou-se a dinâmica da precarização posicional e seus efeitos relacionados à alocação preferencial de corpos negros nas piores ocupações na estrutura do mundo do trabalho. Além disso, através do mecanismo do efeito diferencial, proporcionado pela concepção de filiação utilizada e explorada no segundo capítulo, indicou-se a existência de uma filiação preferencial de caráter intermitente para população negra.

Por fim, o quarto capítulo aprofundou a temática do papel do Estado na produção de mortes e assimetrias raciais; e indicou-se a dinâmica da institucionalidade que produz o genocídio de forma direta ou indireta. Neste contexto, mesmo as políticas relacionadas ao biopoder (e prevenção dos riscos nos ciclos de vida) podem ter um caráter vulnerabilizante diante das estruturas objetivas da clivagem racial. Estabeleceu-se assim, uma outra forma de condição filiativa, alcunhada de espoliativa, a qual atenua ou elimina a possibilidade de cobertura protetiva, ao passo que mantém sua capacidade fiscal/ contributiva.

1. TRABALHO, RACISMO E CONTEMPORANEIDADE

Nas primeiras décadas do século XXI, circulam nos veículos jornalísticos algumas noções oriundas de um mundo do trabalho mergulhado em profunda desproteção. O “desempregado de carteira assinada”¹⁴ ¹⁵, o “empreendedor da pandemia”¹⁶ e os “inapostáveis”¹⁷ não aparecem como figuras caricatas de uma anedota sarcástica sobre relações de trabalho e condições de vida digna, mas como expressões comuns no exercício do labor na contemporaneidade. Cada um destes rótulos apresenta, em um panorama conceitual e estatístico, um processo de formalização eivado pela decomposição da proteção social.

O “desempregado de carteira assinada” representa o cotidiano do labor relacionado a uma das novas figuras contratuais da relação de trabalho, surgidas após a Contrarreforma Trabalhista de 2017 (Lei 13.467/2017), o contrato intermitente. A legislação supracitada modificou o Decreto-Lei 5.452/1943 - Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), introduzindo no caput do artigo 443 (além de um parágrafo adicional no mesmo dispositivo e o artigo 452-A) os liames de um contrato dotado de subordinação jurídica e de possibilidade de prestação laboral não contínua, onde a prestação de serviço somente ocorre no interesse das demandas do empregador. Nesse tipo de contratação, ressalte-se “formal”, não há qualquer segurança do trabalhador no exercício do labor em relação à própria existência do trabalho e à jornada, uma

¹⁴ Expressão encontrada na reportagem ‘Reforma criou a figura do “desempregado com carteira assinada” no Brasil’ (FILGUEIRAS; KREIN, 2020).

¹⁵ Pereira e Dutra (2021) utilizam a expressão “empregado-desempregado”, realçando a situação paradoxal do trabalhador nesta condição contratual.

¹⁶ Tema abordado na reportagem “Pandemia faz Brasil ter recorde de novos empreendedores” (VILELA, 2020)

¹⁷ Expressão utilizada na reportagem “Os inapostáveis: o limbo da Previdência brasileira” (MENDONÇA; OLIVEIRA, 2019).

vez que somente trabalhará quando convocado, estando sem ocupação até que surja a necessidade do tomador de serviços. Desta experiência, que vem na esteira do argumento da necessidade de “flexibilizar ainda mais a legislação trabalhista para proteger os vulneráveis descobertos” (FILGUEIRAS; KREIN, 2020), vislumbra-se que

A mera aparência de emprego do contrato intermitente parece acentuada pelo tempo do vínculo. Dos intermitentes ativos no final de 2019, 38% daqueles com menos de três meses de contrato não tiveram qualquer salário declarado em dezembro, índice que sobe para 55,3% entre três e seis meses, e se aproxima dos 65% entre seis e 12 meses. Cerca de dois a cada três trabalhadores com mais de um ano de vínculo intermitente não tiveram qualquer salário em dezembro de 2019. Quanto mais tempo de contrato, menos essas pessoas trabalham e, portanto, mais são expostas à vulnerabilidade e à ausência de renda. (...) Considerando todos os meses de 2019, 34,7% dos empregados intermitentes ganharam, em média, menos do que meio salário mínimo ou não tiveram remuneração. Somados àqueles que ganharam entre meio e até no máximo um salário mínimo (24,5%, cuja média é de R\$ 760 reais, indício de que grande maioria esteve abaixo de um salário), podemos indicar que, em 2019, por volta de dois terços dos intermitentes não puderam se manter como segurados da Previdência com seus salários. Duas consequências saltam aos olhos: 1) os contratados intermitentes têm imensas dificuldades de conseguir renda para poder sobreviver e são prejudicados em outros direitos trabalhistas (como férias e seguro desemprego); 2) as remunerações miseráveis também impactam negativamente nos direitos previdenciários. (FILGUEIRAS; KREIN, 2020).

Por sua vez, o empreendedor do período pandêmico preenche outra lacuna da excêntrica desproteção na contemporaneidade do labor. Embora no ano de 2021, em virtude da necessidade de sobrevivência e na busca de uma alternativa de renda face ao desemprego, muitos brasileiros formalizaram sua prestação laboral através da Lei Complementar 123/2006 (constituindo-se como microempreendedores individuais – MEI); mais de 4,4 milhões de empreendedores, ou seja, cerca de um terço do total de inscritos, estiveram inadimplentes (SOUZA, 2021). Esta alternativa permite tanto a prestação de serviço a pessoas jurídicas, sem o devido reconhecimento de um vínculo celetista, como também acessar certos tipos de linha de créditos para a realização de atividades no mundo do trabalho. Tavares (2015) registra que a incorporação do título de empreendedor, por um lado, reduz os índices de desemprego, o que é significativo para o Estado; por outro reduz os custos da produção capitalista, à medida que faz da pequena empresa o seu departamento externo. Assim,

O Brasil caminha, em 2020, para registrar o maior número de empreendedores de sua história. Não exatamente por vocação, mas principalmente por necessidade. Nos nove primeiros meses deste ano, o número de microempreendedores individuais (MEIs) no país cresceu 14,8%, na comparação com o mesmo período do ano passado, chegando a 10,9 milhões de registros. (...) Impulsionados pela crise gerada pela pandemia do novo coronavírus, os brasileiros estão buscando na atividade empreendedora uma alternativa de renda. Com isso, uma estimativa feita pelo Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (Sebrae) mostra que aproximadamente 25% da

população adulta estarão envolvidos, até o fim do ano, na abertura de um novo negócio ou com uma empresa com até 3,5 anos de atividade. "O desemprego está levando as pessoas a se tornarem empreendedoras. Não por vocação genuína, mas pela necessidade de sobrevivência", diz Carlos Melles, diretor-presidente do Sebrae. (VILELA, 2020)

Por fim, o inapostável é uma categoria que demonstra a história de diversas trajetórias laborais, associadas ao conceito de viração¹⁸. Em um mundo do trabalho onde formalidade e informalidade convivem de forma perene, conforme o grau de vulnerabilidade no exercício do trabalho, situações jurídicas que exigem parâmetros de uma ocupação ideal (com estabilidade formal a longo prazo ou remuneração acima de determinado limite normativo) são prejudicadas e preteridas no seu reconhecimento de direito por prazos indignos. As prestações relacionadas à proteção social, que exigem processos de formalização constantes e implicam responsabilidades fiscais, em regra, possuem difícil acesso para os postos mais vulneráveis dentro do mundo trabalho, independentemente do tempo efetivamente laborado pelo indivíduo. São comuns situações em que somente o aspecto fiscal da formalidade seja efetivo:

Aos 66 anos, Nailda Mendes de Moraes Silva não sabe se algum dia conseguirá se aposentar ainda que tenha trabalhado tempo suficiente. Começou cedo, aos 7 anos, na roça em Pernambuco. "Era trabalho duro, puxado. Fiquei lá até os 22 anos, mas hoje não conta para aposentadoria", diz. Se mudou então para São Paulo em busca de melhores oportunidades. Sem estudos — "Meu pai dizia que tinha que trabalhar" —, fez de tudo: limpeza, costura, serviços gerais. Nem sempre na formalidade, e nem sempre com as empresas cumprindo com sua parte do acordo e recolhendo o INSS. Conseguiu contribuir 111 meses, dos 180 (15 anos) necessários para se aposentar após os 60 anos. Hoje, com problemas de saúde, já não procura mais emprego. (MENDONÇA; OLIVEIRA, 2019)

As situações singulares elencadas possuem alguns traços em comum. Em primeira reflexão, não se tratam de situações em que não existe um processo de formalização. Este processo de formalização é entendido, nesta pesquisa, como a integração do exercício do trabalho a uma dinâmica identificatória, regulatória, fiscal e de possibilidade de cobertura protetiva do Estado, através de suas ações institucionais; possuindo uma face de acesso a proteção e outra face de caráter fiscal/contributiva. O contrato intermitente, a formalização do MEI e a forma de contagem de carência para aposentadorias são todas ações legais e formais. Porém, o aspecto protetivo de tais medidas decresce conforme o grau de vulnerabilidade laboral e de comprometimento da equação de sobrevivência do indivíduo. Davis (2006), ao elaborar

¹⁸ Este conceito será melhor abordado posteriormente, porém, trata-se do trânsito entre formalidade, informalidade e ilegalidade nas trajetórias de trabalhadores periféricos (ABILIO, 2021, p. 20).

suas considerações sobre a situação de pobreza urbana, ressalta que os pobres urbanos¹⁹ têm de resolver uma equação complexa ao tentar otimizar o custo habitacional, a garantia da posse, a qualidade do abrigo, a distância do trabalho e, por vezes, a própria segurança (DAVIS, 2006, p. 39). Conforme se restringe a possibilidade de suprir as necessidades e demandas da equação de sobrevivência, inclusive pelo acesso a posições mais vulneráveis no mundo do trabalho; menos provável que haja uma integração deste indivíduo aos sistemas de proteção social, face aos mecanismos não automáticos de contribuição para parte das categorias de segurados e o comprometimento da sua equação de sobrevivência²⁰.

Por outra via, esta questão também envolve conhecer quem fenotipicamente está de forma mais frequente nesta posição e por quais dinâmicas sociais e alocativas. Esta abordagem envolve duas tendências importantes, que integram a contemporaneidade do labor atualmente. A primeira é a dinâmica da precarização geral, que intensifica o alto grau de informalidade nas relações laborais, acompanhado de um desemprego significativo, ao mesmo tempo em que produz uma formalidade cada vez mais atenuada de proteção social (a informalização do formal). A outra dinâmica, igualmente importante e correlacionada, é a precarização posicional, que indica qual segmento social irá ocupar as posições mais vulneráveis desta estrutura do labor estabelecida, e nesta pesquisa, focará na subalternidade imposta ao segmento negro dentro do contexto nacional²¹. Importante ressaltar que são lógicas diferentes e sua correlação implica em nuances e construção das desigualdades no mundo do trabalho²².

Após estabelecidos estes fundamentos, serão interpretados os efeitos dessas dinâmicas sociais ao instrumento operacional de comprovação da filiação previdenciária, conceito que não considera o critério adscritivo racial, pois se opera com uma referência posicional, mas que é suscetível ao efeito diferencial²³ diante da dinâmica de alocação preferencial, orientado pelas

¹⁹ Entendimento similar se aplica para a pobreza rural nesta pesquisa.

²⁰ Assunto abordado com maior profundidade na seção “Filiação efetiva e limite da operacionalidade filiativa”.

²¹ Esta pesquisa trabalha com a hipótese de que essas precarizações não possuem determinação uma sobre a outra, ao mesmo tempo que possuem lógicas diferentes que as fundamentam. Elas integram a construção do mundo do trabalho com as subalternizações que estatisticamente conhecemos. Ainda sobre precarização posicional, a mesma não se trata de algo exclusivo da subalternização racial. Toda relação de poder assemelhada a jogos de soma zero, onde não existe possibilidade de ganhos para totalidade dos grupos, em virtude da noção de desvalor de um grupo implicar na sobrevalorização de um outro grupo, gera vantagens não derivadas da lógica comum do sistema. As relações e subalternizações de gênero, por exemplo, geram também alocações preferenciais no mundo do trabalho.

²² “Visto que a exploração de classe e a opressão racial coexistem nas sociedades capitalistas multirraciais, quando é acentuada quer a exploração de classe, quer a opressão racial, o outro aspecto permanece como elemento residual e inexplicado. Os desenvolvimentos teóricos prosseguem sem se aproximarem de uma explicação integrada de ambos os processos. Esse é o caso da teoria de classes que enfatiza as forças das classes descuidando do antagonismo racial, e também da teoria colonial que enfatiza o racismo enquanto negligencia a dinâmica de classe”. (HASENBALG, 2005, p. 118)

²³ “Na literatura sobre a economia da discriminação e sobre a jurisprudência das ações legais no combate à discriminação racial, há o conceito de efeito diferencial (differential effect). O termo expressa as sequelas desiguais

assimetrias produzidas pelo processo de genocídio e racismo impregnado no seio social. Assim, a filiação determinará níveis de proteção também a partir de critérios socio-raciais, originando uma alocação distorcida na condição efetiva de proteção, sobrerrepresentações na condição intermitente de cobertura de vulnerabilidades ou na condição espoliativa de integração a indignidade laboral, a partir da lógica de posicionamento no mundo do trabalho e do fenótipo racial ²⁴.

1.1. Panorama global de um mundo informal do trabalho

O mundo do trabalho se expressa numa arena de trabalho informal em nível global²⁵. A contemporaneidade do labor tem nos oferecido um retrato degradante de uma atividade vital para o ser humano. O relatório *Mujeres y hombres em la economia informal: Um panorama estadístico* da Organização Internacional do Trabalho – OIT - registra que sessenta e um por cento (61,2%) da população mundial ocupada sobrevive atualmente²⁶ da economia informal. Registre-se que o conceito da OIT, relacionado ao trabalho exercido na informalidade, merece restrições ²⁷ no seu desenvolvimento histórico-conceitual; contudo, nesta pesquisa, utilizam-se estes dados para efeito de entendimento da expressividade do fenômeno e panorama geral desta condição de labor do ponto de vista global.

Esta condição de exercício do trabalho, desprotegido e privado de condições decentes, existe em todas as nações abordadas no estudo supracitado, qualquer seja o seu grau de desenvolvimento econômico, contudo, é muito mais presente nos países em desenvolvimento

de determinadas ações provenientes do setor privado e público, mesmo que aquelas decisões não tenham sido assumidamente fundamentadas por uma lógica discriminatória (BLANK; DABADY; CITRO, 2004). Tal efeito ocorre tendo em vista o modo pelo qual os diferentes contingentes da população estão distribuídos na pirâmide social ou no território”. (PAIXÃO, THEODORO; 2021)

²⁴ Sthephanes (1998, p. 36) registra que “no Estado do Paraná, até há alguns anos, existia um critério para quem ingressasse no Tribunal de Contas, como conselheiro: eram concedidos quinze anos de contagem de tempo fictício para obtenção de aposentadoria. Isto permitiu que muito conselheiros se aposentassem precocemente e pelo menos um deles aos 36 anos”. Essas condições filiativas superprivilegiadas, que devem ser enquadradas como privilégios, uma vez que não obedecem a qualquer fundamentação lógica da técnica previdenciária, eram (são) restritas a cúpula da classe política e técnica da administração pública (assim como os preceitos filiativos e concessivos do extinto Instituto de Previdência dos Congressistas – IPC, Lei 4.284/1963 e 7.087/1982). Reportagem do veículo jornalístico Folha de São Paulo (CARAM, 2020), registra que “a sub-representação de negros também marca a estrutura da administração pública. Dados do governo mostram que, embora sejam aproximadamente 55% da população, negros ocupam 35,6% dos postos no serviço público federal. A disparidade fica ainda mais visível quando é feito o recorte por hierarquia de cargos e nível de escolaridade. Pretos e pardos ocupam apenas 15% das cadeiras mais altas”.

²⁵ Este argumento já foi desenvolvido em SANTOS JUNIOR (2022), sendo uma etapa desta pesquisa publicada em artigo científico.

²⁶ O relatório supracitado é do ano de 2018.

²⁷ Vide Tavares (2002) e Tavares (2015).

(periféricos ou subdesenvolvidos). Há evidências que indicam que as pessoas incorporadas à economia informal, em regra, não o fazem por decisão própria, mas por não conseguirem adentrar o mercado formal e não possuírem outras formas de sobrevivência. Assim,

Más del 60 por ciento de La población ocupada mundial se gana la vida em La economía informal. La informalidad existe en todos los países independientemente de su nivel de desarrollo socio-económico, si bien tiene mayor prevalencia em los países em desarrollo. Los 2000 millones de mujeres y hombres que se ganan la vida em La economía informal se ven privados de condiciones de trabajo decentes. La evidencia demuestra que la mayoría de las personas que se incorporan a la economía informal no lo hacen por elección, sino como consecuencia de la falta de oportunidades em La economía formal y por carecer de otros medios de sustento. (OIT, 2018, p. v)

Para o entendimento do conceito de informalidade utilizado, a OIT (2018) adota os conceitos auxiliares de setor informal e setor formal, além de conceber a existência de informalidade tanto no setor informal, como no setor formal. No conceito de setor informal se exclui o setor institucional (trabalho exercido para governos, sociedades públicas, ONGs e organismos internacionais); ressalte-se que o labor poderá ainda ser exercido em unidades econômicas privadas ou em domicílios, e estas categorias podem ser consideradas pertencentes ao setor informal em decorrência de alguns critérios como: destinação final da produção; registro conforme legislação nacional; contabilidade; contribuição do empregador e do empregado a seguridade social; tamanho da unidade econômica e localização do local do trabalho.

Ainda do ponto de vista da conceituação da informalidade, a ocupação pode ser pertencente às categorias dos trabalhadores assalariados, dos trabalhadores por conta própria, dos empregadores e dos trabalhadores familiares auxiliares. Será considerada ocupação informal, no caso de empregadores e trabalhadores por conta própria, quando a condição de seu posto de trabalho é determinada pelo setor informal. Todos os trabalhadores familiares auxiliares são pertencentes ao grupo de ocupações informais, independentes da sua vinculação ao setor formal ou informal na classificação adotada pelo relatório (OIT, 2018). Por fim, no caso dos trabalhadores assalariados, há uma série de características que o classificam como pertencentes ou não à esfera da informalidade, a exemplo da legislação aplicada à rescisão contratual, da existência de contribuições efetuadas a seguridade social ou direito a licença em virtude de enfermidade e férias remuneradas anuais. Para entendimento,

Em el caso de los empleados o asalariados, el empleo informal se define en términos de la relación de trabajo. Según las normas internacionales, para que el puesto de trabajo de un empleado se considere informal, la relación de trabajo no deberá estar,

ni legalmente ni en la práctica, sujeta a la legislación laboral nacional, a impuestos sobre las ganancias, a protección social o al derecho a ciertas prestaciones relacionadas con el empleo (preaviso de despido, indemnización por despido, licencias remuneradas anuales o licencia por enfermedad, etc.). Las razones subyacentes pueden ser el no registro del puesto de trabajo de los empleados, trabajos ocasionales o de corta duración, trabajos con horarios o salarios inferiores a un umbral específico (por ejemplo, para las contribuciones a la seguridad social) o falta de aplicación de la legislación y reglamentos vigentes. En la práctica, la naturaleza formal o informal del puesto de trabajo ocupado de un empleado se determinará sobre la base de criterios operativos como las contribuciones a la seguridad social por parte del empleador (en nombre del empleado), y el derecho a licencia por enfermedad y licencia anual remunerada. (OIT, 2018, p. 10)

Este horizonte relacionado a la dignidad del trabajo preconizado por la OIT (2018), que no es incompatible con la actual lógica de organización del trabajo y del capital, al describir la tendencia de los mercados de trabajo globales, afirma que la informalidad presente en el mundo del trabajo actual tiene un efecto nocivo sobre los principios y derechos fundamentales del trabajo, la protección social, las condiciones de trabajo decente y el imperio de la ley (OIT, 2018, p. 1). Esta falta de protección es considerada también un desafío para el desarrollo sostenible, para la competencia leal entre mercados de intercambio y para las políticas económicas, sociales y ambientales. La economía informal abarca una enorme variedad de situaciones concretas en el interior de las economías de los países centrales y periféricos. Aunque la informalidad sea recurrente en todos estos espacios, los sujetos que ocupan los puestos vulnerables y las ocupaciones sin protección social tienen un perfil similar²⁸.

En análisis, teniendo como base parámetros en nivel continental, el grado de informalidad para la población ocupada por encima de los 15 años es mayor en África (85,8%), seguida por Asia y el Pacífico (68,2%) y los Estados Árabes (68,6%). En las Américas (40%) y en Europa/Asia Central (25,1%), menos de la mitad de las ocupaciones son informales, sin embargo, hay una diferencia significativa entre el contingente de personas que laboran informalmente en los dos grupos de continentes. Excluyendo el sector agrícola de este análisis, el empleo informal en el mundo disminuyó cincuenta por ciento y medio (50,5%), aunque permanezca elevado en África, el Pacífico y los Estados Árabes. Los países en desarrollo²⁹ y países emergentes representan ochenta y dos por ciento (82%) del empleo mundial y noventa y tres por ciento (93%) del empleo

²⁸ Otras concepciones sobre el trabajo informal serán trabajadas en una sección propia de este capítulo de la investigación.

²⁹ "Según la definición del Banco Mundial, para el ejercicio fiscal actual 2018, las economías de ingresos bajos son aquellas con un producto interno bruto (PIB) per cápita en 2016, calculado usando el método del Atlas del Banco Mundial, de US\$1.005 o menos; aquellas con un PIB per cápita entre US\$1.006 y US\$3.955 son definidas como economías de ingreso mediano bajo; entre US\$3.956 y US\$12.235 son consideradas economías de ingresos medianos altos; y las economías con un PIB per cápita de US\$12.236 o más son consideradas de ingresos altos" (OIT, 2018, p.15).

informal em nível mundial. Nestes países (em desenvolvimento e emergentes), mais de dois terços (2/3) da população ocupada é informal (69,6%), enquanto nos países desenvolvidos, a informalidade somente atinge dezoito por cento e três décimos (18,3%) da população ocupada. Países com desenvolvimento econômico pujante, como os situados na América (extremo norte), Europa e Ásia Central possuem menores porcentagens de ocupações informais.

Sobre tendências diretas ou inversas em relação à temática, ainda conforme o relatório supracitado (OIT, 2018, p. 45), constata-se e registra-se de forma panorâmica que a informalidade tem uma relação inversamente proporcional com os índices de desenvolvimento humano (IDH); inversamente proporcional com o PIB per capita (OIT, 2018, p. 46); que as mulheres têm maior probabilidade de estarem em empregos informais que homens nos países de PIB per capita mais baixos (OIT, 2018, p. 46); e conforme se aumenta quantitativamente a categoria de assalariados no mercado de trabalho dos Estados, diminui-se a informalidade, assim como conforme se aumenta a categoria de trabalhadores por conta própria, aumenta-se a informalidade (OIT, 2018, p. 47), uma vez que esta última categoria é difícil de ser alcançada por políticas relacionadas ao trabalho e à seguridade social³⁰.

Todavia, a questão da relação entre pobreza e informalidade traz uma complexidade maior do que aquela estabelecida usual e diretamente, ou seja, que o trabalho informal necessariamente implica em pobreza de uma forma geral. Ainda que seja uma relação descrita como diretamente proporcional pelos dados, a pesquisa da OIT (2018) ressalva que nem todos os trabalhadores informais são pobres, ao mesmo tempo em que reitera que nem todos os trabalhadores formais possuem boas condições de trabalho. Exemplificam-se essas situações excepcionais quando a informalidade serve de refúgio para evasão de tributos nas ordens nacionais, especialmente para os segmentos com poder econômico; assim como um processo de formalização não garante que a subsistência e proteção do trabalho correspondam a um padrão de dignidade. Por esse motivo,

Com frecuencia se supone que todos los trabajadores informales son pobres. Sin embargo, los datos demuestran que no es así. El gráfico 23 presenta una comparación de las tasas de pobreza para los trabajadores en empleo informal y formal. El panel A cubre ciertos países emergentes y en desarrollo usando la línea de pobreza extrema y moderada internacional de US\$ 3,10PPA per cápita por día. El panel B se centra en países desarrollados y considera una línea nacional de pobreza relativa del 60 por ciento de los ingresos disponibles de los hogares. En ambos casos, si bien la correlación entre pobreza e informalidad es elevada, algunos trabajadores en empleo informal no son pobres, mientras que otros en empleo formal sí lo son (ya sea porque perciben ingresos más bajos o porque a pesar de percibir ingresos decentes, incluso procedentes del trabajo, comparten su ingreso con numerosos dependientes

³⁰Tratam-se de tendências cognatas, que coadunam com a lógica comum.

económicos em el hogar). Los datos sugieren que no todos los trabajadores ingresan a la economía informal por la misma razón (OIT, 2018, p. 49).

A educação formal é descrita como um ativo importante para a formalização e melhoras nos quesitos de competência e empregabilidade dentro da ordem competitiva, sendo um exemplo corrente de meio adquirido, diferente dos meios adscritivos como raça e sexo (HASENBALG, 2005, p. 13), os quais nos acompanham o indivíduo desde o nascimento. Conforme panorama estatístico, esta variável possui uma relação inversa com o nível de informalidade da força de trabalho. Os trabalhadores informais, em regra, acessam conhecimento e desenvolvem habilidades para o trabalho por outras maneiras diversas da educação formal. O estudo (OIT, 2018) registra que metade da população mundial na informalidade não possui o nível primário nas estruturas da organização de educação formal dos Estados. Este requisito proporciona condições melhores de exercício do trabalho, porém, o impacto da educação formal é menor na categoria de trabalhadores por conta própria e trabalhadores auxiliares; ao passo que o fenômeno se comporta de forma exatamente contrária na categoria dos trabalhadores empregados, alavancando as suas condições de labor. Constatase que

La mayoría de los trabajadores sin educación (93,8 por ciento) están en empleo informal (gráfico 25, panel A). El porcentaje de empleo informal se reduce a 84,6 por ciento para los trabajadores con educación primaria, a 51,7 por ciento para aquellos con educación secundaria y a 23,8 por ciento para los trabajadores con educación terciaria. Este patrón resulta muy influenciado por los países emergentes y en desarrollo donde se concentra el mayor porcentaje de trabajadores en empleo informal. En los países emergentes y en desarrollo, el porcentaje de empleo informal en el empleo total se reduce de 93,9 por ciento para los trabajadores sin educación a 32,0 por ciento para aquellos con educación terciaria (OIT, 2018, p. 53).

Um último ponto de destaque do relatório *Mujeres y hombres em la economia informal: Um panorama estadístico* (OIT, 2018) é a reflexão que se debruça no enfoque da relação contratual e no processo de formalização, conforme as legislações nacionais. A análise indica que a informalidade é mais recorrente nos contratos alcunhados como não típicos. Lembremos que conceitualmente nesta pesquisa institucional (OIT, 2018), pode-se constatar a existência da informalidade tanto nas relações contratuais quanto nas relações não contratuais. A chamada “relación de trabajo típica é entendida como el trabajo a tiempo completo, indefinido e inscrito

en una relación subordinada entre unempleado y unempleado” (OIT, 2018, p. 58), definição muito próxima da referência de contrato celetista por tempo indeterminado³¹.

Em relação aos contratos não típicos, ou seja, contratos temporários, parciais ou ainda os simulados, o relatório (OIT, 2018) classifica-os em alguns subgrupos, nomeando-os como: (a) el empleo temporal; (b) el trabajo a tiempo parcial definido, aquí como menos de 35 horas semanales de trabajo; (c) el trabajo temporal por medio de agencia y la relación de trabajo multipartita; y (d) el empleo em cubierto y eempleo por cuenta propia económicamente dependiente (OIT, 2018, p. 58). Em todas as modalidades supracitadas, a informalidade incide de forma mais acentuada que no contrato típico de trabalho. Frise-se que o relatório (OIT, 2018) constata que os trabalhadores em empregos informais também estão mais suscetíveis ao subemprego e tem maior probabilidade de trabalhar em tempo excessivo (OIT, 2018, p. 64). Assim,

La incidencia del empleo informal aumenta significativamente entre los empleados a tiempo parcial (44,0 por ciento, el análisis se profundizará em la siguiente sección); aumenta incluso más entre empleados em empleo temporal (56,7 por ciento) y es el más elevado para los empleados en “puestos de trabajo temporales a tiempo parcial” (64,4 por ciento), especialmente entre los hombres (68,1 por ciento). (OIT, 2018, p. 53)

Estas características de indignidade laboral, verificadas nos dados apresentados, demonstram que existe um quadro que indica a informalidade como forma predominante do exercício de trabalho em nível global; e que as tendências de proteção e dignidade do trabalho, como o fenômeno do assalariamento, são processos seletivos e desigualmente distribuídos entres a regiões no mundo. Esta seleção não é arbitrária, visto que regiões que sofreram com os processos coloniais detêm, em regra, piores índices de condições e dignidade do labor que as respectivas nações colonizadoras, conforme as estatísticas veiculadas no relatório (OIT, 2018). Em paralelo, destaque-se que as vertentes de precarização geral; como a informalização da formalidade através dos contratos em tempo parcial, temporários e outras formas de contratações atípicas; tornam-se mais frequentes e intensificam o processo da decomposição da proteção social ³², levam a degradação do tecido social para os diferentes segmentos sociais de acordo com os processos em nível internacional e local que estão inseridos.

³¹ Artigo 3º do Decreto 5.452/1943.

³² Processo que ocorre com a atenuação do caráter protetivo do processo de formalização com a manutenção do seu caráter tributário/fiscal.

1.2. Trabalho e marcador racial

Esta seção do capítulo visa introduzir, ainda que de forma panorâmica, alguns conceitos correntes da literatura relacionada aos processos sociais decorrentes do genocídio do povo negro e a produção de assimetrias raciais, diante de uma certa perspectiva interpretativa em relação ao sentido do trabalho e do processo do trabalho. Registre-se que o tema é reputado como indispensável ao entendimento sobre a regulação do trabalho e proteção social, diante das estatísticas persistentes de vulnerabilidade da população negra, sobrerrepresentadas em relação ao segmento não negro, especialmente o segmento populacional branco.

A premissa em torno desta exploração inicial é que ao assumir a existência de um mundo do trabalho composto por trabalhadores abstratos (e somente se restringindo a esta premissa), desconsideram-se desigualdades e relações de precarização específicas praticadas contra determinados grupos sociais subalternizados, e, nesta pesquisa, tomado como foco a comunidade negra. O racismo opera de forma dinâmica no mundo do trabalho, sustentando uma dinâmica preferencial de alocação de pretos e pardos em situações de vulnerabilidade laboral. Assim,

Operando como uma escala de humanidade, o racismo, com suas correlatas dimensões de gênero, classe e sexualidade, diz do espaço patente de degradação e do horizonte da morte como o destino reservado aos corpos negros. Com o marco no processo de colonização, entende-se que, tanto nas práticas políticas quanto no imaginário que as sustenta, há um animus que situa a negritude na esfera do que Frantz Fanon definiu como a zona do não-ser. Essa dimensão, que, de acordo com o autor, é habitada por seres desumanizados, é o lócus em que se opera a deflagração sistemática de violações que são não só toleradas, mas desejadas e naturalizadas. Nessa perspectiva, entende-se que a negritude ocupa um lugar impermeável aos célebres avanços civilizatórios que têm, no direito à vida e à liberdade, sua marca fundamental. (PIRES, FLAUZINA; 2020, p. 77).

Em paralelo, não há como se furtar da premissa sobre a essencialidade do trabalho à conformação da vida social, sendo um meio de transformação do mundo material, possibilidade de subsistência para maior parte da população mundial, elemento motriz para percepções da realidade e uma atividade social privilegiada na mediação da interação e relações de poder entre os grupos sociais e pessoas. O trabalho consciente diferencia os homens dos demais animais, permitindo a modificação do meio natural em ambiente propício ao seu desenvolvimento.

Marx (2003, p. 211) define trabalho, antes de tudo, como um processo em que o ser humano, com sua própria ação, impulsiona, regula e controla seu intercâmbio material com a natureza. Nesta trilha conceitual, Silva (2011, p. 46) registra que para produzir os meios de subsistência, os seres humanos estabelecem relações, as quais variam de acordo com o nível de

desenvolvimento dos meios de produção e ocorrem em condições históricas determinadas. Considera-se que para produzir os meios de subsistência, as coletividades estabelecem relações, em contextos históricos singulares, dando vazão a objetos materiais e relações sociais entre pessoas e classes sociais. Na apresentação dos conceitos fundamentais em relação ao processo de trabalho, Marx (2003) discorre que

No processo de trabalho, a atividade do homem opera uma transformação, subordinada a um determinado fim, no objeto sobre que atua por meio instrumental do trabalho. O processo extingue-se ao concluir-se o produto. O produto é um valor-de-uso, um material da natureza adaptado às necessidades humanas através da mudança de forma. O trabalho está incorporado ao objeto sobre que atuou. Concretizou-se, e a matéria está trabalhada. O que se manifestava em movimento, do lado do trabalhador, se revela agora qualidade fixa, na forma de ser, do outro lado o produto. Ele teceu, e o produto é um tecido (MARX, 2003, p. 214-215).

O processo de trabalho, expresso em seus elementos simples e abstratos (MARX, 2003, p. 218), é a atividade humana dirigida à criação de valores-de-uso, ou seja, de apropriação dos elementos naturais às necessidades humanas; uma condição perene da existência humana e comum a todas as formas sociais. Ao se realizar no momento de sua utilização ou consumo, o valor-de-uso constitui o valor material da riqueza, qualquer que seja a forma social dela (MARX, 2003, p. 58). Essa seria a forma que as mercadorias vêm ao mundo (MARX, 2003, p. 68), possuindo como referência a utilidade de uma coisa, a qual se realizaria em seu consumo, não expressando assim uma típica relação de produção.

O trabalho, por sua vez, realizado para produção das mercadorias, teria seu significado atribuído em duas perspectivas (dupla forma); seria um dispêndio de força humana finalístico, que resulta em valor-de-uso, com vista a suprir necessidades sociais; e, paralelamente, também representa o dispêndio fisiológico de força física (igual ou abstrata), uma expressão de uma mesma substância social, o trabalho humano (MARX, 2003, p. 69). Consequentemente, as mercadorias seriam objetos capazes de reunir em si a condição de ser um valor-de-uso e, ao mesmo tempo, ter destinação social e circular socialmente através da troca, possuindo a potencialidade de ser veículo de valor. Em virtude desta premissa, interprete-se que

O valor da mercadoria é determinado pelo tempo de trabalho socialmente necessário à sua produção e torna-se visível como valor-de-troca, quando as mercadorias se confrontam na troca e o valor-de-troca passa a ter um valor expresso sob a forma de dinheiro. Na circulação, o dinheiro é meio de compra ou pagamento e realiza o preço da mercadoria. Para transformar o dinheiro em capital é preciso, por um lado, na esfera da circulação, converter o dinheiro que exercerá a função de capital em meios de produção e força de trabalho (SILVA, 2011, p. 48-49).

Esta mercadoria, que materializa o trabalho concreto, tem seu valor determinado pelo tempo de trabalho socialmente necessário à sua produção, ou seja, é o tempo de trabalho requerido para produção, nas condições de produção socialmente normais, existente, e com grau médio de destreza e intensidade de trabalho (MARX, 2003, p. 61). Contudo, o valor da força de trabalho, considerada mercadoria no processo de produção, também é determinada pelo tempo de trabalho necessário à sua reprodução, logo, o tempo necessário à reprodução da força de trabalho é o valor dos meios de subsistência necessários à manutenção do seu possuidor (MARX, 2003, p. 201). Estes parâmetros são essenciais para compreensão do conceito de mais-valia, uma vez que

No modo de produção capitalista, a jornada de trabalho é composta por duas partes: uma é determinada pelo tempo de trabalho necessário à produção e reprodução da força de trabalho (tempo que determina o valor do salário) e a outra corresponde ao trabalho excedente (trabalho não pago, mas utilizado pelo capitalista). Assim, a jornada de trabalho compreende o trabalho necessário (pago) e o trabalho excedente (não pago). A mais-valia é a parte do valor total da mercadoria em que se incorpora o trabalho excedente (SILVA, 2011, p. 49-50).

Embora o valor das mercadorias somente se torne visível como valor-de-troca quando estas se confrontam no mercado, na esfera da produção é uma condição que o valor da mercadoria deve ser maior que o valor utilizado para produzi-la, ou seja, maior que a soma dos seus meios de produção e força de trabalho (SILVA, 2011, p. 49). Assim, o valor de uma mercadoria deve considerar o valor de aquisição dos seus meios de produção, o valor de pagamento da força de trabalho e, por fim, um acréscimo alcunhado de *mais-valia*. Este valor excedente não incorporado aos salários, oriundo da jornada do trabalhador, será utilizado (depois de convertido em dinheiro na esfera da circulação) na reprodução do capital, com aquisição de meios de produção, força de trabalho e permitindo acumulação de riqueza em favor do capitalista. Por meio da dilatação da jornada de trabalho além do necessário para o pagamento do custo de manutenção e reprodução da força de trabalho – *mais-valia absoluta*, ou ainda pela contração do tempo necessário, através o refinamento do processo de produção e extensão do trabalho excedente – *mais-valia relativa*, a existência de mais-valia permite o que exista o processo de acumulação dentro do capitalismo. Neste processo,

O capitalista paga o valor da força de trabalho, ou seu preço, que coincide ou não com o valor, e recebe em troca o direito de dispor diretamente da força viva de trabalho. Usufrui da força de trabalho em dois períodos. Num período, o trabalhador produz apenas um valor que é igual ao valor da sua força de trabalho, um equivalente, portanto. O capitalista recebe assim um produto de preço igual ao que ele pagou pela força de trabalho. É como se tivesse comprado o produto pronto no mercado. Mas, no

período de trabalho excedente, a força de trabalho que o capitalista utiliza produz para ele um valor que não lhe custa nenhuma contrapartida. Explora gratuitamente a força de trabalho. Nesse sentido, pode-se chamar trabalho excedente de trabalho não-pago. (...) Capital, por isso, não é apenas comando sobre trabalho, como dizia A. Smith. É essencialmente comando sobre trabalho não-pago. Toda mais-valia, qualquer que seja a forma na qual se cristalice, a de lucro, juros, renda, etc., é, por sua substância, materialização de trabalho não pago (MARX, 2003, p. 609).

Estes conceitos supracitados de forma panorâmica apresentam uma interpretação marxiana da exploração do trabalho³³, com a apreensão do mecanismo de extração da *mais-valia*, além da aferição ciclo de produção das mercadorias e dos custos de manutenção e reprodução da força de trabalho. Como suporte aos processos descritos, utilizam-se os conceitos de trabalho abstrato e socialmente necessário. Por outro lado, a produção social é matriz de ideias e representações para os segmentos sociais, uma vez que o desenvolvimento das condições materiais, assim como suas limitações, interfere na consciência coletiva a partir da sua própria materialidade.

Todavia, a concepção de trabalho abstrato e, por consequência, o trabalhador abstrato, conceitos essenciais no processo de trabalho descrito e na determinação de valores na produção das mercadorias, merecem alguma atenção. Registre-se que não se trata de questionar sua utilidade para interpretar um processo de subordinação e precarização geral; uma vez que a capacidade explicativa de uma categoria é relacionada ao seu foco e objeto; mas associar outros instrumentos interpretativos que permitam captar processos paralelos de vulnerabilidade que determinam a seara da vivência laboral. Saliente-se que,

O enfoque marxista da desigualdade tem como pressuposto uma sociedade de homens e mulheres iguais no sentido formal, ou seja, sem qualquer atributo de diferenciação que não o da clivagem social por classes. (...) O marxismo, como uma vertente humanista da ciência social, não trabalha com a ideia de uma diferenciação concernente aos indivíduos. (...) O capitalista e o operário são, desse ponto de vista, seres humanos, como categoria natural, só diferindo em termos de inserção de classe, como categoria histórica. Uns são indivíduos livres que detêm os meios de produção; os outros, também livres, possuem apenas sua força de trabalho como mercadoria a ser consumida pelo capital na produção (THEODORO, 2022, posição 365)

A constatação desta concepção de não diferenciação de indivíduos é essencial para compreensão de novas perspectivas de vulnerabilização e subalternização dentro da seara do trabalho. Patterson (2008), ao discorrer sobre o conceito de escravidão e sua pertinência em relação à noção de propriedade aplicada ao ser humano, *considera que as relações humanas são estruturadas pelo poder relativo às pessoas que interagem* (PATTERSON, 2008, p. 19) e

³³ Para aprofundamento desta perspectiva aliada a ideia de proteção social, indica-se Granemann (2006), Silva (2011), Behring (1998), assim como Behring e Almeida (2008).

que essas relações possuem graus e formas qualitativas diferenciadas, estendendo-se em um continuum de graus de imposição da vontade, mesmo diante da resistência de outrem. Ao definir que a propriedade não é elemento constitutivo da relação de escravidão, por exemplo, Patterson (2008) registra que a linguagem do poder é o modo principal pelo qual o poder é imediatamente interpretado em termos sociais e cognitivamente aceitáveis (PATTERSON, 2008, p. 39). Esta linguagem teria ainda dois aspectos, um eminentemente social e outro conceitual. No aspecto social, há duas maneiras polares de manuseio desta na história humana,

Um tem sido a tendência a reconhecer abertamente a força humana, e então humanizá-la por meio de várias estratégias sociais como parentesco fictício, clientela e troca assimétrica de bens. O outro extremo tem sido o método de acobertamento, pelo qual a coerção é quase completamente escondida ou terminantemente negada. De fato, é mesmo apresentado como o oposto direto do que é, sendo interpretada como um tipo de liberdade. Devemos a Marx nossa interpretação básica dos dois extremos ao contrastar a dependência pessoal e direta das sociedades feudais com a “forma fantástica” de acobertamento do poder real no capitalismo realizada pela mediação da propriedade e pelo “fetichismo das mercadorias”. (PATTERSON, 2008, p. 40).

Uma diferenciação mais singela entre a linguagem de poder personalista, encontrada nas sociedades pré-industriais³⁴, e da linguagem materialista, referênciada nas sociedades industriais, está na mediação das relações de poder realizada dentro destes grupos sociais. Enquanto na primeira linguagem a relação de poder é direta, com características humanizadas e com relativa transparência³⁵; a linguagem materialista possui relações de poder e uma dependência que estão disfarçadas sob a forma de relações sociais entre produtos do trabalho (PATTERSON, 2008, p. 41). A relação de poder é encarada como uma ascensão sobre as mercadorias e não uma relação entre as pessoas. Assim,

Entre esses dois extremos há um continuum, que Marx claramente reconhecia, pois ele observa que no estágio inicial da produção simples de mercadorias o fetichismo das mercadorias existe, embora seja fácil ver através dele; à medida que o processo de produção se torna mais complexo, o poder sobre indivíduos é cada vez mais mediado pelo poder sobre bens, até se atingir o ponto em que a relação de poder básica, é, em grande parte, embora nunca completamente, obscurecida. (PATTERSON, 2008, p. 42)

As relações de poder possuem diversos matizes e algumas podem ser maculadas ou invisibilizadas em virtude das mediações ou restrições interpretativas utilizadas, através de processos de homogeneização de subalternizações não redutíveis a processos sociais gerais;

³⁴ Referenciadas como “primitivas” na tradução utilizada da edição do livro de 2008.

³⁵ Embora variável, utilizando-se, por exemplo, de mecanismos de parentesco fictício.

dentre estes, nesta pesquisa, destacamos os constituídos nas relações coloniais e os mecanismos derivados do genocídio e da produção da assimetria racial. Vargas (2016) ao refletir sobre a capacidade da formação social brasileira assimilar negras e negros como sujeito plenos autônomos, além de formal e praticamente iguais aos demais sujeitos não negros, questiona-se por que a exclusão, abjeção e morte continuam definindo a presença negra (VARGAS, 2016, p. 13), e assim explora a possibilidade de que o estado-nação brasileiro moderno é incompatível com a presença negra plena, ainda que em momentos de melhorias gerais. Uma vez que

No mesmo momento, único e de fato espetacular, em que principalmente a renda, mas também o acesso à educação e à saúde beneficiam desproporcionalmente, e de maneira contundente, as pessoas Afrodescendentes, são também elas as mais vulneráveis a doenças letais evitáveis, segregação residencial, e, mais emblematicamente, as mortes violentas, inclusive causadas por agentes do estado. Esse último fato é ainda mais perturbador pois ocorre num período no qual homicídios e violência de um modo geral diminuem para não negros (VARGAS, 2016, p. 14).

Enfrentando o questionamento, Vargas (2016, p. 14) utiliza como base diacrítica para análise da formação social brasileira, em referência ao antagonismo estrutural, o binômio “pessoas negras e não negras”³⁶ (ao invés de brancas e não brancas), uma vez que no campo semântico, o negro não produz resistência ontológica ao branco, ao passo que o homem negro sempre o é em relação ao homem branco. Na perspectiva da pessoa negra, a posicionalidade relacional entre ela e o sujeito branco se apresenta e se mantém como um fato social fundante e estrutural (VARGAS, 2016, p. 14). O conteúdo desta posicionalidade seria explicado através da “sobrevida da escravidão”; uma construção teórica que explica a sujeição e abjeção contínua das pessoas negras a despeito das várias iterações históricas e contemporâneas da formalização da igualdade e da cidadania (VARGAS, 2016, p. 15). Assim,

A sobrevida da escravidão produz uma posicionalidade negra que é única e incomunicável; uma posicionalidade cuja característica principal é a violência gratuita e estrutural. (...) A violência que fundamenta a experiência da negritude é estrutural porque, de acordo com o esquema de Fanon, as pessoas negras estão posicionadas exteriormente com relação tanto (a) à humanidade quanto (b) à sociedade civil, já que esta, pela perspectiva negra constitui um estado de guerra (...). E a violência antinegra é gratuita porque, ao contrário do que os não negros vivenciaram, ela não é contingente à transgressão da hegemonia da sociedade civil (VARGAS, 2016, p. 15).

³⁶ “A díade negro/não-negro, que fundamenta o conceito da antinegritude, é mais precisa que a díade tradicional branco/não branco. De acordo com a díade branco/não-branco, ser branco (e ocidental, cisnormativo homem, heteropatriarcal e de posse) é a encarnação paradigmática da Humanidade. Essa díade condensa os princípios da supremacia branca – a hierarquização da espécie humana na qual o ser branco (e homem) é a referência máxima de poder, inteligência, moralidade, e estética. Nessa hierarquia, o ser negro é o ser menor” (VARGAS, 2017, p. 85).

Decorre desta interpretação que para as pessoas negras, a violência tem uma natureza distinta, pois ela não depende das circunstâncias: a violência não é contingente a nada, a não ser o fato de a negritude (VARGAS, 2016, p. 21). O Estado que produz mortes e gerencia assimetrias raciais promove diuturnamente a violência como um terror sempre presente (VARGAS, 2016, p. 21), como um fato da vida. Vargas (2016) também indica a existência de similaridades entre princípios e manifestações da antinegitude em estados-nação diferentes, dentro de uma perspectiva negra diaspórica. Evidencia-se uma matriz comum para a subalternidade, resguardando a singularidade de cada formação histórica, explícita nos indicadores sociais dos segmentos negros pelo mundo. As análises transnacionais examinam variações locais das manifestações da negritude: ao enfatizar a antinegitude, elas tornam a supremacia branca³⁷ um discurso de poder que depende da associação entre, de um lado, negritude, e de outro, a não humanidade, exclusão e abjeção³⁸. Desta forma,

No campo semântico planetário, as pessoas negras ocupam uma posição única e incomunicável porque a escravidão póstuma faz com que elas convivam com a violência estrutural e gratuita continuamente. Trata-se de uma violência estrutural porque, de acordo com a perspectiva de Fanon, a pessoa negra está posicionada fora dos âmbitos da sociedade civil e da Humanidade. E a violência antinegra é gratuita porque, ao contrário do que o não-negro vivencia, a violência não depende de a pessoa negra transgredir a hegemonia da sociedade civil. Ou seja, negros vivenciam violência não por causa do que fazem, mas por causa de quem são, ou melhor, de quem não são. A violência gratuita equivale a um estado de terror que é independente de leis, direitos e cidadania. A violência gratuita é terror porque é imprevisível na sua previsibilidade, ou previsível na sua imprevisibilidade. Da perspectiva de uma pessoa negra, não se trata de perguntar se ela será brutalizada a esmo, mas quando” (VARGAS, 2017, p. 93).

No retorno à concepção de trabalho e do processo de trabalho, a característica de um trabalhador desincorporado³⁹ (atributo não diferenciado), que prescinde da sua corporeidade, melindra as relações de poder que extrapolam as tendências gerais de precarização, trazendo um limite de análise restritivo à categoria em termos de tendência na posicionalidade no mundo do trabalho. Os processos relacionados a assimetria racial, os quais através do fenótipo atraem

³⁷ “A díade negro/não-negro condensa os princípios da antinegitude, uma lógica relacionada mas distinta da supremacia branca. Relacionada porque a antinegitude, como a supremacia branca, de fato mantém pessoas negras e brancas em polos opostos de valor humano; mas distinta porque, de acordo com a antinegitude (que exploraremos abaixo), a referência fundamental é a não pessoa negra – uma referência ausente, uma não-referência. Uma não-referência eficaz, poderosa e transhistórica. Essa não-referência à não pessoa negra faz com que, não somente brancos, mas todas pessoas não-negras, derivem sua subjetividade e seus privilégios sociais relativos do fato de não serem negras. A pessoa negra, assim, não faz parte da Humanidade; essa pessoa torna possível, mas não é parte da hierarquia Humana” (VARGAS, 2017, p. 86).

³⁸ Vargas (2016, p. 16).

³⁹ E esta é uma contribuição diferenciada, por via indireta, na argumentação de Patterson (2008).

formas posicionamentos diferentes para os indivíduos, não são captados como diferenciais essenciais na construção da realidade do labor.

Uma vez que o Estado desempenha papel estratégico em condições da posicionalidade da existência negra, importante resgatar, nesta empreitada interpretativa, o alicerce teórico do conceito de genocídio⁴⁰, entendido de forma ampla como “processo de sufocamento das comunidades negras nas diversas frentes de atuação institucional” (PIRES, FLAUZINA; 2020, p. 1213). O genocídio não se restringe ao extermínio físico de corpos negros, embora essa perspectiva também esteja inclusa; trata-se de um processo que produz mortes (genocídio direto) e assimetrias sociais em virtude da condição fenotípica deste segmento populacional (genocídio indireto). A clivagem racial, em termos de desumanização, institui uma “zona do ser” e uma “zona do não ser”, que estabelece diferenças entre as(os) que são considerados humanas(os) e as(os) que são espoliados dessa construção nas sociedades fundadas no colonialismo (PIRES, FLAUZINA; 2020, p. 1217). Assim,

Ainda que se reconheça a complexidade e as hierarquizações internas, as (os) que habitam a zona do ser têm reconhecimento social de sua humanidade, o acesso a direitos e a recursos materiais, bem como consideração social de suas subjetividades, identidades, epistemologias e espiritualidades. Às (Aos) que habitam a zona do não ser, além de não serem poupados de hierarquizações internas, são negadas a humanidade e, por consequência, o acesso a direitos, recursos materiais e reconhecimento de suas subjetividades, espiritualidades, epistemologias e práticas políticas. (PIRES, FLAUZINA; 2020, p. 1217-1218)

O racismo seria a alavanca social promotora de uma relação de subalternização do segmento negro e sobrevalorização do contingente populacional não negro (especialmente o branco) em diversas searas, inclusive no mundo do trabalho. O racismo é interpretado como uma ideologia, que opera, legitima e engessa uma hierarquia social, em uma escala de valores a partir da qual se torna aceitável e mesmo justificável que os elementos tidos como superiores devam alçar posições privilegiadas (THEODORO, 2022, posição 820). Em paralelo, este mesmo conjunto de ideias ratifica a posicionalidade subalterna e a condição de inferioridade naturalizada dos segmentos excluídos. Concorde-se neste ponto com Pires e Flauzina (2020, p. 77), quando utilizam o conceito de racismo alinhado às premissas conceituais da antinegitude. Conforme as autoras, a antinegitude é utilizada para explicitar a singularidade da experiência

⁴⁰ Conforme Vargas (2010, p.36), a moderna acepção do termo é atribuída ao jurista polonês Raphael Lemkin e compreendia uma perspectiva multifacetada. Estava relacionada as ações que infringiam a liberdade, a dignidade, a segurança de um grupo já eram suficientes para esta qualificação. A restrição deste conceito ocorreu a posteriori, resultado se uma série de batalhas políticas promovidas pela ONU por nações poderosas que não estavam interessadas que tal definição pudesse criminalizar suas ações (VARGAS, 2010, p.37).

negra na Diáspora, uma experiência única e incomunicável. Este arcabouço teórico explica que a violência que viola os corpos negros não é percebida, em diversas camadas, pelo aparato conceitual do racismo, quando este é desconectado da perene tendência de extinção física e desproporcional de corpos negros, além dos processos correlatos de vulnerabilização de sua existência⁴¹. No contexto brasileiro, o uso da expressão racismo tem um sentido político a ser disputado e é estruturante da gramática da resistência negra (PIRES, FLAUZINA; 2020, p. 7). Desta forma, orienta-se a utilização do termo, nesta pesquisa, em um conteúdo que se aproxima da noção de antinegitude para a explicação dos fenômenos em torno da vida das comunidades negras no Brasil. Sobre a correlação entre genocídio e racismo, Vargas (2010) indica que

A violência simbólica e o aspecto multifacetado da discriminação antinegros sugerem uma perspectiva sobre o genocídio que o considera como culturalmente enraizado e cujo parentesco conceitual nos remete ao racismo. Joy James observou as maneiras nas quais o “significado moral do racismo é virtualmente sem sentido depois que desarticulado do genocídio” (...). Esta ideia exige que nós reconectemos aquilo que os discursos dominantes separaram: os atos diários de hostilidade direcionados a não brancos, mulheres, não heteronormativos, não proprietários; a marginalização estrutural e a persistente desumanização de tais grupos; a manifestação concreta destes processos políticos e ideológicos – o sofrimento e as evitáveis mortes prematuras dos grupos sociais excluídos, entre estes um número desproporcional de negros. Se nós reconectamos estes processos, o mapa cognitivo fornece o significado aos fenômenos aparentemente díspares no tempo, espaço, qualidade e número. (VARGAS, 2010, p. 48-49)

Percebe-se os efeitos do racismo e do processo atrelados ao genocídio no mundo do trabalho quando se assimila uma das perspectivas interpretativas de Hasenbalg (2005), que indica que a distribuição dos indivíduos em posições é subordinada à reprodução da estrutura posicional (HASENBALG, 2005, p. 110). Hasenbalg (2005) interpreta que para compreensão da injeção da dinâmica da estrutura primária (relação de classe) na estrutura de estratificação (forma assumida socialmente relacionada a distribuição da riqueza social), é necessário compreender os fatores intermediários. Assim, as formas de repartição do produto social (como a renda, lucro, juros e salários) estão vinculadas a um determinado conjunto de relações de produção historicamente desenvolvidos. Hasenbalg (2005) interpreta que

Indo um pouco mais além, Nicos Poulantzas, em sua interpretação da teoria marxista de classes, distingue dois aspectos (que só existem em sua unidade) da produção ampliada das classes sociais. O primeiro e fundamental é a reprodução das posições (lugares) de classe ocupadas pelos agentes sociais, a determinação estrutural de classes na divisão social do trabalho. O segundo aspecto é a reprodução – distribuição

⁴¹ Não há sentido completo na compreensão da subalternização da experiência negra se o “racismo” não estiver correlacionado geneticamente com a morte sobrerrepresentada e a violência gratuita e não contingente dirigida contra o povo negro, em suas diversas perspectivas.

dos próprios agentes dentro daquelas posições. Para Poulantzas, esse segundo aspecto da reprodução das relações sociais, que coloca a questão de quem ocupa uma dada posição, como e quando faz, está subordinado ao primeiro, isto é, à reprodução das posições das classes sociais. (...) **Nessa distinção aparentemente simples entre dois aspectos da reprodução das relações sociais capitalistas, o primeiro envolve questões de estrutura de classe e o segundo questões de estratificação e mobilidade social.** (HASENBALG, 2005, p. 104)

Dentro de um modelo idealizado de recrutamento que representa a sociedade capitalista, indivíduos dotados de interesses concorrem por postos (ocupações) dentro de uma estrutura de oportunidades e são dotados de recursos ou meios diferenciados, sendo alguns adscritivos (como origem familiar, sexo, raça ou etnia) e outros adquiridos, como educação ou capacitação técnica. Essa disputa e mobilidade social não implica numa mudança de classe⁴². O teórico registra que a desigualdade social absoluta é um traço persistente da sociedade capitalista, assim como a desigualdade de oportunidades e desigualdade de recompensas (HASENBALG, 2005, p. 112). Nesta perspectiva, a proposição mais geral é que o critério fenotípico possui uma eficácia própria de posições dentro da ordem competitiva⁴³, sendo relacionado principalmente ao aspecto subordinado da reprodução das classes sociais, isto é, a reprodução (formação – qualificação – submissão) e distribuição dos agentes (HASENBALG, 2005, p. 120) nesta estrutura⁴⁴. A composição das classes e a distribuição dentro das classes possuem forte intervenção do critério racial; não somente a classe dominante nas sociedades multirraciais decorrentes do processo colonial são majoritariamente brancas, mas os integrantes brancos que integram as classes desprovidas dos meios de produção possuem privilégios relacionados a sua branquitude, a exemplo de recompensas não derivadas do fluxo competitivo, compatíveis com a sobrevalorização simbólica e material do seu fenótipo. Decorre disso que

Outrossim, o racismo, como construção ideológica incorporada em e realizada através de um conjunto de práticas materiais de discriminação racial, é o determinante primário da posição dos não-brancos nas relações de produção e distribuição. (...) Seja como for, a população negra tem sido explorada economicamente; os exploradores

⁴² “Assim, a mobilidade social – definida que como a mudança inter ou intrageracional de posição de classe, quer como mudança de posição relativa nas dimensões da estratificação, que podem ou não coincidir – ocorre através da competição individual e grupal pelas vantagens distributivas das diferentes posições na estrutura de classe. De qualquer maneira, o deslocamento individual ao longo de dimensões distributivas não implica necessariamente em mudança de posição de classe. Inversamente, a passagem de fronteira de classe pode não necessariamente levar a mudanças substanciais na esfera da distribuição”. (HASENBALG, 2005, p. 115)

⁴³ Para esclarecer em que sentido a raça opera como critério independente, a distinção de Poulantzas entre os dois aspectos da reprodução ampliada de classes sociais – isto é, a reprodução das posições (lugares) de classe e distribuição dos agentes entre essas posições – deve ser lembrada. A raça, como atributo socialmente elaborado, está relacionada principalmente ao aspecto subordinado da reprodução de classes, isto é, a reprodução (formação-qualificação-submissão) e distribuição dos agentes. Portanto, as minorias raciais não estão fora da estrutura de classes das sociedades multirraciais, em que a relação de produção capitalista – ou quaisquer outras relações de produção, no caso – são dominantes. (HASENBALG, 2005, p. 122)

⁴⁴ Esta perspectiva será desenvolvida no terceiro capítulo desta pesquisa.

foram principalmente classes ou frações de classe economicamente dominante brancas, indo de rentistas de terra até o capital monopolista. Os beneficiários da exploração econômica já foram identificados. Estes resultados podem ser facilmente incorporados às mais simples versões do modelo dicotômico da teoria de classes. Contudo, a teoria colonial afirma que a opressão racial beneficia não apenas o capitalista, mas também a maioria da população branca- isto é, aqueles brancos sem propriedade do meio de produção. A saída desse impasse teórico é que, efetivamente, a opressão beneficia capitalistas brancos e brancos não-capitalistas, mas por razões diferentes. Em termos simples, os capitalistas brancos beneficiam-se diretamente da (super)exploração dos negros, ao passo que os outros brancos obtêm benefícios mais indiretos. A maioria dos brancos aproveita-se do racismo e da opressão racial, porque lhe dá vantagem competitiva, vis-à-vis com a população negra, no preenchimento das posições da estrutura de classes que comportam recompensas materiais e simbólicas mais desejadas. (HASENBALG, 2005, p. 122)

Uma análise do mundo do trabalho, nesta perspectiva, deve considerar as categorias utilizadas para interpretar uma lógica geral de precarização (indistinta para determinados critérios) e também categorias que captam de forma eficaz problemas relacionados a outros processos assimétricos que atuam de forma sincrônica⁴⁵, como o relacionado à questão racial, a qual remonta a uma relação de desvalor e sobrevalor assemelhada a um jogo de soma zero⁴⁶; a subalternização de um segmento depende exclusivamente da sobrevalorização de outro segmento, sem maneiras dentro do mesmo sistema de ganhos equivalentes para ambos. O trabalhador, nesta hipótese, não pode ser um sujeito desencorpado, uma vez que imbuído em seus processos sociais, especialmente diante da sobrevivência após a escravidão para a comunidade negra, atrai para si os vetores de violência gratuita e sem contingências prévias, traduzidas em desvantagens cumulativas não oriundas da concorrência na ordem competitiva. Constata-se que

No Brasil, a segregação residencial, o desemprego, o abuso policial, a criminalização social e jurídica, o encarceramento, a negligência e a violação médicas e a morte por causas evitáveis são todos mais evidenciados entre pessoas negras – pretas e pardas – que entre não negros. As diferenças paradigmáticas em indicadores sociais, as quais sugerem desvantagens acumuladas ao longo de gerações, manifestam-se entre negros e não-negros e não entre brancos e não-brancos. Basta pensar na condição social de asiáticos descendentes de japoneses, chineses, e coreanos, no Brasil e nos Estados Unidos, para percebermos que, apesar de indiscutivelmente sofrerem discriminação, sua condição social e econômica está bem mais próxima dos brancos do que dos negros. A questão das pessoas indígenas – tanto no Brasil quanto nos Estados Unidos – e especificamente a sua posição estrutural e distância relativa das pessoas negras é mais complexa” (VARGAS, 2017, p. 86-87).

⁴⁵ Estas categorias ditas como gerais, neste sentido, não se propõem a esta análise, o que demanda a utilização de uma abordagem teórica que possua este objetivo de captação e interpretação.

⁴⁶ Esta perspectiva será desenvolvida no terceiro capítulo desta pesquisa.

As mazelas laborais singulares que o segmento negro experimenta em sua vivência são uma das expressões desta violência gratuita e decorrente do código racial vigente ⁴⁷. Independente do suposto estado de normalidade social, ou ainda de melhoria das condições de vida, a subalternidade e produção das vulnerabilidades na existência das comunidades negras permanecem. O mundo do trabalho representa uma arena historicamente desigual, multifacetada, com heranças do passado colonial e novas formas de subalternidades oriundas da atualidade do capital; gerando formas de precarização de qualidades diferenciadas.

A perene informalidade, o crescente desemprego e a intensa informalização do formalidades protetivas das ocupações no mundo do trabalho, tornam palpável o empobrecimento e a indignidade de vivência da maior parte da população, em termo gerais. Entretanto, mesmo nos processos de pauperismo e indignidade, há uma alocação preferencial dos corpos negros nas situações de maior vulnerabilidade, patentes nas estatísticas produzidas na análise de diferenciais raciais⁴⁸. Os capítulos posteriores visam interpretar as lógicas gerais de precarização e as lógicas específicas de indignidade em virtude da clivagem racial.

⁴⁷ “Nascer branco numa sociedade multirracial constitui uma espécie de posse. Evidentemente, até que ponto a pele clara pode ser uma posse, varia com a percentagem de não-brancos na população total, a intensidade do racismo e a existência de leis raciais impostas pelo Estado”. (HASENBALG, 2005, p. 122)

⁴⁸ Estatísticas apresentadas de forma mais sistêmica no capítulo III desta pesquisa.

2. PRECARIZAÇÃO GERAL E PROTEÇÃO AO TRABALHO

Nas próximas seções deste capítulo se aprofundará o entendimento sobre o processo que se alinha (nesta pesquisa) de precarização geral. Esta dinâmica vulnerabilizante se contrapõe à perspectiva de formalização das relações de labor com garantia de sua capacidade protetiva, em especial o assalariamento. Inicialmente e apesar do seu caráter seletivo, serão apresentados os principais caracteres do assalariamento, um fenômeno de escopo estrutural, que comporta a dimensão da proteção social; expandindo-se, inclusive, como parâmetro para outros tipos de relações de trabalho, a exemplo da adoção de estatutos para categorias de profissionais liberais e a criação de uma estrutura sócio estatal que comporta filiação de indivíduos que exercem qualquer tipo de atividade remunerada. Posteriormente, será apresentada de forma mais minuciosa a tendência oposta - a dita precarização geral, que se consubstancia na intensificação da informalidade e do desemprego, no processo de informalização da formalidade, e, por fim, na alinhada decomposição da proteção social, ou seja, a perda da capacidade protetiva da formalidade com manutenção da sua dimensão fiscal/ contributiva, especialmente para a parcela mais vulnerável da população.

2.1. Processo de assalariamento e a proteção ao labor

O assalariamento é um fenômeno essencial para o debate sobre proteção social ⁴⁹. Esta perspectiva específica e integrada (de capital, trabalho e Estado), para conformação da produção

⁴⁹ Parte desta discussão se encontra em SANTOS JUNIOR (2022), uma vez que se tratou de publicação parcial dos resultados desta pesquisa.

e reprodução social no campo laboral, tem marcas indeléveis e horizontes marcados na subsistência e nas perspectivas da coletividade. O trabalho, enquanto atividade essencial à subsistência para parte significativa da população, não se confunde com o fenômeno do assalariamento, posterior e seletivo para determinados grupos sociais. Robert Castel (1998) é um teórico destacado em relação ao conceito e processo de assalariamento, no que tange às suas definições elementares e, por conseguinte, à formalidade necessária para evocar as proteções sociais institucionalizadas na estrutura do Estado. A condição proletária, condição operária e condição salarial são três conceitos erigidos frente à experiência europeia (especialmente francesa), mas que são úteis ao entendimento da gênese histórica e lógica da constituição da proteção do labor na visão e experiência europeia, diferenciada, contudo, em relação à empresa colonial. O próprio autor adverte que essas condições se representam mais como tendências do que como a situação majoritária na época de sua gênese, distinguindo processos relacionados a grupos específicos e à realidade majoritária dos obreiros de determinado contexto.

A condição proletária é caracterizada pela fragilidade, o descolamento social e a situação de quase exclusão do indivíduo da coletividade. O cerne dessa relação de trabalho é a vulnerabilidade em massa e a falta de acesso à propriedade social (sistemas de seguridade e serviços públicos), constituídos através do Estado. O pauperismo nesta condição é recorrente e a questão social latente, em virtude da fratura social expressa pela pobreza, exclusão e miséria. Esta condição é a que apresenta maior insegurança laboral, uma vez que a ela não são asseguradas proteções ou estatutos próprios com garantias diferenciadas. O trabalho é exercido pela subsistência, sem sistemas de proteção institucionalizados. Em situação diversa, a condição operária constitui uma diferenciada relação de labor, deixando a retribuição salarial de ser vinculada ao pagamento de uma tarefa pontual e eventual. A participação dos trabalhadores é ampliada no contexto social, em diversas perspectivas, como na seara do consumo, na habitação, na instrução educacional e no lazer. Por fim, a condição salarial se estabelece com a extensão e amplificação do mecanismo de assalariamento para outros grupos sociais (que extrapolam os grupos operários, como os profissionais liberais), não sendo a sociedade salarial surgida pelo triunfo exclusivo dos operários assalariados, mas sim pelo assalariamento e extensão de mecanismos de proteção social a outros setores da sociedade.

Em seu processo contínuo de constituição social, o assalariamento surgiu de forma fragmentada e minoritária na sociedade pré-industrial, na explanação de Castel (1998) sobre a experiência europeia. A condição dita proletária era caracterizada pela ausência de garantias legais na execução do labor. A remuneração recebida era próxima da renda mínima, somente

para sobrevivência e reprodução do novo ciclo de trabalho; e não havia incentivo ou apelo ao consumo para além daquele destinado à sobrevivência. Neste trabalho exercido com caráter provisório e nômade (sem fixação do local do labor), muitos trabalhadores ficavam sem exercício de atividades durante dias da semana e migravam em busca de novas ocupações para sobrevivência. Carecia a condição proletária, ora descrita, da definição de sua remuneração pela força de trabalho despendida, da disciplina para o exercício do trabalho e de um arcabouço legal para desenvolvimento próprio da relação de trabalho, diferente das relações cíveis individualizadas e atomizadas.

A transição da condição proletária para a condição operária ocorre diante a reunião de cinco condições essenciais, conforme Castel (1998). A condição inicial foi a separação nítida entre os trabalhadores efetivos e regulares daqueles inativos ou semiativos, que deveriam ser excluídos do mercado de trabalho ou integrados sob outras formas regulamentadas de trabalho (CASTEL, 1998, p. 420). Esse processo de categorização e separação é uma das marcas do processo de formalização: a identificação do labor a ser protegido e, por conseguinte, das pessoas a gozarem de proteção. Houve a necessidade de definição da população ativa em relação ao trabalho: ocupados, desocupados, obreiros intermitentes, obreiros de tempo integral, remunerados e não remunerados. Entretanto, classificar e contabilizar não esgota o sentido da promoção da regulação do trabalho e da política de trabalho institucionalizada. Com a identificação necessária deste perfil de trabalhadores, coube ao Estado promover a “seleção” e incentivo do perfil laborativo que faria parte do mercado de trabalho. Do ponto de vista do processo de trabalho, a segunda condição é intrínseca ao exercício do labor, pois se trata da fixação do trabalhador no seu posto de trabalho e da racionalização do processo do trabalho no quadro de uma “gestão de tempo exata, recortada e regulamentada” (CASTEL, 1998, p. 425). Houve a expansão da coerção ao exercício do labor disciplinado através da evolução tecnológica e do Taylorismo. Com a organização científica do trabalho, o obreiro é fixado no seu posto através de operações técnicas e cronometradas, reduzindo os espaços de tempo de iniciativa e liberdade de ação. A separação das atividades realizadas em tarefas simples, repetitivas e parciais acabou por diminuir o poder de negociação dos ofícios qualificados, especialmente em relação aos artesãos (herdeiros dos processos completos de produção).

Ainda no que tange a elementos intrínsecos ao exercício do labor com reflexos sociais, contudo, com repercussões extrínsecas mais evidentes, a terceira condição para a transição da condição proletária para a condição operária é o acesso, através do salário, a novas normas de consumos operários (CASTEL, 1998, p. 429). O incremento substancial do salário

(*fivedollarsday*), com vista a incentivar o trabalhador a ingressar na disciplina laboral almejada, propiciou um estatuto de consumidor na sociedade industrial ao obreiro. O Fordismo, ao generalizar a cadeia de montagem semiautomática, sistematiza a relação entre produção de massa e consumo de massa, características das sociedades industriais. Essa concepção destoa da máxima utilizada pela concepção patronal anterior, sintetizada em: um trabalhador como produtor máximo e consumidor mínimo; baixos salários destinados somente à reprodução de sua força física para um novo ciclo de trabalho. Esclareça-se que os benefícios oriundos da proteção social não se destinavam ao aumento do consumo, mas ao auxílio aos trabalhadores nos momentos de privação do trabalho e da subsistência. Ao entrar na seara da proteção propriamente dita, a quarta condição informada por Castel (1998) é o acesso à propriedade social e aos serviços públicos (propriedade de transferência). A participação do operário nos bens comuns (não comerciais) foi antídoto ao pauperismo, ao constituir seguros obrigatórios para a prevenção da vulnerabilidade nos momentos de privação absoluta. Tais benefícios, nesta fase, não possuem uma função redistributiva, em virtude dos valores modestos, assim como não fundam um novo estatuto de consumo para o obreiro. Este modelo é aplicado especialmente na grande indústria, embora tenha se estendido a outros grupos sociais. A outra vertente de desenvolvimento da propriedade de transferência é a participação de diversas categorias na “coisa pública”, embora de maneira desigual. O acesso a bens coletivos, como os relacionados à saúde, higiene, moradia e instrução educacional são essenciais à melhoria de vida na condição operária.

Encerrando a série de condições de transição anteriormente citadas, compondo ainda a seara da proteção, a quinta condição se refere à inscrição do obreiro em um direito do trabalho que reconhece o trabalhador como membro de um coletivo dotado de um estatuto social, além da dimensão puramente individual do contrato de trabalho (CASTEL, 1998, p. 434). O direito contratual individual e atomizado é substituído pelo direito coletivo e social, reconhecendo o operário como parte de um coletivo dotado de um estatuto social. A relação de trabalho transita para o estatuto do assalariado. Outros reconhecimentos a essa condição se expressam na abolição do delito de greve, na autorização de coalizões operárias e no estatuto jurídico das convenções coletivas. Assim, a condição operária, através das condições descritas anteriormente, representa uma melhora substancial na integridade e dignidade de vida do trabalhador, ao mesmo tempo em que se constitui em um dos fatores que possibilita identificação e tomada de consciência enquanto coletivo.

O assalariamento é este processo complexo que reúne uma política de organização do trabalho pela tensão social entre capital, trabalho e Estado; traduzindo-se em mudanças na organização interna do trabalho, organização coletiva dos trabalhadores, papel do trabalhador na economia, institucionalização do controle do trabalho no Estado e nas proteções laborais e sociais. Em paralelo ao fenômeno do assalariamento se desenvolveu uma concepção e estrutura de Estado, alcunhado comumente de Estado Social⁵⁰; ressaltou-se, uma forma específica e historicamente localizada de organização. Isto constitui outro ponto-chave para compreensão do assalariamento como forma de construção de um sistema de proteção do labor de caráter mais generalista na experiência relatada por Castel (1998).

O Estado Social, na experiência europeia descrita pelo autor, promoveu ações em três direções para conformação dessa nova formação social. A primeira é no sentido da criação da seguridade social, que enfrentava diretamente a vulnerabilidade das classes populares, sendo o seu iniciador e fomentador, assim como seu fiador. Assumiu esta forma particular de Estado também o papel de agente econômico, escolhendo domínios privilegiados de investimentos e incremento do consumo. O agente estatal promoveu intervenções em preços, salários, subsídios e outros fatores da conjuntura econômica, no intuito de promover estabilidade social para o suporte da economia. A estruturação e desenvolvimento dos serviços público e equipamentos coletivos foi outra faceta dessa modalidade de intervenção, ao aumentar a propriedade social acessível à população. Por fim, o papel regulador do Estado agiu no sentido da consolidação da sociedade salarial (no contexto da experiência francesa) ao estabelecer o salário-mínimo interprofissional de crescimento e o pagamento mensal de salário, que modificou a lógica de retribuição pontual por tarefa para aquela pautada na lógica global.

O assalariamento é referência em termos de formalização, proteção social, ideal de dignidade e processo de formação do patamar civilizatório mínimo no campo de labor. Contudo, trata-se de um processo seletivo no tocante aos segmentos sociais, fenômeno não predominante no panorama internacional (maior parte do labor mundial é exercido na informalidade, conforme demonstrado no capítulo primeiro desta pesquisa) e que necessita de um perfil de Estado que difere essencialmente daqueles encontrados no processo de colonização, que promovem políticas abertas ou silenciosas de extermínio direto ou indireto de determinados grupos raciais.

⁵⁰ AMADO (2020, p. 23) registra que “Deveras, com o nascimento progressivo do Estado Social, o Poder Público se viu obrigado a sair da sua tradicional contumácia, passando a assumir gradativamente a responsabilidade pela efetivação das prestações positivas econômicas e sociais (direitos fundamentais de segunda dimensão), valendo destacar em nosso tema os direitos relativos à saúde, à assistência e à previdência social”.

Ainda que não trabalhada a dimensão posicional neste primeiro momento, o assalariamento enquanto processo geral de referência é afetado pela precarização geral e, especialmente para a filiação previdenciária (objeto desta pesquisa), pela decomposição da proteção social, uma vez que a formalidade produzida atualmente nas reformas estatutárias da regulação do labor implicam na menor cobertura protetiva sem correspondente atenuação da sua dinâmica fiscal/ contributiva (em especial na seara previdenciária). Nas próximas seções será apresentado um panorama conceitual e contextualizado na experiência brasileira dessas dimensões de esfacelamento protetivo do assalariamento.

2.2. Traço persistente da informalidade

A informalidade é um traço histórico do mercado de trabalho brasileiro (ARAUJO, LOMBARDI, 2013, p. 454) e continua sendo marca da situação de labor de um enorme contingente de trabalhadores. Conforme reportagem do veículo jornalístico Estado de São Paulo (NEDER, 2022) sobre o tema, o Brasil atingiu a marca de 39,286 milhões de trabalhadores na informalidade no segundo trimestre de 2022, conforme os dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (Pnad Contínua), um número recorde desde que o IBGE ⁵¹ começou a compilar essas informações. Ao longo da retomada das atividades, após as repercussões econômicas da pandemia de covid-19, as vagas informais chegaram a responder por “quase 80%” da expansão total da ocupação (NEDER, 2022). Conforme relatório de pesquisa *Informalidade e Periferia no Brasil Contemporâneo* (2021),

Historicamente, a informalidade é predominante no mercado de trabalho brasileiro. Operando como um parâmetro central do mercado de trabalho, o trabalho informal é tomado como referência para a análise das condições de trabalho, sendo a informalidade comumente associada à precariedade, insegurança e ausência de proteção social, em oposição à seguridade e regulações que constituem o trabalho formal. A informalidade opera, assim, como espelho invertido do trabalho formal, sendo elemento central para a compreensão da evolução do mercado de trabalho, pautando políticas públicas, referenciando os debates e horizontes da crítica sobre a precarização e exploração do trabalho. (ABILIO, 2021, p. 15)

A conceituação do trabalho informal é uma tarefa árdua no campo de estudo das ciências sociais, apesar da constatação de sua realidade estatística persistente no contexto nacional ⁵². O

⁵¹ Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

⁵² “Originariamente tratada como um sinônimo de pobreza, recorrentemente associada às margens do desenvolvimento capitalista, a informalidade tende a ser compreendida mais como um negativo do trabalho formal do que um campo de produção de saberes, práticas e organizações. Entretanto, também se destacam perspectivas que trazem a informalidade para o centro do desenvolvimento capitalista, principalmente dos países da periferia. Globalização, inovações tecnológicas, reconfigurações do Estado, fluxos migratórios conectam-se, então, à

Estado tem um papel essencial na temática e, na abordagem nacional, as discussões sobre informalidade e trabalho informal adquirem sistematicidade desde a década de 70, em virtude do interesse na compreensão do setor informal urbano para projeção de políticas públicas. Theodoro (2000) indica que foram utilizadas as abordagens técnicas, políticas e posteriormente as abordagens subsidiárias, de acordo com o arranjo político e institucional dos contextos que se sucederam. O aprofundamento destas abordagens será intercalado com as concepções surgidas no âmbito da Organização Internacional do Trabalho (OIT) sobre a questão.

Krein e Proni (2010) assinalam que, no início da década de 70, a Organização Internacional do Trabalho (OIT) mirava sua atenção à parcela significativa da população dos países periféricos não incorporados ao avanço das relações mercantis modernas⁵³. O conceito de “setor informal urbano” se erigiu diante da expectativa de que o padrão assalariado formal e munido de proteção social era um destino inexorável à marcha capitalista, persistindo setores atrasados e que ainda não haviam se incorporado à sua dinâmica, engendrando outras estratégias de sobrevivência (KREIN; PRONI, 2010, p. 8). Assim, as ditas “atividades informais” seriam formas de exercício de trabalho residuais de uma sociedade em plena modernização e a função precípua do Estado neste contexto seria promover a incorporação deste segmento social no mundo trabalho formal. Assim,

O desafio colocado para esses países não seria tanto o desemprego, mas a baixa remuneração dos ocupados e o funcionamento inadequado do mercado de trabalho. A OIT procurava, então, aprofundar o conhecimento dos problemas de geração de emprego naqueles países para contribuir com a formulação de políticas econômicas cuja ênfase fosse o combate à pobreza. A preocupação com a justiça social e o combate às causas da exclusão social, observe-se, vinha aumentando no contexto da irradiação do socialismo nas áreas economicamente mais atrasadas do planeta, a qual induzia nas nações capitalistas um interesse crescente por estudos desta natureza (KREIN; PRONI, 2010, p. 8).

É importante constatar que o rótulo “setor informal” estava interligado as atividades à margem do padrão fordista de assalariamento formal no contexto urbano, o chamado setor tradicional. Este último era o lócus no qual o “desenvolvimento” era alavancado pela introdução

definição e ao reconhecimento da informalidade, demandando a compreensão de suas especificidades e, ao mesmo tempo, de sua constituição, não como exceção, mas como parte do desenvolvimento e da acumulação capitalista. Para complexificar ainda mais o debate; a flexibilização do trabalho constitui um processo de informalização por dentro do trabalho formal, possibilitada por um papel promotor da precarização, praticado pelo Estado associado às inovações tecnológicas que permitem novas formas de organização e controle do trabalho. A uberização do trabalho e as reformas em curso, em nível mundial, apontam para este processo”. (ABILIO, 2021, p. 18-19)

⁵³ “Essa formulação formal/informal, originária de uma missão de técnicos da OIT ao Quênia, em 1972, consubstancia o Relatório do Quênia, cuja concepção da realidade foi rapidamente assimilada pela academia, por políticos e pela sociedade, principalmente pelo caráter utilitário do setor informal, cujas características permitem que sejam criados empregos a baixo custo”. (TAVARES, 2015, p. 40-41)

ao progresso técnico e a expansão da urbanização. A funcionalidade do setor informal seria absorção da força de trabalho excedente nos momentos de desaceleração da economia, além de força de trabalho em um cenário de crescimento econômico; alimentando o mercado formal. As atividades informais seriam caracterizadas como as necessárias à sobrevivência do indivíduo ou seu grupo familiar, tendo baixa produtividade, desproteção do ponto de vista social e dos direitos fundamentais, além de serem encampadas por ‘conta própria’ ou por ‘empreendimentos muito pequenos’ (KREIN; PRONI, 2010, p. 8).

A contraparte estatal no Brasil desta perspectiva supracitada é a abordagem técnica, inaugurada na própria década de 70, que decorre em virtude da “contradição” contextual de crescimento econômico pungente (milagre econômico) e a não reversão do subemprego, sobretudo no meio urbano (THEODORO, 2000, p. 10). As conjecturas desenvolvimentistas apontavam que a informalidade desapareceria quando o país atingisse o status de país desenvolvido. A informalidade seria uma anomalia transitória, fruto das rápidas e violentas transformações dos países em via de desenvolvimento, necessitando de medidas compensatórias em virtude uma situação emergencial e de normalização premente. O informal era, de todo modo, um mal a ser combatido e o mote da ação do Estado era a formalização do informal. Isso significaria, grosso modo, adotar ações de fomento à regularização dos empreendimentos e/ou atividades e incremento da renda (THEODORO, 2000, p. 11). Reservava-se ao Estado o papel de formalização dessas atividades, vez que a informalidade seria automaticamente extinta com o alcance do status de país desenvolvido. Assim,

Duas observações sobre a abordagem técnica devem ser aqui colocadas. Em primeiro lugar, havia uma insuficiência de conhecimento do chamado setor informal, das atividades de pequena escala e da forma como se reproduziria esse conjunto. Havia uma grande distância entre a realidade das ruas nas grandes cidades – onde proliferam o pequeno comércio, os pequenos serviços, etc. – e a interpretação dada a partir da ideia de existência de um setor uno, dotado de um conjunto de características. Tal viés vai engendrar um outro tipo de problema. Não se trata apenas de uma má leitura da realidade, mas de uma concepção de ação que poderia por vezes produzir alterações importantes e nefastas à própria maneira como se organiza o ramo ou setor. Em segundo lugar, a abordagem técnica tinha uma percepção excessivamente positiva da ação do Estado, minimizando limites e restrições políticas a essa ação. Desse ponto de vista, o Estado seria capaz de estabelecer as barreiras e as fronteiras necessárias para fazer frente a certas disfunções do mercado. A imagem do Estado transformador que se coloca acima dos interesses dos grupos parece estar mais diretamente associada à abordagem técnica. (THEODORO, 2000, p. 11-12)

A absorção imaginada pela abordagem técnica, qual seja, das pessoas incorporadas a informalidade em ocupações formais e assalariadas, não ocorreu. Creditou-se a razão à

insuficiência do crescimento econômico. Acreditava-se que a tendência do setor informal era o desaparecimento a partir da expansão econômica e da formalização de algumas atividades, através de postura seletiva dos Estados frente ao fomento de atividades informais que deveriam prosperar e outras que deveriam desaparecer frente à concorrência intercapitalista (KREIN; PRONI, 2010, p. 10). Em virtude das premissas anteriores, o foco das pesquisas passou a ser a análise dos problemas relacionados à geração de emprego e a formular ações de combate à pobreza.

Ainda do ponto de vista do papel estatal, em virtude da sua crença exacerbada na atuação transformadora do Estado e uma percepção limitada do dito setor informal, constatou-se que a abordagem técnica foi míope em relação ao seu contexto; todavia, possuía mérito de ser uma política pensada para o global. Sucede-se, assim, a abordagem política da questão no período da Nova República, em meio a um contexto de degradação e recessão: aumento do desemprego, da informalidade, baixo nível de renda e de um processo inflacionário crescente. Esta abordagem considera a informalidade não como um problema exclusivamente econômico, e, sim, social, uma vez que o objetivo maior e mais imediato da ação do Estado era o resgate da cidadania, tendo em vista a existência de uma expressiva parcela da população tida como os excluídos do milagre (THEODORO, 2000, p. 12). A informalidade não seria uma anomalia transitória do funcionamento do mercado de trabalho, mas sim uma possível solução para o desemprego contextual e uma estratégia de sobrevivência frente às ausências de emprego e de um sistema de seguridade universalizado (THEODORO, 2000, p. 12). As políticas públicas deveriam ser direcionadas para o aspecto da formalização das atividades laborais em paralelo a uma política social de caráter fragmentado e assistencialista, com vistas para inclusão e não somente a focados em programas relacionados a políticas de emprego. É preciso ressaltar que

Com efeito, a abordagem política conferia um duplo sentido ao apoio ao informal que, de resto, constituía-se em uma verdadeira contradição entre o discurso e a prática. Enquanto linha principal de conduta para a política social da chamada Nova República, o resgate da dívida social tornou-se, com o correr dos anos, uma referência cada vez menos reconhecida pela gestão governamental. Com o tempo, a política social do governo vai inscrever-se em uma lógica diversa: a da não-mudança, ou seja, da preservação das estruturas vigentes. De uma maneira supletiva, o apoio ao informal fazia parte desse conjunto de respostas do Estado. Dirigidos principalmente às regiões mais pobres, esses programas vão incorporar práticas clientelistas antigas e assim reforçar estruturas não menos anciãs. De um modo geral, portanto, a abordagem política inaugura uma visão social da ação sobre o informal. Uma visão que, efetivamente, vai algumas vezes aproximar-se do assistencialismo e da caridade, como no caso do programa da LBA. De fato, a ação governamental dirigida para o informal continuava a ser residual, espelhando uma lógica maior de reprodução do sistema, na qual o clientelismo vai cada vez mais impor-se como a principal característica da política social do governo. (THEODORO, 2000, p. 14)

Posteriormente, na década de 90, acentua-se uma nova tendência de formação de sociedade e Estado à dinâmica capitalista, especialmente relacionada à adaptação das empresas modernas diante da instabilidade da demanda e à incorporação de medidas de descentralização produtiva associadas com a subcontratação de empresas e de força de trabalho (KREIN; PRONI, 2010). Nessa esteira, percebe-se o crescimento do desemprego e a intensificação de formas indignas de trabalho. A reflexão sobre o trabalho informal se bifurca em duas linhas; eliminar o conjunto heterogêneo de atividades que constituíam o setor informal da economia; ou aproveitar o potencial de geração de renda e ocupações para a maior parte da população desprovida. Tavares (2015) indica que

Face à crise, entre o final dos anos 1960 e início dos 1970, impõe-se uma reestruturação produtiva do capital, a qual, dentre outras políticas, se caracteriza pela flexibilização da economia. Esta, tanto flexibiliza os processos produtivos quanto a gestão da produção, suscitando diversas formas de exploração do trabalho, materializadas, sobretudo, mediante os processos de terceirização. Sob a alegação de que a “rigidez fordista” era, em grande medida, responsável pela crise, são incentivadas e difundidas as formas “flexíveis” de trabalho, entre as quais podem ser encontradas reedições do pré-capitalismo – cooperativas, trabalho domiciliar etc. – e formas novas, em consonância com o atual padrão de acumulação. Formas ditas “autônomas” cumprem o papel de baixar o custo da produção e de reduzir o capital variável na composição orgânica do capital. Articuladas por fios (in)visíveis ao capital, essas formas são exercidas como se o trabalhador fosse autônomo, embora o conteúdo do trabalho e a sua função social indiquem tratar-se de “empregos informais”, os quais guardam implicações práticas e teóricas, que devem, obrigatoriamente, ser analisadas, se não quisermos jogar no terreno que favorece o aprofundamento da desigualdade. (TAVARES, 2015, p. 41-42)

Em relação ao papel do Estado no contexto brasileiro, por fim, entra em cena o discurso neoliberal e perde força a perspectiva de integração pela cidadania (presente ao menos no discurso formal do Estado). Surge a última abordagem alcinhada por Theodoro (2000) como subsidiária. A reestruturação produtiva e a redefinição do papel do Estado são a tônica na reformulação da perspectiva em relação à informalidade, constituindo-se em uma reinterpretção à brasileira do discurso neoliberal (THEODORO, 2000, p. 14).

A informalidade, no olhar neoliberal, é considerada de forma parcelar e fragmentada, na qual cada trabalhador informal seria um pequeno empreendedor em potencial, que deveria ser apoiado através de políticas creditícias e ter suas demandas essenciais reguladas pelo mercado. A política social e o escopo global das ações institucionais se esvaziam e uma perda substancial no caráter “transformador” dos programas governamentais ocorre. As políticas públicas direcionadas ao apoio do setor informal careceram em virtude da insuficiência, miopia e deficiências das formulações. Também foram marcadas por práticas clientelistas, ações

corporativas e por injunções políticas. O relatório de pesquisa *Informalidade e Periferia no Brasil Contemporâneo* (2021) indica que

Nos últimos anos, os elementos perversos da informalidade agravam-se no Brasil, devido a – além dos processos globais de flexibilização e precarização do trabalho – dois elementos políticos centrais: 1) Aprovação da Reforma Trabalhista e sua implementação em novembro de 2018, a qual institui elementos legais de promoção da informalidade em diversos níveis, ao mesmo tempo em que não garante qualquer tipo de extensão de direitos ou proteção a trabalhadores que já se encontram no trabalho informal; 2) Os atuais discursos e projetos de governo que passam a fazer uma defesa explícita da informalidade, tomando-a como solução para o crescimento econômico e geração de emprego. Em uma espécie de combinação perversa entre informalidade e defesa do empreendedorismo, tais discursos obscurecem as reais condições de trabalho de grande parte da população economicamente ativa no Brasil. (ABILIO, 2021, p. 16)

Registre-se que a OIT começou a utilizar o termo “economia informal” em 2002, na tentativa conceitual de reconhecimento da importância social e política do trabalho informal, em outro momento condenada ao desaparecimento através do crescimento econômico. Através desta nova leitura, admite-se a escala de distintos graus de formalização na estrutura econômica, que variam da informalidade absoluta à total formalidade, de acordo com determinados critérios, inclusive níveis proteção social. A abertura conceitual também permitiu uma nova distinção do fenômeno da informalidade: as situações relacionadas aos setores não estruturados da economia; e aquelas relacionadas à execução de maneira informal nos setores organizados da economia capitalista.

Em decorrência do percurso teórico, poderia se tipificar o fenômeno em uma classificação sistemática. A velha informalidade estaria representada na insuficiência de geração de empregos e absorção da população economicamente ativa, o que teria por consequência formulação e adoção pelos segmentos sociais mais vulneráveis de estratégias de sobrevivência. Por outro lado, a informalidade neoclássica estaria vinculada à racionalidade das empresas na busca por redução dos custos derivados da legislação trabalhista e protetiva. Por último, a nova informalidade ou informalidade pós-fordista é resultado da introdução operacional das inovações advindas do progresso técnico e também das novas formas de organização do trabalho. (KREIN; PRONI, 2010, p. 20). A concepção da nova informalidade se relaciona com as mudanças estruturais do capitalismo e à precariedade do trabalho. Essa ganhou força na primeira década do século XXI, construindo de forma singular o intercâmbio de atividades formais e informais, sendo distinta da velha informalidade, que remete seu sentido ao caráter inerente de sobrevivência.

Cacciamali (2000), na reflexão sobre a informalidade, formulou o conceito de processo de informalidade, que se refere às mudanças estruturais em andamento na sociedade e na economia, que incide na redefinição das relações de produção, das formas de inserção dos trabalhadores na produção, dos processos de trabalho e de instituições (CACCIAMALI, 2000, p. 163). Este conceito possui uma operacionalidade que retrata o trânsito entre as situações de formalidade e informalidade, cujo teor permite a apreensão de uma dinâmica muito comum aos segmentos mais vulneráveis. Do processo de informalidade decorreriam dois fenômenos distintos vinculados ao mundo de trabalho. Inicialmente seria o movimento de reorganização do trabalho assalariado com a reformatação das relações laborais nas formas de organização da produção e do mercado de trabalho formalizado. Esta perspectiva está relacionada às contratações a margem do contrato de emprego (modelo celetista de trabalho), exemplificadas nas cooperativas de trabalho, nas empreiteiras de mão-de-obra, nas agências de trabalho temporário, nas locadoras de mão-de-obra, na dissimulação na prestação de serviços temporários através de trabalho autônomo, incluindo formas de trabalho assalariadas sem o devido registro junto a instituições de seguridade social. As marcas deste fenômeno seriam a vulnerabilidade, traduzida na insegurança quanto à duração do contrato de trabalho e o nível de percepção de renda. A outra percepção do fenômeno decorrente do processo de informalidade é a renda recebida através do contrato por conta própria. Essa estratégia é utilizada como forma de sobrevivência pelas pessoas com dificuldade de ingresso no mercado de trabalho formal ou no reemprego. A abordagem realizada pelo processo de informalidade apreende tanto as formas de organização da produção que envolve o trabalho por conta própria e o trabalho para microempresas, no qual as figuras de empregado e empregador se confundem na busca pela sobrevivência; quanto às diferentes formas de assalariamento ilegal (CACCIAMALI, 2000, p. 164). Este último conjunto de situações seria integrado por empregos sem registro ou sem direito à proteção social, assim como por uma expansão dos contratos atípicos, como o trabalho temporário, as cooperativas de trabalho e as empreiteiras de mão-de-obra. A informalidade seria percebida nas situações de contratuais ou não contratuais⁵⁴, e

⁵⁴ Cacciamali (2000) considera este conceito relevante para examinar as mudanças na relação de produção e na inserção no mercado de trabalho contemporaneamente, uma vez que não haveria uma dicotomia estanque entre mercado formal e informal, mas sim um *continuum* de situações que podem ser observadas tanto do lado da demanda como da oferta de trabalho. O que definiria esta informalidade seria a precariedade do labor, desprovido da proteção das leis trabalhistas e previdenciárias estabelecidas em normas públicas estatais e negociações coletivas (DUTRA; SANTOS JUNIOR, 2020).

Assim, no momento contemporâneo, tendo em vista as transformações estruturais na produção e nas instituições que estão se manifestando no âmbito global, nas regiões e localidades, o Processo de Informalidade deve ser associado às diferentes formas de inserção do trabalho que se originam dos processos de reformatação das economias mundial, nacionais e locais. Essas formas, sejam elas novas, recriadas ou ampliadas, devem ser tipificadas, de tal forma a constituírem em si mesmas categorias de análise, embora o exame sobre seu comportamento e evolução deva ser sempre referenciado ao processo de desenvolvimento econômico, social e político em andamento (CACCIAMALI, 2000, p. 164).

Conforme a reflexão de Tavares (2015), a informalidade, reputada sob o signo do atraso e rudimentariedade, e posteriormente revivificada sob o signo do empreendedorismo, recusa ao desemprego e empregabilidade; não se trata de um setor desconectado da formalidade, ou melhor, da dinâmica capitalista. Atualmente, o capital não precisa reunir os trabalhadores numa mesma unidade de tempo e espaço, nem formar vínculos formais mediante emprego com proteção social. Conceitua a pensadora que, em toda relação entre capital e trabalho, na qual a compra da força de trabalho é dissimulada por mecanismos que descaracterizam a relação formal de assalariamento, dando a impressão de uma relação de compra e venda de trabalho objetivado numa mercadoria, há trabalho informal (TAVARES, 2015, p. 44). A autora assevera ainda que

Mas o conteúdo e a função social do trabalho informal de que estamos a analisar, o caracterizam como trabalho assalariado sem proteção social. Trata-se do uso do trabalho informal, por empresas formais, públicas e privadas, mediante estratégias propiciadas pelo Estado, para reduzir o custo da produção. Esse uso, além dos prejuízos materiais à classe trabalhadora, tem contribuído para que, via de regra, o que é trabalho informal, articulado à acumulação capitalista, seja tratado como trabalho por conta própria, interpretação que reforça a hipótese de autonomia dos trabalhadores. (TAVARES, 2015, p. 44)

A realidade crônica da informalidade constitui a tônica do exercício do trabalho no panorama internacional (quando avaliados em números globais), e se torna especialmente majoritária nos países marcados pelo processo de subalternização econômica, no qual se desenvolveram historicamente relações assimétricas entre grupos sociais, como aquelas derivadas do colonialismo. A ocupação informal carrega o crivo da desproteção seletiva, vulnerabilidade social e distinção de grupos sociais que não possuem acesso a ocupações protegidas e formais; estas últimas cada vez mais exíguas.

2.3. Naturalidade do desemprego no cotidiano laboral

A sinergia entre os temas informalidade, desemprego (ou desocupação) e informalização da proteção laboral é dinâmica, em sintonia com o pensamento de Cacciamali

(2000). Esta perspectiva se coaduna também com o conceito de “viração”, ou seja, a alternância de exercício do trabalho em ocupações informais e formais na trajetória laboral das pessoas. A vulnerabilidade das situações que afligem os trabalhadores em seu cotidiano perpassa por este fluxo de situações, cada vez mais corriqueiras e difíceis de distinguir no cotidiano. Atualmente, nenhum setor do trabalho está imune à miséria humana do desemprego e do trabalho temporário (MESZAROS, 2006, p. 27). Compreende-se que as consequências dos fenômenos supracitados, no cotidiano dos trabalhadores mais vulneráveis, constituem uma questão factual e temporal (não uma variável que poderá ou não acontecer)⁵⁵. O veículo jornalístico Folha de São Paulo (VIECELI, 2022) relata um recuo na taxa de desemprego (neste ano de referência), conforme pesquisa do IBGE, contudo, implicada em ocupações com menores requisitos de proteção social e dignidade. De fato,

A taxa de desemprego no Brasil recuou para 9,3% no segundo trimestre de 2022, informou nesta sexta-feira (29) o IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística). É o menor patamar para o período desde 2015. À época, o indicador estava em 8,4%, e a economia atravessava recessão. O novo resultado veio em linha com as projeções do mercado financeiro. Analistas consultados pela agência Bloomberg projetavam mediana de 9,3%. A taxa de desemprego estava em 11,1% no primeiro trimestre, período mais recente da série comparável. No trimestre móvel de março a maio deste ano, o indicador já havia ficado abaixo de 10%, estimado em 9,8%. O número de desempregados, por sua vez, recuou para 10,1 milhões de abril a junho. O contingente estava em 11,9 milhões nos três meses iniciais de 2022. (...) Mesmo com a trégua da desocupação, a renda média dos brasileiros ainda dá sinais de fragilidade. No segundo trimestre, o rendimento habitual do trabalho foi estimado em R\$ 2.652. É o menor valor para esse período na série histórica, iniciada em 2012. Na comparação com o segundo trimestre de 2021, houve queda de 5,1%. À época, a renda média era de R\$ 2.794. O novo valor representa relativa estabilidade ante os três meses imediatamente anteriores (R\$ 2.625), apontou o IBGE. (VIECELI, 2022)

O desemprego ou desocupação é ausência de ocupação para quem a procura, seja na formalidade, seja na informalidade. Esta condição, de forma simplificada, se refere às pessoas com idade para trabalhar (acima de 14 anos) que não estão trabalhando, mas estão disponíveis e tentam encontrar trabalho (IBGE, 2021). Uma vez que o trabalho é fonte de subsistência para a maioria da população, o desemprego é fonte de vulnerabilidade social e de aceitação de condições fragilizadas na formalidade ou informalidade do labor. O desemprego perpassa diversas situações (CARDOSO JUNIOR, 2013, p. 61), a exemplo dos conceitos utilizados no contexto nacional de desemprego aberto (pessoa que não trabalhou ou procurou trabalho);

⁵⁵ “Acentuam-se os elementos destrutivos em relação ao trabalho: as novas formas vigentes de valorização do valor, ao mesmo tempo que trazem embutidos novos mecanismos geradores de trabalho excedente, precarizam, informalizam e expulsam da produção uma infinidade de trabalhadores que se tornam sobrantes, descartáveis e desempregados”. (ANTUNES, 2006, p. 14).

desemprego oculto pelo desalento (pessoa sem trabalho e que não procurou emprego na última semana, mas procurou nos últimos 30 dias); e o desemprego oculto pelo trabalho precário (pessoa que procura trabalho e exerce trabalho irregular nos últimos 30 dias).

Melo (1995) aponta que um dos fatores associados à derrocada do chamado Estado de Bem-estar Social (experiência restrita, em regra, aos países centrais) está vinculada à perenidade das situações de vulnerabilidade de risco individual e coletivo. O desemprego de longa duração, diferente do friccional, exclui em caráter quase permanente grande parcela populacional, transformando a questão social em questão de reinserção dos excluídos da nova ordem social gerada pela reconversão produtiva (MELO, 1995, p. 43). Antunes (2006), ao adentrar uma fenomenologia da informalidade e sua relação próxima com o desemprego, aponta a ampliação acentuada de trabalhadores submetidos a sucessivos contratos temporários, sem estabilidade, sem registro em carteira, trabalhando dentro ou fora do espaço produtivo da empresa, em atividades estáveis ou não, que sob ameaça do desemprego. No Brasil, constata-se que os empregos mais protegidos e nobres estão reservados para os segmentos de renda mais alta, embora em dimensão insuficiente para permitir uma contínua mobilidade socioprofissional (ANTUNES, 2011, p. 121).

As transformações ocorridas no contexto nacional, com a concretização das prescrições do Consenso de Washington a partir da década de 90, levaram a uma intensa onda de desregulamentações nas mais distintas esferas do mundo do trabalho (ANTUNES, 2011, p. 119). O processo reestruturação produtiva atingiu especialmente o processo de acumulação industrial, que se iniciou a partir da década de 30 do século passado, com saltos ocorridos em meados da década de 50 (com o governo Kubitscheck) e a partir do golpe militar, em 1964, com a internacionalização do parque industrial nacional (ANTUNES, 2011). Desta forma,

No que concerne à dinâmica interna do padrão de acumulação industrial, o país se estruturava pela vigência de um processo de “superexploração da força de trabalho”, dado pela articulação de baixos salários, jornada de trabalho prolongada, e fortíssima intensidade de ritmos, dentro de um patamar industrial significativo para um país que, “apesar de sua inserção subordinada”, chegou a alinhar-se, dado momento, às grande oito potências industriais (ANTUNES, 2011, p. 120).

Na década de 80 do século passado, o padrão de acumulação centrado no tripé setor produtivo estatal, capital nacional e capital internacional (ANTUNES, 2011, p. 120) começa a sofrer modificações. Em primeiro plano se destacam as mudanças organizacionais e tecnológicas no processo produtivo brasileiro (informatização produtiva, *just-in-time*, *team work*, programas de qualidade total e difusão da microeletrônica), embora em nível mais lento

que no contexto dos países centrais. Além disso, a guinada neoliberal acentuada ocorrida no plano externo já repercutia na divisão internacional do trabalho. Assim,

(...) o fenômeno do desemprego no Brasil poderia ser explicado como reflexo das transformações que ocorriam em âmbito mundial, resultado dos processos de reorganização produtivo-tecnológicas e das novas formas de gestão empresarial, com rebatimentos inexoráveis no país, em sua fase de crescente abertura e integração junto aos mercados centrais. Este cenário tendia a acirrar o ambiente de competição entre os países e a tornar os métodos de produção mais homogêneos entre si, ou seja, fortemente incrementais de componentes poupadores de mão-de-obra pouco qualificada e fortemente absorvedores de informações e de alta tecnologia (CARDOSO JUNIOR, 2013, p. 62).

Contudo, a intensificação deste processo ocorreu de fato a partir da década de 90, com adoção difundida da *lean production*, dos sistemas *just-in-time* e *kanban*, do processo de qualidade total e das formas de subcontratação e terceirização da força de trabalho (ANTUNES, 2011, p. 121). O processo de reestruturação produtiva, ao lado das inovações tecnológicas, promoveu uma grande expulsão da força de trabalho das plantas produtivas industriais. O Brasil conviveu com o desemprego em massa de forma consistente em determinados pontos de sua história, exemplificado nas décadas de 80 e especialmente na década de 1990. Registre-se que em 2002, o país ocupava a quarta posição no ranking mundial de desemprego (POCHMANN, 2006, p. 60). Em paralelo,

A flexibilização e desregulamentação dos direitos sociais, bem como a terceirização e as novas formas de gestão da força de trabalho implantadas no espaço produtivo, estão em curso acentuado e presentes em grande intensidade, indicando que o fordismo “parece ainda vigente em vários ramos produtivos e de serviços” (ANTUNES, 2011, p. 121).

O influxo neoliberal rompeu com o pacto fordista representado pela pseudoestabilidade no emprego e garantia de proteção social ampliada, essas duas características bastante mitigadas no Brasil. Algumas tendências da precarização estrutural do trabalho na terminologia de Antunes (2013, p. 20-21) são a erosão do trabalho contratado e regulamentado por formas de trabalho atípicas; a criação de falsas cooperativas, para erosão dos direitos dos trabalhadores e aumento do nível de exploração; e a difusão do empreendedorismo como forma de ocultação do trabalho assalariado.

A desestruturação do mercado de trabalho revela a natureza e a dimensão da crise do emprego e três seriam os componentes deste processo. O primeiro estaria relacionado ao desemprego em todos os segmentos sociais; o segundo seria condizente com a regressão dos postos de trabalhos formais, com a perda de participação do trabalho assalariado no total de

ocupações (desassalariamento); e por fim, o terceiro seria a destruição de postos de trabalho de melhor qualidade, sem a contrapartida de empregos criados (POCHMANN, 2006, p. 60).

O desassalariamento é uma tendência mais recente no contexto laboral brasileiro, pois desde o século XIX à década de 80 do século XX, a evolução do trabalho assalariado em termos quantitativos foi positiva; assim, a diminuição dos empregos assalariados na estrutura ocupacional do Brasil indica uma mudança substancial na sua composição. As ocupações precárias têm se intensificado como oportunidade primordial para aqueles que buscam ocupação no mercado de trabalho brasileiro, especialmente os jovens (em regra, sem experiência ou qualificação, mas com a mesma demanda de sobrevivência). As ocupações sem remuneração, o trabalho por conta própria, a atividade autônoma, o trabalho independente, entre outras formas desprotegidas, são aquelas preferencialmente ofertadas a pessoas que buscam o exercício do trabalho dentro desta estrutura de ocupações laborais em franca decadência no tocante a proteção, segurança e estabilidade. Embora registre que não haja grande consenso entre os especialistas (POCHMANN, 2006, p. 66-67), é apontado como razão estrutural da mesma a persistência da baixa expansão da economia brasileira e a evolução do modelo econômico adotado no início da década de 90.

2.4. Precarização geral e informalização da formalidade laboral

A formalidade e o assalariamento são processos seletivos que não se tornaram majoritários do ponto de vista global ⁵⁶, não representando a condição dominante de exercício do trabalho no mundo, espaço ocupado pela informalidade, conforme destacado anteriormente nas estatísticas colhidas pela OIT (2018). Ao revés, atualmente a proteção social e laboral associadas ao processo de assalariamento e formalização sofre um processo de informalização, originando novas formas de contratualidades e instituições calcadas na insegurança dos vínculos laborais.

Do ponto de vista histórico, referenciado no contexto dos países centrais, Dedecca (2010) registra que o desenvolvimento do sistema capitalista sempre esteve relacionado a transformações profundas na forma de regulação das relações sociais e dos fluxos produtivos, especialmente nas mudanças nas relações de trabalho, associadas à dinâmica do mercado. O acentuado movimento de intensificação da financeirização da economia atual decorreu da desvalorização do trabalho concreto; com a precarização das relações de emprego, a

⁵⁶ Dados relatados na seção 1.1 desta pesquisa.

depreciação das remunerações e a persistência do desemprego. Em paralelo e relacionado a este desvalor em relação ao trabalho, também ocorreu o enfraquecimento da institucionalidade relacionada à rede de proteção do trabalho da nomeada sociedade salarial, maculando as políticas sociais dela decorrente.

É importante destacar o papel da propriedade privada e a dinâmica do processo produtivo na perspectiva da acumulação capitalista, para compreender sua função nas transformações ocorridas. A propriedade privada é essencial no ciclo de acumulação, uma vez que fundamenta a proteção do poder econômico, da riqueza e da renda de parcela minoritária da sociedade. Esta condição é passada para as futuras gerações dos grupos minoritários, detentores da riqueza social, através do direito de herança nos estatutos civilistas, tornando quase perene as assimetrias constituídas. Por outro lado, a dinâmica do processo produtivo é um elemento novo do ponto de vista histórico, uma vez que o capitalismo é capaz de promover revoluções permanentes nas condições de produção, possuindo capacidade de incremento contínuo de produtividade e alterando o fluxo de distribuição do excedente de riquezas. Assim,

Pela primeira vez na história, os homens defrontam-se com um regime de produção fundado no aumento sistemático da produtividade. Nos regimes anteriores, as alterações das condições de produção e, por consequência, da produtividade eram lentas, não se observando maiores modificações na distribuição do excedente. Assim, um senhor feudal estabelecia distribuição de uma colheita com seu produtor em função de variações de preço do produto e/ou das diferenças de rendimento propiciado pela terra em condições estáveis de produtividade. Essas condições deixaram de existir com a dominância da produção capitalista. Em razão de estar fundada na incorporação incessante do progresso técnico, é estabelecida a tendência de redução da quantidade de trabalho necessária para a produção de uma unidade de bem ou serviço, implicando tanto uma menor demanda relativa de trabalho quanto uma redução da participação dos salários no excedente produtivo. (DEDECCA, 2010, p. 3)

A tendência de generalização do trabalhado assalariado em certo ponto histórico, já descrita anteriormente, fez com que a parcela da população afetada por esta condição se tornasse mais dependentes das transformações das condições de produção, as quais influenciam na evolução e determinação do emprego e da renda. Ao passo que o incremento de produtividade dispensa o quantum laboral demandado, o nível de emprego se torna dependente do crescimento econômico ou da expansão mais acentuada dos setores nos quais esse progresso técnico é menor, com incorporação maior atividade laboral. A combinação das duas condições, conforme Dedecca (2010, p.3), pode permitir que haja manutenção ou aumento do emprego com elevação da renda per capita, devendo-se considerar o impacto do crescimento da população economicamente ativa sobre o mercado de trabalho. De toda sorte, qualquer cenário

supracitado incorrerá em modificação na distribuição do excedente produzido na atividade econômica, face ao progresso técnico experimentado. Além disso, o aumento de nível renda *per capita* não se relaciona diretamente com a diminuição das desigualdades econômicas, sendo possível uma elevação do referido nível em conjunto com maior concentração de renda.

Outra constante do sistema capitalista é a crise, considerada um elemento constitutivo da sua própria sociabilidade. Uma vez que a crise se trata de parte intrínseca do processo de produção capitalista, tornam-se também fundamentais para a manutenção do seu ciclo econômico as instituições que garantem sua estabilidade. Quando a produção capitalista está em descompasso com as normas e instituições que deveriam manter sua estabilidade, a crise se estabelece. Em retrospecto, as primeiras grandes crises, datadas de 1873 e 1929, tiveram diversos impactos do ponto de vista global, uma vez que modificaram a produção industrial do mundo; redefiniram o equilíbrio militar internacional; alteraram o sistema financeiro e monetário; e foi o ponto de partida e válvula de escape para o imperialismo, transferindo as disputas capitalistas internas para o plano internacional. A ideologia imperialista teve como um dos fundamentos a perspectiva eurocêntrica de progresso, de “salvamento” dos povos não europeus e de superioridade natural do homem branco. Estes foram os elementos legitimadores para pilhagem, genocídios e destruição promovidos em diversas regiões do globo, originando como fundamentos econômicos o empreendimento colonial e o desenvolvimento do capital financeiro. Ressalte-se que após a crise de 1929, que afetou as bolsas de valores de todo o mundo, e no pós-guerra (Segunda Guerra Mundial), o arranjo estabilizador do sistema capitalista adotou o Fordismo como forma de organização do trabalho na era do Estado do Bem Estar Social. A produção industrial em grande escala foi associada ao consumo de massa, com ampliação dos mecanismos de proteção social e políticas de integração ao mercado consumidor⁵⁷.

As crises sistêmicas do capitalismo indicam a fragilidade da solução liberal para estabilidade e manutenção das estruturas sociais vigentes; estas demonstram que a interrupção do ciclo de crescimento do circuito produção-renda-consumo, quando colocada em xeque a acumulação do capital, gera um nível de desemprego impossível de ser contornado por soluções individuais. Dedecca (2010, p.4), ao citar Keynes, coloca que mesmo que todos os trabalhadores aceitassem um baixíssimo salário, a estrutura produtiva não geraria empregos para todos em

⁵⁷ Frise-se que o acesso aos direitos sociais não foi uniforme em todas as nações, tampouco foi estendido a todos os setores econômicos. Havia diferenças inclusive entre setores da economia monopolistas e competitivos, estes últimos compostos por baixos salários, altos riscos e subcontratações, exercidos por negros, mulheres e imigrantes, longe da proteção de fortes sindicatos.

razão da ausência da chamada demanda efetiva. Ou melhor, não é possível contratar, porque não se justifica produzir sem que haja perspectiva de vender aquilo que fora produzido; o subconsumo está ligado à abundância de mercadorias sem suprimento das necessidades dos trabalhadores. Os fatores estão ligados à anarquia na produção, à queda da taxa de lucros e ao subconsumo das classes trabalhadoras.

Existe, a partir desses desdobramentos, uma inter-relação entre o problema do emprego e a distribuição dos excedentes de produção. O crescimento econômico que não está acompanhado de distribuição dos excedentes gera uma curta trajetória de estabilidade, uma vez que resulta em concentração de riqueza, restrição do consumo e precariedade social. Esta situação se constitui num fator de pressão sobre as relações sociais e o Estado, exigindo uma regulação heterônoma das relações e dos contratos econômicos do processo produtivo. Pode-se dizer que, do ponto de vista histórico, a ação de contenção realizada internamente ao conflito da relação capital-trabalho foi inefetiva para estabilidade do processo de produção e para solução da problemática do emprego e distribuição dos excedentes. As problemáticas sociais também demandaram ações que não poderiam ser realizadas no âmbito concorrencial e individual das empresas, como aquelas relacionadas a serviços básicos (água, saneamento e energia), transporte, saúde e educação. A complexificação da empresa capitalista exigiu a complexificação da institucionalidade regulatória do Estado, visando promover a estabilidade do sistema e o controle do conflito capital-trabalho, assim possibilitando o funcionamento dos mercados e, em paralelo, impedir os excessos produzidos com as situações de superprodução.

As chamadas instituições de regulação, na formulação de Dedecca (2010, p. 5), possibilitaram (do ponto de vista do trabalho) o equacionamento das questões relacionadas ao nível de emprego e à distribuição de excedentes, convertendo a renda em consumo, e, por conseguinte, em produção e investimento no processo produtivo. Este regime de regulação é destacado em três aspectos, qual seja, o contrato e relações de trabalho; a proteção social; e o direito de representação e organização da democracia. O Estado teria seu papel definido em relação ao mundo do trabalho com as funções de garantia da estabilidade da estrutura de classes; da regulação as relações de produção; da criação de padronizações de formalização; da criação de condições gerais não sustentadas pela iniciativa privada; da promoção da repressão; e das funções sociais integradoras.

As demarcações realizadas pela regulação protetiva de condições mínimas de contratação do trabalhador foi um dos aspectos importantes para questão do emprego e renda. Definições relacionadas à remuneração (salário mínimo), à jornada de trabalho (jornada e

descanso semanal, pausas intrajornada e interjornada), à proibição do trabalho de crianças e adolescentes, restrições ao uso da força de trabalho feminina, restrições a dispensas, controle do despotismo, entre outras proteções, permitiram uma modificação da relação de poder dentro da relação de trabalho, que é marcada por uma significativa assimetria. A regulação pública, assim, em parte conflitava e impactava a relação estabelecida no interior da empresa. Essa primeira face da regulação pública, além de atuar nas condições imediatas de exercício do trabalho, propiciou uma perspectiva melhor na distribuição dos excedentes de produção. A proteção contra a desvinculação unilateral e arbitrária por parte do empregador, assim como a garantia do pagamento e do valor mínimo de remuneração, reduziu a assimetria na apropriação dos resultados econômicos no processo produtivo. Assim,

(...) a regulação do contrato e das relações de trabalho protegeu duplamente o emprego, seja quanto às condições de seu exercício, seja em relação à renda auferida por sua realização. Ao favorecer o emprego e a distribuição, estimulou o consumo e contribuiu para coibir maior desigualdade de renda que se traduzisse em um movimento de acumulação de capital de natureza financeira. (DEDECCA, 2010, p. 5).

Outro aspecto das instituições regulatórias a ser considerado foi à proteção social e do trabalho. Em recuperação as informações indicadas na seção sobre assalariamento, essas são políticas relacionadas à segunda dimensão de direitos humanos; como as relacionadas à previdência, à saúde, à educação, ao acesso à água e ao saneamento, ao transporte, ao seguro desemprego e à qualificação profissional; caracterizaram-se como uma distribuição secundária (indireta) do excedente de produção. Impactaram na geração de empregos, tornando mais complexa a rede de políticas públicas do Estado. Essas políticas foram alvo de universalização no século XX, especialmente nos países centrais. Importantes avanços para classe laboral foram conquistados, inclusive a proteção social em virtude da própria fragilização da capacidade de trabalho. Os riscos sociais advindos das condições de saneamento e saúde foram minorados. A questão do emprego foi diretamente associada a políticas públicas de seguro-desemprego e a agências especializadas em formação profissional.

O último aspecto relacionado à regulação pública está referenciado no direito de representação, de organização e na democracia (DEDECCA, 2010, p. 6). O direito de representação e de organização dos coletivos sindicais e partidários dos trabalhadores foi extremamente importante e associado ao surgimento de novas instituições políticas relacionadas à democracia, do Estado e das relações de trabalho. As relações laborais e os contratos de trabalho passaram a ser influenciados diretamente pelas negociações coletivas,

divergindo de uma orientação individualista e assimétrica. Ao lado da regulação pública, a negociação coletiva passou a definir normas de contratação e de condições do exercício laboral.

Os três aspectos da institucionalidade regulatória apontados proporcionaram o equacionamento em relação ao nível de emprego e à distribuição de renda no processo produtivo capitalista. Ademais, atenuaram o processo de intensificação das desigualdades econômicas e sociais, especialmente nos países centrais; e, em menor escala, nos países em desenvolvimento. A gestação desse sistema de regulação pública direcionada à organização do trabalho se situou entre o final do século XIX até a década de 70 do século XX, não sendo um fenômeno totalmente global e com vários matizes de profundidade, diferenciando regiões e países. Os Estados promoviam políticas públicas amplas e robustas, de modo que a menor desigualdade se associava à maior proteção da relação laboral. Por isso,

A gestão regulada fez-se conjuntamente sobre o emprego e a distribuição, permitindo, pela primeira vez na história do capitalismo, a existência de uma situação de desemprego involuntário residual, de participação da população no padrão de consumo de massa e de segurança social em relação à educação, saúde, habitação e previdência. (DEDECCA, 2010, p. 7).

Na década de 70, explicitaram-se os sinais de esgotamento de natureza econômica do ciclo virtuoso do pacto capital-trabalho estabelecido naquela conjuntura. No caso estadunidense se destacam a corrosão das finanças em virtude da Guerra do Vietnã, a obsolescência do processo de produção empresarial (prejudicando sua competitividade) e a reação organizada dos países árabes frente ao posicionamento em relação ao conflito no Oriente Médio, com a nacionalização de empresas e aumento do preço do barril de petróleo. O esgotamento estadunidense se propagou pelo globo, especialmente pelo fim do padrão de financiamento que o país sustentava até então. Acrescente-se que o padrão de consumo energético adotado neste período era inviável para o globo em longo prazo e não extensível ao restante dos países, sob pena de graves problemas ambientais e de obtenção de recursos naturais. Resulta,

Ademais, o fim do ciclo de crescimento revelou ainda ser insustentável, no longo prazo, o padrão de consumo energético que havia marcado o crescimento do pós-guerra. Era impraticável difundir no resto do mundo um padrão de consumo com alta capacidade de destruição da natureza e de seus recursos. Sinais de menor disponibilidade desses recursos, de situações graves de poluição e caos urbano campeavam nas nações desenvolvidas e em desenvolvimento (DEDECCA, 2010, p.8).

Frente a estes sinais de esgotamento, os Estados promoveram políticas fiscais e monetárias frente aos orçamentos nacionais e as empresas promoveram ou adotaram novas

tecnologias. A descontinuidade do crescimento econômico e o reaparecimento do desemprego, com aumento na insegurança nas relações de trabalho, também afetaram a representatividade e organicidade das instituições sindicais e partidárias dos obreiros. Essa desestruturação dificultou a reação dos trabalhadores ao processo de reestruturação produtiva das empresas e às políticas de austeridade dos orçamentos públicos, que impactavam negativamente no nível de emprego e no gasto com políticas sociais. O processo de ajuste promovido pelo capitalismo foi caracterizado pelo desemprego e pela intensificação da desigualdade. Uma evidente representação da situação foi que a moderação salarial passou a ser o objeto principal das negociações coletivas, ao lado de um desemprego em contínuo crescimento.

O retorno da crise do nível de emprego foi respondido pelo Estado com alterações na regulação pública do trabalho, especialmente na normatividade contratual, uma demanda que interessava a classe empresarial. Em outra perspectiva, são abertas as fronteiras financeiras, promovendo maior mobilidade de capitais entre os países. A crise política da década de 60 e, especialmente, a crise econômica da década de 70, permitiram uma nova trajetória de financeirização do capitalismo, uma vez que os problemas no nível de emprego e dificuldade de financiamento do Estado minaram as estruturas que garantiam a regulação pública estabelecida. A financeirização é imbuída no incremento da desigualdade econômica e necessita da corrosão do padrão regulatório que inibe a concentração de renda.

Esta desvalorização do padrão regulatório do trabalho ocorreu nas três perspectivas da institucionalidade regulatória construída no pós-guerra. A consistência do contrato de trabalho indeterminado foi atenuada. A despeito do mecanismo de assalariamento, os mecanismos contratuais se tornaram mais instáveis. A utilização do progresso técnico, orientado para maior capacidade espoliativa da força de trabalho, possibilitou às empresas maiores poderes em relação às condições de uso da força de trabalho, através da terceirização e da polivalência. Para os obreiros foi um momento de defesa do emprego e inibição do debate sobre as condições de trabalho. Krein (2013) discorre que no caso brasileiro, em momento posterior (na década de 90), houve inserção do país na dinâmica da globalização financeira de forma tardia e singular, sendo que as mudanças que geraram precariedade do trabalho advieram de três processos combinados: a reorganização da ordem econômica e política sob hegemonia do neoliberalismo, a reestruturação produtiva e a flexibilização das relações de trabalho,

Ou seja, a partir dos anos de 1990, o Brasil faz a opção de inserir na lógica da globalização financeira. O Brasil incorpora, de forma tardia e singular, a agenda da flexibilização das relações de trabalho. Tardia em relação aos países centrais, pois ela aparece com intensidade nos anos de 1990 no contexto de uma crise econômica, da

abertura comercial e financeira com valorização cambial, da redefinição do papel do Estado, da reestruturação produtiva e da opção política pelo neoliberalismo. A reorganização da ordem econômica e política, caracterizada pela globalização financeira, redefiniu o papel do Estado, voltado fundamentalmente para o atendimento das necessidades de acumulação de riqueza abstrata do capital em detrimento de um processo de desenvolvimento econômico voltado para o benefício da coletividade tanto no que diz respeito à produção quanto à distribuição. (KREIN, 2013, p. 15)

As pautas de discussão do mundo do trabalho passaram a ter o tom da moderação salarial e desvalorização do seu valor. Os contratos de trabalho por tempo indeterminado foram perdendo espaço frente aos contratos parciais e por tempo determinado. A insegurança passou a ser a tônica nas relações laborais e desembocando numa maior concorrência entre os trabalhadores. A desvalorização do valor do trabalho estava em escala diametralmente oposta e defasada em relação à produtividade. A descentralização da atividade produtiva permitiu que as empresas redirecionassem o suprimento da demanda de trabalho manual para outros países com salários mais baixos e proteções rebaixadas,

Então, na ordem econômica e política hegemônica do capitalismo, a flexibilidade apresenta dois sentidos bem definidos. Primeiro, possibilitar maior liberdade às empresas na determinação das condições de uso, de contratação e de remuneração do trabalho. Em segundo lugar, possibilitar ajustes no volume e no preço da força de trabalho na perspectiva de reduzir seu custo no cenário descrito acima. Essas duas finalidades concretizam-se, por um lado, por meio da supressão de benefícios e de direitos advindos da legislação e/ou de normas coletivas, o que significa a eliminação, diminuição ou afrouxamento da proteção trabalhista e social vigente em cada país. (KREIN, 2013, p. 17)

A internacionalização produtiva contribuiu para o decaimento de salários e proteção social nos países desenvolvidos, ao tempo em que reiterou a condição de baixa remuneração nos países em desenvolvimento (DEDECCA, 2010, p. 11). Em relação à categorização obreira frente ao processo produtivo, as empresas modificaram os normativos internos para diferenciar os trabalhadores considerados estratégicos daqueles periféricos, como os subcontratados e terceirizados. Os primeiros estavam relacionados aos objetivos centrais da atividade econômica, o que requer uma negociação ainda intermediada por representação sindical. A construção da relação com o núcleo estratégico possui um caráter supostamente “cooperativo”, objetivando o estímulo da produção e o atrelamento da melhoria das condições de trabalho e da remuneração ao sucesso do empreendimento empresarial. Metas progressivamente se tornam aviltantes e precarizantes em um ambiente que expressa competitividade, ao invés da tônica de cooperação. Assim,

O discurso para o núcleo estratégico de trabalhadores vai no sentido de superar o caráter conflitivo do sistema anterior e construir uma relação de cooperação (parceria), com a finalidade de garantir a competitividade e a boa saúde financeira da empresa e, conseqüentemente, o emprego e melhores condições de vida e de trabalho a seus trabalhadores. Ou seja, restabelece-se a flexibilidade através de uma renovada ligação entre o emprego, as condições de trabalho e a remuneração do trabalhador com a “sorte” (destino) da economia da empresa. As empresas – expostas a uma concorrência mais intensa e a um quadro de pífio crescimento econômico – conseguem mobilizar as competências dos trabalhadores de forma cooperativa, oferecendo, em contrapartida, condições de trabalho até mesmo piores do que aquelas anteriormente praticadas. Essa cooperação forçada dá-se pela consciência do trabalhador de que um desempenho inferior ao exigido lhe custaria o emprego ou comprometeria parte de sua remuneração. (KREIN, 2013, p. 17)

O crescente desemprego estimulou o Estado a modificar as políticas públicas de proteção do trabalho. Inicialmente, a perspectiva foi de redução de gastos com as ações do Estado que visavam a preservação dos direitos relacionado ao labor. Numa segunda perspectiva, objetivava confrontar a desintegração dos contratos por tempo indeterminado em contratos parciais ou por tempo determinado. Krein (2013, p. 15) relata que a lógica empresarial adentrou à estrutura da institucionalidade, modificando prioridades da constituição de uma rede de proteção social mais robusta por um Estado mais enxuto e repressor, revelando por base valores cada vez mais individualistas e particularistas. E,

Por conseguinte, o Estado nacional, na atual ordem globalizada, foi assumindo a lógica privada na busca da eficiência e eficácia, o que significou realizar privatizações, reformas administrativas na perspectiva de enxugar o seu tamanho e de reduzir a sua importância na garantia para o pleno exercício da cidadania (civil, política e socioeconômica). O neoliberalismo não significou somente um conjunto de políticas públicas (privatizações, reforma administrativa, etc.), uma vez que sua hegemonia também se manifestou na existência de um conjunto de valores conservadores que reforça o individualismo e o particularismo. Sob a sua hegemonia foram ganhando força as teses que introduziram mecanismos de concorrência entre os trabalhadores e os responsabilizando pelas situações em que se encontravam no mercado de trabalho. É uma concepção crescentemente criticada no Brasil e na América Latina, mas muitos dos seus aspectos continuam influenciando políticas públicas e formas de regulação das relações de emprego. (KREIN, 2013, p. 15-16)

Do ponto de vista interno, as empresas reivindicavam um padrão mais “flexível” de regulação contratual e da relação de trabalho, como forma de enfrentamento da concorrência internacional decorrente da abertura dos mercados; ou seja, para disputa com economias estrangeiras que funcionavam com salários e condições mais precárias de contratação, promovidas em virtude da descentralização produtiva. A tendência geral foi a remodelagem das empresas para versões mais enxutas (processo alcunhado de “downsizing”), flexíveis e descentralizadas (processo chamado de “outsourcing”), nas searas da produção e da distribuição

(KREIN, 2013, p. 16). A reestruturação produtiva, ao lado das mudanças na ordem política e econômica, constitui e sustenta uma transformação na forma de acumulação do capitalismo.

Indique-se que

A reestruturação produtiva envolve cinco dimensões: a) as inovações nos equipamentos e materiais; b) a mudança na relação entre empresas (por um lado, fusões, joint venture, compartilhamento de projetos etc. e, por outro, internalização e horizontalização da empresa); c) novos métodos de organização da produção (just in time, kanban, qualidade total, manutenção preventiva etc.); d) novos métodos de organização do trabalho (trabalho em grupo, polivalência etc.); e) inovações na gestão do trabalho (adoção de métodos “participativos” e de envolvimento do trabalhador com a empresa). Por exemplo, o novo padrão tecnológico baseado na microeletrônica possibilitou a globalização financeira e dos negócios e de reorganização do trabalho. Assim como, os novos métodos organizacionais foram importantes para uma maior racionalização da produção (máxima redução de custos, da ociosidade dos fatores produtivos e dos riscos impostos pela instabilidade e mutação dos mercados) e uma mudança na correlação de forças entre capital e trabalho. (KREIN, 2013, p. 16)

A corrosão da sociedade salarial e do próprio padrão de proteção social, o incremento do desemprego e a queda do valor real dos salários desembocaram numa fragmentação social expressa por vários sintomas, como a fragilização dos contratos de trabalho, das relações laborais e dos interesses coletivos; que atingiu uma parcela significativa dos obreiros protegidos, somando-os à imensa parcela dos que já não detinham nenhuma proteção. A falência da institucionalidade da regulação pública importa em um padrão de crescimento (ou de estagnação) que não possui responsabilidade com a redução da desigualdade econômica. É importante pontuar que a tendência de financeirização ascendeu frente à desvalorização do trabalho, seja na redistribuição dos excedentes de produção (repartição primária), seja na desestruturação das políticas públicas de proteção social (repartição secundária). A decomposição da regulação pública do trabalho ao se expressar no desemprego crescente, na desvalorização do salarial e desintegração das políticas públicas de proteção, também resultou em maior desigualdade de renda e riqueza nos países centrais e no aumento da restrição ao seu enfrentamento nos países em desenvolvimento.

Desvalorização do trabalho, financeirização e desigualdade são faces de um único processo, que não permite que correções de rumo do desenvolvimento capitalista sejam possíveis sem que um novo arranjo entre elas, ou melhor, um novo regime de regulação econômica e social seja estabelecido. (DEDECCA, 2010, p. 14):

Druck (2013) aponta que a justificativa utilizada pelo capital para referendar as mudanças que resultam neste processo de desproteção é expressa pela necessidade de adaptação

do mundo do trabalho aos novos tempos globais e na inexorabilidade e inevitabilidade de um processo mundial de fragilização da proteção do labor. Em relação aos postos de trabalho, é indicado que as posições protegidas dentro do mundo laboral estão sendo decompostas por uma nova precariedade, retratada pelo incremento significativo da insegurança laboral, ao passo que aumentam as estatísticas referentes à desocupação, a migração para informalidade e em relação à subutilização da força de trabalho. Também se reforça a tendência de produção de instrumentos jurídicos que visam burlar uma proteção laboral mais robusta, como o fenômeno da terceirização e a pejetização⁵⁸; também podemos acrescentar contemporaneamente o chamado contrato de trabalho intermitente. Há uma tendência corroborada de informalização da formalidade, originando novas formas de exercícios do trabalho, contratualidades e/ou instituições de regulação calcadas na insegurança dos vínculos laborais, com a perda significativa do seu conteúdo protetivo. Ao lado deste processo, destacamos ainda a decomposição da proteção social, que preserva o componente fiscal, atenuando o conteúdo protetivo da formalidade.

Em conformidade com o relatório de pesquisa *Informalidade e Periferia no Brasil Contemporâneo* (ABILIO, 2021), há de se destacar a uberização como tendência de informalização das relações do trabalho, pois atravessa o mercado de ponta a ponta, com condições mais específicas estabelecidas para os trabalhadores de baixo rendimento e qualificação. Um exemplo síntese desta relação contemporânea é dada por Oliveira, Costa e Assis (2020), em pesquisa relacionada a indústria 4.0, as condições de trabalho na plataforma digital *Uber* e o trabalho por “parceria”; na qual registram que a principal característica dessa forma de exercício de trabalho é a precariedade (OLIVEIRA; COSTA; SILVA; 2020, p. 1285), assim como que urge a necessidade de crítica e reanálise desta ideia de “liberdade do trabalho” exercido pela Uber, haja vista as características e submissões da relação de trabalho exercida, em nada corresponderem ao conceito de liberdade (OLIVEIRA; COSTA; SILVA; 2020, p. 1286). Discorre Abílio (2021) que este fenômeno é fruto da relação entre desenvolvimento tecnológico e a desregulação protetiva, com a adoção de uma forma de controle, gestão e organização do trabalho própria,

⁵⁸ O relatório de pesquisa *Informalidade e Periferia no Brasil Contemporâneo* (2021) indica a existência, por exemplo, da MEIcização, uma vez que: “O MEI foi implementado como instrumento de formalização dos trabalhadores informais. Mas teve, também, um efeito perverso, há um movimento de informalização de trabalhadores que eram CLT e agora se tornam autônomos - MEI. A pesquisa teve como um de seus objetivos uma melhor compreensão dos efeitos da figura jurídica do MEI. Tendo em conta que este instrumento se dirige, predominantemente, aos trabalhadores de baixa qualificação e rendimento, entre outros”. (ABILIO, 2021, p. 19-20)

(...) na qual os trabalhadores tornam-se nanoempreendedores de si próprios (Abílio, 2017), desprovidos de direitos e garantias, ao mesmo tempo em que arcam com riscos e custos de sua atividade, se autogerenciam e estão subordinados às empresas-aplicativo (Abílio, 2017) em formas mais difíceis de reconhecer e mapear. A uberização é um fenômeno global, e atinge diferentes tipos de profissões, não só os trabalhadores periféricos. Trata-se, portanto, de um poderoso processo de informalização do trabalho. (ABILIO, 2021, p. 19)

Em retorno a outro ponto de extrema relevância trazida pelo relatório de pesquisa *Informalidade e Periferia no Brasil Contemporâneo* (2021), o conceito de viração, aborda o relatório, é alvo de grande desconhecimento enquanto elemento estruturante que perpassa a trajetória laboral dos integrantes do mundo do trabalho, uma vez que histórico de ocupações dos trabalhadores informais se dá pelo trânsito entre formalidade, informalidade e empreendimentos familiares (ABILIO, 2021, p. 20). Assim, a combinação simultânea ou consecutiva de atividades no âmbito formal ou informal⁵⁹ é uma tônica, conforme mais intenso o grau de vulnerabilidade no exercício do labor. Em relação ao conceito,

Tal termo, originalmente utilizado por Telles (2006) para referir-se ao trânsito entre formalidade, informalidade e ilegalidade nas trajetórias de trabalhadores periféricos, assim como por Gregori (2000) ao fazer etnografia da vida de meninos e meninas em situação de rua, foi atualizado frente às transformações do trabalho (Abílio, 2014, 2017, 2018), designando as estratégias de sobrevivência que se traduzem num permanente movimento entre trabalho formal e informal, empreendimentos familiares, atividades mal reconhecidas como trabalho. O uso do termo também provê caminhos para evidenciar o desconhecimento dos estudos do trabalho sobre este modo de vida que, em realidade, coloca em xeque as categorias de formalidade e informalidade enquanto categorias estanques para a compreensão da classe trabalhadora brasileira. (ABILIO, 2021, p. 20)

Em síntese, a precarização geral se refere ao processo de intensificação da informalidade e do desemprego, em paralelo à dinâmica de informalização da formalidade. Trata-se de processos que têm como elemento fundante a vulnerabilidade e a insegurança do exercício do labor, e que geram ocupações tendentes à desproteção social. Outra tendência a ser ressaltada é que o Estado é pressionado a formular políticas de combate à pobreza em detrimento de

⁵⁹ Dentre os resultados apresentados no relatório de pesquisa *Informalidade e Periferia no Brasil Contemporâneo* temos que: “Grande parte dos trabalhadores e trabalhadoras exerceu diferentes tipos de atividade, sendo minoria os que apresentam uma permanência em um só tipo de profissão/ocupação. Esta variedade evidencia que a trajetória de trabalhadores formais e informais não é retilínea, é feita de uma constante gestão sobre suas oportunidades de vida, as quais se fazem por meio de redes de sociabilidade, como a da vizinhança, da trajetória familiar, da igreja, de conhecidos, sindicato, ex-colegas de trabalho, que vão trazendo e indicando oportunidades de trabalho. As estratégias e oportunidades se formam distantes de um plano de carreira ou de uma identidade profissional bem definida, o que não quer dizer que o trabalhador não constitua uma identidade específica relacionada ao seu atual trabalho” (ABÍLIO, 2021, p. 30-31).

políticas universais de distribuição do excedente produtivo. As políticas públicas que representam redistribuição econômica indireta impactam diretamente na dignidade de vida desta parcela da sociedade. A próxima seção trabalhará com os impactos da precarização geral sobre a proteção social.

2.5. Desproteção, financeirização e focalização da proteção social

O reflexo no espelho de um mundo do trabalho informal é uma arena do labor imbuída em desproteção (constituindo esta a regra do jogo). Esta pesquisa tem como principal objeto o conceito de filiação, que possui forte conexão com a Previdência Social (e, de forma mais técnica, com a técnica de seguro social). É necessário frisar, contudo, a existência de um conceito mais abrangente e que extrapola a abordagem da previdência social, uma vez que esta última se constitui numa das formas de manifestação daquela; com organização da forma de financiamento e pressupostos de acesso a benefícios próprios.

A proteção social (ou segurança social) é o que poderíamos considerar como gênero desta forma de política e ações do Estado. Leite (1986) define proteção social como proteção individual ou, mais exatamente, é a proteção que a sociedade garante ao indivíduo (LEITE, 1986, p. 19). Sintetiza que se trata do conjunto de medidas de caráter social destinadas a atender certas necessidades individuais que, caso não atendidas, repercutem sobre os demais indivíduos, e em última análise sobre a sociedade (LEITE, 1986, p. 20). Marques (1997) associa a ideia de proteção social ao Welfare State ao dizer que “esta forma de Estado compreende um conjunto de políticas sociais desenvolvido no intuito de prover a cobertura de riscos advindos da invalidez, da velhice, da doença, do acidente de trabalho e do desemprego” (MARQUES, 1997, p. 22). O conceito da Organização Internacional do Trabalho (OIT, 2017) considera que

A proteção social, ou segurança social, é definida como o conjunto de políticas e programas concebidos para reduzir e prevenir a pobreza e a vulnerabilidade ao longo do ciclo de vida. A proteção social inclui nove ramos principais: prestações familiares e por crianças a cargo, proteção da maternidade, prestações de desemprego, prestações por acidente de trabalho ou doença, proteção da saúde, prestações de velhice, de invalidez e de sobrevivência. Os sistemas de proteção social abrangem todos estes ramos através de uma combinação de regimes contributivos (seguro social) e assistência social não contributiva financiada pelos impostos. Estes sistemas são fundamentais, não só para reduzir a pobreza como também para evitar que as pessoas voltem a cair na pobreza ao longo do ciclo de vida. (OIT, 2017, p. 2).

A proteção social é proporcionada através dos processos institucionais de formalização, assim como as diferenças entre os sistemas de proteção são determinadas pela diversidade do

peso social ativo que os trabalhadores assumem em cada sociedade (MARQUES, 1997, p. 27). Utiliza-se nesta pesquisa o conceito de formalização o delimitando como um processo de identificação por parte do Estado do sujeito que exerce o trabalho (a forma de trabalho exercida e as respectivas condições exercício) para promover sua regulação e realizar o seu enquadramento no âmbito institucional. O assalariamento é um processo complexo de formalização, uma vez que existe um perfil de contratualidade identificada pelo Estado (através de sua normatividade) que preconiza obrigações para trabalho e capital em torno de uma forma de produção e condição de exercício laboral, além de um estatuto laboral próprio e um regime de proteção social específico. O processo de formalização possui um caráter dual de face protetiva e fiscal (contributiva).

A alcunha atribuída a um Estado que reúne as condições de estruturais e promove um processo de ampla capilaridade de regimes de proteção social é o Estado de Bem Estar Social (Welfare State). Melo (1995), ao analisar o cenário europeu, coloca que a ideia do trabalho como princípio ordenador da vida social e política moderna, além de elemento constitutivo da cidadania, é uma invenção do século XIX (MELO, 1995, p. 41). A nova ordem econômica e social nos países centrais, representada pelo advento da era industrial, requiritava que todos os bens e serviços se convertessem em mercadorias, inclusive o próprio trabalho. Essa concepção de trabalho enquanto mercadoria, se levada ao limite, levaria ao aniquilamento físico dos indivíduos portadores dessa força de trabalho (MELO, 1995, p. 41); o que de fato aconteceu historicamente, levando ao pauperismo e à vulnerabilidade diversos segmentos sociais dentro do contexto referido.

Em virtude da pressão obreira em relação à melhoria das suas condições de trabalho; assim como sua estabilidade dentro dos limites impostos; a expansão do assalariamento se fez acompanhar, de forma gradativa, de mecanismos de autoproteção da sociedade e do nascente segmento industrial. Marques (1997) relata que segundo algumas escolas de pensamento, os benefícios concedidos pela proteção social, assim como a política de aumento real dos salários e a expansão do crédito ao consumidor foram a contrapartida necessária da generalização das normas de produção que viabilizaram a produção em série (MARQUES, 1997, p. 43). Este trabalho, que possui nexos com os bens e serviços sociais, pode se apresentar, no relato de Melo (1997) como um trabalho passado (pensões e aposentadorias; seguro-desemprego), trabalho presente (auxílio-família, assistência médica previdenciária) ou trabalho futuro (como nos programas de emprego mínimo ou emprego em serviços sociais).

Na sua gênese, as primeiras formas de intervenção social foram aquelas que regulavam os excessos e violências diretas do recém formado mundo do trabalho industrial, como as normas de proteção ao trabalho infantil e feminino, das condições de trabalho (inclusive as de limitação da jornada de trabalho), regulação do contrato de trabalho (incluindo salário e férias) e aquelas normas relacionadas aos acidentes de trabalho; evidenciando o conflito entre capital e trabalho em sua forma bruta. Em relação aos acidentes de trabalho, é premente destacar que a responsabilidade do empregador em torno dos infortúnios do processo de trabalho se constituiu através do rompimento do paradigma individualista-liberal. Incorporando o avanço do desenvolvimento da concepção de “média estatística”, que contribuiu para demonstrar a regularidade, generalidade e previsibilidade dos acidentes de trabalho; também se deslocou a projeção dos acidentes de uma situação individual e atomizada para um fenômeno social que necessita de adoção no campo coletivo. Assim, a passagem do seguro individual para os seguros sociais, com traços de compulsoriedade, representam uma segunda grande mudança nos sistemas protetivos, uma vez que introduzem a noção de solidariedade (no sentido técnico jurídico, uma vez que se trata da formação dos seguros sociais⁶⁰) no sistema⁶¹.

Posteriormente, ficou caracterizada como a segunda forma de intervenção social a instituição do seguro social propriamente dito (MELO, 1995, p. 42), a partir da expansão da proteção contra ao acidente de trabalho para outras vulnerabilidades sociais, como doença, velhice e invalidez. Essa concepção é vinculada à concepção bismarckiana, que na visão de Leite (1983), tem como mérito ter encontrado no segurado privado, que então se tornou social, a solução para um problema crucial de executar um programa, um serviço público, da natureza, complexidade e envergadura da previdência social (LEITE, 1983, p. 19). Em relação à vulnerabilidade social decorrente do desemprego, foi necessária a construção do conceito de “desemprego involuntário”, para atender ao dogma liberal da responsabilidade individual de colocação na ordem competitiva.

⁶⁰ Amado (2020, p. 31) indica que “há uma verdadeira socialização de riscos com toda sociedade, pois os recursos mantenedores do sistema provêm dos orçamentos públicos e das contribuições sociais, onde aqueles que pagam tributos que auxiliam no custeio da seguridade social, mas hoje não gozam de seus benefícios e serviços, poderão no amanhã ser mais um dos agraciados, o que traz uma enorme estabilidade jurídica no seio da sociedade”.

⁶¹ Essa fase de constituição desta regulação específica do trabalho merece alguma pontuação. No dizer de Dutra (2018), a regulação do trabalho esteve centrada na ideia de intervenção estatal (DUTRA, 2018, p. 45), compreendendo o fenômeno como a ação das instituições públicas na efetivação de um dado quadro normativo de regência das relações de trabalho (DUTRA, 2018, p. 46). Contudo, a compreensão do fenômeno também parte da ação dos sujeitos integrantes da relação, sendo parte do processo regulatório inclusive a ação não institucionalizada de indivíduos e coletividades de trabalhadores na disputa de suas perspectivas regulatórias (DUTRA, 2018, p. 46-47), sendo este caracterizado pelo campo social e da política.

O terceiro momento da intervenção social se refere à horizontalização da proteção social a outras categorias, como trabalhadores rurais, trabalhadores domésticos e donos ou donas de casa. Conforme Melo (1995), neste momento, algumas mudanças significativas são sentidas, como a desvinculação da aposentadoria da ideia de velhice e incapacitação para a de prêmio à vida laboral; sua desvinculação da ideia de um mínimo de sobrevivência para uma renda próxima dos salários na vida ativa; e a incorporação das classes médias no sistema de proteção social, abandonando a ideia de que este era voltado somente para os miseráveis.

Importante ressaltar que o Welfare State tem dois paradigmas de formulação. O paradigma bismarckiano, alicerçado no conceito de seguro, trabalha com mecanismos compensatórios com objetivo de anular perdas e danos (MELO, 1995, p. 42), operando uma redistribuição horizontal. Já o paradigma de base solidarista opera numa dimensão de redistribuição vertical, se concretizou de diversas formas gradativamente, através de instrumentos específicos, como: com definição dos tetos de benefício e contribuição, favorecendo grupos de menor renda; financiamento universal de riscos atuariais; incorporação de indivíduos fora do mercado de trabalho; seletividade do grupo de pessoas que poderiam gozar de prestações do sistema; e benefícios e serviços que independem de contribuição prévia. A adoção destes modelos nunca é neutra; desta forma, a política da solidariedade social refere-se aos conflitos em torno dos arranjos criados para transferência de riscos atuariais de uns grupos em relação a outros (MELO, 1995, p. 43). Conforme Melo (1995)

Com essa transformação, o Welfare State redefiniu o que os regulacionistas denominam de relação salarial. O salário indireto proporcionado pelo Welfare State é um elemento central do círculo virtuoso entre acumulação e redistribuição do longo ciclo expansivo do pós-guerra. Arranjos institucionais para barganha sindical asseguram que os ganhos de produtividade fossem repassados aos salários, ao mesmo tempo em que políticas fiscais e monetárias definiam o trade off entre inflação e nível de emprego, no qual, o pleno emprego consistia em meta de política privilegiada. (MELO, 1995, p. 42)

No cenário europeu, o chamado Estado Social sofre uma ruptura no seu padrão de proteção a partir da década de 80 nos países centrais, centrada na ruptura de vínculo entre direitos sociais e inserção no mercado de trabalho, especialmente em virtude da mudança da natureza do desemprego. Melo (1995, p. 40) indicará que o pressuposto básico do Welfare State foi rompido, qual seja, o acesso ao chefe de família (geralmente homem) a um emprego estável com um fluxo de renda constante, somente interrompido na ocorrência de vulnerabilidades atuariais (velhice, doença, invalidez, desemprego friccional, etc.). Este processo ocorre em decorrência de mudanças estruturais no mundo do trabalho e também com o colapso da família

monoparental e o envelhecimento da população (MELO, 1995, p. 40). Essa ruptura precipitará um desequilíbrio atuarial do sistema (parcela ativa da população como garantidora da inativa), e levará a uma crise na concepção de solidariedade do sistema. Esse desequilíbrio e a crise fiscal levarão setores conservadores e liberais a condenar o sistema de solidariedade social, indicando que ele conduzia à apatia ao trabalho e à desagregação da família; e propondo a mudança de paradigma para a disciplina ao mercado, a responsabilização individual de situações de vida e a redução do escopo da política social através de mecanismos de focalização; já social-democratas apontam como caminho as reformas incrementais; por fim, a esquerda pós industrial e libertária indica como saída programas que transcendam o paradigma produtivista, como os programas de renda mínima (MELO, 1995, p. 40). Assim,

Como assinala este autor, a intervenção social durante o Welfare State do pós-guerra equivalia a uma estratégia de busca de grandes equilíbrios, através da homogeneização das sociedades a partir do centro, com base em políticas universalistas voltadas para sociedade como um todo. O *issue* político central da agenda pública era promover e universalizar o acesso à instrução, aos serviços públicos e à habitação e a reduzir desigualdades sociais. Em contraste, as políticas de inserção dos anos 80 e 90 obedecem a um princípio de discriminação positiva. As políticas focalizam populações particulares e zonas singulares do espaço social, implementando estratégias particulares para elas. É verdade que essas políticas visam enfrentar déficit de integração que essas populações apresentam, mas elas se mostram mais e mais não integráveis (MELO, 1995, p. 44).

Serão apresentados tópicos relacionados às principais vulnerabilidades que envolvem a dinâmica da prevenção e proteção do ciclo de vida de forma panorâmica e estatísticas produzidas do ponto de vista global, veiculadas através do *Relatório Mundial sobre Proteção Social 2017-19*⁶². No panorama relacionado à informalidade e à desproteção, pretende-se destacar alguns panoramas estatísticos e eixos de ações institucionais relacionadas diretamente ao exercício laboral, em termos globais.

2.5.1. Sistema de proteção social

Nesta seção serão desenvolvidos alguns conceitos básicos referentes ao campo da proteção social; que numa acepção institucional se trata de um gênero da ação do Estado relacionado à prevenção e à proteção a vulnerabilidades no ciclo de vida das pessoas. Assim, o objetivo é apresentar o esquema normativo e abstrato dos conceitos relacionados a proteção

⁶²Este documento será descrito a seguir no texto como Relatório da OIT (2017).

social, assim como posteriormente informar do ponto de vista estatístico o grau de proteção por região analisada no *Relatório Mundial sobre Proteção Social 2017-19* (OIT, 2017). Pode-se dizer que os principais mecanismos de concretização das políticas de proteção social são os programas de manutenção de renda e os serviços prestados para solução ou apaziguamento de contingências relacionadas à velhice, à invalidez, à morte, doença, ao acidente de trabalho, à maternidade, ao desemprego, aos cuidados médicos, à internação e à reabilitação (COSTA, 2015, p. 66). Os programas de manutenção de renda possuem três abordagens para pagamento de benefícios pecuniários na perspectiva da esfera pública: programas de seguro social, programas de assistência social e programas de caráter universal. Conforme Costa (2015, p. 67), em todos os casos os benefícios podem ser reivindicados como direitos⁶³.

Os programas de seguro social têm como principal característica que a elegibilidade para pagamento do benefício se baseia na existência ou duração da relação de trabalho (emprego ou autoemprego), possuindo correlação entre valor do benefício com nível de rendimento anterior do indivíduo. Seu financiamento é majoritariamente realizado por meio de contribuições compulsórias feita por trabalhadores e (ou) empregadores (COSTA, 2015, p. 68). Em casos excepcionais, é permitida a inscrição voluntária ou subsidiada de pessoas não envolvidas em relações de trabalho, sendo o governo o último garantidor do sistema.

Os programas de assistência social têm como critério de elegibilidade a comparação de recursos individuais ou familiares em comparação com o padrão calculado normalmente com base nas necessidades de subsistência (COSTA, 2015, p. 68). Os parâmetros avaliados, assim como os procedimentos aos quais os indivíduos são submetidos, variam entre os Estados, contudo, em regra, esses têm como base de financiamento as receitas gerais (impostos pagos por toda sociedade). Esses benefícios não contributivos geralmente integram os programas de proteção social das nações ao lado dos benefícios contributivos, trazendo uma natureza mista ao sistema.

Por fim, temos os programas universais, que proporcionam benefícios em dinheiro de montante fixo a residentes ou cidadãos sem consideração de renda, emprego ou meio de vida (COSTA, 2015, p. 69). Estes programas podem incluir benefícios em função da velhice, para trabalhadores com deficiência, viúvos ou viúvas, e órfãos. Estes também podem estar associados a programas de natureza de seguro social. Há ainda outros sistemas de natureza

⁶³ AMADO (2020, p. 151) registra que “a maioria das nações não estende a proteção previdenciária a todas as pessoas, mas apenas às que vertem contribuições diretas ao regime (sistemas contributivos), a exemplo do Brasil, enquanto alguns países são verdadeiramente universalistas ao tutelar todas a população com a cobertura previdenciária básica, pois custeada com os tributos em geral, a exemplo de alguns planos dos países escandinavos (sistemas não contributivos)”.

pública ou privada com menor incidência, como os fundos públicos compulsórios, os programas fornecidos por prestadores de serviços financeiros ou sistemas de responsabilidade do empregador. Assim,

Os beneficiários destas transferências podem estar em condições para as receber de um regime de segurança social específico, por terem contribuído para esse regime (regime contributivo), ou porque são residentes (regimes universais para todos os residentes), ou porque cumprem critérios específicos de idade (regimes por categorias), ou condições específicas de recurso (regimes de assistência social), ou porque cumprem simultaneamente várias destas condições. Além disso, é requisito de alguns dos regimes (regimes de garantia de emprego, programas públicos de emprego) que os beneficiários cumpram tarefas específicas ou adotem comportamentos específicos (programas de transferências monetárias condicionadas). Em muitos países, de uma forma geral, coexistem vários regimes de diferentes tipos que podem atribuir prestações para contingências semelhantes a diferentes grupos da população. (OIT, 2017, p. 197)

Em termos de regulamentação da proteção social em âmbito mundial, a Organização Internacional do Trabalho (OIT) possui um quadro normativo que complementa, destrincha e operacionaliza a matéria de proteção abordada nos instrumentos internacionais de direitos humanos, como a Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948) e o Pacto Internacional relativo aos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (1966). Os instrumentos mais destacados desta entidade internacional no tocante a matéria são: a Convenção n.º 102, relativa à Segurança Social; e a Recomendação n.º 202, que veicula matéria atinente aos Pisos de Proteção Social (OIT, 2017, p. 8). A Convenção n.º 102 ratifica nove contingências clássicas relacionadas a proteção social: assistência médica; doença; desemprego; velhice; acidentes de trabalho e doenças profissionais; responsabilidades familiares; maternidade; invalidez e sobrevivência. Este instrumento tem abordagem ampla e tem natureza jurídica vinculativa.

Por sua vez, a Recomendação n.º 202 fornece orientações sobre como colmatar as lacunas da segurança social e alcançar a cobertura universal através do estabelecimento progressivo e da manutenção de sistemas de segurança social abrangente (OIT, 2017, p. 8). Um conceito caro ao instrumento supracitado se refere ao “ piso de proteção social”, pois preconiza orientações aos Estados-Membros para estabelecer e manter pisos nacionais de proteção social, como um conjunto de garantias básicas de segurança social definido a nível nacional que asseguram uma proteção, visando prevenir ou combater a pobreza, a vulnerabilidade e a exclusão social (OIT, 2017, p. 193). Ressalte-se que estas garantias visam que, durante o ciclo de vida, as pessoas necessitadas tenham acesso a: cuidados essenciais de saúde; e a uma segurança básica de rendimento para os mais diversos ciclos, que possibilite um acesso efetivo

a bens e serviços essenciais. Esses parâmetros de necessidade e intensidade são definidos em âmbito interno de cada Estado. Desta forma,

Mais concretamente, os pisos nacionais de proteção social devem englobar, pelo menos, as quatro seguintes garantias básicas de segurança social, conforme definidas a nível nacional: a) acesso a cuidados essenciais de saúde, incluindo os cuidados maternos; b) segurança básica de rendimento para crianças; c) segurança básica de rendimento para pessoas em idade ativa sem capacidade para obter um rendimento suficiente, particularmente em caso de doença, desemprego, maternidade e invalidez; d) segurança básica de rendimento para as pessoas idosas. Estas garantias devem ser prestadas a todos os residentes e a todas as crianças, conforme definido na legislação e regulamentação nacionais, e sujeitas às obrigações internacionais em vigor. (OIT, 2017, p. 193)

O programa ou regime de proteção social é este conjunto de normas que identificam e operacionalizam as prestações que realizam a proteção social, bem como o seu conjunto de beneficiários⁶⁴. Do ponto de vista institucional, estes programas de proteção social podem ser operacionalizados por um ou vários órgãos (públicos ou privados) que prestam o serviço de concessão e administram o seu financiamento (que pode ter contas separadas ou conjuntas para cada programa). Os programas podem ter beneficiários e riscos específicos a serem cobertos, porém, é comum que uma instituição administre mais de um programa de prestações sociais. A totalidade de regimes de proteção social de um Estado é considerada seu sistema de proteção social, que possui um sentido mais abrangente, pois

Todos os regimes de proteção social e instituições de um país são inevitavelmente interdependentes e complementares nos seus objetivos, funções e financiamento e, por conseguinte, compõem um sistema de segurança social nacional. Por razões de eficácia e de eficiência, é primordial que haja uma estreita coordenação no seio do sistema, e – não menos importante, para fins de coordenação e planeamento – as contas de receitas e despesas de todos os regimes são compiladas num orçamento de segurança social para o país, de modo a que as suas futuras despesas e o financiamento

⁶⁴ Ressalte-se que Paixão e Theodoro (2021) indicam que: “Obviamente, o debate sobre o modelo previdenciário deve ser realizado tendo em vista sua estrita dimensão atuarial e fiscal. Afinal de contas, não faz sentido abordar uma política pública sem levar em consideração sua fonte de financiamento. Contudo, por detrás de uma controvérsia técnica, se esconde uma outra, que é de natureza política. As diferentes leituras sobre o atual desenho da seguridade social no país estão imbuídas de concepções distintas de sociedade e alternativas para o desenvolvimento econômico do país. O modelo de capitalização é fundamentalmente estruturado na mercantilização da força de trabalho, tal como nas clássicas definições de Karl Polanyi (2000) e Esping-Andersen (1990). Isto implica a adoção de um desenho que privilegia as decisões de investimento e benefícios estritamente individuais, secundarizando os aspectos reportados à solidariedade social, tal como seria o caso do modelo de repartição, seja em sua forma corporativista, seja dentro do modelo Beveridgeano (...) Assim, apesar de sua capa técnica, as controvérsias acerca da previdência social nos levam de volta ao final dos anos 1980 e às razões pelas quais, após um longo período de progressivo aumento da concentração de renda, se optou pela adoção de um, e não de outro modelo. De qualquer forma, coerente com o que ocorre com o conjunto do debate sobre o futuro da previdência social, também na controvérsia sobre a progressividade/regressividade do sistema atual, o tema das desigualdades de cor ou raça segue notavelmente ausente da quase totalidade das contribuições. E, certamente, a ausência deste componente não deixa de ser um aspecto que fragiliza os que defendem a preservação dos princípios que nortearam a Carta Constitucional de 1988”. (PAIXÃO; THEODORO, 2020, p. 133)

dos regimes que compõem o sistema de segurança social sejam planeados de uma forma integrada. (OIT, 2017, p. 197)

Há prescrição nestes documentos normativos internacionais de que os Estados têm o dever legal de proteger e promover o direito à proteção social, ou segurança social, sem discriminação. Existe também o dever de operacionalização das prestações referentes à proteção social de acordo com critérios de elegibilidade claros e transparentes e à correta administração das instituições e dos serviços (OIT, 2017, p. 194). É preciso ressaltar que o termo proteção social é cognato de segurança social, contudo, é também utilizado como significado de proteção oferecida dentro do seio familiar ou na comunidade local; assim como também de medidas dirigidas aos membros mais pobres, mais vulneráveis e excluídos da sociedade⁶⁵.

2.5.1.1. Arena global de desproteção social.

O conceito de proteção social se diferencia do conceito de técnica de autopreservação e de técnica individual de proteção, já que estas envolvem estratégias para o resguardo de situações de risco para o indivíduo ou seu grupo em específico. Falta a esta a noção técnica de solidariedade, já que os grupos mais frágeis não podem renunciar a um consumo atual sem precarizar a sua dignidade de vivência no presente. Desta forma, fundos coletivos destinados à prestação de serviços e benefícios daqueles que necessitam são o cerne da conceituação de uma técnica de proteção social. O substrato destas ações é composto por diversas questões sociais que precisam de respostas para a manutenção da estabilidade social interna de cada Estado. A proteção social se relaciona, por exemplo, com a questão do reconhecimento e proteção do trabalho de cuidado e doméstico não remunerado, além da redistribuição das responsabilidades sociais destes campos de labor, dentro da seara pública e privada (que se vincula a questão racial e de gênero); com a questão da dignidade do trabalho, da promoção do emprego, da decomposição da proteção laboral, da proteção à renda e do acesso a serviços públicos essenciais; com as políticas que visam atenuar as desigualdades sociais relacionada a rendimentos, acesso a saúde e educação (os chamados meios adquiridos, que influenciam na

⁶⁵ AMADO (2020, p. 31) ressalta, em uma abordagem tradicional do direito previdenciário, que “há uma verdadeira socialização dos riscos com toda sociedade, pois os recursos mantenedores dos sistema provêm dos orçamentos públicos e das contribuições sociais, onde aqueles que pagam tributos que auxiliam no custeio da seguridade social, mas hoje ainda não gozam dos seus benefícios e serviços, poderão no amanhã ser mais um dos agraciados, o que traz uma enorme estabilidade jurídica no seio da sociedade”. Esta perspectiva contrasta parcialmente com o entendimento do capítulo IV desta pesquisa, especialmente em relação ao tópico “filiação espoliativa”.

forma de inserção na ordem competitiva); com as políticas de segurança alimentar, educação de qualidade, acesso a água potável, saneamento, mobilidade e energia acessíveis e renováveis (direitos sociais); por fim, também se relacionam com as políticas de segurança básica de rendimento, enveredando pela facilitação do acesso às oportunidades de emprego e formação.

Essa rede protetiva envolve tanto a distribuição de bens (materiais ou culturais), quanto a prestação de serviços que permitam a sobrevivência e a integração dos indivíduos na vida social, enraizadas as seletividades internas e institucionais. Enquanto política social do Estado, essa depende das condições históricas e se modela de diferentes formas, dependendo das relações sociais de poder, da própria clivagem racial, da estrutura econômica e política do desenvolvimento do capitalismo, além dos conflitos em cada realidade social⁶⁶. As referências em países centrais, como os da Europa Ocidental, são de sistemas públicos amplos e de caráter universal, enquanto nos países da periferia do capital, como no Brasil, a proteção social é constituída na dualidade assistência social aos pobres/previdência social para os assalariados, com forte assimetria racial e de gênero.

O Estado é o agente estrutural na demanda de segurança social, agindo mediante a pressão relacionadas às tensões sociais, à sua carga política e à sua constituição história, residindo uma responsabilidade pública, arazoada por instituições mantidas por contribuições ou impostos, ou por meio de ambos. Porém, a operacionalização da segurança social pode ser efetuada por entidades privadas, como no caso das entidades de seguros ou de caráter mútuo ou comunitário, que assumem parcialmente funções selecionadas habitualmente desempenhadas pela segurança social, tais como: o funcionamento dos regimes de pensões profissionais, os quais complementam e podem, em grande medida, substituir elementos dos regimes públicos de segurança social (OIT, 2017, p. 196).

Os sistemas de proteção social podem ter seu acesso condicionado ao pagamento de contribuições durante períodos previstos em legislação (nos regimes contributivos, na maioria

⁶⁶ “Os países tendem a estabelecer os seus sistemas por ordem sequencial, dependendo das suas próprias circunstâncias e prioridades. Em muitos casos, foi dada prioridade ao ramo dos acidentes de trabalho e doenças profissionais, seguindo-se a introdução das pensões de velhice, das prestações de invalidez e de sobrevivência, e posteriormente a introdução de prestações de doença, saúde e maternidade. De uma forma geral, as prestações familiares e por crianças a cargo e as prestações de desemprego são as últimas a ser introduzidas no sistema. No que respeita à cobertura da população, os países tendem a dar prioridade a dois grupos principais situados nos extremos da escala de rendimentos, através de diferentes dispositivos. Por um lado, a introdução de mecanismos contributivos (nomeadamente o seguro social) começa tendencialmente pelos trabalhadores do setor público e privado, particularmente os que têm uma relação de emprego estável a tempo integral, no entendimento³ de que serão gradualmente alargados a outros grupos de trabalhadores. Contudo, a extensão a outros grupos, especialmente a trabalhadores que se encontram em situação de emprego instável ou trabalhadores independentes, não é automática uma vez que supõe a adaptação destes mecanismos às necessidades e circunstâncias destes grupos de trabalhadores, particularmente trabalhadores com rendimentos baixos e irregulares e com uma capacidade contributiva limitada” (OIT, 2017, p. 4).

das vezes, estruturados na forma de seguro social) ou de forma não contributiva diante de critérios relacionados à vulnerabilidade e à territorialidade do demandante, em regime alcunhados de não contributivos. Estas exigências normativas se estabelecem através de critérios relacionados à faixa etária, ao estado de saúde, ao nível de rendimento, à participação no mercado de trabalho, à condição socioeconômica, ou ainda a outros requisitos comportamentais.

Vencida esta síntese de conceitos, serão relatadas as principais conclusões do *Relatório Mundial sobre Proteção Social 2017-19*, relacionadas às contingências referentes ao mundo do trabalho e suas comparações por regiões do globo (proteção às pessoas em idade ativa e proteção às pessoas idosas). Registre-se que o arquétipo constitucional do regime de proteção previdenciário brasileiro arrola como contingências a serem consideradas: a cobertura dos eventos de incapacidade temporária ou permanente para o trabalho e idade avançada; proteção à maternidade, especialmente à gestante; proteção ao trabalhador em situação de desemprego involuntário; salário-família e auxílio-reclusão para os dependentes dos segurados de baixa renda; e pensão por morte do segurado, homem ou mulher, ao cônjuge ou companheiro e dependentes⁶⁷.

2.5.1.2. Proteção social às mulheres e homens em idade ativa

A proteção social é uma concepção indissociável da subsistência, já que é um conjunto de ações de suporte à renda, especialmente relacionado ao trabalho. Desta forma, a segurança social de mulheres e homens em idade ativa é essencial à própria dinâmica social (de sobrevivência do trabalho e de reprodução do capital). Grande parte dos aportes alocados na proteção oferecida pelos sistemas de previdência social pertence a este locus, com diversas formas de financiamento e operacionalizada por prestações pecuniárias (benefícios) ou serviços, o que se caracterizam como prestações.

Em termos de categorização, este grupo social demanda proteção social em três grandes subcategorias: a primeira se relaciona com a necessidade de compensar a não obtenção de rendimentos, temporária ou permanente, em virtude do desemprego, de acidente de trabalho ou doença profissional (ou não), em razão da deficiência ou maternidade; outra perspectiva é a demanda de apoio ao rendimento ou de outras medidas de proteção social quando o rendimento é insuficiente para impedir uma situação de vulnerabilidade, caracterizada pela pobreza e pela

⁶⁷ Artigo 201 da Constituição Federal de 1988.

exclusão social; e, por fim, o suporte para recuperar a capacidade de obtenção de rendimentos após a consumação de alguma das situações indicadas acima, com intuito de promover a participação no emprego. O foco desta seção será o primeiro eixo apresentado, relacionado à compensação de rendimentos em situações de vulnerabilidade dentro do mundo do trabalho.

Os mecanismos de atuação da proteção social para proteção na idade ativa têm bastante variação na sua forma de organização, percorrendo desde regimes de prestações universais; regimes de seguro social; regimes de assistência social; regimes de imposto negativo sobre o rendimento; programas públicos de emprego; e mecanismos de apoio ao emprego. Os regimes contributivos majoritariamente englobam pessoas que estavam em situação ativa, mas que, contudo, passam pela condição de não obtenção de rendimentos do trabalho de forma temporária ou permanente, devido a diversas causas, como a perda do seu emprego atual (prestações de desemprego), a doença, a deficiência grave de longa duração ou morte resultante de acidente de trabalho ou doença profissional. Podem ainda estar relacionada a circunstâncias que não estão relacionadas ao trabalho (como prestações gerais de doença, deficiência e sobrevivência) ou ainda relacionadas com as condições relacionadas à gravidez, ao parto ou a responsabilidades familiares (prestações de maternidade, paternidade ou parentais, prestações familiares ou por crianças a cargo). Entretanto, esta cobertura não contempla uma série de outras situações relacionadas a um mundo de trabalho com tendência informal, como as pessoas cujos rendimentos baixíssimos do trabalho não permitem evitar que recaiam na pobreza (trabalhadores pobres); ou ainda pessoas que estão em situação de desemprego (ou subemprego) há demasiado tempo para terem direito a prestações e não têm qualquer perspectiva de que essa situação se vá inverter, mesmo em longo prazo (OIT, 2017, p. 25).

2.5.1.2.1. Proteção social à maternidade

Dentro da concepção da OIT, a estruturação da proteção da maternidade é um elemento crucial para políticas que visam prevenir e reduzir a pobreza e a vulnerabilidade, promover a saúde, a nutrição e o bem-estar das mães e crianças, alcançar a igualdade de gênero no trabalho e fomentar o trabalho digno para mulheres e homens (OIT, 2017, p. 28). Do ponto de vista segurança social, a garantia do rendimento no período antes e após o parto, além do acesso aos cuidados de saúde materna, é fundamental para o enfrentamento das vulnerabilidades. Em relação aos benefícios (prestações pecuniárias) em virtude da maternidade, há crucial importância, uma vez que se trata de substitutivos totais ou parciais dos rendimentos das mulheres, seja nos últimos meses de gravidez, seja após o parto. Ainda garantem um nível

mínimo de rendimento que possibilita o bem-estar das mulheres grávidas, mães com recém-nascidos e as suas famílias. Uma vez que

A falta de segurança de rendimento nas fases finais da gravidez e após o parto obriga muitas mulheres, especialmente as que se encontram na economia informal, a trabalhar quase até ao fim da gravidez e/ou a regressar ao trabalho mais cedo, expondo-se desse modo a si mesmas e às suas crianças a grandes riscos de saúde. Na economia informal, as mulheres são especialmente vulneráveis aos riscos relacionados com a segurança de rendimento e os problemas de saúde, devido à discriminação, condições de trabalho precárias, rendimentos frequentemente baixos e instáveis, acesso limitado à liberdade de associação e falta de representação nos processos de negociação coletiva (OIT, 2017, p. 28)

Outra vertente da proteção social relacionada à maternidade são os cuidados de saúde, especialmente o acesso efetivo a serviços e cuidados médicos adequados durante a gravidez, o parto e período pós-parto, permitindo o monitoramento e proteção da saúde das mães e das crianças. Esta proteção da maternidade não é somente constituída da segurança de rendimento e o acesso aos cuidados de saúde; também do direito à interrupção da atividade laboral, ao descanso e à recuperação após o parto; prevenção de riscos para proteger as mulheres de condições e ambientes de trabalho precários e insalubres; salvaguarda do emprego contra a discriminação e despedimentos; e regresso ao trabalho após a licença de maternidade. Importante ressaltar que as licenças de paternidade e licenças parentais remuneradas, além de serem importantes instrumento de proteção social, possibilitam uma divisão mais justa das responsabilidades familiares, legalmente prevista a substituição dos seus rendimentos, embora não necessariamente impliquem em mudanças sem outras ações que contribuam para redefinição de atribuições em virtude do gênero.

Em relação à cobertura efetiva na proteção social da maternidade, 41,1% das mães com recém-nascidos recebem uma prestação contributiva ou não contributiva, e, novamente como é traço característico da proteção social, há discrepâncias significativa entre as regiões em termos globais. Na perspectiva de proteção, mais de 80% das mulheres que deram à luz receberam uma prestação de maternidade na Europa e Ásia Central, enquanto apenas 16% das mulheres grávidas em África tiveram acesso a este direito.

De outro ponto de vista, a cobertura se vincula à formalidade da ocupação. Diante de uma arena laboral global com prevalência do emprego informal, há lacunas e inexistência de mecanismos adequados de cobertura para as mulheres que não se encontram no emprego formal (OIT, 2017, p. 31). Ainda se constata que uma minoria das mulheres empregadas efetua contribuições para o sistema de seguro social ou está coberta por prestações pecuniárias em

regimes não contributivos. A cobertura universal da maternidade é uma característica dos países de rendimento elevado (OIT, 2017, p. 32). Os dados revelam que dentro do contingente de 123 países (com dados disponíveis), somente 22 destes, em sua maioria na Europa, efetivamente possuem uma cobertura próxima do universal em relação à proteção à maternidade (mais de 90% das trabalhadoras); 25 países têm cobertura de 67% a 89% das mulheres; 23 países abrangem 33% a 66% das trabalhadoras; 18 efetivamente protegem 11% a 33% das trabalhadoras; e, por fim, 32 cobrem menos de 10% por cento das trabalhadoras. Em três países não há remuneração para a licença à maternidade.

2.5.1.2.2. Proteção no desemprego

O desemprego é uma condição presente no mundo do trabalho. O alvo primário dos regimes de proteção no desemprego é a garantia da segurança de rendimento na situação de perda de emprego ou ainda na sua falta. Há diversos mecanismos utilizados para chegar a tal fim, a exemplo da estrutura de seguro ou assistência em caso de desemprego; programas de garantia de emprego; programas públicos de emprego ou ainda programas de rendimento mínimo garantido. Em paralelo, pode-se também citar as medidas de proteção no desemprego que visam a reincorporação ao trabalho e o acesso a outras atividades de labor através de programas de promoção de emprego, desenvolvimento de competências e medidas de apoio ao empreendedorismo. Os regimes de proteção no desemprego estão vinculados majoritariamente a serviços de emprego, tais como correspondência entre oferta e procura de empregos, apoio, orientação e aconselhamento, bem como instalações para melhorar, atualizar e desenvolver competências (OIT, 2017, p. 40). A principal função dos programas de proteção na situação de desemprego é a substituição da renda principal, evitando a precarização da subsistência.

O cerne da política de proteção no desemprego é a manutenção das pessoas enquanto não há reintegração na ordem competitiva, amortecendo a pressão obreira sobre capital e Estado, e a condição de vulnerabilidade diante da situação de desocupação. Transparece o pressuposto, neste caso, que haverá a possibilidade de reintegração do indivíduo no mercado e este indivíduo é preparado para exercer o labor no surgimento da oportunidade. Desta forma, os regimes de proteção no desemprego combinam o suporte ao rendimento com as políticas públicas no campo, em paralelo a ideia de melhoria do “capital humano” (ideia preconizada pelo relatório), através do desenvolvimento de capacidades e competências. Conclui-se que a proteção no desemprego visa substancialmente facilitar a correspondência entre oferta e procura de emprego, que está associada a salários mais altos e uma permanência mais longa no emprego

e cujos efeitos positivos compensam um aumento marginal da duração do desemprego (OIT, 2017, p. 41).

Entretanto, do ponto de vista da extensão da proteção e sua cobertura, a proteção no desemprego continua a não ser prioridade nos regimes efetivos de proteção social. Em primeiro plano, vários programas de prestações de benefícios e serviços de desemprego são estruturados em regimes contributivos e fornecem cobertura aos trabalhadores da economia formal. Em um mundo do trabalho eivado de informalidade em escala global, alto teor de precarização e vulnerabilidade, inclusive com desemprego estrutural ou de longa duração, uma porcentagem de 78,2% dos trabalhadores não possui nenhum apoio ao rendimento (conforme cenário apontado pelo relatório da OIT). Seguindo a tendência das desigualdades regionais, na Ásia Central e Europa 42,5% das pessoas desempregadas tem acesso a prestações de desemprego (inclusive com a percepção de prestações não contributivas); seguido pela na Ásia e Pacífico cujo a porcentagem é de 22,5%; nas Américas é de 16,7%, uma tendência diferente em termos de proteção, já que esta região é a segunda que mais assimila técnicas de proteção; e, por fim, em África é de apenas 5,6%. Pode-se indicar que a inexistência de regimes de proteção no desemprego em diversos países nos quais a informalidade é a tônica, um fator potencial para baixa cobertura do ponto de vista social. Não se pode deixar de ressaltar que a falta de um programa de proteção ao rendimento nessas situações também vulnerabiliza a capacidade de resistência dos trabalhadores às iniciativas do capital⁶⁸.

2.5.1.2.3. Proteção dos trabalhadores em caso de acidentes de trabalho e doenças profissionais

As prestações relacionadas a acidentes de trabalhos constituem um dos ramos mais antigos do seguro social em muitos países, sendo um dos responsáveis pela mudança de concepção individualista (calcada nos seguros privados) para a concepção do seguro social. Estes regimes proteção proporcionam prestações de caráter pecuniário em caso de acidentes de trabalho e doenças profissionais. Estes arranjos protetivos foram concebidos no conflito entre capital e trabalho, delimitando o papel de empregadores em relação a responsabilidade de assegurar a segurança e saúde dos seus trabalhadores; no pagamento de indenizações justas,

⁶⁸ “Dos 96 países com algum tipo de regime, apenas 11 oferecem cobertura a mais de dois terços das pessoas desempregadas, enquanto em 48 países menos de um terço recebe efetivamente prestações de desemprego. Este nível baixo de cobertura pode dever-se a vários motivos, incluindo a exclusão de determinados grupos de trabalhadores abrangidos da cobertura legal, como os trabalhadores domésticos ou a tempo parcial; uma proporção elevada de pessoas em situação de desemprego de longa duração; ou ainda uma elevada percentagem de pessoas desempregadas que não preenchem os requisitos para ter esse direito”. (OIT, 2017, p. 49)

equitativas e efetivas aos trabalhadores acidentados; e, no caso de óbito, suporte aos dependentes sobreviventes, para garantir estabilidade diante da perda de rendimento em virtude de acidentes de trabalho e doenças profissionais. Acrescentem-se também as prestações que permitem a acessos serviços relacionados aos cuidados de saúde, assim como aos serviços de reabilitação física e profissional. Na ausência de mecanismos neste sentido, a única via para a vítima do acidente do trabalho ou para seus dependentes seria a ação judicial através do rito comum e que não respondem (em regra) com a velocidade necessária à demanda de subsistência.

Compreende-se que a obrigação de segurar o trabalhador frente ao risco de acidente ou doença profissional represente um encargo financeiro atribuído ao empregador, o qual é cumprido em várias situações através da contratação de seguros privados, em virtude de exigência de alguns regimes de proteção. Porém, a experiência com seguros privados se revelou insuficiente e exígua, mesmo com normatização da obrigação, em virtude de fatores, como: a formalidade de solicitação do pedido de pagamento do seguro, que implica a obtenção de informação relevante e na realização de exames médicos rigorosos, o que pode resultar em importantes atrasos no acesso a tratamento e a prestações (OIT, 2017, p. 57); e o receio do empregador no procedimento, pelo enquadramento em infrações derivadas de outras obrigações legais relacionadas ao acidente de trabalho, doença laboral ou meio ambiente do trabalho. Em decorrência de situações, como o encerramento de atividades pelo empregador e o desinteresse da seguradora privada em manter pagamentos durante longo prazo, essas formas de prestação assumem em regra as características de pagamento único ou período definido com pagamento periódico (sem indexação).

Em decorrência das deficiências apontadas, diversos Estados substituíram a forma securitária privada (com responsabilidade dos empregadores) pelo seguro social, com alargamento do princípio da não culpabilidade e distribuição no custeio das prestações para proteção nas situações de impedimento do trabalho em virtude dos acidentes ou doenças laborais. Os regimes de proteção que se relacionam com o tema têm como principais finalidades atender as necessidades dos trabalhadores com deficiência ou dos familiares de trabalhadores que faleceram através de: prestação de serviços de cuidados médicos e serviços conexos apropriados e relevantes para os trabalhadores acidentados; pagamento de prestações pecuniárias periódicas (com proporcionalidade) aos rendimentos para os trabalhadores incapacitados, temporária ou permanentemente, e ainda na situação de incapacidade permanente, verificação se esta é parcial ou total; e pagamento de benefício, com valor

proporcional aos rendimentos, e auxílio financeiro em razão de funeral a serem recebidos pelos sobreviventes de trabalhadores falecidos, classificados por cada normatividade como dependentes (a exemplo dos cônjuges, crianças e outros familiares sob responsabilidade do falecido).

Nos países de rendimento baixo ou intermediário, o número de trabalhadores inscritos nos regimes de proteção em casos de acidentes de trabalho e doenças laborais é bastante inferior aos do que são abrangidos pela lei. As razões dessa situação se devem à pouca capacidade em aplicar o regime; à baixa capacidade contributiva dos empregadores e trabalhadores; à falta de compreensão do significado de um seguro social; à falta de correspondência entre as prestações e as necessidades; ou à excessiva complexidade dos procedimentos administrativos, que poderia prejudicar a participação (OIT, 2017, p. 61). Uma grande dificuldade apontada é que na maioria dos países há uma medição ou estimativa dos acidentes de trabalho e das doenças profissionais, contudo, são exíguas as medições estatísticas em relação à porcentagem de trabalhadores acidentados que são de fato indenizados.

2.5.1.3. Proteção social às mulheres e homens idosos

A garantia de subsistência com dignidade para as pessoas idosas é um dos pilares teóricos da concretização do bem estar social nas sociedades modernas. A trajetória do labor, com diferentes intensidades, acompanha a diminuição da capacidade produtiva com o passar do tempo, gerando a necessidade de amparo, seja este de natureza privada (individual, familiar ou comunitária), seja por meio de técnicas de proteção social. No campo teórico do direito previdenciário é corrente a concepção que um regime de seguro social necessita ter uma prestação em virtude da perda ou diminuição da capacidade laboral do indivíduo e outra em virtude de óbito para seus dependentes. Os sistemas públicos de pensões são a estrutura básica de proteção social que permite a segurança de rendimento das pessoas idosas. Outros fatores que também influenciam nesta proteção à subsistência na velhice são a disponibilidade, acesso e custo de outros serviços sociais, como os direitos sociais que garantem os cuidados de saúde, habitação e cuidados continuados; inclusão de subsídios de habitação e energia; ajuda e assistência domiciliária e cuidados institucionalizados.

O campo da proteção social de mulheres e homens idosos é a modalidade mais generalizada globalmente. De acordo com o relatório (OIT, 2017, p. 79), em todo o mundo, 68% das pessoas acima da idade de reforma recebem uma pensão de velhice, o que está associado à expansão dos regimes de pensões contributivos e não contributivos em muitos

países de rendimento intermediário e baixo⁶⁹. É necessário ressaltar que a cobertura das prestações oferecidas não se confunde com a sua adequação. O valor dos benefícios (prestações pecuniárias), em regra, é insuficiente para retirar as pessoas idosas da situação de pauperismo. Assinale-se que as pressões causadas pelas demandas de ajuste fiscal ou pela austeridade interferem na modulação das prestações, dificultando sua adequação. É imperioso que se constatem as diferenças regionais na proteção dos rendimentos para as pessoas idosas, visto que são extremamente relevantes. Nos países com rendimentos mais elevados as taxas de cobertura estão próximas de 100%, contudo, na África Subsaariana representam 22,7% e no Sul da Ásia somente 23,6%.

A realidade dos países de mais baixo rendimento é retratada em mercados de trabalho com uma proporção pequena de trabalhadores assalariados e com contratos de emprego formal, aqueles que permitem uma possibilidade efetiva de cobertura por pensões contributivas. Contudo, para parte significativa da população, a informalidade, a evasão contributiva e uma institucionalidade instável (incluindo a falta de capacidade operacional) obstam ou dificultam o reconhecimento de direitos. Assim, a cobertura efetiva parece estar fortemente associada ao nível de rendimento de um país; no entanto, são as estruturas do mercado de trabalho, a aplicação da legislação em vigor e a administração pública que, na verdade, exercem uma influência determinante (OIT, 2017, p. 80). Sobre os avanços na cobertura de pensões para proteção social da pessoa idosa, constata-se que

Enquanto em 2000 apenas 34 países tinham alcançado uma cobertura efetiva de mais de 90 por cento das pessoas acima da idade legal de reforma, no período entre 2015 e 2017 eram 53 os países que figuravam nessa categoria. Além disso, o número de países onde a provisão de pensões abrange menos de 20 por cento de pessoas idosas diminuiu para 51, de acordo com os dados mais recentes disponíveis, em comparação com 73 países em 2000. De uma forma geral, os dados indicam tendências positivas, tanto na cobertura legal como na efetiva. Muitos países registraram um aumento significativo da cobertura entre 2000 e 2015-17, e um grande número de países em vias de desenvolvimento alcançou a cobertura universal para todas as pessoas idosas. Foram instituídas pensões universais na África do Sul, Argélia, Argentina, Arménia, Azerbaijão, Bielorrússia, Bolívia (Estado Plurinacional da), Botsuana, Brasil, Cabo Verde, Cazaquistão, Chile, China, Geórgia, Guiana, Ilhas Cook, Kosovo, Lesoto, Maldivas, Maurícia, Mongólia, Namíbia, Nepal, Quirguistão, Quiribati, Seicheles, Suazilândia, Tailândia, Timor-Leste, Trindade e Tobago, Ucrânia, Uruguai, Usbequistão e Zanzibar (República Unida da Tanzânia). (OIT, 2017, p. 80-81)

⁶⁹ Pode-se citar que muitos países possuem cobertura universal das pensões, a exemplo da África do Sul, Argentina, Bielorrússia, Bolívia, Botsuana, Cabo Verde, China, Geórgia, Lesoto, Maldivas, Maurícia, Mongólia, Namíbia, Quirguistão, Seicheles, Suazilândia, Timor-Leste, Trindade e Tobago, Ucrânia, Uruguai, Usbequistão e Zanzibar (República Unida da Tanzânia). Por outro lado, os países em desenvolvimento como Arménia, Azerbaijão, Brasil, Cazaquistão, Chile, Tailândia e Uruguai, conforme o relatório (OIT, 2017, p. 75), estão próximos de alcançar a cobertura universal.

Evidencia-se que os sistemas de proteção social não possuem instrumentos, em regra, capazes de responder às demandas de correção das desigualdades entre homens e mulheres; assim, a tendência é que a cobertura das prestações contributivas tende a ser significativamente mais baixa no caso das mulheres do que no caso dos homens. Além disso, os montantes recebidos pelas mulheres tendem, em média, a serem inferiores (OIT, 2017, p. 85). Os sistemas de proteção social que possuem critérios diferenciados para concessões de benefícios (no que tange ao sistema de cálculo das prestações e idade diferenciada) podem gerar distorções negativas (em termos de efetiva proteção e adequação das prestações), reforçando desigualdades. Pontua o relatório da OIT (2017) que, historicamente, o acesso das mulheres a empregos assalariados, particularmente em mercados de trabalho formais, é inferior ao dos homens e continua a ser uma realidade em muitas partes do mundo; assim como o valor da remuneração do trabalho é inferior, o que reduz as contribuições para os regimes de pensão. Além disso, as mulheres são encarregadas socialmente de uma maior participação nas responsabilidades familiares; é mais comum que haja interrupção das suas carreiras profissionais e exerçam labor em empregos precários ou informais com maior incidência que os homens, o que implica em contribuições em valores menores, e, por conseguinte, um menor valor na sua prestação pecuniária. Sem instrumentos de correção desta distorção, as fórmulas de cálculo tendem a reproduzir a dinâmica desigual do mundo do trabalho. A participação das mulheres na população rural de forma desproporcional também é uma situação a ser considerada. O trabalho rural remunerado e formalizado é exceção, sendo suas características ser mal remunerado, informal e precário (OIT, 2017, p. 87).

Há algum tempo se desenha um contexto de pressão pela reforma dos sistemas de pensão, especialmente através de ações relacionadas à consolidação fiscal e políticas de austeridade. Sob pressão de demandas externas e internas para ajuste fiscal e diminuição do papel do Estado na área social, muitos países (sobretudo os países de rendimento elevado, assim como os de rendimento intermediário) introduziram uma série de medidas de ajustamento suscetíveis de afetar a adequação dos sistemas de pensões (OIT, 2017, p. 90). Esta tendência faz parte do processo de precarização geral da proteção social. Como justificativa, os Estados apontam a dívida pública vinculada ao pagamento gerado pelos sistemas de pensões. Algumas dessas medidas tornam mais rígidas as regras de reconhecimento de direito às pensões, aumento o critério etário da reforma (inclusive indexando a idade ao aumento da esperança de vida ou

expectativa de sobrevivência), ou penalizando do ponto de vista do valor caso a jubilação seja feita de forma antecipada.

2.5.2. Financeirização e focalização da proteção social no Brasil

A formação da previdência social no Brasil é paralela e influenciada pela diversificação da matriz econômica e conflitos sociais subjacentes ao seu tecido social. No Brasil, o regime de proteção social previdenciário surge nos meados do século XX, para compreender as formas institucionalizadas que visam proteger o conjunto de sua população. O marco institucional apontado como momento fundador da previdência social é a chamada Lei Elói Chaves, ou, mais exatamente Decreto Legislativo nº 4.682/1923 (LEITE, 1986, p. 35). Russomano (1988) ressalta que a primeira medida do legislador brasileiro em matéria de previdência social foi a Lei 3.397/1888, que previa a criação de uma “caixa de socorros” para trabalhadores das estradas de ferro de propriedade do Estado (RUSSOMANO, 1988, p. 32), seguindo-se a ela a criação do montepio para empregados dos Correios (decreto 9.212/1889) e o fundo especial de pensões para os trabalhadores das oficinas da Imprensa Régia (Decreto 10.269/1889).

Silva (2011) reitera que esta política social assumiu perfil singular em cada momento histórico, assumindo características próprias em determinadas fases de desenvolvimento do país. A autora, que discorre de modo próprio e bastante rico a respeito do histórico da previdência social, destaca três fases no desenvolvimento deste regime de proteção social: período de 1920 a 1970 (período de proteção de categorias específicas); período de 1980 até a fase da reestruturação produtiva na década de 90 (redemocratização e direitos sociais); e o período da década de 90 até os dias atuais (reestruturação produtiva). Assim,

A organização da previdência social, ponto de partida da estruturação da proteção social, é uma expressão disso. A previdência social nasce e se estrutura no Brasil para dar curso à expansão da acumulação capitalista e como resultado da luta dos trabalhadores por proteção social. Por ser multideterminada, esta política social assumiu perfil singular em cada momento histórico, em conformidade com as características de seus determinantes mais fundamentais, como: o padrão de acumulação hegemônico, o nível de mobilização e capacidade de pressão dos trabalhadores, a situação estrutural do trabalho e da economia e as funções do Estado. (SILVA, 2011, p. 149)

Ressalte-se que, apesar do debate apresentado ter como marco inicial a década de 20 do século passado, no período de império já se tem notícia sobre aposentadorias e pensões em decretos imperiais e proteção social instituída para determinados cargos públicos. Contudo, não se pode atribuir de forma geral e ampla a ideia de formação de um seguro social público a estas

manifestações de pagamento de benefício, embora não deixem de ser uma forma de manifestação de proteção social, assim como a estrutura de assistencialismo público e privada. No primeiro período, da década de 20 a década de 70, duas características foram extremamente presentes; a heterogeneidade e o padrão exclusivista, com as devidas diferenças regionais relacionadas a interligação econômica e distanciamento geográficos entre elas. As regiões estavam voltadas economicamente para o abastecimento do mercado externo, com comercialização de produtos agrícolas e minérios. Silva (2011) destaca que

Por um lado, sua organização constituiu uma resposta às lutas dos trabalhadores por proteção social, em face das inseguranças decorrentes da nova base produtiva e das estratégias de apoio ao novo padrão de acumulação do capital que se formou no país nesse período. Este novo padrão encontrava-se sustentado em uma estrutura produtiva de base urbano-industrial, em substituição ao padrão de acumulação fundado em atividades econômicas de base agrário-exportadora, predominante até a terceira década do século XX. Por outro lado, a estruturação da previdência serviu de apoio às novas necessidades de expansão do capital, ajudando na reprodução da força de trabalho e reduzindo o custo dessa reprodução para os empregadores; auxiliando no controle do trabalho, especialmente, no ajuste do trabalhador à indústria nascente; e assegurando ao Estado o uso de seu fundo-reserva para o financiamento direto da infraestrutura necessária ao capital, como o típico exemplo da construção da rodovia Belém-Brasília. (SILVA, 2011, p. 89)

O período pós-primeira guerra mundial contribuiu para o desenvolvimento do mercado interno, especialmente o relacionado a carnes congeladas, porém, era notória a sua dependência da indústria nacional nascente ao capital internacional. Havia grande quantidade de empresas subsidiárias estrangeiras instaladas no país em áreas essenciais (ou empresas nacionais submissas a interesses de empresas estrangeiras), com atuação principalmente, nas áreas de maior carência do país, no que se refere às condições para industrialização, ou seja, construção de estradas de ferro, serviços e melhoramento urbano, instalações portuárias e fornecimento de energia (SILVA, 2011, p. 157).

Outro fato apontado foi a imigração, que está ligada ao processo de abolição formal e a produção de um contingente de força de trabalho livre (SILVA, 2011, 158), para atender às necessidades demandadas pelo processo de industrialização. Essa utilização da força de trabalho imigrante (livre e subsidiada) também foi seletiva no que tange às regiões de recepção destes contingentes, como por exemplo, a região de São Paulo. A industrialização se encaminhou prioritariamente nas áreas das ferrovias, transporte marítimo e portos, o que promoveu condições para a organização dos trabalhadores das referidas atividades e para o desenvolvimento das atividades econômicas referidas. Não são coincidência as produções legislativas para as categorias de trabalhadores envolvidas nestas atividades, como o Decreto

nº 221 de 26 de fevereiro de 1890, sobre a aposentadoria dos trabalhadores da Estrada de Ferro Central do Brasil (RUSSOMANO, 1988, p. 34) e posteriormente a extensão deste direito aos demais trabalhadores das ferrovias brasileiras, através do Decreto nº 405/1890. Em relação a esta, neste período, o que existiu verdadeiramente nesse período, na área privada, foram organizações estruturadas voluntariamente pelos trabalhadores, com o incentivo da Igreja Católica (as sociedades de ajuda mútua), que uniam trabalhadores e ofereciam benefícios de proteção social, numa perspectiva assistencialista; e as caixas beneficentes, organizadas de forma impositiva pelas companhias particulares (SILVA, 2011, p. 164).

As primeiras medidas concretas com efeitos práticos ocorreram a partir do final do século XIX, com regulamentação da aposentadoria dos empregados dos Correios (Decreto nº 9.912-A) e a Caixa de Socorros nas Estradas de Ferro do Império, que salvaguardavam trabalhadores com pequenas quantias em situações de doença ou morte. Em 1919 foi promulgado Decreto-lei que regulamentou a situação do acidente de trabalho (RUSSOMANO, 1988, p. 35), que inicialmente estava mais restrito à seara da indenização, e somente em 1967 assumiu a natureza de seguro social, sendo incorporado ao INPS (Instituto Nacional da Previdência Social), pela lei 5.316/67. Assim

Apesar dos avanços na organização e luta dos trabalhadores, as conquistas obtidas no campo da proteção social até a década de 1920 foram, no entanto, limitadas. Alguns autores citam a existência de programas públicos desde o século XVIII, como o Programa de Beneficência dos Órfãos e Viúvas dos Oficiais da Marinha (1795) e de organizações privadas restritas a algumas profissões, a exemplo da Sociedade Musical de Benemerência (1834); da Sociedade de Animação da Corporação dos Artífices (1838), do Montepio do Exército (1827) e Montepio Geral de Economia (1835) e legislações que criaram o direito de aposentadorias a funcionários públicos, como aos funcionários da Imprensa Nacional (Decreto nº 10.269, de 20/07/1889) e aos empregados da Estrada de Ferro Central do Brasil (Decreto nº 406, de 17/05/1890), estendida aos empregados das Estradas de Ferro Gerais da República (Decreto nº 565, de 12/07/1890). (SILVA, 2011, p. 163)

As primeiras instituições de natureza previdenciária na institucionalidade brasileira foram criadas a partir da década de 20 do século XX. Havia um contexto interno de conflitos sociais e reivindicações através de greves, além de um contexto internacional marcado pelo avanço na matéria de proteção laboral e social. O Decreto Lei 4.682/23, conhecida como Lei Elói Chaves estabeleceu a criação de Caixa de Aposentadorias e Pensões (CAP's) para empregados de empresas de ferrovias. A lei nº 5.109/1925 criou as Caixas de Aposentadorias e Pensões dos trabalhadores das empresas de navegação marítima ou fluvial e das empresas dedicadas aos serviços portuários (RUSSOMANO, 1988, p. 36). Leite (1983) informa que o

nascimento da previdência social brasileira se deu neste regime de instituição para cada empresa abrangida, a começar pelas ferroviárias (LEITE, 1983, p. 35).

As funções dessas proteções sociais são indicadas por SILVA (2011) como incentivo ao trabalho e contenção de conflitos sociais, ao lado da estruturação do mercado de trabalho através da intervenção estatal. A partir de 1930 e até 1980, com o incremento do período de urbanização e industrialização, passou-se à formatação de uma forma de intervenção mais intensa na regulação do trabalho. Nesse diapasão, pode ser citada a ampliação de direitos trabalhistas; a estruturação dos setores da regulação da proteção laboral e social do país; e alicerçamento da infraestrutura do novo padrão de acumulação urbano industrial. Os períodos de modificação da classe dirigente no poder nas décadas de 30 e 40, sem rompimento de fato com as tendências econômicas e de estruturação do mercado de trabalho, continuaram a promover a estruturação da industrialização do país, ao lado das instituições de regulação do trabalho. Pode-se destacar neste período, especialmente no período do Estado Novo, a instituição do sindicato oficial (unicidade sindical), filiado ao Ministério do Trabalho, com restrições à liberdade sindical e controle do Estado com orientação à conciliação de classes. Em paralelo a este movimento,

Nesse contexto de restrições políticas impostas aos trabalhadores, Getúlio instituiu uma série de leis trabalhistas, culminando com a edição da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, em 1943. Com isso, garantiu direitos e atendeu antigas reivindicações dos trabalhadores, o que projetou a sua imagem como "o pai dos pobres". Porém, o objetivo maior dessa produção legislativa foi apoiar a expansão da indústria no país, contribuindo para o ajuste dos trabalhadores ao regime de trabalho imposto por essa expansão. As legislações trabalhistas e previdenciárias foram essenciais a esse propósito. Logo, não é por acaso que os críticos da Ditadura Vargas o denominam "o pai dos trabalhadores e a mãe dos capitalistas". (SILVA, 2011, p. 170)

Portanto, a primeira etapa da Era Vargas foi marcada por intensa produção legislativa, com muitas inovações no campo das relações de trabalho e das políticas sociais, sobretudo da previdência social, com o objetivo principal de forjar uma força de trabalho que pudesse servir à indústria em fase de expansão. Na década de 30 do século passado, é importante destacar a mudança de orientação estatal em relação à política previdenciária, uma vez que se abandonou pouco a pouco a antiga ideia de criação de caixas de previdência social (CAP's) junto a determinadas empresas e marchou-se no sentido da ideia de criação de institutos especializados, em função da atividade profissional dos segurados (RUSSOMANO, 1988, p. 37). Com a criação dos Institutos de Aposentadorias e Pensões (IAP's), o Estado passava a ter mais controle sobre essas estruturas, uma vez que as IAP's tinham perfil profissional e territorialização

nacional, ao invés de serem localizadas por empresas, como no caso das CAP's. Leite (1983) discorre que já eram sensíveis os inconvenientes do regime de instituição para cada empresa, com proliferação de pequenas caixas, poucas das quais com número mínimo de segurados indispensável ao funcionamento e com numerosos trabalhadores à margem da proteção previdenciária (LEITE, 1983, p. 37). O primeiro instituto de aposentadorias e pensões a ser criado foi a dos Marítimos - IAPM (em 1933), seguido pelo dos Bancários - IAPB (1934), Comerciários - IAPC (1934), Industriários – IAPI (criado em 1936 e implementado em 1938), Empregados em Transportes e Estivas – IAPTEC (em 1938) e Servidores do Estado (em 1938).

A partir de 1938, o Estado passou a adotar a política de não criação de novas caixas, mas de transformação das caixas em institutos. Com esta política, houve seleção de categorias de trabalhadores a serem protegidos (e suas atividades econômicas incentivadas) em detrimento de outras. Ressalte-se que a filiação por categoria profissional acarretou algumas dificuldades, sobretudo em relação à delimitação precisa de diversas atividades, assim como para situações em que havia o exercício de mais de uma atividade por parte do trabalhador (LEITE, 1983, p. 38). Além disso, pondere-se que os trabalhadores rurais e as empregadas domésticas somente tiveram acesso a algum tipo de proteção social a partir da década de 70 (com a lei complementar 11/71 e a lei ordinária 5.589/72).

Este sistema multidimensional, formado por CAP's e IAP's, construído e com diversos critérios de acesso ao regime protetivo, contribuições, estruturas organizacionais e prestações previdenciárias passou a ser alvo de um movimento de uniformização a partir da década de 40 do século passado. Em 1941, o Ministério do Trabalho propõe uma forma de unificação dos benefícios, que fracassou (SILVA, 2011, p. 172), mas que vão resultar em iniciativas posteriores de uma comissão de especialistas para unificação da estrutura organizacional deste regime protetivo no Instituto de Serviços Sociais do Brasil (ISSB); sendo esta proposta oriunda de uma demanda estatal. Russomano indica que se tratava de medida de igual calibre a Lei Elói Chaves, uma vez que representou a primeira medida concreta para uniformização legislativa e para unificação administrativa da Previdência Social Brasileira (RUSSOMANO, 1988, p. 38). O ISSB foi recusado pelas categorias profissionais em virtude do receio do nivelamento protetivo “por baixo” e/ou redução e eliminação de direitos. O Decreto-Lei nº 7.526/1945 que instituía o ISSB foi revogado em virtude de sua impopularidade, rejeição das categorias profissionais e instabilidade política da época. Após o Estado Novo, especialmente após a segunda metade da década de 50 do século passado, ocorrem muitas manifestações populares

contra as mazelas decorrentes da questão social e econômica, como o desemprego, a inflação, o arrocho salarial e a luta pela ampliação de direitos. Conforme Silva (2011),

No tocante à previdência social, esta efervescência política a trouxe para o centro dos debates políticos, inclusive com a realização de dois congressos da previdência social e grandes mobilizações sindicais em defesa de ampliação de direitos nessa área. O primeiro congresso, realizado em 1953, em plena ebulição política, reuniu em Brasília, representantes de entidades sindicais de todo o país e contou com o apoio direto do então ministro do Trabalho, do segundo governo de Vargas (1951-1954), João Goulart. O segundo congresso correu em 1957, em uma conjuntura mais amena politicamente. Dessa forma, “o congresso de 1953, componente de uma conjuntura política de crise, apesar de respaldado pelo governo central, revela-se bastante mais contundente que o de 1957” (COHN, 1980, p. 36). Ambos, porém, reivindicavam maior participação e controle social sobre as decisões referentes à previdência social, além da ampliação de alguns direitos dos trabalhadores já cobertos pelo sistema e extensão de outros direitos existentes a segmentos de trabalhadores não cobertos pela previdência social (SILVA, 2011, p. 179).

Desembocou-se no debate da Lei Orgânica de Previdência Social (LOPS), que resultou na Lei 3.807/60, que nas palavras de Russomano (1988), não apenas se deve a uniformização legislativa da previdência social, mas também o desaparecimento do regime das caixas ou caixa única de aposentadoria e pensões, pela criação do IAPFESP (RUSSOMANO, 1988, p. 40). A LOPS tinha como intuito a padronização, universalização e unificação da previdência, acompanhando o sentido criado na década de 40 na proposta do ISSB; desta forma, foi essencial para a uniformização de normas de acesso a benefícios e serviços, teto de contribuições, valores de benefícios, com nivelamento de benefícios, carências, valores de contribuições e outros atributos essenciais para a unificação administrativa. Um passo importante dentro da proposta de racionalização administrativa com a LOPS é que os institutos e caixas de aposentadorias e pensões passam a ter a mesma norma de processo administrativo previdenciário, embora estivessem em estruturas diversas. Entretanto, em 1967, através do decreto-lei 225, o Instituto Nacional da Previdência Social (INPS) passa a coordenar e gerir todas as instituições ligadas ao regime protetivo previdenciário.

Em relação à questão previdenciária do trabalhador rural é importante destacar o Estatuto do Trabalhador Rural (Lei nº 4.214/63), editado no bojo das “reformas de base” dentro do governo João Goulart. O Estatuto instituiu o Fundo de Assistência e Previdência do Trabalhador Rural, embora não tivesse recursos definidos para sua operacionalização. Somente em 1971, através da Lei Complementar 11/71, institui-se o Programa de Assistência ao Trabalhador Rural (Pró-rural) que passou a ser gerido Fundo de Assistência ao Trabalhador Rural (FUNRURAL). É característica deste momento de regulação protetiva sua utilização como forma de controle político do Estado, com restrição das prestações (benefícios e serviços)

aos trabalhadores assalariados, e com forte conotação de bem-estar estatal, o que arrefecia as lutas sociais da época, através de uma abordagem conservadora e assistencialista, especialmente no campo; local de forte disputa política e resistência popular. A cobertura de benefícios oriundos de acidentes do trabalho e outros direitos previdenciários foram tardios em relação aos trabalhadores no campo não assalariados. Esta cobertura previdenciária irá ter uma modificação significativa com a Constituição de 1988, através da equivalência das prestações de trabalhadores urbanos e rurais; além da forma diferenciada de custeio do sistema para as duas categorias de trabalhadores. Nas palavras de Paixão e Theodoro (2020)

Até o ano de 1988, o trabalhador agrícola tinha acesso a um conjunto de benefícios previdenciários (aposentadoria por velhice, aposentadoria por invalidez, pensão, auxílio-funeral, serviço de saúde, serviço social), porém, em uma quantidade e extensão menor do que a verificada para os trabalhadores dos demais setores de atividades. Assim, mesmo quando mais de uma pessoa de uma unidade de produção familiar viesse a trabalhar em atividades agrícolas, o benefício monetário era estendido apenas ao chefe do domicílio. Ademais, pelas regras vigentes, a aposentadoria por velhice (trabalhador agrícola que tivesse completado 65 anos de idade) fazia jus ao beneficiário de 50% do salário mínimo de maior valor no país. (PAIXÃO; THEODORO, 2020, p. 135)

Durante a década de 70 do século passado, se destaca a universalização da previdência social para categorias não assalariadas (sem normas extremamente restritivas de contribuições). Um dos instrumentos para concretização desta perspectiva é a Renda Mensal Vitalícia – RMV, através da Lei 6.179/71. Este benefício poderia ser reconhecido para pessoas maiores de 70 anos de idade; para inválidos com pelo menos doze (12) contribuições ao sistema ou que tivessem exercido cinco (5) anos de atividade, ainda que sem contribuições; ou ainda para aqueles que contribuíram após os 60 anos de idade. Pode-se dizer que ele é o antecessor do benefício de prestação continuada – BPC (de caráter assistencial para maiores de 65 anos ou pessoas com deficiência, a partir de um critério de renda familiar), instituído através da Lei 8.742/93 (LOAS – Lei Orgânica de Assistência Social).

Outro fato que se destaca é a construção de dois instrumentos de gestão que catalisarão o surgimento da seguridade social na década posterior. O primeiro é o Ministério da Previdência e Assistência Social (MPAS), no ano de 1974, o que permitirá coordenar e gerir as políticas sociais, além de constituir um corpo técnico especializado dentro da estrutura do Estado para integrar as políticas de previdência e assistência social. O segundo é a criação do Sistema Nacional de Previdência e Assistência Social (SINPAS) pela Lei 6.439/77. O objetivo do SINPAS era de integrar as ações, programas, projetos, serviços e benefícios de competência de

sete órgãos, sob a orientação, coordenação e gestão do MPAS (SILVA, 2011, p. 187). As instituições que compunham o SINPAS eram o

Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social - INAMPS, responsável pela política de saúde dos segurados; Instituto Nacional da Previdência Social - INPS, que geria e operacionalizava os benefícios; Instituto de Administração Financeira da Previdência Social - IAPAS, responsável pela arrecadação e administração dos recursos da previdência; Fundação Legião Brasileira de Assistência Social - LBA, a qual competia a política de assistência social; Fundação Nacional de Bem-Estar do Menor - FUNABEM, com atenção voltada para as crianças e adolescentes; DATAPREV - Empresa de Processamento de Dados da Previdência Social; Central de Medicamentos - CEME que geria a política de medicamentos. O SINPAS tornou o MPAS responsável pelas políticas de previdência, saúde, assistência, farmacêutica e da criança e do adolescente. Essa rede prenunciou o sistema de seguridade social, que nasceu em 1988 (SILVA, 2011, p. 187)

Até o início da década de 80 do século passado, com a incorporação de novas categorias de segurados (como ampliação da forma de participação dos trabalhadores autônomos e dos empregados domésticos), houve uma crescente absorção de trabalhadores à previdência social, contudo, com real dependência do sistema em relação à categoria dos trabalhadores assalariados, que contribuiu decisivamente para a ampliação da cobertura da previdência social no país (SILVA, 2011, p. 188). A partir deste momento, deu-se início a profundas mudanças no contexto internacional e local, como o alastramento dos efeitos da crise de superacumulação da década de 70, sentido anteriormente nos países centrais⁷⁰. Essa dinâmica traz, entre outros desdobramentos, mudanças no próprio regime de trabalho e sua regulação social. Nos países da periferia do capital, essas mudanças se deram em proporções, intensidades e velocidades diferenciadas, de acordo com o grau de dependência e as relações políticas e econômicas dentro deste contexto.

No Brasil, na década de 80 do século passado, a tendência de formalização e assalariamento das décadas anteriores estagnou, em todos os setores da economia, com impactos na população economicamente ativa ocupada e desocupada. A intensificação da informalidade em níveis crescente, e, portanto, também da desproteção laboral e social em um regime de proteção dependente do assalariamento, aumentou a pobreza e as desigualdades sociais de modo estupendo no país (SILVA, 2011, p. 191). Neste período, o país também passou a ser tributário do processo de reestruturação produtiva, que viria a ser mais evidente a partir

⁷⁰ “Entre o final da década de 1960 e início dos anos de 1970, o desenvolvimento capitalista organizado em torno da grande empresa fordista e da regulação estatal sob diretrizes keynesianas entrou em crise. A súbita elevação do barril do petróleo, a espira inflacionária nos países do capitalismo avançado, as mobilizações grevistas da classe trabalhadora por reivindicações salariais em países da Europa são alguns dos sinalizadores da crise, que assumiu proporções estruturais”. (SILVA, 2021, p. 25-26)

da década de 90 do século passado. Nesse contexto de crise econômica, enorme dívida externa, luta por redemocratização, instabilidade interna e diversas contradições sociais é que foi elaborada e promulgada a Constituição de 1988, uma carta que reflete de forma ímpar os diversos movimentos políticos e seus embates no contexto de sua criação⁷¹. A disputa estava centrada em pautas históricas como o acesso à terra, permeabilidade à política institucional para a população e a própria questão social, assim como pautas do contexto histórico, como a forma de ruptura e transição com o regime de exceção imposto pela Ditadura Militar. Assim,

As constituições anteriores a 1988 foram instrumentos básicos de proteção aos privilégios, à concentração de poder, ao prestígio social e à riqueza conferidos às classes dominantes. Foram constituições que permitiram que as classes dominantes não se sentissem ameaçadas em relação aos seus interesses. Contudo, no caso da Constituição de 1988, a correlação de forças estabelecida na sociedade exigia que acordos fossem selados em torno de pontos centrais, de interesse das classes sociais fundamentais. Nessa perspectiva, a classe burguesa dominante, representada pelos segmentos no poder, pelos banqueiros, empresários, latifundiários, entre outros, desejava uma constituição que lhe assegurasse a preservação dos privilégios e a concentração de poder que sempre teve. Assim, interessava-lhe uma constituição “enxuta” (e não analítica), bem estruturada formal e juridicamente. Porém, a classe trabalhadora, os grupos de esquerda e os movimentos populares desejavam o inverso, uma constituição analítica, que incorporasse todas as suas reivindicações históricas expressivas. Isto é, desejavam uma constituição que não continuasse a “jogar sobre os ombros dos trabalhadores e dos oprimidos o peso das contradições do desenvolvimento capitalista desigual” (FERNANDES, 1989, p.110) e que preservasse o sentido democrático libertário e igualitário como princípios regentes. Uma constituição com normas e diretrizes que pudessem ajudar a construir uma sociedade com novos valores. (SILVA, 2011, p. 193-194)

Todavia, há de se ressaltar que a dita Constituição Cidadã não deixa de possuir o espírito de uma carta conservadora e burguesa, na medida em que as disputas políticas lhe imbuíram de um aspecto fraturado; de um lado um conservantismo burguês de matriz reacionária e de outro, um aspecto modernizador e garantidor de uma ordem competitiva, com alguma carga protetiva nas relações laborais. Este aspecto contraditório não deixa de ser um dos fatores que demandaram revisões globais (e neste caso, de caráter restritivo e elitista) em pouco tempo em virtude da conjuntura de fragilização de ações e organização dos trabalhadores. Do ponto de vista da proteção social, há de ressaltar ainda a criação da Seguridade Social (que já havia sido rascunhada com a implementação do SINPAS). Essa instituição acaba por agregar diversas

⁷¹ Entre as lutas gerais da sociedade que marcaram essa década merecem destaque ainda a luta pela anistia ampla, geral e irrestrita; as grandes manifestações populares por eleições diretas para Presidente da República, que balizaram o ano de 1984 por meio da campanha massiva intitulada “Diretas já”; as grandes e mobilizadas campanhas sindicais; as duas grandes greves gerais realizadas nos anos de 1984 (contra a carestia, a desvalorização salarial e ampliação das liberdades democráticas) e 1986 (contra o plano cruzado e seus efeitos para os trabalhadores), as mobilizações dos trabalhadores sem-terra e as mobilizações populares antes e durante o processo constituinte em 1987 e 1988 (SILVA, 2011, p. 192).

tendências protetivas, como a de universalização do acesso do direito à saúde, previdência⁷² social e assistência social, constituindo um sistema de proteção social. No tocante ao tema,

A Constituição Federal de 1988 traz, em seu corpo, o título “Da ordem social”, em que se localiza o capítulo da seguridade social, o qual representa um avanço expressivo no campo das políticas sociais. O nascimento da seguridade social, além de uma conquista significativa dos movimentos organizados da sociedade, impôs uma nova lógica para presidir a proteção social no país, a lógica da universalização do acesso aos direitos relativos à saúde, previdência social e assistência social. Uma lógica que estava na contramão do que vinha ocorrendo nos países do capitalismo avançado, em que a reestruturação produtiva, associada ao redimensionamento das funções do Estado e à financeirização do capital impunha um dismantelamento dos sistemas de proteção social, mercantilizando fortemente essa proteção. Essa diretriz de alinhamento e expansão dos interesses do capital, apesar da efervescência política no país na década de 1980, já apontava reflexos pela via da reestruturação produtiva. Esse processo aprofundou-se na década de 1990, conforme já mencionado, com a redefinição das funções do Estado e priorização do capital financeiro no processo de acumulação. Isso repercutiu na (não) implementação da seguridade social, de acordo com a sua definição constitucional. (SILVA, 2011, p. 195)

Numa breve síntese, pode-se afirmar que a década de 80, no plano da regulação do trabalho e da proteção social, assimilou duas tendências contraditórias. Na economia, houve o incremento da informalidade, o decréscimo das relações assalariadas, o aumento do desemprego e o início dos impactos da reestruturação produtiva. Porém, no campo protetivo em virtude da conjuntura política singular, houve a criação da seguridade social, o aumento da cobertura legal das situações de risco e pessoas abarcadas pelo regime protetivo (acesso a qualquer pessoa maior que 16 anos), a prescrição da equidade das formas de custeio (estimulando a cobertura do trabalhador rural e dos autônomos, com formas diferenciadas de contribuição), e a instituição de formas diferenciadas de formalização associadas a formas mais equânimes de contribuição, como no caso das micro e pequenas empresas, além das entidades beneficentes (com suas contradições sociais), conforme nos indica Silva (2011, p. 196-197).

O processo de reestruturação produtiva⁷³, intensificado na década de 90, impulsionou a mudança de gestão do trabalho e a modificação dos processos produtivos em larga escala no país. Essas medidas de transformação contemplam a desregulamentação e fragilização dos direitos sociais, especialmente atinentes à previdência social; e ataque aos direitos dos servidores públicos e reestruturação do Estado, através de planos de demissão voluntária e mudança nos regimes jurídicos de proteção, além de privatização das empresas estatais. A

⁷² AMADO (2020, p. 168) indica que “os planos de previdência no Brasil podem ser divididos em básicos e complementares, sendo os primeiros compulsórios para as pessoas que exercem atividade laboral remunerada, ao contrário dos últimos, que visam apenas ofertar prestações complementares para manutenção do padrão de vida do segurado e de seus dependentes”.

⁷³ Tópico desenvolvido no Capítulo I desta pesquisa.

abordagem sobre a reestruturação produtiva, redefinição do papel do Estado e financeirização são importantes para entender os processos de decomposição contemporânea da proteção social, ou seja, a intensificação da sua abordagem fiscal e atenuação da sua capacidade protetiva, especialmente aquela ocorrida no contingente de trabalhadores com acervo protetivo do labor mais estável. Ressalve-se que grande parcela dos trabalhadores não tem acesso ao manancial protetivo descrito ou nem possuem o reconhecimento do seu trabalho como digno de proteção. No campo das políticas sociais, deve-se enfatizar duas dinâmicas que se consorciam para sua desestruturação: a focalização das políticas sociais; e a financeirização dos regimes de previdência social.

A focalização se trata da abordagem institucional que tem como premissa a limitação da questão social a uma possibilidade restrita e afunilada de política social, que necessita ter como fundamento o respeito aos gastos sociais, em detrimento das prescrições programáticas consubstancializadas nas diretrizes programáticas de concretização dos direitos sociais (inscritos na Constituição Federal). Em paralelo, essa formatação preconiza o desatrelamento da iniciativa privada as amarras das institucionais, demandando a desregulamentação das atividades econômicas e desresponsabilização em relação ações regulatórias do Estado. Delgado e Theodoro (2003) indicam que

Ao eleger o argumento financeiro como principal norteador, ou como a restrição básica da ação governamental, o discurso da focalização faz toda a discussão da política social enveredar para o âmbito da “escolha pública eficiente” em face de uma restrição absoluta, daí desenvolvendo quatro premissas, todas passíveis de questionamento: i) que os recursos governamentais destinados atualmente para a política social são suficientes ou, antes, configuram uma espécie de restrição exógena indisputável, restando apenas serem bem direcionados (ou bem focalizados); ii) que, desse modo, essa política social deve ser concebida como basicamente uma política de focalização da pobreza; iii) que a formatação ou a reformatação da política social é um problema técnico de ajuste, associado à eficiência alocativa e à eficácia das ações, destituído do componente político e da concertação social; e iv) que a política social deve objetivar atuar nas franjas e/ou nos “subprodutos indesejáveis” advindos do pleno funcionamento das leis de um mercado desregulamentado e “sem amarras”. (DELGADO; THEODORO, 2003, p. 122-123)

A abordagem da focalização indica que o orçamento utilizado para a questão social é suficiente para suprir as suas demandas associadas, restando ao poder público a alocação eficiente, eficaz e focalizada. Esta perspectiva é um dos bastiões da visão neoliberal inaugurada na década de 90 do século passado, a qual é contraditória com a necessidade de regulamentação das conquistas sociais da nova Carta Constitucional (1988), que apontava para a gradativa ampliação dos gastos sociais. Nesse contexto, as políticas sociais que se delineiam a partir de 1988 estão também atavicamente associadas ao resgate da cidadania e de sua universalização

(DELGADO; THEODORO, 2003, p. 122-123). De outra forma, a centralidade de atuação do Estado nas políticas de transferência de renda aos mais pobres, assumia a premissa da perenidade da pobreza de determinada parcela da população de suprir suas necessidades através da inserção no mercado de trabalho. O alvo das políticas de sociais seriam os “pobres”, abandonando-se uma política de combate à pobreza consorciada com um sistema amplo de proteção social. Assim,

Antes de ser um instrumento de transformação social (ao lado de uma política de crescimento virtuosa do ponto de vista redistributivo e das reformas agrária e tributária), a política social, nessa perspectiva, teria a função da chamada “gestão da pobreza e da miséria”; um paliativo às mais graves vicissitudes geradas por um mercado sabidamente pouco regulado e produtor de desigualdades crescentes. É nesse contexto que surge um falso problema alçado à condição de obstáculo ao bom funcionamento da política social. Trata-se da identificação da existência de “privilégios de uma minoria protegida”, a qual teria acesso a bens e/ou serviços públicos não disponíveis para o conjunto da sociedade; esse seria basicamente o caso dos trabalhadores formais, que estão cobertos pela legislação trabalhista e têm acesso ao sistema previdenciário, dos trabalhadores rurais com direito à previdência rural e dos funcionários públicos dotados de regime especial; a ideia é de que, desconsideradas suas especificidades, esses programas e/ou políticas passam a ser caracterizados como um rol dos privilégios a serem desativados e substituídos por programas focalizados. (DELGADO; THEODORO, 2003, p. 123-124)

Acrescente-se que a perspectiva da focalização é embebida da despolitização da questão social, restringindo-a a uma questão técnica e restringindo seu público alvo aos alcunhados como pobres (em contraposição aos “quase pobres”, que seriam privilegiados por estarem inseridos no mercado). As premissas a serem respeitadas na formulação das políticas sociais, dentro desta abordagem, seriam o parâmetro fiscal responsável e/ou atuarialmente equilibrado, ainda que disso resulte restrições ou focalizações do escopo das ações institucionais dentro do campo dos direitos sociais. É necessário indicar que a política social não se restringe ou não tem como principal papel a política de combate à pobreza, não sendo a única forma de combate à desigualdade social e, especialmente, não pode estar dissociada da concretização dos direitos sociais. Contudo, essa miopia institucional da abordagem focalista é engendrada em paralelo a demanda de funcionamento do mercado livre de amarras jurídico-institucionais e da política social, em vista de incremento de sua capacidade alocativa. Na perspectiva universalista, o mercado não está imune às ações regulatórias do Estado, em termos de políticas econômicas ou políticas sociais, com as responsabilidades tributárias e normativas que as acompanham. O discurso focalista evidencia que sem mecanismos de controle efetivos, sem as amarras necessárias, o mercado tende a reproduzir cumulativamente distorções e iniquidades,

privilegiando os mais bem localizados, os mais bem instalados, os mais bem servidos (DELGADO; THEODORO, 2003, p. 125).

A segunda dimensão de desestruturação se refere à financeirização e ao capital portador de juros, frente à centralidade do capital financeiro, que, articulado com as megacorporações produtivas transnacionais, preside estratégias de acumulação e dominação⁷⁴. Silva (2012, p. 212) compreende que o capital portador de juros, ferramenta utilizada, dentre outras funções, para captura de riquezas dos fundos públicos, desenvolveu-se a partir da expansão dos sistemas de créditos, sendo este fundamental atualmente para contrarrestar a superprodução e permitir a realização do valor. A dívida dos Estados nacionais exerceu pressão para liberalização dos mercados e políticas creditícias, como o estabelecimento de juros altos, valorização do mercado de ações e privatizações. Silva (2021, p. 25) indica que

O mundo contemporâneo apresenta uma nova e singular configuração do capitalismo, em que o capital financeiro ocupa o centro das relações econômicas e sociais e da dinâmica da acumulação. Essa configuração decorreu de uma multiplicidade de fatores, entre eles, as estratégias adotadas pelas corporações econômicas, com apoio dos estados, para manter a acumulação em níveis satisfatórios aos capitalistas, no curso da crise estrutura do capital e processo de endividamento público que marcam esses tempos. (SILVA, 2021, p. 24).

A estreita aproximação entre Estado e instituições econômicas diz respeito à reformulação e à renovação de estratégias de acumulação esgotadas pertencentes ao ciclo de acumulação pós-segunda guerra mundial. Fundamentada na doutrina neoliberal, que preconiza a potencialização do bem-estar humano através da ampliação das liberdades empreendedoras individuais, com a garantia estável da propriedade privada e livre mercado; seria papel do Estado criar a institucionalidade que preservaria os pressupostos supracitados. Em paralelo, as grandes corporações assumiram uma orientação crescentemente financeira (SILVA, 2021, p. 27), ainda que mantivessem a perspectiva da produção. A desregulamentação demandada pelos agentes do mercado financeiro, associada às ações do Estado e das corporações econômicas, conduziu a uma significativa expansão do mercado financeiro. Dentro desta conjuntura, nos últimos quarenta anos, as crescentes dívidas públicas de países centrais e da periferia do capital foram securitizadas. Silva (2021, p. 29) explica que esta condição acabou provocando a entrada em cena de investidores financeiros, prontos para comprar, a taxas muito elevadas os títulos emitidos pelos Tesouros nos mercados financeiros. Os títulos financeiros, além de possuírem natureza de títulos de valores (parte do capital bancário), especialmente nos países da periferia

⁷⁴ Silva (2021, p. 24).

do capital, em virtude dos movimentos especulativos, exercem pressão para adoção de programas de ajuste estrutural. Assim, a dívida pública proporciona margem para a adoção de políticas de austeridade e paralisa das despesas públicas. Silva (2021) indica que

Tais políticas de austeridade orçamentária e privatização atingiram fortemente os sistemas de saúde e previdência social públicos, no mundo inteiro, provocando a mercantilização crescente desses direitos, o que favoreceu a expansão e o fortalecimento dos fundos de pensão no mercado financeiro, pois a forma usual de ampliar a oferta dos planos de previdência privados de previdência social e saúde é inibindo a oferta dos sistemas públicos. Sem estes, as pessoas que dispõem de reserva de renda não investida recorrem, em geral, aos planos privados de previdência e saúde. (SILVA, 2021, p. 30)

Essa dinâmica de restrição de direitos relacionados à proteção social, especialmente previdenciários⁷⁵ e relacionados à saúde, como aposentadorias⁷⁶, pensões ou serviços fornecidos pelo Sistema Único de Saúde (SUS), favorece os agentes financeiros que adentram o campo das vulnerabilidades sociais com a mercantilização de direitos sociais. No Brasil, a precarização geral relacionada à proteção social previdenciária se deu de forma destacada através de emendas constitucionais: nas EMC 18/1998 e EMC 20/1998, no governo de Fernando Henrique Cardoso; EMC 41/2003 e EMC 47/2005, no governo de Luiz Inácio Lula da Silva; EMC 70/2012, no governo da presidente Dilma Rousseff; e, por fim, a EMC 103/2019, no governo Jair Bolsonaro. As justificativas dessas contrarreformas giram em torno de três eixos: o envelhecimento populacional e a inviabilidade do sistema de repartição neste cenário; altos custos do trabalho que fundamentam renúncias tributárias para o empresariado e ampliando a participação dos trabalhadores; e que os investimentos da previdência pública desequilibram o orçamento do Estado (SILVA, 2021, p. 34-35). Todos esses argumentos são

⁷⁵ “No que se refere a Previdência Social, esse movimento contínuo, desde o início da década de 1990, e cada vez mais agressivo de contrarreformas é caracterizado por medidas direcionadas para a extinção ou dificuldade de acesso aos benefícios; elevação do tempo e das alíquotas de contribuição; redução dos valores e tempo de usufruto de benefícios; desfinanciamento da seguridade social; e desmonte da estrutura administrativa necessária ao reconhecimento e à manutenção de direitos”. (SILVA, 2021, p. 34)

⁷⁶ “Entre 1981 e 2002, um reduzido número de países (24) empreendeu reformas nos sistemas de pensões com a introdução de um modelo substitutivo, misto ou paralelo assente em contas individuais (Mesa-Lago, 2014). Em virtude das dificuldades sentidas pelos sistemas privados em atingir as expectativas relativas ao desempenho, alguns países começaram a reverter gradualmente as suas reformas, de diversas formas, enquanto noutros países estão em curso debates sobre a reversão. Pelo menos seis países, Argentina (2008), Cazaquistão (2013), Estado Plurinacional da Bolívia (2011), Hungria (2011), Polónia (2011–14) e República Checa (2014), reverteram as reformas e recuperaram o fortalecimento dos seus regimes de pensões públicos e solidários. Outros países, como a Eslováquia (2012), Estónia (2009), Letónia (2009) e Lituânia (2009), reduziram drasticamente a dimensão dos seus regimes baseados em contas individuais, diminuindo as taxas de contribuição e reorientando o financiamento para os sistemas de prestações definidas (Kay, 2014). Em 2008, o Chile adotou reformas destinadas a melhorar o equilíbrio entre os riscos sociais e o esforço individual através de uma nova pensão pública solidária financiada com impostos. Em El Salvador debate-se a reversão de algumas reformas do sistema privado adotadas em 1998”. (OIT, 2017, p. 93-94)

questionáveis e fundamentadamente contraditáveis em virtude de suas falsas premissas e inexistência de transparência no debate público⁷⁷. Destaca-se algumas contrarreformas realizadas entre as citadas, em virtude da profundidade de suas alterações.

A EMC 20/98, no governo Fernando Henrique Cardoso, iniciou o processo de atribuição de um sentido privado ao seguro social com a introdução de determinados valores e conceitos de caráter restritivo ao gasto de recursos públicos com direitos sociais, como o de equilíbrio financeiro e atuarial; vinculação das contribuições sobre a folha de salários ao pagamento de prestações no RGPS⁷⁸; transformação do conceito de tempo de serviço em tempo de contribuição; adoção de critério misto de idade e tempo de contribuição para os servidores públicos; desmantelamento das aposentadorias proporcionais; retirada da fórmula de cálculo de benefícios do texto constitucional, permitindo o posterior surgimento do fator previdenciário; e a retirada dos garimpeiros do rol dos segurados especiais. Ressalte-se que esta mesma emenda previu a possibilidade de instituição de previdência complementar para os servidores públicos. Sobretudo,

Já no começo da década de 1990, a visão neoliberal suscitou a adoção de medidas no sentido contrário, ou seja, do gradativo desmonte do sistema. Isso se deu no Governo FHC, inicialmente, com a adoção, em 1995, do Fundo Social de Emergência, mais tarde transformado na Desvinculação de Receitas da União (DRU), mecanismo que permitia que o governo pudesse fazer remanejamentos de recursos de receitas vinculadas à seguridade social para satisfazer às necessidades de caixa. Na gestão FHC também foram desfechadas outras ações de desmonte do sistema de seguridade social tal como definido em sua forma original em 1988: i) desativação do Conselho Nacional de Seguridade Social; ii) Emenda Constitucional (EC) nº 20, de 1998, para finalidade de aposentadoria, ampliando-se de 25/30 anos para um período mínimo de 30 e 35 anos a contribuição para mulheres e homens, respectivamente; iii) a Lei nº 9.876/99, estabelecendo o Fator Previdenciário; iv) e a Lei de Responsabilidade Fiscal, de 2000, que, na prática, inaugurava a independência de cada uma das três áreas que compunham originalmente a seguridade social. Ou seja, a partir desse momento, com as fontes de financiamento destinadas de forma exclusiva para saúde, previdência e assistência social, cada uma dessas áreas passou a ser objeto de políticas e ações específicas. Perdia-se, assim, a ideia de integração e sincronia das ações que deveriam reger o sistema de seguridade social no Brasil. (PAIXÃO; THEODORO, 2020, p. 135)

Seguiu-se a contrarreforma paramétrica ocorrida em 1998, a Emenda Constitucional 41 de 2003 (EMC 41/2003), no início do primeiro governo de Luiz Inácio Lula da Silva, voltada para modificações (ainda com mesma natureza paramétrica) da organização da previdência do serviço público organização dos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS). Atente-se

⁷⁷ Para um aprofundamento desses argumentos, recomendamos Silva (2021).

⁷⁸ Esta sigla significa “Regime Geral de Previdência Social”. Nesta pesquisa, será utilizada a sigla RGPS para indicar o plano básico do Regime Geral de Previdência Social.

que a conjuntura social das mudanças ocorridas era diversa da anteriormente citada, uma vez que no governo petista houve um melhor desempenho da economia e melhoria dos indicadores do trabalho, a valorização do valor real do salário mínimo e até a redução dos índices de pobreza extrema (SILVA, 2021, p. 38-39), embora a política macroeconômica não tenha divergido do projeto neoliberal. Dentre as principais mudanças aventadas, destaca-se a modificação da forma de cálculo de benefício, que passava a ser a média dos salários de contribuição do servidor durante sua vida de exercício do labor no serviço público; a extinção da paridade remuneratória entre ativos e inativos; a limitação no valor das pensões, com limite de pagamento no teto do Regime Geral de Previdência Social (RGPS) com acréscimo de setenta por cento da parcela excedente ao mesmo limite; e, por fim, a permissão de incidência de contribuição sobre benefícios de servidores inativos. Além disso, retirou-se a exigência de adoção de lei complementar para criação dos regimes de previdência complementar do servidor público, o que ocorreu de fato através de produção legislativa iniciada em 2012⁷⁹. Considere-se que

O Governo Lula promoveu a EC nº 42, revendo os pilares da aposentadoria dos servidores públicos, aproximando os trabalhadores do chamado regime próprio aos do regime geral (empregados regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT). O governo de Dilma Rousseff também promoveu uma reforma para reduzir os custos do sistema previdenciário, desta feita, mirando os valores das pensões por morte do beneficiário principal. De todo modo, fica patente que, na esteira de uma visão bastante restritiva e de cunho fiscalista, governantes de todos os matizes ideológicos promoveram alterações na previdência. Aos poucos o projeto de seguridade gestado pela Constituição Cidadã foi sendo desfigurado em nome de argumentos que privilegiavam a busca por uma pretensa saúde financeira do erário público, sob a perspectiva de que a seguridade, e mais especificamente a previdência social, seria a principal responsável pelo déficit das contas governamentais. (PAIXÃO; THEODORO, 2020, p. 134)⁸⁰

Por fim, em termos de precarização geral em período recente, registrem-se as prescrições trazidas pela EMC 103/2019, no governo Jair Bolsonaro, a mais recente contrarreforma previdenciária paramétrica, que traz em seu contexto uma aproximação maior entre os regimes próprios de previdência social (RPPS) e o Regime Geral de Previdência Social, com rebaixamento protetivo para ambos e abertura sem precedentes para a mercantilização de direitos sociais. Conforme Silva (2021, p. 44), esta constitui a mais destrutiva emenda constitucional sobre seguridade social aprovada desde a sua instituição.

⁷⁹ Lei 12.618/2012.

⁸⁰ Em paralelo a EMC nº 42 (que implementa uma agenda tributária), também se destaque a EMC nº 41/2003, mais diretamente relacionada a contrarreforma da previdência ocorrida no governo de Luiz Inácio Lula da Silva.

As principais medidas que podem ser destacadas na contrarreforma são: a instituição de idade mínima para aposentadoria, com a retirada de aposentadorias com critérios somente relacionados ao tempo de contribuição; a vinculação da contagem de carência e contribuição ao pagamento do valor mínimo, desatrelando os critérios concessivos do trabalho para o pagamento de contribuição; aumento no tempo de contribuição mínimo para homens; modificação na fórmula de cálculo do salário de benefício, com menor progressão dos valores conforme o tempo de contribuição do segurado; modificação no valor das pensões por morte, atrelando o seu *quantum* ao número de dependentes do segurado; e modificação das alíquotas para a categoria do “segurado empregado”, aumentando o número de faixas contributivas, assim como de perfis contributivos. Os efeitos significativos na operacionalidade da filiação previdenciária serão abordados na próxima seção da pesquisa. A desconstitucionalização de direitos se torna um dos maiores prejuízos advindos desta contrarreforma (EMC 103/2019), uma vez que critérios de acesso a benefícios, como aqueles relacionados à aposentadoria, foram remetidos a regência normativa infraconstitucional ⁸¹. Houve um incremento ostensivo no que tange à possibilidade de participação da iniciativa privada na mercantilização de direitos previdenciários. Silva (2021) discorre

Além das medidas que abrem as portas do RPPS à iniciativa privada, a PEC nº 06 trouxe outras propostas, acatadas pelo substitutivo e CC nº 103 que atingem o RGPS e também abrem caminhos para iniciativa privada, com a possibilidade de provimento do atendimento pelo setor privado de benefícios não programados, como pensão por morte, auxílio=doença, aposentadoria por invalidez, salário-maternidade e outros. Esta é a maior abertura à iniciativa privada em relação a previdência social, em termos quantitativos. Somente as pensões por morte e os auxílios-doença previdenciários, entre benefícios em manutenção (emitidos) em setembro de 2018, correspondiam a 25,38% do total de benefícios, o que significa, quantitativamente, a cerca de 8,8 milhões de benefícios. (SILVA, 2021, p. 49)

As dinâmicas de focalização e financeirização atuam de maneira conjunta implicando a redução da cobertura da previdência pública e concretização dos direitos sociais relacionados à proteção social, especialmente a previdência social e a saúde. Enquanto as ocupações laborais se deterioram, promovendo insegurança e vulnerabilidade, a proteção social se mercantiliza, tornando-se ainda mais inacessível. Tanto os fenômenos de precarização geral das relações laborais, como a mercantilização dos direitos sociais, resultam na restrição aos regimes de proteção social, especialmente para os trabalhadores distantes de um modelo legalmente preconizado de formalidade.

⁸¹ Enquanto não ocorre a regulamentação legal, o reconhecimento de direito está fundamentado nas prescrições transitórias da referida emenda constitucional.

2.5.3. Filiação efetiva e limite da operacionalidade filiativa

Esta seção se destina a apresentar um conceito essencial para o desenvolvimento da pesquisa, uma vez que tratará do instituto jurídico da filiação previdenciária. Em virtude de se tratar de um conteúdo com certa densidade técnica, será feita a sua apresentação na seguinte ordem: inicialmente será descrita a filiação previdenciária, seus critérios, suas dimensões e seus modelos de comprovação; posteriormente, será trabalhada a questão da filiação por categoria de segurados do Regime Geral de Previdência Social – RGPS; e, por fim, será discutida a noção de posicionalidade inerente a demanda conceitual do instituto.

O acesso a prestações estatais previdenciárias, sejam elas pagamento em dinheiro ou execução de serviços, é mediado pelo instituto previdenciário da filiação. A definição legal do instituto é expressa pelo conceito de vínculo que se estabelece entre a Previdência Social e as pessoas que para ela contribuem, do qual decorrem direitos e obrigações⁸². Este conceito normativo - de caráter “neutro” e de matiz descritiva - não explica necessariamente o seu significado operacional ou utilização nos procedimentos de reconhecimento de direitos. A percepção sobre a noção de filiação no cotidiano da população é exemplificada nos momentos de lacuna contributiva com a desvinculação do trabalho formal ou pela irregularidade contundente nos pagamentos da guia da previdência social (GPS ou comumente chamado carnê do INSS). Assim,

Quem deixa de recolher a contribuição ao INSS por mais de 12 meses perde esses seguros, e muitos informais não conseguem encaixar esse pagamento nas despesas do mês. É o caso de Fernanda Cristina de Azevedo, de 40 anos e mãe de cinco filhos, que não contribui para o INSS desde que foi demitida do hospital onde era auxiliar de serviços, em junho de 2019. Ela passou a trabalhar como diarista e cuidadora de idosos para cobrir as despesas da família, mas, com a pandemia, ficou difícil manter os bicos. A renda, que já havia diminuído na informalidade, despencou. O auxílio emergencial cobriu aluguel e gastos com alimentação até dezembro: "a gente se sente desprotegido por não conseguir contribuir mais com o INSS. A sensação é que pode acontecer alguma coisa e a gente não vai ter pra onde ir porque não tem como pedir (um benefício)". (AGENCIA O GLOBO, 2021)

⁸² Art. 2º da Lei 8.213 de 1991.

É importante destacar que esta filiação pode se dar de forma obrigatória ou facultativa e, na letra da lei, mediante contribuição⁸³ ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS)^{84 85}. Não somente o filiado se relaciona com a Previdência Social, mas também pessoas que não possuem os critérios legais para serem segurados do RGPS, contudo, possuem direito a prestações através da relação que aqueles tem com o sistema previdenciário, ou apenas estão inscritas no cadastro nacional de informações sociais, o sistema CNIS⁸⁶, possuindo número de identificação no referido programa⁸⁷. Estas pessoas são alcunhadas de não filiadas.

Na legislação anterior (e inicial), a filiação aos Institutos de Aposentadorias e Pensões (IAP's) era realizada por categoria profissional, ou seja, não se tratava de norma de abrangência geral àquele que desenvolvia atividade remunerada⁸⁸. A proteção social previdenciária como

⁸³ Coimbra (1997, p. 67), a despeito desta concepção legal, ao refletir sobre as condições de filiação e status de segurado, afirma que: “Esta é a tendência de nossa legislação, pela qual o segurado trabalhador rural já não tem seu direito às prestações subordinado a nenhuma contribuição pessoal. Inversamente, o cidadão que se vincula a previdência social, em decorrência de atividade urbana, após 60 anos de idade, deve verter contribuições, sem que a lei lhe assegure qualquer prestação, além de um pecúlio. Do mesmo modo, pessoas inválidas ou idosas são objeto de proteção, proporcionando-lhes a lei nº 6.179/74 uma renda vitalícia não condicionada a contribuições. **O que define, propriamente, o segurado, não é o fato de que tenha recolhido contribuições (mesmo porque, como adiante se verá, estas, quando inócua a situação definida em lei, são inoperantes), mas a situação declarada na lei como deferindo-lhe esse status. Apurado que, relativamente a um cidadão, tal situação se configura, desde então é ele um segurado, pois a norma jurídica incide, de maneira automática, no suporte fático descrito pelo texto legal, como hipótese**”.

⁸⁴ Art. 2º, §1º da Lei 8.213 de 1991.

⁸⁵ AMADO (2020, p. 169) informa que o RGPS é “obrigatório para os trabalhadores em geral, exceto os titulares de cargos públicos efetivos e militares filiados a Regime Próprio de Previdência Social, de competência da União e administrado pelo Ministério da Economia”. Ressalte-se que no período de conclusão desta pesquisa e passada a contrarreforma da previdência de 2019, o Ministério do Trabalho e da Previdência já havia sido reestabelecido.

⁸⁶ Da mesma forma, vamos nos referir ao Cadastro Nacional de Informações Sociais a partir deste ponto como CNIS ou sistema CNIS.

⁸⁷ Conforme Art. 8º, §6º da Instrução Normativa 128/2022: ART. 8º (...) § 6º O número de inscrição da pessoa física no CNIS poderá ser oriundo das seguintes fontes: I - Número de Identificação do Trabalhador - NIT, atribuído pelo INSS; II - Programa de Integração Social - PIS, organizado e administrado pela Caixa Econômica Federal - CEF, com base nas informações fornecidas pelas empresas, no caso de empregado, e pelo OGMO ou sindicato, no caso de trabalhador avulso, conforme § 1º do art. 7º da Lei Complementar nº 7, de 7 de setembro de 1970; III - Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP, organizado e administrado pelo Banco do Brasil - BB, conforme § 6º do art. 5º da Lei Complementar nº 8, de 3 de dezembro de 1970; ou IV - Número de Identificação Social - NIS, previsto no parágrafo único do art. 3º do Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007, atribuído e validado pela CEF quando a pessoa física é inscrita no Cadastro Único para Programas Sociais - CadÚnico.

⁸⁸ Não havia uma norma geral de filiação para o trabalhador que exerce atividade remunerada. O IAPM (instituto de aposentadoria e pensões dos marítimos), por exemplo, incluía como associados obrigatórios, conforme ART. 3º do decreto 22.872/1933: “os capitães, oficiais, marinheiros e demais pessoas, sem distinção de sexo ou categoria, que trabalhem, mediante vencimentos ou salário, a bordo dos navios e embarcações nacionais empregados nos serviços mencionados no art. 2º; os empregados, sem distinção de sexo ou categoria, que exerçam funções nos escritórios ou em outros departamentos terrestres das empresas compreendidas neste decreto, diretamente relacionados tais escritórios ou departamentos com os serviços referidos no art. 2º”. O IAPC (instituto de aposentadoria e pensões dos comerciários), por sua vez, indicava como associados no Decreto 24273/1934:” Art. 2º. São obrigatoriamente, associados do Instituto e, neste caráter. seus contribuintes: a) todos os empregados, até ao limite de 65 anos de idade, sem distinção do sexo e nacionalidade, que, sob qualquer forma de remuneração, prestem serviços nas casas de comércio; b) todas as pessoas naturais compreendidas na classificação do art. 3º que, individual ou coletivamente, explorem o comércio por conta própria; c) os funcionários do Instituto; d) os empregados e funcionários de sindicatos de classe, tanto dos empregados como dos empregadores compreendidos

política de Estado, não tinha um caráter global, mas segmentado por categorias regulamentadas em legislação. Essa característica de abrangência dilatada virá com a Lei Orgânica da Previdência Social (LOPS), na década de 60, que consigna que são beneficiários da previdência social, na qualidade de "segurados", todos os que exercem emprego ou atividade remunerada no território nacional, salvo as exceções expressamente consignadas naquela lei⁸⁹. Ressalte-se que as exceções eram significativas, registrada, na redação original, a exclusão dos trabalhadores rurais - assim entendidos os que cultivam a terra - e os empregados domésticos⁹⁰.

A Consolidação das Leis da Previdência Social de 1976 – CLPS de 1976 (Decreto nº 77.077/1976), bem como a Consolidação das Leis da Previdência Social de 1984 (Decreto nº 89.312/1984) – CLPS de 1984, embora já incluíssem o trabalhador doméstico em sua normatividade protetiva (por força da Lei 5.582/72), repetiam a exclusão do trabalhador rural como segurado do regime de previdência geral (Previdência Urbana). Já havia sido criado em 1971 um regime de previdência mais singelo e vulnerável direcionado ao mundo rural⁹¹, o Programa de Assistência ao Trabalhador Rural, conhecido popularmente pelo nome do seu fundo provedor, o FUNRURAL (Fundo de Assistência ao Trabalhador Rural). Uma previdência de caráter global, direcionada a todo aquele que exerce trabalho remunerado, surgirá com a Constituição Federal de 1988⁹² e sua regulamentação virá com a Lei 8.213/1991, que dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social⁹³.

Conforme a introdução da seção, passaremos tratar sobre os critérios, dimensões e modelos de comprovação da filiação previdenciária. A importância do instituto para a dinâmica previdenciária reside na sua essencialidade para o processo de reconhecimento de direito daquele que solicita prestação estatal diante de um contexto de vulnerabilidade. No plano constitucional e legal não há a determinação do conteúdo operacional do instituto, somente a descrição conceitual; assim, será utilizado o Decreto 3.48/1999 (Regulamento da Previdência Social – RPS) como referência normativa para o tema. Este diploma prescreve que o exercício de atividade remunerada sujeita a filiação obrigatória ao Regime Geral de Previdência Social⁹⁴. Ou seja, todo exercício de labor de um indivíduo para uma pessoa física ou jurídica

nêste decreto, bem como os empregados das cooperativas de consumo e das associações de benefício, esportivas e recreativas creativas”.

⁸⁹ Art. 1º da Lei 3.807/1960.

⁹⁰ Art. 3º da Lei 3.807/1960.

⁹¹ Lei Complementar 11/1971 e Lei 5.889/73.

⁹² A CF de 1988 instituiu a uniformidade e equivalência dos benefícios e serviços às populações urbanas e rurais.

⁹³ Art. 2º da Lei 8.213/1991.

⁹⁴ Art. 9º, §12 do Decreto 3.048/1999.

determinada, constitui, em regra, uma vinculação obrigatória com a previdência social. Conforme Silva (2021), a respeito da cobertura previdenciária⁹⁵

Em outubro de 2018, apenas 52,4 milhões das 105,5 milhões de pessoas da população economicamente ativa contribuíam para o Regime Geral de Previdência Social (RGPS) (Brasil, 2018, p. 4), cerca de 49,6% da PEA. Em 2019, comparativamente ao ano anterior, tanto a população economicamente ativa recuou para 104,5 milhões – um milhão de pessoas a menos –, quanto o número de contribuintes caiu para 51,1 milhões – mais de um milhão a menos (Brasil, 2019, p. 7), o equivalente a 48,8% da PEA. Os dados mostram que mais de 50 milhões da PEA continuam sem cobertura pela previdência social. São muitos os determinantes da deficitária cobertura, desde o trabalho precário, a baixos índices de escolaridade e níveis de renda, até as restrições de direito nas últimas três décadas, por pressão do capital financeiro para expandir a previdência complementar, instituída desde 1977. (SILVA, 2021, p. 32).

A constituição do vínculo filiativo é dependente normativamente do limite etário de exercício regular do trabalho (constitucionalmente permitido) em cada período. Para os período de exercício do labor: até 14 de março de 1967, véspera da vigência da Constituição Federal de 1967, **14 (quatorze) anos**; de 15 de março de 1967, data da vigência da Constituição Federal de 1967, a 4 de outubro de 1988, véspera da promulgação da Constituição Federal de 1988, **12 (doze) anos**; a partir de 5 de outubro de 1988, data da promulgação da Constituição Federal de 1988, à 15 de dezembro de 1998, véspera da vigência da Emenda Constitucional nº 20, **14 (quatorze) anos, exceto para menor aprendiz, que conta com o limite de 12 (doze) anos**, por força do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal; e a partir de 16 de dezembro de 1998, data da publicação e vigência da Emenda Constitucional nº 20, **16 (dezesesseis) anos, exceto para menor aprendiz, que é de 14 (quatorze) anos**, por força do art. 1º da referida Emenda, que alterou o inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988⁹⁶. Em relação a limite máximo, ele deixa de existir a partir de 25 de julho de 1991, data da publicação da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991. O critério etário determina parâmetros para o debate a respeito do trabalho infantil, especialmente em relação ao trabalho rural, que possui regulamentação previdenciária tardia e historicamente mais vulnerável.

Frise-se a existência da Ação Civil Pública nº 5017267-34.2013.4.04.7100/RS. A decisão judicial em relação a respectiva ACP⁹⁷, procedimentalizada pela autarquia previdenciária⁹⁸ através da Portaria Conjunta nº 7 /DIRBEN/PFE/INSS de 9 de abril de 2020,

⁹⁵ Conforme será apresentado posteriormente na seção sobre filiação espoliativa, nem toda contribuição implicará na filiação previdenciária. Os números apresentados de contribuições não correspondem necessariamente aos números de filiações a previdência social para cada período.

⁹⁶ Art. 5º da Instrução Normativa 128/2022.

⁹⁷ Ainda em caráter provisório até o desfecho desta pesquisa.

⁹⁸ Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

permite a utilização, para todos os fins de reconhecimento de direitos de benefícios e serviços previdenciários (tempo de contribuição, carência, qualidade, etc.), de acordo com cada categoria de segurado obrigatório, **trabalho comprovadamente exercido na categoria de segurado obrigatório de qualquer idade**, exceto o segurado facultativo, bem como, devem ser aceitos os mesmos meios de prova exigidos para o trabalho exercido com a idade permitida. A caracterização do trabalho como urbano ou rural, para fins previdenciários, depende da natureza das atividades efetivamente exercidas pelos segurados obrigatórios e não da natureza da atividade do seu empregador⁹⁹. Conforme notícia veiculada pelo Tribunal Regional Federal da 4ª Região (TRF-4),

O Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) não poderá mais fixar idade mínima para o reconhecimento de tempo de serviço e de contribuição. Com essa decisão, independentemente da faixa etária, crianças poderão ter direito a benefícios previdenciários, mesmo que tenham exercido atividades ilegais. A 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da 4ª Região (TRF4), pelo colegiado ampliado, decidiu, na última segunda-feira (9/4), dar provimento ao recurso do Ministério Público Federal (MPF) e negar provimento ao do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS). A decisão é válida para todo o território nacional. Ainda cabe recurso. Segundo a relatora do acórdão, desembargadora federal Salise Monteiro Sanchotene, tendo em vista a realidade do país, a adoção de idade mínima configuraria ao trabalhador dupla punição. “As regras, editadas para proteger pessoas com idade inferior a 16 anos não podem prejudicá-las naqueles casos em que, não obstante a proibição constitucional e legal, efetivamente trabalharam durante a infância ou a adolescência”. Conforme a desembargadora, embora existam normas protetivas, no Brasil hoje são inúmeras as crianças que desde tenra idade são levadas ao trabalho por seus próprios pais para auxiliarem no sustento da família. “Não há como deixar de considerar os dados oficiais que informam existir uma gama expressiva de pessoas que, apesar de se enquadrarem como segurados obrigatórios, possuem idade inferior àquela prevista constitucionalmente e não têm a respectiva proteção previdenciária”, ponderou Salise. (TRF-4, 2018)

Em retorno a apresentação conceitual, registre-se que diante do processo de reconhecimento de direito, uma filiação não comprovada resulta nos efeitos jurídicos de uma não filiação, ou seja, não torna a filiação “efetiva” e capaz de promover o acesso a prestação previdenciária. A informação sobre a existência da filiação ou do exercício do trabalho remunerado é passível de comprovação através de determinados meios legais, o que possibilita sua condição como informações utilizáveis ao processo de reconhecimento de direito¹⁰⁰. Pode-se afirmar, nesse sentido operativo, que há duas formas de comprovação da filiação: aquela que

⁹⁹ Art. 6º da Instrução Normativa 128/2022.

¹⁰⁰ Ruprecht (1996, p. 95) indica que “o objeto da filiação é determinar quais são os indivíduos que, **tendo satisfeito as disposições respectivas**, estão em condições de obter benefícios da seguridade social, ou seja, liga a pessoa a esta. É também o de controlar as variações que, com o passar do tempo, podem ser produzidas de cada filiado (altos e baixos). **A filiação não se presume: Não cabe nem presunção jure et de jure nem juris tantum**”. Os grifos ressaltam o caráter posicional da demanda filiativa (a qual será explicada no decorrer desta seção) e sua necessidade de comprovação, ressaltando a importância do processo de comprovação desta para o reconhecimento de direito à prestações previdenciárias.

está vinculada à “**comprovação efetiva da contribuição previdenciária**”; e aquela, em virtude da presunção do recolhimento da contribuição, é voltada à “**comprovação do exercício do trabalho**”¹⁰¹.

O **modelo de comprovação vinculado à contribuição** tem por base o recolhimento da contribuição previdenciária nas datas e valores prescritos em legislação. Essa informação é recebida pela institucionalidade (autarquia previdenciária) através de comprovação do pagamento, realizado mediante a rede bancária. Ao se considerar as categorias obrigatórias e facultativas de segurados, o modelo supracitado é o que afeta a atividade da categoria contribuinte individual (segurado obrigatório e quando não presta serviço para uma pessoa jurídica) e contribuinte facultativo. Além disso, prescreve parcialmente a recepção de informações previdenciárias da categoria do segurado empregado doméstico (especialmente antes da Lei Complementar 150/2015) e do segurado especial. Neste modelo, há a responsabilidade do recolhimento contributivo pelo próprio segurado, que precisará de conhecimento prévio sobre a forma e valores dos recolhimentos e, de forma mais vital, da possibilidade e oportunidade da contribuição, em face da sua equação de sobrevivência.

Não se atribui nesta pesquisa o não pagamento de contribuição à questão puramente da necessidade ou pobreza, especialmente para aqueles que não possuem sua equação de sobrevivência restrita¹⁰², contudo, diante de necessidades prementes, como alimentação e saúde, as pessoas que possuem condições sociais mais vulneráveis optarão pelo adimplementos das urgências cotidianas ao revés da contribuição ao seguro social. No contexto desta pesquisa, o posicionamento dentro do mundo do trabalho, em um modelo vinculado a contribuição, implica uma menor possibilidade de filiação efetiva, quanto mais vulnerável for a condição do trabalhador. Em registro a uma situação cotidiana, a agência O GLOBO (2021) veicula que

A cozinheira Cintia Reis, de 47 anos, sustenta os dois filhos vendendo salgados por encomenda. Ela teme não conseguir se **aposentar**, pois não contribui para o INSS desde que perdeu o emprego em uma lanchonete, em maio do ano passado: "dá um aperto no peito, sempre tive medo de não conseguir me aposentar. Com a pandemia, tenho medo de morrer antes. Mas vou lutar pra conquistar meus objetivos. Tenho filhos, preciso mostrar o lado bom em certas situações". (AGENCIA O GLOBO, 2021)

¹⁰¹ AMADO (2020, p. 24) registra que “dentro da seguridade social coexistem dois subsistemas: de um lado o subsistema contributivo, composto apenas pela previdência social, que pressupõe o pagamento (real ou presumido) de contribuições previdenciárias dos segurados para sua cobertura e dos seus dependentes (...)”.

¹⁰² Como as situações de evasão de tributos pelas camadas abastadas.

Por outra via, **o modelo que se vincula à comprovação do exercício do trabalho** permite duas formas de procedimento de reconhecimento do instituto, embora não permitam juízo de conveniência e oportunidade sobre o recolhimento da contribuição¹⁰³. A primeira forma é vinculada aos sistemas institucionais de captação de informações laborais¹⁰⁴, e, dentre eles, o mais importante é o **Cadastro Nacional de Informações Sociais - Sistema CNIS**. Este sistema apresenta informações pessoais e laborais, dentre elas, algumas caracterizadas como critérios essenciais ao reconhecimento de direito das principais prestações previdenciárias, como a extensão do vínculo laboral, os salários-de-contribuição, a atividade exercida pelo indivíduo ou a sua categoria de filiado.

Essas fontes de dados laborais¹⁰⁵ reunidas no Sistema CNIS são os programas institucionais capilarizados de regulação e monitoramento do labor, como a Relação Anual de Informações Sociais - **RAIS**, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – **FGTS**, a Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações a Previdência Social – **GFIP**, o Cadastro Geral de Empregados e Desempregados – **CAGED** e, o mais recente, Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas – **eSocial**¹⁰⁶.

O principal alicerce que contribui para o procedimento de reconhecimento de direito em virtude do sistema CNIS é a prescrição que as informações nele registradas tem presunção relativa de veracidade, ou seja, o INSS utilizará as informações constantes no sistema CNIS, sobre os vínculos e as remunerações, para fins de cálculo do salário-de-benefício, comprovação

¹⁰³ Ressalte-se que este juízo de conveniência e oportunidade é vinculado ao ponto de vista prático, uma vez que a contribuição é obrigatória para os segurados obrigatórios; existindo esse juízo para o segurado facultativo, entretanto, este, em regra, não tem fonte de rendimento para o pagamento contínuo do seguro social.

¹⁰⁴ “A fonte das informações sobre os contribuintes da Previdência Social é o Cadastro Nacional de Informações Sociais – CNIS, que é uma base de dados nacional que contém informações sobre trabalhadores (empregados, inclusive domésticos, trabalhadores avulsos, contribuintes individuais, segurados especiais e facultativos) e empregadores. O CNIS é composto de quatro bases de dados: a) Cadastro de Trabalhadores; b) Cadastro de Empregadores; c) Cadastro de Vínculos Empregatícios; e d) Remunerações do Trabalhador Empregado e Recolhimentos do Contribuinte Individual; e d) Agregados de Vínculos Empregatícios e Remunerações por Estabelecimento Empregador. Os dados dessas bases são provenientes de diversos instrumentos, tais como: Programa de Integração Social – PIS; Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PASEP; Relação Anual de Informações Sociais – RAIS; Cadastro Geral de Empregados e Desempregados – CAGED; Guia da Previdência Social – GPS; Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP e Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas – eSocial, dentre outros”. (MINISTERIO DA FAZENDA, 2019, p. 741-742)

¹⁰⁵ A possibilidade de inserção sobre informações sobre “Cor/Raça”, assim como nome social, foi implantada pelo Memorando-Circular Conjunto n° 9/ DIRBEN/DIRAT/INSS. Esta ação é fruto de uma solicitação da Casa Civil da Presidência da República (Aviso Circular Conjunto n° 1/ Gab-C.Civil/PR/MP/SEPPIR de 2012), cerca de quatro anos antes. Estes dados ainda não são apresentados no Anuário Estatístico da Previdência Social (AEPS) ou no Boletim Estatístico da Previdência Social (BEPS).

¹⁰⁶ Uma hierarquia de prevalência e contemporaneidade de parte dessas fontes, caso contraditórias, está no MEMORANDO-CIRCULAR N° 13 INSS/DIRBEN.

de filiação ao RGPS, tempo de contribuição e relação de emprego¹⁰⁷. Por lógica, no caso de informações equivocadas, estas poderão ser retificadas através de documentos normativamente considerados aptos, uma vez que o segurado poderá solicitar, a qualquer momento, a inclusão, exclusão ou retificação de informações constantes no sistema CNIS¹⁰⁸.

Por outra via, a comprovação do exercício do trabalho poderá ainda ser feita através de documentos considerados aptos normativamente para cada categoria de segurado vinculada ao RGPS. Em regra, estes documentos estão associados à atividade laboral do trabalhador ou atrelados a obrigações fiscais acessórias de recolhimento das contribuições do trabalhador sob responsabilidade do seu empregador, como: a assinatura da carteira de trabalho e previdência social – CTPS; o extrato de recolhimento do FGTS; a folha de registro de empregados; ou a ficha financeira¹⁰⁹.

Nesta seara, indique-se que para que as informações laborais estejam disponíveis para os procedimentos de reconhecimento de direito nos sistemas previdenciários, há a necessidade de um papel ativo e regular do empregador, permitindo que as informações sejam transmitidas aos sistemas institucionais de captação de dados laborais, e que sejam repassadas de forma íntegra, correta e fidedigna em relação ao labor realizado pelo indivíduo. Há então um conjunto de obrigações acessórias ao exercício do trabalho, essencial ao reconhecimento de direito do trabalhador, mas que também está vinculada à extensão dos custos diretos e indiretos do empregador¹¹⁰, uma vez que a extensão da sua contribuição e a realização destes procedimentos acessórios demandam o dispêndio de valores. Neste ínterim, é significativa a atuação da delinquência patronal¹¹¹, ou seja, o descumprimento pelo empregador das obrigações triviais do contrato individual de emprego, tornado abusivo pela habitualidade de sua prática, e que inflige ao empregado prejuízo muito superior ao valor das compensações que a lei lhe proporcione. Conforme notícia do veículo jornalístico Repórter Brasil,

¹⁰⁷ Art. 29-A da Lei 8.213/1991.

¹⁰⁸ Art. 29-A, §2º da Lei 8.213/1991.

¹⁰⁹ No caso do segurado especial, há uma forma diferente para comprovação de sua atividade laboral, que será descrita posteriormente.

¹¹⁰ Uma vez que a base de sua contribuição é a folha de pagamentos dentro do período do mês, em regra.

¹¹¹ Dutra (2017, p. 212-213) ressalta que “o padrão identificado como prevacente envolve intervenção limitada em face das violações legais, seja pela dilação temporal excessiva na reação, seja pela omissão/seletividade em relação a aspectos relevantes das práticas empresariais ilícitas, seja ainda pela adesão ideológica à premissa de inevitabilidade de um modelo de gestão incompatível com a normatividade posta, implicando disputa e esgarçamento dos sentidos desses mesmos comandos jurídicos. Em razão de comportamentos omissivos ou comissivos, portanto, o padrão geral das instituições estudadas revela, na prática (ainda que com orientação discursiva diversa), tolerância com as violações legais desenvolvidas no setor de teleatendimento, na medida em que assegura, predominantemente, impunidade àquilo que Wilson Ramos Filho denomina de “delinquência patronal”.

O INSS deixou de arrecadar pelo menos R\$ 30,4 bilhões em 2015 devido a sonegação ou inadimplência, de acordo com estudo do Sindicato Nacional dos Auditores Fiscais do Trabalho (Sinait). Esse valor representa pouco mais de um terço (35%) do chamado déficit da Previdência, que naquele ano foi de R\$ 85 bilhões. Os valores são relativos a contribuições previdenciárias do trabalhador retidas na hora do pagamento do salário, que variam de 8% a 11% da folha salarial. A arrecadação desse tipo foi de R\$ 60,2 bilhões em 2015, mas deveria ter sido de R\$ 90,6 bilhões, segundo o cálculo dos auditores com base nos dados de empregos formais do Ministério do Trabalho e Emprego. Ou seja, 33% do que deveria ter sido pago como contribuição previdenciária do trabalhador em 2015 não chegaram aos cofres da Previdência. A chamada “ineficiência arrecadatória” tem crescido ao longo dos anos. Esse percentual, que inclui dívidas e sonegação, subiu de 22% em 2012 para 33% em 2015, segundo o Sinait. Nesses quatro anos, R\$ 92 bilhões referentes a contribuições previdenciárias do trabalhador deixaram de ser arrecadados. Entre os sonegadores, há duas fraudes mais comuns, segundo o presidente do Sinait, Carlos Silva. Em uma delas, empresários pagam contribuições menores do que a realmente devida. Isso é feito desconsiderando parte do salário do cálculo, como bonificações e outros auxílios. Na outra fraude recorrente, grandes empresas transferem funcionários para subsidiárias optantes pelo Simples, onde as contribuições sobre a folha têm alíquotas menores, sem, na verdade, poder fazer isso. Por fim, há ainda empresas que descontam a contribuição previdenciária do salário do trabalhador e não a repassam ao INSS – o que é crime de apropriação indébita. Silva destaca que a Receita normalmente fiscaliza grandes empresas, e muitos dos sonegadores são pequenos e médios empresários. (MAGALHÃES, 2017)

Por um modelo ou pelo outro de comprovação da relação filiativa, há inúmeras dificuldades para comprovação da filiação em um mundo do trabalho no qual a tônica da informalidade é robusta e contínua, como constatado nas seções anteriores. A contribuição direta sob responsabilidade do mais vulnerável ou a comprovação do trabalho nas situações em que a responsabilidade de produção de provas depende de uma condição ativa por parte do empregador (e implica em custos para este) certamente facilita a exclusão daqueles que mais necessitam e amplifica a possibilidade de delinquência patronal.

Outro ponto vital a ser abordado é que não basta comprovar a filiação, é necessário comprovar sua continuidade no tempo, sem intervalos que impliquem na cessação de seu vínculo com a institucionalidade¹¹². Esta situação jurídica, alcunhada de qualidade de segurado, é significativa para operacionalidade do processo de reconhecimento de direito, uma vez que é a condição atribuída a todo indivíduo filiado ao RGPS que possua inscrição e que esteja contribuindo para esse regime¹¹³. Nas situações de cessação da contribuição, o segurado da

¹¹² O problema das desigualdades de cor ou raça no acesso à previdência, obviamente, inclui uma dimensão que diz respeito às assimetrias nas taxas de rotatividade e de desocupação. A taxa de rotatividade no mercado de trabalho brasileiro é uma das mais altas do mundo. Essa rotatividade se manifesta independentemente da conjuntura econômica, chegando mesmo a aumentar em momentos de boom econômico, como no período 2004-2013. Para que se tenha uma ideia de sua dimensão, tomando-se o exemplo de 2013, último ano de crescimento econômico, dados do Ministério do Trabalho e Emprego (Caged) mostram, naquele momento, um crescimento do total de empregos da ordem de 1,117 milhão, sendo 22,092 milhões de admissões e 20,975 milhões de desligamentos. (PAIXÃO; THEODORO, 2020, p. 138)

¹¹³ Art. 183 do Decreto 3.048/1999.

previdência social entrará no período chamado de manutenção da qualidade de segurado, também conhecido como período de graça. Esta condição implica alterações na contagem de institutos importantes para o reconhecimento de prestações previdenciárias, como a carência e o tempo de contribuição¹¹⁴.

Na ausência de contribuição (efetiva ou presumida), a qualidade de segurado permanecerá se a pessoa estiver em gozo de algum benefício previdenciário, exceto o auxílio-acidente e o auxílio-suplementar¹¹⁵. Se não estiver em gozo de benefício, a partir da cessação deste ou das contribuições, o segurado obrigatório (que deixou de exercer atividade remunerada) resguardará a qualidade de segurado durante 12 meses¹¹⁶. Também, na mesma condição de resguardo durante 12 meses, manterá sua qualidade de segurado o detido ou recluso, após o livramento; e o acometido de doença de segregação obrigatória, após o fim da segregação. Após o licenciamento militar, o segurado manterá sua qualidade durante 3 meses e, por fim, o segurado facultativo, após cessar suas contribuições, manterá sua qualidade de segurado durante 6 meses¹¹⁷. O prazo de manutenção poderá ser prorrogado em 12 meses se o filiado tiver realizado mais de 120 contribuições sem interrupções que impliquem perda da qualidade de segurado, ou ainda em 12 meses se estiver desempregado, comprovada a situação com registro no SINE ou recebimento de seguro-desemprego (sem outras informações que descaracterizem a situação)¹¹⁸.

Uma vez perdida a qualidade de segurado, há a caducidade dos direitos inerentes a esta qualidade¹¹⁹, ou seja, há a quebra de vinculação com o RGPS e ao reconhecimento de direito a prestação previdenciária. O único benefício que não é prejudicado em relação à perda da qualidade de segurado são as modalidades de aposentadoria, contudo, é o benefício que demanda maior período de filiação previdenciária para a contagem regular da sua carência¹²⁰.

A perda da qualidade de segurado também possui impacto direto na contagem de carência do indivíduo, uma vez que, perdida esta qualidade, a carência anterior à ocasião da

¹¹⁴ Estes institutos são intimamente ligados a filiação e a manutenção da qualidade de segurado. Durante o percurso da pesquisa, ponderou-se não adentrar de forma profunda estes institutos jurídicos “vizinhos”, em decorrência das complexidades que envolvem e do foco da pesquisa.

¹¹⁵ Redação dada pela Lei nº 13.846 de 2019 em relação ao auxílio-acidente, que até então mantinha a qualidade de segurado do indivíduo. Verifica-se uma restrição maior a manutenção do vínculo entre segurado e regime de previdência.

¹¹⁶ Art. 183 do Decreto 3.048/1999.

¹¹⁷ Art. 183 do Decreto 3.048/1999.

¹¹⁸ Art. 183 do Decreto 3.048/1999.

¹¹⁹ Art. 186 do Decreto 3.048/1999.

¹²⁰ Art. 189 do Decreto 3.048/1999: Período de carência é o tempo correspondente ao número mínimo de contribuições indispensáveis para que o requerente faça jus ao benefício, consideradas as competências cuja contribuição seja igual ou superior à contribuição mínima mensal, observado o § 7º.

perda somente poderá ser utilizada certo período após a recuperação da qualidade de segurado. A carência é contada de acordo com a categoria previdenciária do indivíduo. Em regra, para aquelas categorias com modelo voltado à comprovação da filiação através do trabalho, como o segurado empregado e o avulso, a contagem da carência se inicia com a filiação, por outra via, para as categorias com a comprovação de filiação voltada à comprovação das contribuições, a contagem da carência se inicia a partir da primeira contribuição sem atraso, utilizando-se como referência o prazo normativo estabelecido¹²¹. Os critérios para recuperação da qualidade de segurado são essenciais para o aproveitamento da carência já adquirida pelo indivíduo em sua trajetória laboral. Esta se processa através do estabelecimento de uma nova filiação, a qual deverá contar com metade da carência do benefício pretendido, para que a carência anterior seja reaproveitada. Com base nos dados elencados por Theodoro (2022), pode-se indicar como não corriqueira a perda da qualidade de segurado no contexto brasileiro, uma vez que a maior média de permanência no mesmo emprego foi de pouco mais de três anos e a média do tempo na situação de desemprego é de 14 meses, período que extrapola a manutenção da qualidade de segurado, em regra. Theodoro (2022) assevera que

Outra característica importante do mercado de trabalho brasileiro é a grande rotatividade da mão de obra. Fruto de uma legislação que, com o advento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), nos anos 1960, incentiva demissões, as taxas de rotatividade no Brasil são ainda influenciadas pela existência de um grande excedente de mão de obra que compete pela limitada oferta de postos de trabalho. A alta rotatividade se potencializa em períodos de crescimento econômico. Entre 2010 e 2014, auge da retomada após a crise internacional de 2008-9, **as taxas de rotatividade atingiram seus maiores patamares, oscilando entre 63,5% e 64,5% entre celetistas**. Em 2013, ano de crescimento de 3% do PIB, dados do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (Caged) do Ministério do Trabalho e Emprego mostram um acréscimo total de empregos da ordem de 1,117 milhão. Tal excedente, no entanto, é resultado de 26,5 milhões de admissões e 25,144 milhões de desligamentos. **Esse impressionante número de admissões e desligamentos dá mostras da precariedade das condições de trabalho e de permanência no emprego para os trabalhadores formais, contribuindo também para o achatamento dos salários.** (...) **De fato, no mercado de trabalho brasileiro, o tempo médio de permanência no emprego é bastante restrito. No primeiro semestre de 2014, atingiu seu maior patamar em anos recentes, com 161,2 semanas, o que significa pouco mais de três anos no mesmo emprego.** (...) Já com relação ao tempo de desemprego, uma pesquisa de âmbito nacional realizada em 2017 pela Confederação Nacional de Dirigentes Lojistas em parceria com o Serviço de Proteção ao Crédito **mostra que o trabalhador brasileiro, em média, permanece catorze meses desempregado**. Isso significa dizer que, em momentos de crise, como o vivenciado pela economia brasileira no final da década de 2010, o trabalhador acumula períodos restritos de permanência no trabalho e tempo médio de desemprego da ordem de um ano e dois meses. (THEODORO, 2022, posição 1219) GRIFOS NOSSOS.

¹²¹ Há situações que variam dentro dos dois modelos. Até a lei complementar 150/2015, a empregada doméstica somente teria sua carência contada a partir da primeira contribuição sem atraso, embora esta não tivesse responsabilidade por sua contribuição, a partir da referida lei, a contagem passou a ser a partir da filiação.

Adentre-se a segunda parte desta seção, que se trata da apresentação das categorias de segurado do Regime Geral de Previdência Social, que são classificados em segurados facultativos e segurados obrigatórios. Verifica-se que o primeiro grupo, os segurados facultativos, tem o modelo de comprovação da filiação voltado à contribuição. Registramos que o segurado facultativo é a pessoa física que se filia ao RGPS, mediante contribuição, desde que não esteja exercendo atividade remunerada que o enquadre como segurado obrigatório ao RGPS ou ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS ¹²².

Não se pode exatamente equiparar esta categoria somente àquela pessoa que não possui recursos para ter uma equação de sobrevivência equilibrada e, conseqüentemente, contribuir para previdência social. Na exemplificação contida na Instrução Normativa 128/2022 ¹²³, destacam-se: a pessoa que se dedique exclusivamente ao trabalho doméstico no âmbito de sua residência; o síndico de condomínio, desde que não remunerado; o estudante; aquele que deixou de ser segurado obrigatório da Previdência Social (a exemplo do desempregado); o estagiário que presta serviços a empresa de acordo com a Lei nº 11.788, de 2008; o presidiário que não exerce atividade remunerada nem esteja vinculado a qualquer regime de previdência social; o segurado recolhido à prisão sob regime fechado ou semiaberto, que, nesta condição, preste serviço, dentro ou fora da unidade penal, a uma ou mais empresas, com ou sem intermediação da organização carcerária ou entidade afim, ou que exerce atividade artesanal por conta própria; o segurado sem renda própria de que trata a alínea "b" do inciso II do § 2º do art. 21 da Lei nº 8.212, de 1991, que se dedique exclusivamente ao trabalho doméstico no âmbito de sua residência, desde que pertencente à família de baixa renda.

A distinção entre o segurado facultativo e o segurado obrigatório, de fato, é não exercer atividade remunerada. Pode-se observar uma ampla gama de situações díspares nesta condição: em um extremo pessoas que exercem trabalho sem remuneração (donas de casa ou pessoas que exercem trabalho de cuidado não remunerado¹²⁴), e em outro extremo, pessoas que vivem exclusivamente de rendas oriundas de mecanismos econômicos diferentes dos exercícios do trabalho (renda de aluguel de imóveis, rendimentos financeiros, etc.). Conclui-se em decorrência do gradiente apresentado que o segurado facultativo pode ser aquele que exerce

¹²² Art. 4º do Decreto 3.048/1999. Uma relação detalhada e enumerativa pode ser encontrada no Art. 107 da Instrução Normativa 128/2022.

¹²³ Passaremos a utilizar a expressão IN 128/2022 para identificar este normativo.

¹²⁴ “Mulheres e meninas ao redor do mundo dedicam 12,5 bilhões de horas, todos os dias, ao trabalho de cuidado não remunerado – uma contribuição de pelo menos US\$ 10,8 trilhões por ano à economia global. Isso dá mais de três vezes o valor da indústria de tecnologia do mundo”. (OXFAM, 2020)

trabalho, e este labor pode ser importante socialmente, a ponto de merecer um sistema de acesso a proteção social diferenciado, mas que não é remunerado¹²⁵.

Na perspectiva do segurado obrigatório, ou seja, aquele cuja filiação à Previdência Social decorre automaticamente do exercício de atividade remunerada, há cinco categorias a serem exploradas: o segurado especial, o segurado contribuinte individual, o segurado empregado doméstico, o segurado avulso e o segurado empregado.

Explorando uma categoria que absorveu uma técnica diferenciada frente ao mundo do trabalho, o segurado especial é o produtor rural e o pescador artesanal ou a este assemelhado, desde que exerçam a atividade rural individualmente ou em regime de economia familiar, ainda que com o auxílio eventual de terceiros¹²⁶. O modelo de comprovação de filiação da categoria é voltado ao trabalho, ou seja, apesar da obrigatoriedade da contribuição em determinadas situações fiscais (venda para pessoas físicas, por exemplo), o segurado especial necessita comprovar sua atividade rural ou pesqueira para ter sua filiação, carência e tempo de atividade comprovados.

Essa comprovação de atividade é realizada através do preenchimento da autodeclaração do trabalhador rural e documentos que indiquem o exercício do labor rural dentro dos períodos normativos estabelecidos¹²⁷, ou ainda dados das bases governamentais¹²⁸. Este modelo contempla de forma acessória de inserção, uma vez que, facultativamente, o segurado especial poderá contribuir para o regime de previdência (através de Guia da Previdência Social – GPS) caso queira perceber benefícios em valor maior que um salário mínimo. Este modelo filiativo também se diferencia pela inclusão diferenciada do seu grupo familiar, passíveis de enquadramento como segurado especial: o cônjuge ou companheiro, inclusive homoafetivos, e o filho solteiro maior de 16 (dezesesseis) anos de idade ou a este equiparado, desde que comprovem a participação ativa nas atividades rurais do grupo familiar¹²⁹. Do ponto de vista prático, a facilidade operacional é que os participantes do grupo familiar podem se valer dos documentos dos titulares do grupo para os seus processos de reconhecimento de direito¹³⁰.

¹²⁵ Entretanto, é preciso destacar que aquele que é recolhido a prisão, apesar de exercer efetivamente trabalho remunerado, não é considerado segurado obrigatório, não desfrutando de um melhor mecanismo de proteção previdenciária. Para o modelo de comprovação de filiação voltado para contribuição, é necessária inscrição formalizada, com o pagamento da primeira contribuição sem atraso.

¹²⁶ Art. 109 da IN 128/2022.

¹²⁷ Indica-se, para aprofundamento do mecanismo de reconhecimento de direito, a leitura do Ofício Circular 46/2019 DIRBEN/INSS.

¹²⁸ Pelos sistemas institucionais de captação de dados laborais supracitados ou sistemas governamentais voltados ao fomento da atividade rural ou pesqueira (PRONAF), ou ainda sistemas fiscais relacionados a propriedade rural (CAFIR) ou registro de pescadores (RGP).

¹²⁹ Art. 109 da IN 128/2022.

¹³⁰ Essas condições (e limitações no uso) estão descritas no Ofício Circular 46/2019 DIRBEN/INSS.

Para enquadramento do segurado especial trabalhador rural, há diversas hipóteses contempladas da relação jurídica entre a pessoa e a propriedade rural, como a condição de proprietário, condômino, usufrutuário, posseiro/possuidor, assentado, parceiro, meeiro, comodatário, arrendatário rural, quilombola, seringueiro, extrativista vegetal ou foreiro, que reside em imóvel rural, ou em aglomerado urbano ou rural próximo¹³¹. O essencial é o desenvolvimento de atividade agrícola, pastoril ou hortifrutigranjeira, individualmente ou em regime de economia familiar. O pescador artesanal, por sua vez, será considerado segurado especial quando o exercício da pesca for sua profissão habitual ou principal meio de vida, sem utilização de embarcação ou utilizando aquela de pequeno porte¹³². Também estão agregadas na condição de assemelhadas ao pescador artesanal, as pessoas que realizam atividade de apoio à pesca, como confecção e de reparos de artes e petrechos de pesca; reparos em embarcações de pequeno porte; e no processamento do produto da pesca artesanal, como os mariscadores, caranguejeiros, catadores de algas, observadores de cardumes, entre outros que exerçam as atividades de forma similar, qualquer que seja a denominação empregada¹³³.

O segurado empregado doméstico, por sua vez, é a pessoa que presta serviços de forma contínua, subordinada, onerosa e pessoal e de finalidade não lucrativa à pessoa ou à família, no âmbito residencial destas, por mais de 2 (dois) dias por semana¹³⁴. Trata-se de uma categoria de regulamentação previdenciária tardia¹³⁵ e que, anteriormente à Lei Complementar 150/2015, não se enquadravam no sistema de contribuições presumidas¹³⁶. Somente com o advento da lei complementar supracitada, houve correção nesta distorção¹³⁷, mais de quatro décadas depois da possibilidade de reconhecimento filiativo das empregadas domésticas¹³⁸. Atualmente, para

¹³¹ Art. 110 da IN 128/2022.

¹³² Art. 111 da IN 128/2022.

¹³³ Art. 111 da IN 128/2022.

¹³⁴ Art. 71 do Decreto 3.048/1999.

¹³⁵ “A atividade de empregado doméstico passou a ser considerada como de filiação obrigatória a partir de 8 de abril de 1973, em decorrência da publicação do Decreto nº 71.885, de 9 de março de 1973, que regulamentou a Lei nº 5.859, de 11 de dezembro de 1972, devendo ser objeto de comprovação para fins de aplicação do inciso III do art. 103”, conforme Art. 71 do Decreto 3.048/1999.

¹³⁶ Do ponto de vista estatístico, é uma categoria monopolizada por mulheres negras.

¹³⁷ Conforme Art. 71 da IN 128/2022: “A partir de 2 de junho de 2015, data da publicação da Lei Complementar nº 150, de 2015, a categoria de empregado doméstico foi, em termos gerais, equiparada a de empregado, sendo que por força do disposto no art. 35 da referida Lei, bem como o contido no Parecer nº 364/2015/CONJUR-MPS/CGU/AGU, de 5 de agosto de 2015, as contribuições do empregado doméstico são de responsabilidade do empregador doméstico e, neste caso, consideradas presumidas”.

¹³⁸ Contudo, para o período anterior a lei supracitada, conforme Art. 82 da IN 128/2022: “Observado o disposto nas Seções IV e X deste Capítulo, para o período anterior à competência junho de 2015, a comprovação da contribuição do empregado doméstico, junto ao INSS, para fins de atualização do CNIS, **far-se-á somente por comprovante ou guia de recolhimento**. Parágrafo único. **Não será permitido incluir remuneração no CNIS para o período previsto no caput por não ser presumido o recolhimento da contribuição**”. Grifos nosso, ressaltando que a responsabilidade tributária no período não era incumbida a empregada doméstica.

comprovação do vínculo filiativo, o integrante da categoria deverá provar o seu vínculo laborativo, sendo ainda possível a veiculação destas informações através dos sistemas de captação de dados laborais e recolhimento fiscal, no caso atual o eSocial (e, conseqüentemente, no sistema CNIS). Na falta do cumprimento do regular procedimento por parte do empregador doméstico, pode-se comprovar o trabalho exercido através de provas documentais¹³⁹, que indiquem os marcos do exercício laboral ou comprovantes de registro nos sistemas governamentais (neste caso, recibo eletrônico do eSocial, acompanhado de declaração, com a devida assinatura e identificação do responsável pelas informações)¹⁴⁰.

Há uma ampla gama de situações que enquadram os indivíduos na categoria contribuinte individual, sendo um traço característico o seu parâmetro “residual” - não em termos quantitativos, mas em relação a forma de exercício do trabalho. Nesta categoria, presta-se serviços de forma remunerada, a pessoas físicas e jurídicas, sem se estabelecer uma relação de emprego celetista ou um vínculo estatutário com o ente governamental.

Esta categoria foi criada por ocasião da lei 9.876/1999, que reuniu antigas categorias previdenciárias: os denominados segurados empresários, os autônomos e os equiparados a autônomos. Esta informação é importante porque indicada a heterogeneidade da categoria, que, em sincronia com a categoria dos segurados facultativos, possui extremos diversos, a exemplo de indivíduos com renda considerada socialmente alta, como empresário que retira seu pró-labore (antigo segurado empresário) ou o profissional liberal (antigo segurado autônomo), que presta serviços de forma regulamentada; e, por outro lado, o MEI ou o vendedor de picolé (antigos segurados autônomos), que, em regra, exercem sua atividade no limite da equação de sobrevivência. Acrescente-se, em tempo, a mescla da categoria, o ministro de confissão

¹³⁹ Conforme Art. 19-B do Decreto 3.048/1999: “Na hipótese de não constarem do CNIS as informações sobre atividade, vínculo, remunerações ou contribuições, ou de haver dúvida sobre a regularidade das informações existentes, o período somente será confirmado por meio da apresentação de documentos contemporâneos dos fatos a serem comprovados, com menção às datas de início e de término e, quando se tratar de trabalhador avulso, à duração do trabalho e à condição em que tiver sido prestada a atividade. § 1º **Além dos dados constantes do CNIS a que se refere o art. 19, observada a forma de filiação do trabalhador ao RGPS, os seguintes documentos serão considerados para fins de comprovação do tempo de contribuição de que trata o caput, desde que contemporâneos aos fatos a serem comprovados:** I - carteira profissional ou Carteira de Trabalho e Previdência Social; II - contrato individual de trabalho; III - contrato de trabalho por pequeno prazo, na forma prevista no § 3º do art. 14-A da Lei nº 5.889, de 1973; IV - carteira de férias; V - carteira sanitária; VI - caderneta de matrícula; VII - caderneta de contribuição dos extintos institutos de aposentadoria e pensões; VIII - caderneta de inscrição pessoal visada: a) pela Capitania dos Portos; b) pela Superintendência do Desenvolvimento da Pesca; ou c) pelo Departamento Nacional de Obras Contra as Secas; IX - declaração da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia; X - certidão de inscrição em órgão de fiscalização profissional, acompanhada de documento que prove o exercício da atividade; XI - contrato social, acompanhado de seu distrato, e, quando for o caso, ata de assembleia geral e registro de empresário; XII - certificado de sindicato ou órgão gestor de mão de obra que agrupe trabalhadores avulsos; XIII - extrato de recolhimento do FGTS; e XIV - recibos de pagamento”.

¹⁴⁰ Art. 74 da IN 128/2022.

religiosa ou membro de instituto de vida consagrada, de congregação religiosa ou de ordem religiosa, que não exercem atividade tipicamente de prestação de serviços remunerada, mas sim renda obtida relacionada a sua profissão de fé (antigos segurados equiparados a autônomos).

Esta categoria opera sob os dois modelos de comprovação filiação citados. Com o advento da lei 10.666/2003, o contribuinte individual que presta serviço para uma pessoa jurídica tem sua fiscalidade prescrita sob o mecanismo de contribuição presumida, ou seja, precisa fazer comprovação do seu trabalho e não das suas contribuições¹⁴¹. Para o restante desta categoria previdenciária, e que, em regra, inclui quem possui condições mais precárias de labor, serão necessárias a inscrição e a primeira contribuição paga no prazo normativo estabelecido para que a filiação se opere, não sendo suficiente somente a comprovação do exercício do trabalho.

Considera-se segurado avulso aquele que, sindicalizado ou não, presta serviço de natureza urbana ou rural a diversas empresas, sem vínculo empregatício, com a intermediação obrigatória do OGMO (Órgão Gestor de Mão de Obra) ou do sindicato da categoria. O segurado avulso trabalhador portuário, exemplo mais representativo desta categoria previdenciária, necessita da intermediação do OGMO e presta serviço de atividade portuária de capatazia, estiva, conferência de carga, conserto de carga, bloco e vigilância de embarcações, a diversos operadores portuários, na área dos portos organizados ou de instalações portuárias de uso privativo¹⁴². O segurado avulso não portuário presta serviço com a intermediação do sindicato da categoria, sem vínculo empregatício e pode exercer: atividade de carga e descarga de mercadorias de qualquer natureza, o trabalhador em alvarenga, o amarrador de embarcação, o ensacador de café, cacau, sal e similares, aquele que trabalha na indústria de extração de sal, o carregador de bagagem em porto, o prático de barra em porto, o guindasteiro, o classificador, o movimentador e o empacotador de mercadorias em portos; ou ainda o trabalhador que exerce atividade de movimentação de mercadorias em geral, nos termos da Lei nº 12.023, de 27 de agosto de 2009, com intermediação obrigatória do sindicato da categoria por meio de acordo ou convenção coletiva de trabalho, em áreas urbanas ou rurais¹⁴³. O modelo de comprovação de filiação da categoria é voltado à comprovação do exercício do trabalho, com mecanismos fiscais de captação de dados previdenciários (GFIP/SEFIP ou eSocial).

¹⁴¹ Conforme Lei 10.666/2003, Art. 4º: “Fica a empresa obrigada a arrecadar a contribuição do segurado contribuinte individual a seu serviço, descontando-a da respectiva remuneração, e a recolher o valor arrecadado juntamente com a contribuição a seu cargo até o dia 20 (vinte) do mês seguinte ao da competência, ou até o dia útil imediatamente anterior se não houver expediente bancário naquele dia”.

¹⁴² Art. 84 da IN 128/2022.

¹⁴³ Art. 84 da IN 128/2022.

Ao fim da exposição das categorias de segurados do RGPS, adentre-se o segurado empregado. Primeiro esforço explicativo necessário é registrar que esta categoria é mais ampla que a figura do empregado celetista; envolve relações de trabalho diferenciadas, como contrato celetista; contrato temporário; o contrato de aprendizagem; o brasileiro que presta serviço a União no exterior; aquele que exerce cargo comissionado para entidade pública; aquele que é titular de emprego público; aquele que exerce mandato eletivo (salvo estar vinculo a algum RPPS); aquele que possui cargo público em ente federativo que não possui regime próprio de previdência social; entre outras situações¹⁴⁴.

Mesmo nesta categoria supracitada, existem posições extremas em termos de proteção e comprovação da filiação para cobertura previdenciária, como o grupo composto pelo trabalhador celetista e servidor estatutário municipal de um lado; e o trabalhador que labora sob o signo de um contrato intermitente, por outro lado. Esta categoria constitui, em regra, ao lado do segurado avulso, o ápice dos mecanismos e operacionalidade proteção social, pois possui modelo de comprovação de filiação voltado à comprovação do exercício do trabalho e poderá utilizar provas documentais, assim como contar com os mecanismos fiscais de captação de dados previdenciários (GFIP/SEFIP ou eSocial)¹⁴⁵. Estes são os modelos de referência para comprovação da filiação dentro de uma perspectiva de procedimento de reconhecimento de direitos.

Por fim, adentremos ao último tópico proposto no início desta seção para compreensão da natureza conceitual da filiação previdenciária. O modelo padrão de exercício do trabalho que condiz com o padrão de filiação supracitado é o labor exercido de forma remunerada, com um patamar de contribuição que respeite o limite mínimo legal e que seja prolongada no tempo, adimplindo os critérios de reconhecimento de direito das prestações previdenciárias; seja o critério etário, a carência ou tempo de contribuição necessários; como demonstrado no complexo normativo apresentado. **Em virtude destes requisitos, afirma-se nesta pesquisa que a filiação não se trata de um conceito somente descritivo, trata-se de**

¹⁴⁴ Para o rol normativo completo, ver Art. 45 da IN 128/2022.

¹⁴⁵ Conforme Art. 46 da IN 128/2022: Art. 46. (...) I - quando inexistir vínculo no CNIS, o empregado poderá apresentar: **a) comprovante contendo o número do recibo eletrônico emitido pelo eSocial, acompanhado de declaração, com a devida assinatura e identificação do responsável pelas informações; b) documento expedido pelo Ministério do Trabalho e Previdência, que comprove a relação de emprego e remunerações auferidas; ou c) rol de documentos previstos no art. 19-B do RPS.** (...) II - quando o vínculo for extemporâneo, ou constarem pendências ou divergências de dados, o empregado poderá apresentar: **a) declaração única do empregador e empregado, sob as penas da Lei, que deverá conter informação quanto ao exercício de atividade, indicando os períodos efetivamente trabalhados até o momento da declaração, inclusive para o intermitente, acompanhado de documentação que serviu de base para comprovar o que está sendo declarado; ou b) rol de documentos previstos no art. 19-B do RPS.**

um conceito posicional, pois requer parâmetros de exercício do labor (ocupações no mundo do trabalho) que atendam seu nível prescrito normativamente.

Partindo-se da premissa da natureza posicional da filiação, implica este conceito a inacessibilidade para significativa parcela populacional inserida nas ocupações oferecidas na estrutura do mundo do trabalho. O processo de precarização geral composto¹⁴⁶ pela intensificação da informalidade e do desemprego, e pela informalização do formal; compele a existência de um número cada vez menor de posições que atendem aos critérios filiativos¹⁴⁷. Assim, a condição de filiação efetiva é menos provável, em regra¹⁴⁸, para os indivíduos com piores posições ocupada na estrutura do mundo do trabalho. Por outro via, a precarização geral tende a fazer com que uma maior parcela de trabalhadores não atinja a este parâmetro legal, em virtude da deterioração que promove ao conjunto de posições laborais do mundo do trabalho¹⁴⁹.

Com o advento da Emenda Constitucional 103/2019 (contrarreforma da previdência), no governo Jair Bolsonaro, tornou-se mais complexa a situação da comprovação da filiação e a relação com a posicionalidade no mundo do trabalho. A nova redação do artigo 195 da Constituição Federal disciplina que somente contará como tempo de contribuição ao RGPS a competência cuja “contribuição seja igual ou superior à contribuição mínima mensal exigida para sua categoria, assegurado o agrupamento de contribuições”¹⁵⁰.

Não houve até o desfecho da presente pesquisa a atualização da lei 8.212/1991¹⁵¹ e lei 8.213/1991¹⁵² em relação a normatividade restritiva trazida pela Emenda Constitucional 103/2019. Porém, o decreto nº 10.410/2020 atualizou a disciplina normativa do decreto 3.048/1999 (Regulamento da Previdência Social - RPS). Essa mesma normatividade, do ponto de vista da atuação da autarquia previdenciária (INSS), foi produzida na Instrução Normativa

¹⁴⁶ Conforme a conceituação desta pesquisa, especialmente exposta no capítulo II.

¹⁴⁷ Muitas vezes essas ocupações estão restritas ao serviço público ou a determinados postos de acesso mais limitado no setor privado

¹⁴⁸ Coloca-se “em regra” em virtude da existência do modelo adotado de comprovação de filiação para a categoria do segurado especial. Esta possui uma sensibilidade normativa diferenciada para abarcar parcela dos trabalhadores rurais e pescadores artesanais que não possuem posição necessariamente protegida no labor exercido (modelo voltado a comprovação do trabalho).

¹⁴⁹ Importante notar que enquanto a precarização geral deteriora as condições das ocupações no mundo do trabalho; as contrarreformas paramétricas promovem uma elevação dos critérios demandados para a ocupação ideal demandada pelos parâmetros da filiação previdenciária.

¹⁵⁰ Conforme artigo 28 da Lei 8.212/91, ressalte-se que a contribuição mínima exigida não é necessariamente o salário mínimo, e sim aquele vinculado a alíquota aplicada ao limite mínimo do salário-de-contribuição, que corresponde ao piso salarial, legal ou normativo, da categoria ou, inexistindo este, ao salário mínimo, tomado no seu valor mensal, diário ou horário, conforme o ajustado e o tempo de trabalho efetivo durante o mês. Assim, a depender da categoria profissional do trabalhador, este valor poderá ser maior que aquele correspondente a remuneração de um salário mínimo.

¹⁵¹ Plano de Custeio do Regime Geral de Previdência Social.

¹⁵² Plano de Benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

128/2022¹⁵³, principal instrumento de reconhecimento de direito no âmbito administrativo da Previdência Social.

O núcleo normativo da restrição ocorre no artigo 19-E, dispositivo introduzido no decreto 3.048/1999, que prescreve que para fins de aquisição e manutenção da qualidade de segurado, de carência, de tempo de contribuição e de cálculo do salário de benefício exigidos para o reconhecimento do direito aos benefícios do RGPS, somente serão consideradas as competências cujo salário de contribuição seja igual ou superior ao limite mínimo mensal do salário de contribuição. **Em outras palavras, caso exista contribuição, mas esta seja inferior ao limite mínimo de contribuição, para todas as categorias previdenciárias, não haverá aquisição de filiação, bem como não haverá manutenção da qualidade de segurado. Perceba-se que não se trata de uma situação em que há despojamento da formalidade, mas sim a limitação da cobertura previdenciária, com a manutenção do seu parâmetro fiscal (decomposição da proteção social).**

Essa dinâmica de não filiação mesmo com contribuição realizada ao sistema já era existente para a categoria do segurado facultativo e algumas subcategorias do segurado obrigatório (como o contribuinte individual e segurado empregado doméstico, em período anterior a lei complementar 150/2015). Contudo, esta condição restritiva foi generalizada para o sistema. Indique-se ainda que houve uma desconexão parcial do instituto da filiação com exercício efetivo do trabalho, uma vez que na situação de contribuição do limite mínimo exigido na competência, será presumido o exercício de trabalho (tempo de contribuição) por inteiro ¹⁵⁴.

Resta ao contingente de segurados não filiados mesmo com contribuições recolhidas, em regra, em situação mais fragilizada¹⁵⁵, agrupar as contribuições e impactar diretamente na sua contagem de carência¹⁵⁶, prejudicando o acesso a benefícios básicos, como a aposentadoria programada ou benefícios por incapacidade. Saliente-se, em tempo, que mesma contrapartida de complementação não é imposta ao empregador, nos casos em que ocorre a efetiva complementação por parte do obreiro da parte restante da contribuição social¹⁵⁷.

¹⁵³ Sucessora da Instrução Normativa 77/2015.

¹⁵⁴ Art. 19-C do Decreto 3.048/1999: “Considera-se tempo de contribuição o tempo correspondente aos períodos para os quais tenha havido contribuição obrigatória ou facultativa ao RGPS, dentre outros, o período:§ 2º As competências em que o salário de contribuição mensal tenha sido igual ou superior ao limite mínimo serão computadas integralmente como tempo de contribuição, independentemente da quantidade de dias trabalhados”.

¹⁵⁵ Uma vez que nem conseguiram alcançar o limite de contribuição mínimo na competência.

¹⁵⁶ Efeito demonstrado no Capítulo IV desta pesquisa, nas situações de filiação espoliativa.

¹⁵⁷ Conforme Art. 195 da Constituição Federal, existe a alcinhada contribuição previdenciária, paga pelo empregador e pelo trabalhador, com suas respectivas bases de cálculo e alíquotas. A complementação do trabalhador segue a referência de utilização do limite mínimo de contribuição (com sua utilização como parâmetro de recebimento de remuneração fictício), assim, por paridade, existindo a complementação da contribuição obreira, deveria se utilizar o mesmo parâmetro de complementação para o empregador, uma vez que sua base de cálculo

3. PRECARIZAÇÃO POSICIONAL E ASSIMETRIA RACIAL

O mundo da comunidade negra, definido pelas características da despossessão, violência gratuita e pela morte prematura evitável, é umbilicalmente e antagonicamente vinculado ao mundo da sociedade civil. Vargas (2017, p. 84) registra que a despeito da igualdade formal, histórica e estruturalmente corpos negros são excluídos da cidadania e da própria noção de humanidade.

Discorrendo sobre o pensamento de Fanon, Vargas (2017, p. 91) informa que aquele pensador indica a existência de campos semânticos que dependem de posicionalidades estruturais. Estas posicionalidades são relações pré-existentes que indicam significados a cada sujeito e deste mesmo em relação a outros sujeitos; ou seja, antes de nascer uma pessoa negra ou não-negra irá estar sujeito a um campo semântico que lhe atribuirá qualidades a partir de sua epiderme, a qual formará um diagrama assimétrico de articulações simultâneas. Uma implicação importante dessa premissa é que relações sociais, como o assalariamento no campo do labor, não são constituídas diante de um vácuo de significados sociais pré-existentes.

está vinculada ao pagamento realizado a qualquer prestador de serviço que lhe promova labor. Se há utilização ficta de uma remuneração não recebida pelo trabalhador para que seus direitos sejam garantidos, deveria haver a mesma contrapartida por parte do empregador. Conforme redação do artigo: Art. 195. “A seguridade social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e das seguintes contribuições sociais: I - do empregador, da empresa e da entidade a ela equiparada na forma da lei, incidentes sobre: **a) a folha de salários e demais rendimentos do trabalho pagos ou creditados, a qualquer título, à pessoa física que lhe preste serviço, mesmo sem vínculo empregatício;** II - do trabalhador e dos demais segurados da previdência social, **podendo ser adotadas alíquotas progressivas de acordo com o valor do salário de contribuição**, não incidindo contribuição sobre aposentadoria e pensão concedidas pelo Regime Geral de Previdência Social (...)”.

A posicionalidade negra estaria insculpida na chamada escravidão póstuma - *afterlife of slavery*, que sugere a existência da sujeição fundamental e contínua das pessoas negras independentemente da expansão progressiva de direitos e da cidadania formal (VARGAS, 2017, p. 92). A escravidão póstuma impõe a convivência contínua com uma violência estrutural, uma vez que o negro estaria fora dos limites da humanidade; e expressa de forma gratuita, pois não depende da transgressão da ordem civil para que se apresente na vivência negra¹⁵⁸. Um dos processos que expressa a vulnerabilidade negra nas sociedades emersas do colonialismo é o genocídio. Este conceito, apesar da concepção restrita adotada na *Convenção para Prevenção e a Repressão de Crime de Genocídio* (1948)¹⁵⁹, estava associado originalmente a percepção ampla de destruição social, que possuía como importantes elementos os homicídios, as agressões culturais e os assaltos políticos e econômicos sobre os grupos-alvo (FLAUZINA, 2014, p. 123).

A vulnerabilidade da existência negra transparece, em condição patente e significativa, na comparação das taxas de homicídios entre os segmentos raciais¹⁶⁰, a morte material e denotativa. Esta foi de 16,0 a cada 100 mil habitantes para as pessoas brancas e 43,4 para as pessoas pretas e pardas a cada 100 mil habitantes (IBGE, 2019, p. 9). Em leitura mais aprofundada, decompondo os dados por gênero e raça na população jovem, obtemos (para cada 100 mil habitantes, em 2017): 5,2 homicídios de mulheres brancas, 10,1 homicídios para mulheres pretas e pardas, 63,5 homicídios para homens brancos e inacreditáveis 185,0 homicídios para jovens pretos e pardos. A violência dirigida aos corpos negros impacta, conforme o estudo feito pelo IBGE (2019), em termos educacionais, indicadores demográficos, esperança de vida ao nascer e probabilidade de morte de indivíduos ao chegar a uma idade específica, fatores que implicam no trabalho e em critérios de reconhecimento de direitos inerentes a proteção social. Assim,

¹⁵⁸ Diferente da branquitude, uma prerrogativa do grupo racial branco, usada de forma volitiva ou como passaporte passivo de imunidade aos instrumentos de subalternização, a violência gratuita se expressa enquanto terror racial para a comunidade negra, trata-se de condição constante que limita, restringe e extingue os corpos negros.

¹⁵⁹ Flauzina (2014) destaca que “as discussões atuais sobre os limites da Convenção estão ligadas a uma história de controvérsias sobre o significado do genocídio que existe desde a sua concepção. O diálogo implícito que acompanhou os debates mais abertos, tais como a caracterização do *mens rea*, os grupos a serem protegidos, as dúvidas sobre o genocídio cultural, e o dilema da aplicação da pena referem-se aos grupos sociais e políticos que poderiam ser potencialmente afetados pelas disposições do instrumento legal. Em suma, a questão sobre a definição do genocídio foi, e ainda está conectada com a preocupação de que indivíduos – como uma representação simbólica de suas nações e grupos sociais – podem ser responsabilizados pelo crime”.

¹⁶⁰ A violência gratuita equivale a um estado de terror que é independente de leis, direitos e cidadania. A violência gratuita é terror porque é imprevisível na sua previsibilidade, ou previsível na sua imprevisibilidade. Da perspectiva de uma pessoa negra, não se trata de perguntar se ela será brutalizada a esmo, mas quando (VARGAS, 2017, p. 93).

A violência constitui, portanto, outra dimensão em que a desigualdade se manifesta de forma grave, com efeitos de curto e longo prazos sobre os indivíduos e a sociedade em que estão inseridos. O cenário demanda políticas públicas direcionadas à redução da violência em geral, mas com um enfoque específico na população preta ou parda, especialmente os jovens (IBGE, 2019, p.10).

Contudo, o genocídio não é um processo que se esgota na extinção desproporcional dos corpos negros; trata-se de um processo que produz paralelamente assimetrias sociais em virtude da condição fenotípica deste segmento populacional, inclusive no campo da pobreza e do mundo do trabalho. Adentrando perspectiva do pauperismo e do acesso a serviços, registre-se que o rendimento médio domiciliar per capita da população branca (R\$ 1.846,00) é quase o dobro da população preta e parda (R\$ 934,00). Em relação ao contingente de pessoas abaixo da linha da pobreza, a população preta e parda possui taxa de pobreza 32,9% para a linha de US\$ 5,50/dia e 8,8% para a linha de US\$ 1,90/dia, superiores, em muito, as taxas de 15,4% e 3,6% da população branca, respectivamente (IBGE, 2019). Esta situação não se trata de um quadro somente atual, como Theodoro (2022) relata:

Quando se compara a evolução da pobreza por raça, entre 1980 e 2000 o quadro também se mantém inalterado: em 1980, 59,8% dos pobres eram negros, e em 2000 o percentual era de 59,4%; no que tange à indigência, os negros representavam 65,8% em 1980 e 64% em 2000. Em termos absolutos, houve uma pequena redução no total de pobres, de 40,3 milhões em 1981 para 38,5 milhões em 2000, dos quais 23 milhões de negros na pobreza. O balanço do século XX destaca que a etapa de crescimento econômico dos anos 1930-70 consolidou uma classe média no Brasil, majoritariamente branca, e que os anos 1980-2000, em sua baixa taxa de crescimento, proporcionaram a consolidação de um cenário de subemprego urbano e rural. (THEODORO, 2022, posição 2006)

Em corroboração a tese de não atenuação da clivagem racial no decorrer do tempo, mesmo nas situações de melhoria geral das condições sociais no Brasil, a pobreza no período de 2004 a 2014 passou de 28,16% para 8,38%, em relação a população geral (THEODORO, 2022, posição 2069). Entre os fatores que explicam essa redução significativa, cite-se a importância da política de valorização do salário mínimo, elevado em 75% no período supracitado, assim como a melhoria e elevação do número de postos formais no mundo do trabalho. Porém, em termos raciais, o ritmo de mudança e seu mecanismo melhoria da situação social se diferenciam. Em virtude do aumento de renda, houve redução da pobreza nos dois segmentos raciais, porém, o percentual de participação dos negros no grupo social dos 10% mais pobres da população foi incrementado entre 2004 (73,2%) e 2014 (76%); o que demonstra uma maior dificuldade da comunidade negra em sair da pobreza; e também que o segmento branco está mais próximo do limite superior da condição de pauperismo. Além disso, registra

Theodoro (2022, posição 2123) que a saída da pobreza do segmento negro no período se deve, em maior força, a integração deste segmento racial ao público beneficiário de programas de transferência de renda, como o programa Bolsa Família, ao revés da integração ao mercado de trabalho formal.

Essa assimetria e desigualdade social também é endêmica em termos de propriedade coletiva e acesso a serviços públicos, uma das vertentes da proteção social que acompanha as condições trazidas pelo assalariamento. Em relação às condições de moradia, a população preta e parda sofre de forma majorada (tomado por parâmetro a população branca) em relação ao adensamento excessivo (7,0% contra 3,6%), falta de coleta direta ou indireta de lixo (12,5% contra 6,0%), falta de abastecimento de água por rede geral (17,9% contra 11,5%), falta de esgotamento sanitário por rede coletora ou pluvial (42,8% contra 26,5%), ônus excessivo no aluguel (5,0% contra 4,6%) e sem ao menos um serviço de saneamento (44,5% contra 27,9%). Em relação ao serviço educacional, o índice de analfabetismo da população preta e parda na zona urbana (6,8% contra 3,1%) e na zona rural (20,7% contra 11%) é quase o dobro dos índices apresentados pela população branca. Em relação ao grupo de pessoas que abandonam os estudos por terem que trabalhar ou procurar trabalho (entre 18 e 24 anos), o percentual de pretos e pardos que compõe esse grupamento é de 61,8% e a taxa de conclusão de ensino médio é de 61,8%, menor em relação à taxa de conclusão da população branca que é de 76,8%.

Passo seguinte, nesta pesquisa, é entender o funcionamento dessas lógicas no mundo do trabalho. Ressalte-se que a acentuação da precariedade do labor em determinados pontos geográficos tem relação com o passado colonial e as diversas formas de dominação racial. A diferença fenotípica entre “conquistadores” e povos subjugados foi signo utilizado para imposição da relação de poder estabelecida, consubstanciada na referência de uma suposta superioridade e, por conseguinte, inferioridade dos povos (no caso de seu estudo, comunidades latinas), em virtude de diferenças entre as estruturas biológicas¹⁶¹. Assim

A formação de relações sociais fundadas nessa ideia, produziu na América identidades sociais historicamente novas: índios, negros e mestiços, e redefiniu outras. Assim, termos com espanhol e português, e mais tarde europeu, que até então indicavam apenas procedência geográfica ou país de origem, desde então adquiriram também, em relação às novas identidades, uma conotação racial. E na medida em que as relações sociais que se estavam configurando eram relações de dominação, tais identidades foram associadas às hierarquias, lugares e papéis sociais correspondentes, com constitutivas delas, e, conseqüentemente, ao padrão de

¹⁶¹ Almeida (2019), por sua vez, aponta que há certas controvérsias a respeito do conceito de raça. Contudo, existe uma estreita ligação do conceito com classificações realizadas, inicialmente com plantas e animais irracionais e que posteriormente foi aplicado a seres humanos e povos, a partir da modernidade – no Século XVI.

dominação que se impunha. Em outras palavras, raça e identidade racial foram estabelecidas como instrumentos de classificação social básica da população. (QUIJANO, 2005, p. 117)

Esta tecnologia de classificação para utilização de tratamentos diferenciados é muito significativa e se constitui numa chave importante para compreensão de algumas etapas referentes à racialização. Raça não consiste em um conceito estático e aplicável a todos os períodos históricos ou localidades, mas se pode afirmar que está relacionado à existência, no seio social, de contingências, conflitos, poder e decisão (ALMEIDA, 2019, p. 18), sendo, por sua natureza, um conceito relacional e historicamente localizado. É preciso ressaltar que a expansão comercial burguesa e da cultura renascentista foram essenciais para construção de um referencial de “homem universal”, o qual teria como exemplar concreto o europeu, “homem branco”, tido como forma mais evoluída da humanidade.

O conceito de raça, como classificação, diferenciação e hierarquização entre os seres humanos e povos, constituiu-se, nesse contexto histórico, numa tecnologia fundamental para que fossem justificados o ideal do homem universal e a submissão e destruição os povos da América, da África, da Ásia e da Oceania no processo de colonialismo europeu. A partir do século XIX, com a ascensão do positivismo, as diferenças filosóficas passam ao campo científico, através da física e da biologia. As variantes de determinismos biológicos e geográficos promoviam explicações sobre diferenças psicológicas, intelectuais e morais entre as raças. Explica-se:

Desse modo, a pele não branca e o clima tropical favoreceriam o surgimento de comportamentos imorais, lascivos e violentos, além de indicarem pouca inteligência. Por essa razão, Arthur de Gobineau recomendou evitar a “mistura de raças”, pois o mestiço tendia a ser o mais “degenerado”. Esse tipo de pensamento, identificado como racismo científico, obteve enorme repercussão e prestígio nos meios acadêmicos e políticos do século XIX, como demonstram, além das de Arthur de Gobineau, as obras de Cesare Lombroso, Enrico Ferri e, no Brasil, Silvio Romero e Raimundo Nina Rodrigues (ALMEIDA, 2019, p. 21).

Essa codificação fenotípica, baseada na cor e nos traços regionais característicos, permitiu a consolidação da categorização entre “brancos” e “não-brancos”, a qual já possui como premissa a mesma lógica supremacista branca, naturalizando estatutos diferentes de vivência para estes grupos. Ademais, a ideia de raça foi substancial para imposição das relações de dominação pela conquista violenta. A construção e imposição da identidade de si (europeu-branco) dos outros conduziu à elaboração de uma perspectiva que se estendia à produção do conhecimento e à naturalização do conceito de raça dentro das relações coloniais. Assim,

Historicamente, isso significou uma nova maneira de legitimar as já antigas ideias e práticas de relações de superioridade/ inferioridade entre dominantes e dominados. Desde então demonstrou ser o mais eficaz e durável instrumento de dominação social universal, pois dele passou a depender outro igualmente universal, no entanto mais antigo, o intersexual ou de gênero: os povos conquistados e dominados foram postos numa situação natural de inferioridade, e conseqüentemente também seus traços fenotípicos, bem como suas descobertas mentais e culturais. Desse modo, raça converteu-se no primeiro critério fundamental para a distribuição da população mundial nos níveis, lugares e papéis na estrutura de poder da nova sociedade. Em outras palavras, no modo básico de classificação social universal da população mundial. (QUIJANO, 2005, p. 118)

A relação de trabalho já existente nas Américas, e, por conseguinte, de controle da produção, da apropriação dos excedentes e da distribuição articulou-se em torno da relação capital-trabalho e do mercado mundial. Entre essas relações articuladas, pode-se citar a escravidão, a servidão, a pequena produção mercantil e o salário, sendo estes fenômenos assimilados a nova dinâmica trazida pela empresa colonial. Quijano (2005) argumenta que a novidade residia no fato de que todas foram organizadas e estabelecidas para abastecimento do mercado mundial e que essas formas, além de coexistirem no mesmo espaço-tempo, eram articuladas com o capital e seu mercado, e, por esse, meio também entre si.

Para preencher novas funções demandadas no contexto histórico, cada uma dessas relações de trabalho desenvolveu novos traços e configurações estruturais. Estabelecia-se, assim, um diferente padrão de controle do trabalho, que constituía um novo elemento fundamental para o padrão de poder estabelecido. O entendimento do padrão global de poder suplanta, assim, a mera ideia de pertencimento ao todo. A história dos povos interligados pela violência colonizadora não dependia somente da sua função, do seu lugar de vivência, ou das suas características e discontinuidades, mas também do movimento e do pertencimento a este padrão global de poder.

A Europa se tornou a gestora do processo de mercantilização da força de trabalho, ou seja, a promotora da relação capital-trabalho como forma de controle do trabalho, dos seus recursos e excedentes. O fez, entre outros motivos, por se constituir na sede central do mercado mundial até o século XIX. As demais regiões colonizadas ou em vias de colonização sob domínio europeu eram mantidas sob relações não-salariais de trabalho, ainda que sua produção e excedentes estivessem conectados na trama comercial global. Convivia-se assim com relações

laborais de diferentes naturezas, porém articuladas no mesmo circuito produtivo e com o mesmo objetivo global¹⁶². Por conta deste contexto,

Enquanto isso, todas as demais regiões e populações incorporadas ao novo mercado mundial e colonizadas ou em curso de colonização sob domínio europeu permaneciam basicamente sob relações não-salariais de trabalho, ainda que desde cedo esse trabalho, seus recursos e seus produtos se tenham articulado numa cadeia de transferência de valor e de benefícios cujo controle cabia à Europa Ocidental. Nas regiões não-europeias, o trabalho assalariado concentrava-se quase exclusivamente entre os brancos. (QUIJANO, 2005, p. 119)

Estabelece-se, desde o começo do processo colonial das Américas, que os controles de trabalho não assalariados ou não pagos foram impostos às raças supostamente inferiores (na concepção europeia), assim designadas nas etapas antecedentes de produção filosófica e científica. Associados a diversas formas de violência da conquista e a uma gama plural enfermidades estrangeiras, a forma de controle do trabalho estabelecida pelos autointitulados brancos compôs as variadas práticas que resultaram no genocídio dos povos colonizados e subjugados. A vulnerabilidade da vida dos povos americanos e africanos frente ao modelo de trabalho estabelecido não estava em consonância com ideário de liberdade produtiva, emancipação humana e constituição da relação capital-trabalho propostos em terras europeias como base principiológica do capitalismo. Assevere-se que

A reorganização política do colonialismo ibérico que se seguiu implicou uma nova política de reorganização populacional dos índios e de suas relações com os colonizadores. Mas nem por isso os índios foram daí em diante trabalhadores livres e assalariados. Daí em diante foram adscritos à servidão não remunerada. A servidão dos índios na América não pode ser, por outro lado, simplesmente equiparada à servidão no feudalismo europeu, já que não incluía a suposta proteção de nenhum senhor feudal, nem sempre, nem necessariamente, a posse de uma porção de terra para cultivar, no lugar de salário. Sobretudo antes da Independência, a reprodução da força de trabalho do servo índio se fazia nas comunidades. Mas mesmo mais de cem anos depois da Independência, uma parte ampla da servidão indígena era obrigada a reproduzir sua força de trabalho por sua própria conta. E a outra forma de trabalho não-assalariado, o não pago simplesmente, o trabalho escravo, foi restrita, exclusivamente, à população trazida da futura África e chamada de negra. (QUIJANO, 2005, p. 120)

A troca mercantil, embora seja base de constituição da sociedade capitalista, não é um dado natural e destino inexorável dos coletivos humanos. O mercado ou a sociedade civil não

¹⁶² Reitere-se que este parâmetro não abrange a complexidade da sujeição do negro diante do antagonismo estrutural e frente a economia libidinal, contudo, tem condão de apresentar os fluxos panorâmicos de ações dentro dos processos coloniais.

seriam possíveis sem as instituições, o direito e a política. A intervenção estatal direta ou indireta foi essencial para tornar possível a concorrência, através da mediação das esferas públicas e privadas; e liberar forças de concorrência do trabalho, o que possibilitou a regulação salarial pela negociação direta entre capital e trabalho, assim como através do direito social e de uma rede protetiva do labor. O mercado foi constituído através de relações históricas, necessitando de condições objetivas pela possibilidade material de desenvolvimento, e de condições subjetivas, nas quais os indivíduos operam e produzem práticas concernentes à troca mercantil. Assim,

Nisso, resulta o fato de que um indivíduo precisa tornar-se um trabalhador ou um capitalista, ou seja, precisa naturalizar a separação entre Estado e sociedade civil, sua condição social e seu pertencimento a determinada classe ou grupo. Esse processo, muitas vezes, passa pela incorporação de preconceitos e de discriminação que serão atualizados para funcionar como modos de subjetivação no interior do capitalismo. Este processo não é espontâneo; os sistemas de educação e meios de comunicação de massa são aparelhos que produzem subjetividades culturalmente adaptadas em seu interior. Não é por outro motivo que parte da sociedade entende como um mero aspecto cultural o fato de negros e mulheres receberem os piores salários e trabalharem mais horas, mesmo que isso contrarie disposições legais (ALMEIDA, 2019, p. 103).

O mecanismo de controle do trabalho descrito determinou contingências geográficas e formas de integração próprias entre as nações e no interior de cada uma delas. A colonialidade e o antagonismo estrutural determinaram a geografia social do capitalismo. O capital foi o eixo articulador das demais formas de trabalho precarizadas, servis ou escravocratas estabelecidas e reservadas a determinado signo racial considerado inferior. Ambos os excedentes produzidos pelo trabalho remunerado e pelo trabalho não pago eram integrados ao circuito do comércio internacional. A Europa e o europeu se constituíam enquanto centro do mundo, frente a uma periferia “atrasada” e racialmente definida.

A posicionalidade negra no Brasil é construída paulatinamente no decorrer do seu processo histórico e ações sociais e institucionais na defesa dos privilégios materiais e simbólicos no campo racial. O Brasil foi o último país a abolir a escravidão formalmente, no final do século XIX, além de receber o maior contingente de africanos escravizados, uma vez que 5 milhões (dos quase 13 milhões destinados à Américas) desembarcaram nestas terras (THEODORO, 2022, posição 1265).

Dentre os marcos estabelecidos sobre a clivagem racial insculpida e posicionalidade da comunidade negra no campo do trabalho, apresenta-se um panorama sobre algumas questões econômicas e sociodemográficas essenciais. A produção colonial teve como principais motores

a produção do açúcar (século XVII e XVIII), a mineração (século XVIII e XIX) e o café (no século XIX). Cada uma dessas matrizes econômicas estava associada a determinadas regiões do país, respectivamente, nos grandes latifúndios de monocultura do Nordeste, que também possuía algumas cidades que detinham atividades e serviços de apoio urbano, com utilização do trabalho negro, como Salvador e Recife; as Minas Gerais, suas vilas e núcleos de apoio; e, por fim, a região de São Paulo. É preciso indicar que com a passagem do tempo, a pujança econômica de determinadas regiões declinou (em virtude de diversos fatores, inclusive políticos), porém, isto não implicou necessariamente em mobilidade física do contingente negro pelo território de maneira uniforme, voluntária e facilitada.

No período anterior a abolição formal, havia uma grande incógnita sobre o que fazer com o grande contingente de pessoas negras no território nacional. A existência de um receio social (titularizada pelo segmento racial branco) e institucional de ruptura da ordem estabelecida e de modificação da distribuição de benefícios materiais e simbólicos, condizentes com a sociedade de subalternização racial, estava enraizado na elite que se beneficiava do código racial. Exemplos internos (Revolta dos Alfaiates, Pedrosada, Revolta dos Malês, entre outros) e externos (Revolução Americana, Revolução Francesa e, especialmente, a Revolução Haitiana¹⁶³) indicavam caminhos a não serem seguidos para manutenção do status quo supracitado. Diante das pressões externas e internas, diversas medidas foram tomadas.

A Lei Eusébio de Queiroz, que estabeleceu “medidas para repressão do tráfico de africanos no Império¹⁶⁴”, é considerada uma das medidas derivadas dessa guinada de percepção institucional sobre negro na sociedade (além das pressões internacionais do período), uma vez que o negro passou a ser um empecilho a formação de uma nação forte e destinada ao

¹⁶³ Em Theodoro (2022, posição 1306) temos: "A partir de 1791, inicia-se o processo de independência do Haiti, colônia francesa que na época era a mais lucrativa do mundo. Lá, a luta pela liberdade assumiu uma conotação diretamente racial: negros escravizados contra a população branca, proprietária das terras, responsável pelo comércio e pela burocracia estatal. Sob o comando do general negro Toussaint Louverture, os grupos rebeldes unificaram-se contra a população branca majoritariamente de colonos franceses. Toussaint, ele próprio um escravizado, chegou a liderar um exército de cerca de 500 mil soldados. Preso pelas forças napoleônicas no estio da reação da metrópole, morreu em uma prisão francesa em 1803 e não viu seu país formalmente independente".

¹⁶⁴ Embora a Lei 581/1850 proibisse o tráfico negreiro, este se manteve até a abolição formal do regime escravista. No Art. 4º estabelece que: Art. 4º. **“A importação de escravos no territorio do Imperio fica nelle considerada como pirataria, e será punida pelos seus Tribunaes com as penas declaradas no Artigo segundo da Lei de sete de Novembro de mil oitocentos trinta e hum. A tentativa e a complicitade serão punidas segundo as regras dos Artigos trinta e quatro e trinta e cinco do Codigo Criminal”.**

progresso¹⁶⁵. Em análise paralela ao decreto 528/1890¹⁶⁶, que limitava a entrada de africanos no país (somente ocorrendo com autorização do Congresso), o negro, que alimentou a dinâmica econômica da colônia e do império alicerçada por sua desumanização, naquele contexto, torna-se elemento a ser apagado e silenciado para construção de uma país com potencialidade a se tornar congênere das nações europeias.

Neste novo projeto de nação, que irá se desenhar mais tarde com a assimilação das teorias eugenistas europeias e suas adaptações, era necessário abrir espaço para o trabalhador branco¹⁶⁷. As teses sobre a mestiçagem também se fazem valer nesta abordagem, no sentido de que, em certas proporções e com o passar das gerações, a mestiçagem produziria uma boa espécie. A noção de desprestígio e desvalor é construída e traduzida em novos significados no período pós-abolição formal. O processo de imigração subsidiada e incentivada pelo Estado é essencial para tradução da posicionalidade negra neste contexto. Flauzina (2006) descreve a imigração ao indicar que

A partir de 1850 uma política de estímulo à imigração europeia é assumida estrategicamente pelas elites dominantes. De 1871 a 1920 ingressam no país cerca de 3.400.000 de europeus. Esse contingente representa praticamente o número de africanos escravizados que foram trazidos para o Brasil durante os três séculos e meio de tráfico transatlântico. Para os europeus foram concedidas ou vendidas a preços irrisórios terras férteis no Sul e Sudeste no país, bem como providenciada toda infraestrutura necessária para sua acomodação como escolas, estradas, ferrovias, para listar apenas algumas. Até mesmo o recurso de loterias foi revertido em favor dos imigrantes visto que “seria incompatível com os sentimentos de humanidade, e com o brio e honra nacional, que se deixem perecer à mingua os emigrados portugueses”. Com o argumento da substituição da mão-de-obra negra por um trabalhador mais qualificado, o incentivo à imigração europeia, como política de inspiração flagrantemente racista, se converte numa tentativa deliberada de “clarear” o país na substituição dos corpos negros, pelos brancos e na crença de que, na mistura das raças, o elemento branco prevalecerá. (FLAUZINA, 2006, p. 61)

¹⁶⁵ Theodoro (2022, posição 1432) informa que: "Na verdade, por essa época, a escravidão já recuava. O percentual de escravizados no total da população, que era de mais de 50% no início do século XIX, chegou a 16% em 1872. O grande desafio que se colocava para a elite conservadora brasileira era o que fazer com negros livres e libertos, já em 1850 uma parcela significativa da população brasileira, com tendência a forte crescimento nas décadas subsequentes. De fato, de acordo com o Censo de 1872, esse contingente representava 75% do total da população. O espectro de que o Brasil viesse a se consolidar como um país negro, com todo o peso negativo que a visão racista imputava a esse quadro, pontuou o debate sobre o futuro do país".

¹⁶⁶ Em relação ao decreto, cite-se: “Art. 1º E' inteiramente livre a entrada, nos portos da Republica, dos individuos válidos e aptos para o trabalho, que não se acharem sujeitos á acção criminal do seu paiz, **exceptuados os indigenas da Asia, ou da Africa que sómente mediante autorização do Congresso Nacional poderão ser admitidos** de accordo com as condições que forem então estipuladas. (...) Art. 3º A policia dos portos da Republica impedirá o desembarque de taes individuos, bem como dos mendigos e indigentes”.

¹⁶⁷ Uma vez que a comunidade negra não foi extinta neste processo de modernização nacional.

Outro ponto marcante neste processo de transição é a lei de terras de 1850¹⁶⁸, que ao invés de promover a colonização e uma reforma no monopólio da propriedade no país, criando uma rede de pequenas propriedades e privilegiando a ocupação de terras já existentes por comunidades de agricultores; restaurou a situação anterior consubstanciada na manutenção do latifúndio. A propriedade somente poderia ser adquirida através da compra¹⁶⁹, um limitador essencial que incrementou a concentração de poder e de terra, e também imbuí a marca de ilegalidade a população posseira, situação comum da comunidade negra.

Sobre a situação sociodemográfica, as regiões do território nacional se configuraram (com papel ativo do Estado) de formas bastante diferenciadas. No Nordeste, após o ápice do ciclo de produção do açúcar e, em consequência, menor capacidade de absorção de força de trabalho, houve fornecimento de certo contingente de força de trabalho para áreas mais dinâmicas em virtude da demanda econômica, como para região Sudeste. Porém, havia limitadores de dispersão maciça da comunidade negra dentro do território nacional, a exemplo da grande distância desta população - calcada na subsistência - das áreas de fronteira econômica. Além disso, os centros urbanos próximos, que se destinavam especialmente ao setor de serviços e comércio, já possuíam excedentes populacionais. O deslocamento ocorrido para estes centros econômicos provocou inchaço populacional e a concentração de pobreza urbana, especialmente em relação a população negra¹⁷⁰. Esta situação, a partir da década de 30 do século XX, vai se consolidar como tendência para algumas capitais e centros urbanos da região Nordeste, em virtude da estagnação econômica e da grande expansão demográfica, o que potencializou a pobreza e a geração do subemprego, desemprego e da informalidade.

A região de São Paulo, especialmente o Vale do Paraíba, absorveu grande contingente de negros que foram escravizados nas áreas já não dinâmicas economicamente no final do século XIX (como as produtoras de açúcar e da mineração), uma vez que se tornou o polo dinâmico de produção econômica do país. Essa região começou a apresentar uma malha urbana diferenciada em virtude do processo de modernização industrial, financiado pelo capital advindo da cultura do café. O processo de modernização supracitado se consolidou

¹⁶⁸ Lei 601/1850 “dispõe sobre as terras devolutas no Império, e acerca das que são possuídas por título de sesmaria sem preenchimento das condições legais. bem como por simples título de posse mansa e pacífica; e determina que, medidas e demarcadas as primeiras, sejam elas cedidas a título oneroso, assim para empresas particulares, como para o estabelecimento de colônias de nacionais e de estrangeiros, autorizado o Governo a promover a colonização estrangeira na forma que se declara”.

¹⁶⁹ Conforme Art. 1º da Lei 601/1850: Art. 1º. “Ficam proibidas as aquisições de terras devolutas **por outro título que não seja o de compra**”.

¹⁷⁰ Conforme Theodoro (2022), a condição de pobreza da comunidade negra é massiva e havia pouca mobilidade positiva.

posteriormente na oferta de labor no campo industrial, na consolidação das oficinas artesanais e no desenvolvimento do comércio e serviços em geral. Contudo, esta oferta de trabalho se concentrou no contingente de imigrantes, existindo inclusive algumas proibições formais de exercício de trabalho com melhores condições para população negra, como as de comerciantes, caixeiro e guarda livros (THEODORO, 2022, posição 1584). Mesmo no período de crescimento econômico, os negros foram impelidos a nichos de subocupação¹⁷¹. No decorrer do século XX, essa região experimentará um exponencial crescimento populacional, alavancado pelo crescimento e dinamismo industrial, mas também com concentração de pobreza. Contudo, esta última tem natureza diversa daquela experimentada no Nordeste, uma vez que há um excedente populacional, fruto inclusive (mas não exclusivamente) do fluxo migratório. Theodoro (2022) destaca que

Desde a virada do século XIX observava-se que, além da oferta de emprego por parte das empresas, há forte propensão à busca pela prestação de serviços, sobretudo serviços pessoais. Nas grandes conurbações, como Rio e São Paulo, a maioria dos postos de trabalho industriais estava nas mãos dos trabalhadores imigrantes — portugueses e espanhóis no Rio de Janeiro, italianos em São Paulo; no que tange aos empreendimentos comerciais de maior porte, bem como ao setor público, a prioridade também era para o trabalhador branco. Enquanto se fortalecia a imigração, contando com expressivo subsídio público, os negros, relegados ao pequeno comércio de rua e aos serviços, adaptaram-se àquela que é uma das características da sociedade desigual: a profusão de ocupações ligadas à prestação de serviços de caráter pessoal. (THEODORO, 2022, posição 1557)

Por fim, a região Sul foi integrada com utilização da pequena propriedade calcada na agricultura familiar, projetos institucionais de colonização - destinados especialmente aos imigrantes - e criação de centros organizativos para fortalecimento daqueles grupos sociais. Há um contraste evidente entre o tratamento institucional dispensado ao imigrante e aquele destinado a comunidade negra, caracterizada por uma ausência de projeto institucional de desenvolvimento (o qual se constituía no próprio projeto institucional), limitação no acesso à terra, inexistência de apoio ao labor e de políticas de inclusão social. Infere-se assim que

À população negra não foram proporcionados projetos de colonização. Não foi subsidiada qualquer iniciativa de apoio à aquisição de terras. Também não lhe foram destinadas políticas de apoio e de inclusão no mercado de trabalho. Ao contrário, o limiar do século XX foi o ocaso da questão racial no Brasil. A figura do negro some

¹⁷¹ Theodoro (2022, posição 1548) assevera que: “O capital proveniente das exportações do café vai financiar uma industrialização de peso, atraindo a população obreira, sobretudo imigrante, e rapidamente fazendo de São Paulo a segunda maior metrópole, atrás apenas do Rio de Janeiro, a capital do país. Mas mesmo nessas duas cidades as oportunidades para a população negra eram cada vez mais restritas. O fator imigração e, principalmente, a ausência de postos de trabalho ofertados para a mão de obra de origem africana vão fazer com que esse grupo, inclusive nas áreas mais dinâmicas, ocupe posições de subalternidade”.

do debate nacional. Sua absorção no mercado de trabalho será pelas bordas, preponderantemente em ocupações associadas ao subemprego e à informalidade. Sua cidadania também será restrita e suas condições de moradia e de acesso aos serviços públicos, precárias. O racismo como ideologia abre espaço para a discriminação na forma de políticas públicas, e mesmo no âmbito das atividades privadas, que forjaram uma empregabilidade também limitada. O preconceito segue fazendo seu trabalho, naturalizando cada vez mais a diferença e as desigualdades raciais. É desse modo que o Brasil adentra o coração do século XX, supondo que assim estaria moldando uma efetiva democracia racial. (THEODORO, 2022, posição 1612)

Frise-se ainda que havia uma perspectiva muito difundida naquele contexto de incompatibilidade entre a comunidade negra escravizada e o processo de modernização produtiva; contudo, esta não se sustentava, uma vez que os perfis entre o imigrante e os escravizados eram similares quando se tinha por referência a experiência do assalariamento. Além disso, a suposta incapacidade de integração com as organizações capitalistas e suas inovações tecnológicas era incoerente com a dinâmica social presente, já que a comunidade negra também era responsável por desenvolvimento de atividade em setores dinâmicos e modernos, demonstrados inclusive em outras trajetórias negras no pós-escravismo formal, a exemplo da reorganização do trabalho por livres e libertos na região de Minas Gerais.

O período após 1930, o início da chamada era Vargas, inaugura o processo de assentamento da modernização industrial, através de uma produção legislativa específica (proteção laboral e social), restrição da cidadania aos trabalhadores formais (emprego regular e registrado) e uma nova ética do trabalho, calcada na criação de novos valores como a educação para o hábito do trabalho e o desestímulo ao ócio e a desordem.

Essa política laboral de regulação do trabalho e da cidadania regulada implicou na reafirmação da marginalização de determinados segmentos sociais, uma vez que se tratou de uma política não voltada a desconstrução da posicionalidade da comunidade negra instituída no tecido social. Houve um silenciamento institucional em relação a existência de vicissitudes imanentes a sociedade racista, como as preferências dos empregadores brancos no mercado de trabalho (apoiada por uma simbologia de desvalor do elemento negro, inclusive alimentada institucionalmente); o acesso precário do negro às oportunidades educacionais (acesso do ensino básico e a não obrigatoriedade de prestação deste serviço público de forma gratuita durante longo período); a não preocupação institucional com o desemprego e a informalidade, além da ausência de proteção ao trabalhador rural e ao incentivo ao empreendimento familiar rural ou urbano. Estes pontos eram essenciais a posicionalidade da comunidade negra na perspectiva do labor. Decorre desta postura que,

A regulação do trabalho e a chamada cidadania regulada tiveram como contrapartida, contudo, a reafirmação da marginalização social daqueles segmentos sociais não integrados à ordem do trabalho formal e registrado. Identificados como não trabalhadores — pior, desocupados, vadios e marginais —, os informais, intermitentes, biscateiros, desempregados e toda a ordem de não integrados ao mercado de trabalho formal passaram a ser objeto de ainda maior suspeita. A marginalização social ganha identidade clara quando parece desafiar o dever social do trabalho, fixado na Constituição de 1937, e se desdobra em repressão e estigmatização, reforçando o racismo. (THEODORO, 2022, posição 1630)

Pode-se considerar que o assalariamento, neste sentido, cumpriu parcialmente a meta estabelecida enquanto “processo civilizatório”, assim rotulado¹⁷² pela academia tradicionalmente. Por um lado, propiciou ocupações com proteção ao trabalho (do ponto de vista do exercício do labor) e uma estrutura de proteção social robusta, mas insuficiente em relação a contingente de trabalhadores no país. Por outro, foi extremamente seletivo no segmento social beneficiado por essas políticas, uma vez que se adequou a estigmatização e desvalor social da comunidade negra, alocada no trabalho ocasional, na informalidade, no desemprego e na caracterização da vadiagem¹⁷³. Sobre o signo da vadiagem, Flauzina (2006) ressalta uma interessante interface entre o campo do labor e a seara penal:

Dentre todas as medidas que indicam esse estreitamento da administração da vida dos segmentos negros, a criminalização da vadiagem, por seu potencial estigmatizador e por representar o sinal verde aos excessos das intervenções policiais, merece destaque. Criminalizada pelo art. 295 do Código Criminal do Império e por várias posturas e leis municipais, a vadiagem é um dos símbolos mais bem acabados do projeto político imperial no tratamento da população negra. A fórmula é simples. De um lado, temos os escravizados, sob o jugo do controle privado e de uma rede pública de vigilância que começa a se fazer cada vez mais presente. De outro, temos os “libertos” que, escapando da coisificação, devem ser igualmente adestrados pela disciplina do poder hegemônico. É justamente para suprir essa lacuna que a categoria vadiagem é criminalizada originalmente. O que esse dispositivo visa é que os escravizados passem da tutela dos senhores diretamente para a do Estado. A vadiagem é, em última instância, a criminalização da liberdade. Ou, podemos dizer, aos negros não é facultado o exercício de uma liberdade sem as amarras da vigilância. Assim, longe da cidadania, a sociedade imperial apreende os negros no desempenho de dois papéis: o de escravos ou criminosos. Tendo em vista a falta de interesse do poder público em promover a efetiva ocupação da mão-de-obra negra livre, a vadiagem, inserida no pacote de inviabilização social do contingente negro, é, indubitavelmente, uma

¹⁷² Nas palavras de Theodoro (2022, posição 1663): “Se houve avanços com a promulgação da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), em 1943, a proteção dada pela legislação trabalhista não se generalizou, ficando circunscrita a um nicho de modernidade e configurando um dualismo no mundo do trabalho. De um lado, a legislação estendeu sobre os trabalhadores formais mecanismos de proteção social assemelhados ao que se construiu, de forma mais completa e universalizada, no chamado Estado de bem-estar social dos modelos europeus. De outro, criou uma horda crescente de milhões de trabalhadores desprotegidos, exercendo ocupações ditas informais, cujo número irá ganhar cada vez mais peso, em especial a partir dos anos 1980. O assalariamento, no sentido do emprego protegido e detentor de direitos sociais, conforme definido por Robert Castel, se estabelecerá no Brasil após 1930, mas somente para uma parte da força de trabalho. **Pode-se dizer que o assalariamento aqui cumprirá somente a metade de seu papel histórico**”.

¹⁷³ Conforme Theodoro (2022, posição 1672), 90% dos empregados da indústria, no começo do século XX, eram imigrantes, em São Paulo.

categoria funcional da política. Dentro do Império, portanto, na obsessão pelo controle dos corpos negros, gera-se o ócio como argumento para a punição. Além dessa primeira consideração, a temática da criminalização da vadiagem é uma boa porta de entrada para a análise das práticas policiais no interior do Império. É a partir desse tipo de suporte jurídico de vulnerabilização dos grupos oprimidos, e ainda contando com um processo de centralização instrumentalizado pelo processo penal, que a polícia passará a ser uma das agências de maior importância na sustentação do projeto pós-independência. (FLAUZINA, 2006, p. 58-59)

O Estado neste período (que se estende da década de 30 a década de 70 do século XX) tem natureza intervencionista, o que difere de uma natureza propriamente social. Considere-se que houve grande investimento público no crescimento econômico, o qual seria a alavanca de melhoria das condições sociais do país, contudo, a informalidade, o desemprego e subemprego estavam fora das agendas públicas de intervenção (questões essenciais a comunidade negra). Durante este período, é fato que houve um aumento dos postos formais de trabalho, ainda que se registre grande concentração de subemprego nas áreas urbanas. A comunidade negra foi incluída parcialmente neste processo, uma vez que o fim da política de imigração beneficiou a incorporação da força de trabalho nacional. Porém, essa mudança estrutural não foi traduzida em uma mudança na situação de subalternidade do negro no tecido social; não houve construção de mecanismos redistributivos hábeis a equalizar as condições sociais entre os segmentos raciais no país; a comunidade negra continuou confinada a informalidade e ao subemprego, sendo sobrerrepresentada nessas situações de vulnerabilidade; e não houve fomento a atividades familiares e a pequena propriedade (reforma agrária), que permitiria uma possibilidade de mudança na situação de pobreza endêmica das regiões rurais, bem como para evitar a cristalização dos seus processos de favelização. Assim,

Os mecanismos de exclusão mantiveram-se presentes, e mais, sofisticaram-se. Em sua obra maior, *Discriminação e desigualdades raciais no Brasil*, Hasenbalg utiliza indicadores de concentração ocupacional para desenvolver um exercício numérico que mede o grau de ocupação de negros e brancos em diferentes posições no mercado de trabalho. Como conclusões, o autor ressalta a evidência de que há: 1) uma concentração desproporcional de não brancos nos segmentos inferiores da hierarquia ocupacional; 2) uma maior exclusão dos negros das posições mais altas; 3) um grau de rejeição ainda maior para com o preto de pele mais escura em relação ao mulato; e 4) uma distinção importante entre a hierarquização no Sudeste e no resto do país, no sentido de que acesso a ocupações nos segmentos inferiores é menos difícil para o trabalhador negro, ao passo que, nos postos de maior qualificação, a barreira ao negro é maior no Sudeste do que nas demais regiões. Isso explica a ascensão de uma classe média branca mais bem estruturada e densa. (THEODORO, 2022, posição 1763)

O mercado de trabalho brasileiro é caracterizado por um expressivo excedente de força de trabalho quando comparado com o número de empregos formais oferecidos, ou seja, postos protegidos são escassos no que tange a alocação de pessoas. Esse excedente também é explicado

pelo fluxo migratório e pela política de branqueamento ocorrida no país. Na disputa destes postos e formulação de políticas referentes ao mundo do trabalho, a elite e a classe média, composta majoritariamente pelos imigrantes brancos e brancos nacionais, ocupam postos-chaves na burocracia estatal, assim como no setor econômico e político. A política econômica de crescimento adotada no desenvolvimento nacional também gerou um incremento de pobreza, que era explicada através de vários fatores apontados por correntes econômicas diversas nas décadas finais do século XX, como: a política de arrocho salarial (a partir de 1964); o déficit educacional; a urbanização acelerada; e a repressão da atividade sindical. Porém, indique-se que a questão racial não era sequer cogitada dentro dos cenários teóricos simulados pela academia e pela burocracia estatal à época.

No final do século XX (especialmente a partir da década de 80), a crise reduziu drasticamente o crescimento econômico, assim como ocorre a transição política para o regime democrático, após a ditadura militar estabelecida¹⁷⁴. No campo do trabalho e da urbanização, temos o aumento do desemprego e da informalidade, o crescimento das regiões metropolitanas e cidades médias (migração urbano-urbano), com a concentração da pobreza nessas aglomerações. Este baixo crescimento econômico, consolidou a situação de subemprego (rural e urbano) e transformou a informalidade em um repositório da força de trabalho, arrefecendo as taxas de desemprego. O país emerge ao final deste período como proprietário de um parque industrial defasado e uma menor capacidade de investimento - com a postura neoliberal adotada a partir da década de 90 do século XX. Acentua-se o processo de financeirização, sem que este implique na robustez do financiamento da produção nacional ou investimentos em pesquisa e desenvolvimento.

Esta tendência é parcialmente alterada no início do século XXI, após a adoção do plano de estabilização econômico (Plano Real) e, especialmente, nos governos administrados pelo Partido dos Trabalhadores (2003 – 2014), com forte promoção de iniciativas relacionadas ao trabalho e políticas de transferência de renda, aliada a conjuntura de crescimento e valorização das commodities no mercado internacional. Houve efetivamente, do ponto de vista geral, diminuição das desigualdades sociais, com o aumento de renda do trabalhador, maior integração à previdência social, a queda dos índices de pobreza e queda da taxa de informalidade (THEODORO, 2022, posição 2061). Porém, como será exposto posteriormente, essa melhoria

¹⁷⁴ Tendência já explicada no segundo capítulo deste trabalho, a qual evitaremos a repetição desnecessária dos pontos principais.

e incorporação na garantia dos direitos civis tem ritmos e modos diferenciados para comunidade negra.

Em resumo, pode-se caracterizar historicamente, nas lições de Theodoro (2022), como obstáculos aos negros na integração do labor e sua dinâmica protetiva, inicialmente as adversidades e perigos iminentes ao status de escravizados; o Estado que sustentou o regime espoliação escravista através da repressão e da normatização; o conjunto de políticas que retirou a comunidade negra dos setores mais dinâmicos da economia, como a imigração e a Lei de Terras, e que resultou na restrição de patrimônio e de oportunidades deste segmento social; e a consolidação de um mercado de trabalho imbuído no racismo, no preconceito, na discriminação racial e nos privilégios da branquitude. Esta última vertente se consubstancia na inexistência de políticas específicas relacionadas a clivagem racial; no afastamento da população negra das melhores posições no mundo do trabalho; e na naturalização de um quadro de diferenças salariais, desigualdade de status e acesso a ocupações qualificadas. Sobre o papel do Estado neste processo, Theodoro (2022) é enfático ao asseverar que

O Estado assumiu, de fato, uma posição de corresponsabilidade no que se refere à manutenção das desigualdades e suas consequências: a pobreza, o desemprego, a informalidade. É a forma mesma de reprodução da sociedade ou, dito de outro modo, a maneira como se realiza a sua regulação, que parece ser o centro do problema. Se, por um lado, o Estado conseguiu forjar as bases da organização do assalariamento no país, este, por seu turno, não se universalizou. Uma parte significativa da força de trabalho manteve-se fora do assalariamento, reproduzindo assim a pobreza. Por outro lado, a ação estatal junto aos pobres não se organizou em favor do combate às desigualdades, nem tampouco da mudança. Pela via da “gestão da pobreza”. (THEODORO, 2022, posição 2260)

Por essa via, é forçoso indicar que o industrialismo e o assalariamento não necessitam dirimir a questão racial para sua expansão e capilaridade social. Assim, a discriminação e o preconceito no contexto pós-abolição assumem novos significados e funções estruturais, não se configurando como meros arcaísmo, mas como mecanismos de manutenção de benefícios materiais e simbólicos do grupo racial dominante. A posicionalidade da comunidade negra foi forjada e reiterada com a renovação dos processos de subalternização social. A alteração da situação de clivagem racial e extinção dos seus instrumentos de manutenção não dependem necessariamente do processo de modernização econômico. Os fatores que influenciam na conservação ou desconstituição da condição de subalternidade estão relacionados com o número de pessoas que se beneficiam das benesses advindas da clivagem racial, o tamanho e natureza desses benefícios e o poder social e político do grupo dominante em relação àqueles que não se beneficiam deste arranjo estrutural.

3.1. Perspectivas do racismo e assimetria racial

Os corpos negros não podem ser destituídos do seu fenótipo. Este é um gatilho para o acontecer diuturno de uma dinâmica social sufocante e destrutiva, decorrente do racismo e do genocídio negro. Percebe-se que, anterior ao nascimento (e como já descrito na seção anterior), já existem posicionalidades demarcadas no cotidiano, caracterizadas pela noção de desvalor da existência negra e alicerçadas por desvantagens sociais acumuladas por gerações, em razão do marcador racial. Em leitura aos parâmetros desenvolvidos por Theodoro (2022), na descrição da “sociedade desigual”, o autor discorre sobre as suas premissas, sendo que

A primeira delas é a de que a naturalização da desigualdade é algo funcional e, no caso brasileiro, deita raízes na perpetuação do racismo e em seus desdobramentos. O racismo assume, desse modo, papel central como elemento organizador da sociedade desigual. Uma segunda premissa é de que a existência e a perpetuação do racismo atendem a interesses de alguns grupos hegemônicos. De fato, como será visto adiante, processos de hegemonização de certos grupos assentam-se na perpetuação do racismo. A sociedade desigual constrói zonas de conforto para determinados grupos, os quais têm interesse na continuidade desse estado de coisas, e, portanto, há — e essa é a terceira premissa — uma tensão social não declarada em torno da desigualdade racial. (...) Existe uma lógica de manutenção do racismo. Sua continuidade é resultado de uma correlação de forças, que até hoje tem pendido para um mesmo lado. Mas a tensão existe e é perene. Em vista dessas premissas, pode-se estabelecer as principais categorias que contribuem para a existência da sociedade desigual. (THEODORO, 2022, posição 798).

Em outra via, Flauzina (2006), no trato do perfil de Estado produzido na dinâmica colonial, destaca como uma das formas de manifestação do genocídio do segmento negro a ideia de obstrução da identidade negra no país. A identidade seria, na sua concepção, o produto de uma sedimentação efetiva da memória e da trajetória histórica de determinado segmento no imaginário (FLAUZINA, 2006, p. 109), trazendo consigo as ideias de pertencimento e coletividade. Portanto, trata-se de elemento essencial à luta política.

A identidade negra está sempre sob constante ataque, através da associação à subalternidade, para garantia das assimetrias simbólicas e econômicas. O horizonte social do negro, assim como sua participação na seara do trabalho e seu acesso à proteção social, é esterilizado na fonte, limitando o horizonte de possibilidades de vivência e de dignidade. Para manutenção das assimetrias raciais,

Assim, deve-se garantir a existência de uma identidade negra sempre fraturada como alicerce do pacto social que nos preside. É preciso minar diuturnamente as possibilidades da elaboração de uma imagem positiva associada ao segmento negro, a fim de evitar as identificações. Os negros devem se repelir, nunca se reconhecerem uns nos outros, dialogarem como sujeitos de uma herança histórica comum. Nesse tipo de engenharia, o que está em jogo, em última instância, é a garantia do papel de

subserviência conferido ao segmento negro no Brasil, como forma de manter as assimetrias econômicas e simbólicas, sim, mas principalmente, como salvaguarda do projeto de extermínio dirigido a esse segmento. Afinal, um genocídio nas proporções e nos moldes do empreendido contra a população negra no país, só pode se processar contra uma massa de espoliados que não se compreende enquanto grupo. O importante é que se afaste qualquer possibilidade de um diagnóstico e principalmente de uma reação em massa ordenada; possibilidade que, sem dúvida, passa pela construção de uma identidade negra. Essa é, portanto, uma dimensão da prática genocida no Brasil que não pode ser desconsiderada. A interdição a qualquer forma de manifestação da identidade negra fragiliza os indivíduos, torna-os presas fáceis da cooptação do poder hegemônico e é a condição primeira para que o genocídio possa seguir atuante, sem uma explicitação mais consequente. (FLAUZINA, 2006, p. 110)

Indica-se a existência de algumas concepções que tentam apreender o significado e extensão do racismo, assim como a amplitude do seu escopo¹⁷⁵. O racismo individualista, por exemplo, enxerga a prática discriminatória como uma patologia ou anormalidade. Seria promovida por indivíduos ou grupo de forma isolada, sendo considerada uma irracionalidade que deverá ser corrigida por reparação civil ou penal. Essa perspectiva tem dificuldade de admitir a existência propriamente de racismo como um sistema articulador e de poder, assimilando mais concretamente o conceito de preconceito racial. A sociedade não seria racista em nível coletivo, mas sim o indivíduo ou grupo que promoveu a prática discriminatória. As medidas que solucionariam as assimetrias alavancadas pelo racismo se dariam pela via educacional e de conscientização, além de estímulos a mudanças culturais nas relações coletivas. Apesar de o preconceito racial ser uma ação a ser responsabilizada e debatida, a concepção individualista não tem poder para explicar suficientemente os efeitos cumulativos do racismo, pois se limita a efeitos comportamentais que “desaparecem” com a reparação ou com a educação, promovida no seio da sociedade civil.

Por outra via, a concepção institucional do racismo é considerada um avanço teórico à concepção individualista, na medida em que extrapola o comportamento individual e enxerga como resultado do funcionamento normal das instituições sociais. As instituições são as formas de rotinização e coordenação das ações na sociedade, voltadas à estabilidade dos padrões por ela arquitetados. A estabilidade social depende da capacidade das instituições de absorver conflitos e os conflitos da vida social. Esta capacidade está vinculada ao poder de estabelecer normatividades e padrões aos indivíduos, assim como ter um aparato de coerção nas contingências a este padrão. Dentro das regras institucionais, os indivíduos se tornam sujeitos, uma vez que suas ações são codificadas e são conferidos significados em relação à estrutura social. Os defensores da tese do racismo institucional afirmam que o conflito social faz parte

¹⁷⁵ Utiliza-se nesta seção alguns conceitos trazidos por Almeida (2019).

também das instituições. Além das manifestações individuais de preconceito, as instituições são hegemônicas por determinados grupos raciais que utilizam práticas institucionais para impor interesses políticos e econômicos. O poder, desta forma, seria elemento central da relação racial. A manutenção do poder estaria ligada à capacidade do grupo racial dominante de institucionalizar seus interesses, impondo regras, padrões de conduta e modos de racionalidade (ALMEIDA, 2019, p. 27) na construção de uma “normalidade”.

Uma última perspectiva apresentada é o racismo estrutural, que pode ser considerado como processo político e processo histórico. Constitui-se como processo político na medida em que a sistêmica discriminação influencia na organização da sociedade através do poder político, que amplifica sua abrangência e capilaridade. O poder político e as instituições impõem privilégios e prejuízos aos grupos raciais subalternizados. Nesta concepção, percebe-se que embora as minorias possam expressar preconceitos, não possuem o poder para conferir desvantagens sociais aos grupos majoritários ou realizar “racismo reverso”¹⁷⁶. O racismo pode ter sua forma alterada (a depender do controle do poder), através de ações e omissões dos poderes institucionais, que podem alterar o funcionamento de mecanismos discriminatórios, assim como estabelecer novos significados sobre raça e atribuir vantagens ou prejuízos a determinado grupo racializado e subalternizado historicamente. Na esteira do racismo estrutural, ao se partir da premissa que as instituições protegem uma ordem social estabelecida - absorvendo e normalizando conflitos sociais existentes, e se as práticas institucionais para promover a estabilidade são racistas, isso ocorre necessariamente porque a própria estrutura social é também racista. Reitere-se, como expresso no primeiro capítulo desta pesquisa, que o conceito de racismo tem pertinência quando interpretado em paralelo ao conceito de genocídio e antinegitude.

Em retorno à lição de Theodoro (2022), infere-se que o racismo possui desdobramento no nível micro, ou seja, no cotidiano das relações pessoais ou mesmo de grupo, representada pela discriminação e pelo preconceito racial; e vertentes no nível macro, levando em consideração suas variantes mais importantes: a branquitude, o biopoder e a necropolítica¹⁷⁷.

¹⁷⁶A própria ideia de “reversão” do racismo já evidencia que existe um racismo praticado de forma “normal”. Ainda sobre o racismo estrutural, o grupo racial dominante promoveria a hegemonia através da violência e da construção de consensos sobre a dominação. Assim, concessões poderiam ser feitas para grupos raciais subalternizados, desde que o controle permaneça nas mãos do grupo dominante.

¹⁷⁷Como já enfatizado, o racismo é uma ideologia. Um conjunto de crenças e preceitos que traduz uma certa representação da realidade associada à ideia de superioridade de determinados grupos sobre outros, a partir da identificação de distinções raciais. O racismo justifica e corrobora, no nível das relações pessoais, a discriminação racial e o preconceito, entendidos aqui como a individualização do racismo, sua reprodução no dia a dia, por meio de atitudes, visões ou predisposições negativas em face dos indivíduos negros. (...) Mas, em uma perspectiva mais

Adentrando a perspectiva micro, reitera-se que os conceitos de preconceito racial e discriminação racial diferem do conceito de racismo apresentado. O preconceito racial se estabelece como juízo acerca de pessoas decorrente de estereótipos de determinados grupos racializados, que pode resultar ou não em práticas discriminatórias. Pode-se relacionar o preconceito racial à escala de gradação de desumanização, pois ao ocupar a posição mais baixa nesta referenciação, os corpos negros servem de parâmetro para que os demais segmentos sociais derivem suas subjetividades e privilégios desta condição. Entende-se que

O preconceito é um fenômeno menos manifesto e mais implícito, que se associa à introjeção pelos indivíduos dos valores racistas que dão sentido a práticas e leituras cotidianas em torno das diferenças raciais. Do preconceito percebem-se mais diretamente os resultados: a não ascensão profissional do indivíduo negro a despeito de suas qualidades profissionais, a escolha recorrente de alunos brancos como representantes de sala etc. Por sua natureza indireta e subliminar, que se traduz em dissimulação e ocultamento, o preconceito atinge grandes dimensões (THEODORO, 2022, posição 898)

A discriminação racial, por sua vez, é promover tratamento diferenciado às pessoas em virtude do pertencimento a determinado grupo racializado. A discriminação racial direta é a ação depreciativa ostensiva motivada pela condição racial. Por sua vez, a discriminação indireta é concretizada quando a situação específica de um determinado grupo racializado é ignorada, ou ainda são impostas regras neutras, sem que as diferenças sociais significativas sejam consideradas. Essas diferenças de tratamento reverberam também na construção e divisão do espaço, quando promovidas pelo Estado, que segrega e diferencia políticas públicas direcionadas aos grupos racializados. As consequências dessas práticas são cumulativas, uma vez que implicam em estratificação social e impactam de forma intergeracional nas condições de ascensão social, reconhecimento e sustento material (ALMEIDA, 2019, p. 23).

Em nível macro, Theodoro (2022) articula as vertentes do racismo nos conceitos de branquitude, biopoder e necropolítica. A branquitude seria um construto social, que adota como referência geral os valores da sociedade branca; e faz dos brancos, sua história, seus costumes, sua estética, sua beleza um amálgama para o padrão referencial da sociedade em geral (THEODORO, 2022, posição 908). Em outra perspectiva, a branquitude seria a identidade racial do “branco”, considerada neutra, padrão e normal, a qual naturaliza um sistema de privilégios estruturais e simbólicos, instituídas através de violência, dominação e submissão.

ampla, o racismo se transfigura em outras categorias, como a branquitude e, no que tange mais diretamente à ação do Estado, o biopoder e a necropolítica. (THEODORO, 2022, posição 809).

Uma decorrência lógica é a existência de um estatuto de privilégios à disposição da branquitude, que lhe confere privilégios e vantagens competitivas¹⁷⁸.

Ainda a respeito das articulações no nível macro do racismo, o biopoder se trata de uma perspectiva de atuação do Estado, que rompe com as políticas de decisão institucional sobre a morte enquanto política geral, embora não promova sua extinção em nível seletivo. Estas políticas estão relacionadas à capacidade do Estado de preservar ou não vidas. Flauzina (2006) registra que um dos importantes aspectos a ser gestado pelo Estado é a vocação de poder sobre o direito sobre vida e morte das pessoas (FLAUZINA, 2006, p. 96). O biopoder tem uma relação intrínseca com as políticas relacionadas a proteção social, relacionados a prevenção de riscos e vulnerabilidades nos ciclos de vida¹⁷⁹.

A necropolítica surge como uma depuração, uma contextualização do biopoder e seu direcionamento no âmbito da política colonial genocida (THEODORO, 2022, posição 1122). Mbembe (2017) registra que a expressão máxima da soberania estaria no poder de ditar quem pode e quem não pode viver (MBEMBE, 2017, p. 107), sendo o biopoder o campo da vida, o qual esse poder se apodera. O questionamento essencial em relação ao exercício da subjugação da morte consiste em quem define e quais serão os corpos extintos pela necropolítica; e, em paralelo, quais serão os corpos destinados aos cuidados institucionais do biopoder. Há um papel significativo do racismo na compreensão da seletividade institucional. Neste contexto, as políticas de proteção social se transmutam em políticas de vulnerabilidade a partir de uma chave seletora fenotípica. Arremata Theodoro (2022) que

O Estado se arroga ao direito de matar e o faz deliberada e sistematicamente, seja pela ação direta, seja pela inação via omissão ou conivência. No caso brasileiro, a morte de milhares de jovens negros da periferia que ocorre anualmente é, em parte, causada pela polícia, e também pelo fato de que essa juventude está exposta à ação de grupos de milicianos ou de traficantes. A ação virulenta da polícia, que tem resultado no crescente número de jovens negros assassinados, se junta à omissão dos órgãos de segurança e da justiça em elucidar tais crimes, bem como à ausência de políticas públicas voltadas a assegurar oportunidades educacionais ou profissionais a esse segmento da população. O exercício estatal tanto do biopoder quanto da necropolítica implica diretamente a negação de políticas públicas para a população negra. Essa perspectiva, que resume a atuação do Estado colonial europeu no continente africano, pode ser utilizada em parte para o caso da sociedade desigual, e de certo modo reproduz muitas das situações de tensão e de conflito vividas pelos pobres e negros no Brasil — com a ausência de políticas sociais, de um lado, e a virulência do Estado, de outro (THEODORO, 2022, posição 1113).

¹⁷⁸“Nos jogos de soma zero, o jogo é estritamente determinado, e os ganhos de um jogador exprimem-se numa proporção de igualdade, relativamente às perdas do outro. Cada jogador é reputado de escolher uma estratégia pura. A solução do jogo é a soma dos jogos associados”. (ABRANTES, 2004, p. 27)

¹⁷⁹Tema a ser debatido no segundo capítulo desta pesquisa.

O racismo se expressa também enquanto ideologia e está associada a um fluxo de violência seletivo e orientado, naturalizado em assimetrias, como a exploração diferenciada do trabalho e a ocupação de posições precárias na estrutura do mundo do trabalho. Na próxima seção, no intuito desta mediação, adentraremos o conceito de precarização posicional.

3.2. Precarização posicional

Há um processo em curso de desmonte dos sistemas de proteção ao trabalho, ao mesmo tempo em que se constata que no mundo do trabalho a discriminação atua diferenciando o acesso aos ativos econômicos e mecanismos de ascensão social, promovendo uma alocação preferencial de corpos negros em situações de vulnerabilidade. Pode-se adotar a abordagem de acesso e alocação de pessoas nas ocupações no mundo do trabalho através das distinções a partir dos meios adquiridos e dos meios adscritivos. Há uma desigualdade significativa no acesso aos meios adquiridos, que influenciam na ordem competitiva (HASENBALG, 2005, p. 13), assim entendidos como empregos, os créditos, a propriedades, a terra, a educação formal, o acesso à universidade, a qualificação profissional, ou os treinamentos para o emprego¹⁸⁰. Contudo, em virtude também dos critérios adscritivos (como a condição fenotípica ou o gênero), os mecanismos de discriminação racial no mundo do trabalho produzem, para além de uma tendência geral de precarização, uma divisão racial do trabalho, desemprego desigual entre os grupos raciais, diferencial entre salários e reprodução física ou intelectual precária da força de trabalho negra.

Na relação entre racismo e o labor, pode-se afirmar que a discriminação racial propicia que não haja “anormalidade” em diversas leituras cotidianas das desigualdades, como as diferenças salariais entre negros e brancos, as condições degradantes de exercício do trabalho do segmento negro, a não ocupação de cargos de direção nas empresas ou no Estado, a residência em localidades periféricas e desprovidas de serviços públicos adequados¹⁸¹. Subjetivamente, o racismo retira do negro a importância enquanto indivíduo, suas

¹⁸⁰ Estes processos no decorrer histórico foram apresentados na primeira seção deste capítulo.

¹⁸¹ Em referência ao mundo do trabalho, as teorias neoclássicas da discriminação - reservadas suas diferenças, atribuem as desigualdades com vinculação à raça e a gênero como falhas de mercado, sejam elas informações insuficientes, sejam obstáculos jurídicos ou políticos. A intervenção estatal em demasia, a educação precária e a diminuta liberdade contratual conduziram a sociedade às práticas discriminatórias. O papel de remoção destes obstáculos caberia prioritariamente ao mercado, sendo o papel do Estado secundário, uma vez que consideram o impacto da discriminação racial diminuto para uma intervenção estatal. A perspectiva individualista percebe a redução do racismo como uma questão ideológica, desviando a discussão para a higidez da ordem competitiva, a questão da meritocracia e da responsabilidade do indivíduo pelo seu fracasso diante do cenário de precariedade do sistema de educação.

possibilidades de reivindicação de tratamento igualitário ou tratamento diferenciado em razão das desigualdades.

Hasenbalg (2005, p. 121) indica que, após a abolição formal do escravismo, em qualquer época e lugar específicos, os negros ocuparam um certo conjunto de posições nas relações de produção e distribuição. Face às evidências disponíveis, há sugestão de que essas posições foram (e são) diferentes daquelas ocupadas pelos brancos. O teórico atribui uma das causas dessa diferença histórica à localização geográfica da população negra, periférica aos centros mais dinâmicos do desenvolvimento do capitalismo¹⁸².

No Brasil, a herança da escravidão que implica na desigualdade atual, apresentada anteriormente neste capítulo, é entendida de duas formas diferenciadas. A primeira registra que o racismo é decorrente das marcas deixadas pelo passado colonial e pela escravidão; assim, as sociedades contemporâneas continuariam a perpetuar instituições e práticas escravocratas, mesmo após o fim oficial do regime escravista, possuindo perfil racista, autoritário e violento. Almeida (2019) indica que no escopo desta visão,

(...) o racismo seria uma espécie de resquício da escravidão, uma contaminação essencial que, especialmente nos países periféricos, impediria a modernização das economias e o aparecimento de regimes democráticos. No caso dos países centrais, as marcas da escravidão poderiam ser vistas na discriminação econômica e política a que são submetidas as minorias raciais, como é o caso da população negra e latina nos Estados Unidos e dos imigrantes não brancos na Europa (ALMEIDA, 2019, p. 112).

Hasenbalg (2005, p. 70), ao comentar a pesquisa de Hoetink (1971), sobre as sociedades multirraciais do Caribe, registra que este teórico utilizava como critério para sua classificação socio racial a “predisposição dos grupos raciais para relações íntimas baseadas em igualdade”, dentro de uma sociedade segmentada¹⁸³. Na visão apresentada daquele autor, a diferença entre os tipos de sociedades multirraciais estaria na constituição e na quantificação de descendentes

¹⁸²O passado colonial, além da violência brutal da escravização e desumanização, deixou como legado uma distribuição socioespacial da população negra “livre” aos centros não dinâmicos da economia, relacionados à cultura do plantation, como a da cana de açúcar, e à mineração (GONZALEZ, 1979, p. 9). Essas regiões, após o ápice econômico, somente possibilitaram à população negra o desenvolvimento majoritário de atividades de subsistência ou de desvinculação econômica e social (pré-capitalistas). À época da transição da matriz agroexportadora para matriz industrial no Sudeste – novo centro econômico e dinâmico do país –, esta região contou com os recursos da economia cafeeira em paralelo a uma política de branqueamento populacional ostensiva (imigração de europeus subsidiada pelo Estado). Os setores “dinâmicos” da economia foram priorizados, leiam-se setores urbanos e com maior inserção branca, ao passo que setores e ofícios com a predominância negra, como o trabalho rural e doméstico, foram tardiamente regulamentados com proteções “rasas”, a partir da década de 60 e 70 do século XX.

¹⁸³ Ou seja, aquela em que, no seu momento de origem, existem pelo menos dois grupos raciais diferentes, com instituições e estruturas sociais próprias, sendo a sociedade governada por um dos segmentos.

oriundos da interação dos dois grupos raciais, sendo fundamentada esta diferença na existência da imagem de norma somática, ou seja, a maior ou menor aceitação de um complexo de características físicas que são aceitas por um grupo social como sua norma ideal.

Todas as sociedades do Caribe teriam desenvolvido uma estrutura socio racial distinta da estratificação econômica, onde se daria uma alocação dos grupamentos raciais. A persistência da estratificação racial nestas sociedades, após a abolição formal dos regimes escravistas, não se daria pelo prolongamento de elementos estruturais do escravismo, uma vez que não haveria como se comprovar esse liame causal.

A estratificação socioeconômica estaria relacionada a critérios objetivos, como prosperidade econômica ou ocupação, enquanto a estratificação socio racial estaria relacionada com representações ideológicas ou subjetivas da adequada hierarquização ou categorização dos demais grupos raciais na percepção do grupo dominante. A existência de uma classe média, formada por mulatos, em alguns tipos de sociedades do Caribe, seria explicada pela imagem de norma somática e a necessidade do grupo branco de segurança física e econômica para os seus descendentes. Assim,

Alguns desses fatores eram as proporções numéricas entre os grupos brancos, de pessoas de cor livres e de escravos; a escassez de mulheres brancas, que determinava o número de relações sexuais institucionalizadas entre homens brancos e mulheres não-brancas; e a propensão da elite branca a manter tais uniões inter-raciais. Por sua vez, a mobilidade econômica e ocupacional dos libertos era retardada pela presença de imigração de brancos pobres e acelerada quando as posições econômicas ou administrativas disponíveis ultrapassavam em número o grupo branco. (HASENLBALG, 2005, p. 73)

A contribuição da perspectiva trazida por Hoetink (1971), conforme Hasenbalg (2005), é a constatação que todas as sociedades multirraciais do Caribe que integram a sua pesquisa são racistas, indicando uma estabilidade nos padrões das relações raciais (identidade racial e categorização), sem apontar como causa da estratificação racial, posterior a abolição formal da escravidão, as continuidades de estruturas do escravismo (reminiscências do passado). Contudo, há ponderações sobre a indeterminação causal do escravismo na estratificação pós-abolição formal, que merecem alguma reflexão.

O fato de Hoetink (1971) considerar a estrutura socio racial como autônoma a estrutura socioeconômica (e a interação racial como uma extensão psicossocial do grupo racial dominante) limita as suas contribuições no entendimento das implicações do escravismo na sociedade “pós-escravista”. Hasenbalg (2005, p. 76) interpreta que a relação senhor-escravo é o nexos estrutural básico de todas as sociedades escravistas de plantação e que o escravismo

constituía o princípio de toda a organização social. É bastante patente que ter a propriedade e grande quantidade de escravos eram condições de exercício de poder político e social, em âmbito local, regional e nacional. Além disso, indique-se que o sistema de plantação baseado no latifúndio retardou o desenvolvimento da industrialização, o ritmo da urbanização e do crescimento de unidades agrícolas familiares, condicionando parcialmente a estrutura de classes da população livre. Não há como negar a existência de condições objetivas legadas pelo escravismo¹⁸⁴ à sociedade no período pós-abolição formal:

Com exceção da ínfima população urbana, a dependência pessoal dentro da órbita da plantação e a expulsão para débil agricultura comercial ou de subsistência em terra próxima às áreas de plantação foi destino comum dos homens livres não possuidores de escravos em toda região do Caribe. O escravismo não apenas condicionou a estrutura de classes e o sistema de disciplina de classe, e de raça aos quais toda a população livre estava sujeita., mas também influenciou o destino social dos escravos alforriados e dos não-brancos nascidos livres, sob vários aspectos. (HASENLBALG, 2005, p. 76)

Por outro lado, no debate sobre industrialismo e a perspectiva assimilacionista, Hasenbalg (2005, p. 85) indica que a vertente supracitada, na contramão da compartimentação e não comunicação entre período escravista e pós-escravista, encara a estratificação racial como uma reminiscência do sistema formal escravista, a qual seria diluída com a consolidação da nova ordem social¹⁸⁵. A integração do negro na sociedade seria inevitável e a diminuição da importância do marcador racial na determinação de posições sociais decadente.

As sociedades industriais possuem como características idealizadas a submissão do indivíduo a uma perspectiva secular e racional; a preponderância das relações contratuais ao revés daquelas baseadas no status social; a promoção da mobilidade física e social de seus integrantes; e, por fim, um dinamismo que mantém sua coerência e funcionamento. No papel de agente de mudança, a industrialização promoveria a subversão da ordem tradicional e a existência de novas situações sociais, as quais demandariam novas relações, por conseguinte.

¹⁸⁴ Em relação aos modelos conscientes, a cor da pele indicava a descendência africana, a marca da escravidão em todas as sociedades escravistas do Caribe. Desta forma, o tratamento recebido pela população negra livre variou conforme as complexas demandas econômicas e políticas advindas do sistema social escravista e pós-escravista, em virtude de mecanismos demográficos, econômicos e territoriais objetivos; além do marcador social que limita e delimita seu horizonte de progresso. Raça, nesta abordagem, não determina por si só a estrutura das posições sociais, contudo, inegavelmente influencia no preenchimento destas posições, integrando as suas funções simbólicas e estratificadoras.

¹⁸⁵ “Robert Blauner atribui essa perspectiva à análise social europeia e à absorção inalterada de suas preocupações principais pelos cientistas sociais norte-americanos. Os fundadores da sociologia europeia consideravam as relações sociais e sistemas de solidariedade baseados em raça e etnia como “sobrevivências essencialmente paroquiais de sociedades pré-industriais e fundamentalmente opostas à lógica da modernidade”. (HASENLBALG, 2005, p. 85)

Na modelagem da nova ordem social, o industrialismo instituiria a prevalência do status por realização ao invés do status por adscrição¹⁸⁶. Contudo, Hasenbalg (2005) indica que os grupos que comandaram o processo de industrialização não teriam deixado de se ater às premissas do código racial instituído, uma vez que mudanças sociais não se promovem em um vácuo de relações de poder.

Em uma sociedade regida idealmente pela competição, o acesso aos meios adquiridos, como educação formal e capacitação profissional, influenciam diretamente na capacidade competitiva do indivíduo. Além disso, a modelagem e a manutenção de benefícios (materiais e simbólicos) não deixam de influenciar as decisões advindas na organização da sociedade industrial, delimitando horizontes e becos sem saída para os grupos raciais subalternizados. Idealmente, a organização de produção e do assalariamento são conduzidas pelo gestor capitalista para manutenção do controle hierárquico, da eficiência técnica, da legitimação da autoridade e estrutura da propriedade da empresa. Porém, a dinâmica produtiva demanda concorrentemente estabilidade dentro do corpo social da produção, a qual é influenciada pela menor violação possível das crenças e valores societários (HASENBALG, 2005, p. 89).

Dentre as habilidades avaliadas para o recrutamento, como os traços de personalidade, a auto apresentação, as credenciais de legitimação, os critérios adscritivos e, por fim, a capacidade cognitiva e técnica; esta última é a que menos impacta na alocação de pessoas em postos de autoridade e maior remuneração. Ainda em referência ao processo de recrutamento na sociedade industrial, dentre as posições assumidas¹⁸⁷, a posição do empregador é mais decisiva no que tange a determinação de alocação dentro das posições laborais, e esta, uma vez que as posicionalidades estão dadas, são tomadas de acordo com a estrutura objetiva de clivagem racial¹⁸⁸. Hasenbalg (2005) argumenta que

Com relação à industrialização e à operação do aparato industrial, sugeriu-se que, longe de dissolver a ordem racial preexistente, esses processos tendem a reproduzir internamente a estrutura mais ampla de supra ordenação e subordinação racial da sociedade global. As preferências dos consumidores, os preconceitos arraigados dos empregados e o esforço para atingir uma operação isenta de fricções no processo produtivo estabelecem um contexto em que a administração industrial pode ser

¹⁸⁶ “Sob as concepções mais abstratas ou típico-ideais das modernas sociedades industriais, subjaz a posição liberal e atomística de que o mérito individual do mercado competitivo é o único determinante das chances de vida – igualdade de oportunidades é a forma sociológica corrente da suposição clássica”. (HASENBALG, 2005, p. 92)

¹⁸⁷ A exemplo da posição de empregado ou ainda a de consumidor.

¹⁸⁸ “Blumer e Bowles assumem o racismo como um dado objetivo da sociedade e consideram como tal dado é processado no interior da estrutura ocupacional. Na medida em que as decisões econômicas racionais não são tomadas no vácuo social, a estrutura industrial deve concordar com a lógica racista da organização social mais ampla, reproduzindo internamente práticas ideológicas e políticas que regulam as relações entre grupos raciais na sociedade abrangente”. (HASENBALG, 2005, p. 89)

racionalmente induzida a estabelecer relações de trabalho entre as raças de acordo com o padrão global de estratificação racial. (HASENBALG, 2005, p. 92-93)

As teses sobre a compartimentação ou a perspectiva industrialista/ assimilacionista, trazem elementos que necessitam ser amadurecidos para compreensão das relações de poder que envolvem a subjugação racial no campo do labor. Existem impactos do passado colonial na formação econômica e social brasileira (relacionados inclusive a aspectos econômicos objetivos), contudo, as formas contemporâneas de manifestação do racismo e do genocídio são produtos do capitalismo avançado e da racionalidade moderna, não uma fração da escravidão formal não superada. A subalternização racial é a tônica na relação entre raça e mundo do trabalho e a ocupação e a distribuição das ocupações protegidas são determinadas significativamente (mas não exclusivamente) pelos mecanismos internos de estruturação da clivagem racial, como os chamados privilégios da branquitude.

A branquitude está associada ao prestígio social, econômico e político de determinados grupos raciais, a qual configura e estrutura dos “modos de funcionamento do racismo às hierarquias raciais de outras sociedades fundadas no colonialismo europeu” (LABORNE, 2017, posição 1812). Assim, a branquitude é também considerada a identidade racial do “branco”¹⁸⁹, assumida como neutra, padrão e normal, a qual naturaliza um sistema de privilégios estruturais e simbólicos diante das comunidades não-brancas, instituídas através de violência, dominação e submissão.

A branquitude se corporifica através de mecanismos “invisíveis” e estruturas quase impermeáveis, além de se instituir em todos os campos sociais, inclusive nas relações que dinamizam o mundo do trabalho. Outra decorrência lógica de um estatuto de privilégios da branquitude é que este confere vantagens competitivas a alguns indivíduos em detrimento de outros, ou seja, para que um grupo racial seja privilegiado, outro grupo precisa não ser; formando relações semelhantes aos jogos de soma zero. Muller e Cardoso (2017) asseveram que

A branquitude significa pertença étnico-racial atribuída ao branco. Podemos entendê-la como o lugar mais elevado da hierarquia racial, um poder de classificar os outros como não brancos, dessa forma, significa ser menos do que ele. Ser branco se expressa na corporeidade, isto é, a brancura, e vai além do fenótipo. Ser branco consiste em ser

¹⁸⁹“Desde a década de 1950, com as problematizações feitas por Guerreiro Ramos ainda sob o termo brancura, temos acompanhado como a identidade racial branca, que ao longo de séculos permaneceu inominada, tem sido discutida abertamente levando em consideração às múltiplas nuances que assume socialmente. A brancura, como padrões normativo e cultural, há muito já é reconhecida como arbitrário cultural e vem sendo questionada”. (JESUS, 2017, posição 1421)

proprietário de privilégios raciais simbólicos e materiais. (MULLER, CARDOSO, 2017, posição 328).

Este sistema de privilégios advindo do processo violento de formação da branquitude - especialmente aqueles plasmados como consequência da existência histórica da relação senhor-escravo, mas que não se confundem com esta; representa um conjunto de práticas sociais não marcadas ou nomeadas, insculpidas nas relações no interior de cada sociedade. Ao ser invisibilizada¹⁹⁰, “a branquitude tende a se apresentar como o estado normal e universal do ser, o padrão pelo qual tudo é medido e a forma pela qual os desvios são avaliados” (LABORNE, 2017, posição 1876). A essência da branquitude e os grupos que compõem o núcleo protegido desta são historicamente e localmente determinados, mas possuem traços comuns, como o de se colocar como referência e produzir um conjunto de práticas vantajosas e exploração de recursos materiais e simbólicos de forma prioritária.

Paixão (2005), ao refletir sobre a percepção assimilacionista na formação histórica brasileira, assevera que os traços culturais comuns, as peculiaridades do padrão brasileiro de interação entre grupos étnicos e raciais dessemelhantes e o contato entre as desigualdades raciais e sociais são assuntos da contemporaneidade. O modelo de relacionamentos inter-raciais no Brasil é descrito corriqueiramente com uma feição assimilacionista; uma permanente integração de povos e etnias numa mescla com a totalidade, corroborando o mito das três raças¹⁹¹, o qual difere do modelo de formação estadunidense, que vigoraria um modelo segregacionista, que comportaria totalidades paralelas.

Essa interpretação confere um perfil mais tolerante, integrativo e generoso à experiência brasileira, o que a diferenciaria de outros modelos xenófobos, intolerantes e marcados de forma mais explícita pelo racismo. Todavia, Paixão (2005) ao tocar na temática do antropofagismo¹⁹²,

¹⁹⁰“Os estudos sobre as relações raciais muito falaram do negro e dos problemas que lhe foram criados no universo racial brasileiro, mas deixaram de falar de brancos numa sociedade onde a Branquitude poderia também fazer parte do processo de transformação social, partindo da hipótese de que os brancos conscientes dos privilégios que sua cor lhes traz na sociedade poderiam questioná-los e participar do debate sobre a divisão equitativa do produto social nacional entre brancos e negros”. (MUNANGA, 2017, posição 314)

¹⁹¹“Para DaMatta, o mito das três raças associa-se com um dos aspectos centrais da identidade brasileira marcada por uma perspectiva inclusiva, ou assimilacionista. Deste modo, no Brasil, cada indivíduo tenderia a ser incorporado na sociedade no seu conjunto, seja enquanto um ser pertencente àqueles três grupos raciais; seja enquanto um mestiço (caboclo, cafuzo, mulato, pardo, cabra, etc.) derivado daquelas matrizes. De todo modo, em nosso país, cada um dos integrantes da nacionalidade pertenceria a uma mesma totalidade social e cultural, afinal de contas, brasileira”. (PAIXÃO, 2005, p. 11).

¹⁹²“Todavia, esta prática tal como era cultivada por diversas tribos indígenas brasileiras, continha um tempero, um condimento, muito especial, que dizia respeito à uma nobre arte: a antropofagia. A arte de devorar seres humanos não estava associada fundamentalmente com uma necessidade alimentar. Na verdade, eram devorados os inimigos da tribo presos em combate. Olvidando-se possíveis punidores civilizatórios (e do paladar), o seu significado tinha um traço quase que humanista”. (PAIXÃO, 2005, p. 2-3)

indica que este modelo guarda singularidades expressas, frente a modelos estrangeiros¹⁹³. Os nomeados indígenas (povos americanos originários) foram os primeiros a serem devorados através da destruição de suas aldeias, estupros em massa, disseminação de doenças ocidentais, destruição de seus mitos religiosos e originários, entre outras formas de limpeza étnica (PAIXÃO, 2005, p. 3). A assimilação da população negra pela nação, por outra via, ocorreu de maneira diversa da população indígena, uma vez que seu contingente populacional e sua participação econômica, social, cultural e política continuaram expressivas, ainda que passassem igualmente por um processo de devoração integracional. Paixão (2005) discorre que

O modelo brasileiro antropofágico de relações étnicas e raciais igualmente engolfou os afrodescendentes nos seus rituais. Entretanto, de modo invertido quanto ao ocorrido com os indígenas; os negros e negras, concomitantemente à sua devoração prosseguiram enquanto um importante contingente – em termos demográficos, econômicos, sociais, culturais e políticos - no seio da população brasileira. Neste sentido, se não menos tormentoso, as relações entre negros e brancos prolongou-se no tempo e no espaço, impedindo que o drama contido no interior desta relação pudesse ser enquadrado enquanto exótico ou anacrônico. Em suma, o ritual prosseguiu e ainda hoje se processa diante de nossos olhos. A relação entre brancos e negros, no Brasil, foi, é e será. (PAIXÃO, 2005, p.4-5)

O singular padrão de relações raciais no Brasil não conduz a um modelo mais tolerante ou de menor reprodução das desigualdades raciais, como apontam diversos indicadores sócio raciais e sua projeção no tempo¹⁹⁴, inclusive no campo do trabalho. Uma perspectiva aventada, que permitiria a questão racial brasileira ser interpretada como “não existente ou de baixa intensidade”, seria a existência da miscigenação; o que não levaria a conflitos raciais e sim a desigualdades sociais, determinadas por fatores adquiridos (escolaridade, profissão ou rendimento). Porém, enquanto a comparação entre os indicadores sociais entre pardos e pretos apresenta índices sociais muito próximos, estes são extremamente desiguais frente a indicadores sociais do grupo racial branco, o que demonstra estatisticamente que o limite sócio

¹⁹³“Para começar, não nos parece absurda a ideia de que o padrão brasileiro, de fato, guarde pronunciadas diferenças em relação ao modelo que vigora em outros países. Tendo em vista o objeto que está sendo debatido, decerto os processos históricos e políticos, que são singulares e irreprodutíveis, devem ser levados em consideração como um dos panos de fundo da análise sabendo-se que tais processos lançam suas influências até o presente e marcam indelevelmente os aportes culturais de cada nação e de suas diversas regiões. Todavia, uma vez partindo-se desta premissa, a questão é justamente saber se realmente esta singularidade faz jus aos símbolos e valores que lhe são atribuídos” (PAIXÃO, 2005, p. 6).

¹⁹⁴“Todos, invariavelmente, concordam que as desigualdades sócio-raciais entre brancos e negros no Brasil estão presentes em todas as regiões geográficas e em todos os indicadores de comparação que são mobilizados (mercado de trabalho, escolaridade, acesso a bens de uso coletivos, rendimento, nível de pobreza e indigência, qualidade de vida, mortalidade infantil, esperança de vida, etc.). Do mesmo modo, o uso de séries estatísticas para análise desta questão mostra que as desigualdades sócio-raciais brasileiras raramente se reduzem, isto quando não aumentam, ao longo do tempo”. (PAIXÃO, 2005, p. 6).

racial não é superado pela miscigenação, etiqueta racial ou pelos processos de suposto branqueamento ¹⁹⁵.

O posicionamento dentro do mundo do trabalho, numa ordem competitiva sem distorções, seria dado em parte pelos **meios adquiridos**, caracterizados, por exemplo, pela escolaridade ou capacitação profissional¹⁹⁶. Um dos aspectos importantes na manutenção da restrição do segmento negro ao mundo do trabalho, reside na educação formal e a formação técnica. Flauzina (2006) indica que uma das vertentes do genocídio negro é o nível de educação e nível de escolaridade percebido pelo segmento (FLAUZINA, 2006, p. 105) dispensado pelas ações institucionais, o que reflete o afastamento do negro da educação formal. O espaço da escola também produz assimetrias sociais através da criação de padrões hierárquicos, com distribuição de prestígio para classes dominantes e sanções para os segmentos vulneráveis; dinâmica fundamental para dinâmica de marginalização social. Flauzina (2006) entende que

Recuperando um discurso pedagógico desgastado que parece andar em círculos, podemos perceber a quantidade e a complexidade das implicações que uma concepção de escolaridade racista traz para a população negra no Brasil. Espaço fundamental na marginalização, sobretudo dos jovens negros, o sistema escolar é manuseado como mais um mecanismo de base na vulnerabilização do segmento. É por dentro dos processos educacionais, que por certo não se dão exclusivamente nos limites do aparato de ensino formal, mas encontram nele um espaço estratégico de intervenção, que as expectativas sociais de brancos e negros vão sendo moldadas, numa dinâmica que garante a internalização dos lugares de supremacia e de subalternidade. Assim, além de espaço que prepara para morte física, pela parceria estabelecida com o sistema penal, o sistema escolar acaba por decretar ainda um outro tipo de interrupção da existência humana, nas sutilezas dos boicotes às potencialidades, na mutilação dos sonhos, enfim, na vedação a priori do acesso ao futuro desejado. (FLAUZINA, 2006, p. 108)

A educação no Brasil, até meados do século XIX, era marcada pela ação da igreja, especialmente missões jesuíticas, alicerçadas em duas bases: educação para brancos pobres e indígenas; e a formação dos filhos das elites (THEODORO, 2022, posição 2345). Após ruptura com a educação titularizada pela ordem religiosa supracitada, foi criada normatividade para criação de escolas régias pelo Estado. Contudo, diante das modificações introduzidas, a

¹⁹⁵ Os conflitos raciais na realidade brasileira continuam velados enquanto o negro permanece em seu lugar social de sujeição e indignidade, sem ameaças de ruptura na distribuição dos recursos sociais e materiais escassos, prioritariamente ocupados ou reservados à branquitude, inclusive no mundo do trabalho ou em áreas que influenciam diretamente sua conformação, como educação e acesso a serviços públicos.

¹⁹⁶ Theodoro (2022, posição 2143) discorre que: “De modo geral, as dificuldades de empregabilidade para a população negra se mantiveram presentes mesmo nos tempos de avanços sociais. O aumento da escolaridade desse segmento não se refletiu em vantagens significativas em termos de salários e de bons empregos. Segundo os dados da Pesquisa Mensal de Emprego, do IBGE, em 2015 um trabalhador negro recebia em média 59% do valor médio do rendimento de um trabalhador branco. Esse diferencial, mesmo que tenha sofrido alguma redução no período (era 48% em 2003), constitui um imenso e injustificável viés salarial”.

escolarização da comunidade negra ainda se mantinha na prática inexistente. Em 1930, antessala do processo de modernização econômica do país, promovida pelo Estado com base na industrialização, ainda não havia uma política educacional nacional, ficando o encargo da decisão sobre a política de educação do segmento negro a cargo dos administradores e legisladores locais¹⁹⁷, a qual era lócus de uma omissão deliberada. Ainda em situações excepcionais, as quais os negros tinham acesso à alguma política de educação básica, havia dificuldade em virtude da demanda e carência econômica familiar do segmento negro, o que justificava a decisão de manter os filhos na produção agrária para sobrevivência; além da rejeição dos alunos negros nos ambientes escolares imbuídos no racismo.

A República vai encontrar então um país de analfabetos, com uma elite na qual predominavam os bacharéis e a oligarquia rural (THEODORO, 2022, posição 2422). Reitere-se que o domínio político (direito ao voto) também era delimitado pela alfabetização, sendo a leitura uma condição a este exercício político. Coube a República, a separação do ensino elementar daquele considerado secundário e do ensino superior (restrito às elites). Neste período é importante destacar a influência da eugenia nos diversos campos das políticas sociais:

Nas primeiras décadas do século XX, o debate ganharia novos contornos. Repercutiu no Brasil a cisão entre visões, até certo ponto conflitantes, de dois grandes teóricos: Lamarck e Mendel. Este último advogava pela imutabilidade da carga genética, estando as nações majoritariamente de sangue negro condenadas ao atraso. Lamarck, por seu turno, sustentava que o comportamento social e o meio ambiente poderiam sobrestar e reverter a degeneração, acolhendo a hipótese da hereditariedade de características adquiridas. Assim, os negros e mestiços poderiam ser “aperfeiçoados racialmente” a partir de políticas de saúde e de educação. Desse modo, até por motivo de sobrevivência nacional, entre 1900 e 1920 a eugenia no Brasil pendeu para a visão lamarckiana, abrindo a perspectiva da regeneração dos negros e de sua incorporação a um projeto de nação na via do progresso. (THEODORO, 2022, posição 2451)

¹⁹⁷ Theodoro (2022, posição 2361) registra que “até 1930 ainda não havia uma política educacional nacional, e os legisladores locais oscilavam entre se omitir e negar a educação à população negra. Isso não impediu que em alguns casos a própria comunidade negra buscasse se organizar e criar escolas. Os registros históricos não são completos, mas há referências a iniciativas importantes, como a da irmandade de São Benedito, que já a partir de 1821 oferecia aulas públicas para a comunidade negra em São Luís do Maranhão. Em Campinas (SP) houve a fundação do Colégio Perseverança ou Cesarino, em 1860, para o público feminino negro, e do Colégio São Benedito, em 1902, visando à alfabetização dos filhos dos chamados homens de cor. Também no início do século XX, foi criada a Escola Primária no Clube Negro Flor de Maio, em São Carlos (SP); e, no Rio Grande do Sul, a Escola de Ferroviários de Santa Maria ministrava cursos de alfabetização, curso primário regular e um curso preparatório para o ginásio criado pela Frente Negra Brasileira, que nos anos 1930 organizou diversos cursos e projetos educacionais em todo o país. Há também registro de iniciativas em comunidades quilombolas, como a da comunidade da Fazenda Lagoa Amarela, em Chapadinha (MA), ainda na primeira metade do século XIX. Os esforços da comunidade negra esbarraram no descaso e muitas vezes numa atitude de explícita interdição por parte do Estado e da sociedade em geral, confrontando, inclusive, instrumentos legais que impediam a educação do negro”.

Com a ascensão da Era Vargas, caracterizada pelo projeto nacional e de centralização do poder, cresce também a perspectiva de “melhoramento racial”, a qual advogava que o Brasil não era um país condenado ao subdesenvolvimento e atraso por sua condição fenotípica e que seria possível salvá-lo, através da lapidação e melhoramento do mestiço. A ideia de aprimoramento racial seria insculpida através de política gerais encabeçadas pela perspectiva eugênica, inclusive materializada na Carta Constitucional de 1934¹⁹⁸. Assim,

O aprimoramento racial se daria basicamente com a adoção de estratégias políticas que envolviam a universalização da educação, com base em uma pedagogia e um conteúdo didático explicitamente eugênicos, e a montagem de uma política de saúde pública que, além de ocupar-se das epidemias, cuidasse da infância e dirigisse a atenção para as doenças físicas e mentais consideradas advindas da degeneração das raças. Nesse sentido, alguns hospitais associavam-se a instalações manicomiais e a áreas de agrupamento de refugiados, verdadeiros campos de concentração de população pobre e majoritariamente negra. (THEODORO, 2022, posição 2494)

A educação orientada ao dito “aprimoramento racial” foi expandida para as principais capitais do país, alicerçada por ideias associadas a hierarquia racial e subalternização da população negra, os quais demandariam maior esforço regenerativo por parte do Estado. Contudo, ao contrário da Carta Constitucional de 1934, a outorgada Constituição de 1937, no bojo de seu projeto autoritário, retirou a obrigatoriedade do ensino público básico universal, realçando o protagonismo de instituições particulares no processo e restringindo o papel do Estado a responsabilidade educacional somente àqueles que não detinham condições econômicas (esta tendência se estende no decorrer histórico, através do fortalecimento dessas vertentes). Em paralelo ao projeto eugênico, também se consolida um sistema segmentado e excludente de ensino. Dentro dessas instituições, outros obstáculos eram encontrados, pois

Por consequência, era muito complicada a situação dos estudantes negros inseridos em um ambiente escolar que identificava negritude com inaptidão, associando a raça negra a toda sorte de negatividade: sujeira, maus hábitos sociais, vícios, vagabundagem, preguiça, feiura e baixo desempenho acadêmico. Esse será o contexto que se cristalizará nas décadas subsequentes, caracterizado pela total ausência de empatia das escolas para com os estudantes afrodescendentes. (...) Com efeito, os mecanismos modernos de reprodução da sociedade desigual passam a ser gestados nos anos 1930. O processo de universalização do ensino não se consolidara e o ambiente escolar conservava-se refratário à presença de negros e negras e à ideia de negritude. A inserção escolar não universalizada mantinha fora da escola importantes contingentes de crianças e adolescentes pobres, sobretudo afrodescendentes, enquanto a dualização do sistema de ensino se consolidava, deixando os alunos negros largamente excluídos de uma formação de qualidade (THEODORO, 2022, posição 2556)

¹⁹⁸ Conforme Constituição de 1934, em seu Art. 138: “Art. 138. Incumbe à União, aos Estados e aos Municípios, nos termos das leis respectivas: (...) b) estimular a educação eugênica”

Os profissionais responsáveis pelo ensino no sistema educacional também tinham um perfil delimitado pela concepção varguista: seria locus de uma profissão branca, feminina e de classe média, a qual implica em educação branca de professores brancos para alunos brancos, relegando os alunos negros a uma condição minoritária e a uma posição subalterna (THEODORO, 2022, posição 2605). A universalização educacional, apesar de iniciativas de proposição diferenciada, sempre enfrentou obstáculos sociais de grande monta. Registre-se, no que se refere ao ensino superior, há uma mudança nesta perspectiva, uma vez que o ensino público é considerado de proeminência e qualidade, porém, é sobrerrepresentado o seu acesso pelas elites, já que a qualidade do ensino básico e intermediário tem implicação direta no seu acesso. Theodoro (2022) ressalta que

Elites econômicas e classes médias convergiam no sentido de assegurar a higidez do sistema educacional. E higidez aqui se refere ao sentido eugênico do termo, que até hoje vige no Brasil. De um lado, a escola privada é a garantia de que os pobres e pretos não irão ladear os alunos filhos das classes médias brancas. De outro, a melhoria do ensino público traria impactos sobre os diferenciais de qualidade e prejudicaria o mercado privado da educação. Em outras palavras, a educação de qualidade não pode ser acessada pelas classes populares, sob risco de se perder a função atual do sistema escolar na sociedade desigual: ser uma das principais correias de transmissão da desigualdade inter-racial. (THEODORO, 2022, posição 2802)

Apesar da Constituição de 1988 instituir o ensino obrigatório e gratuito universal, com previsão de diversas políticas públicas de apoio a manutenção do estudante na escola, a perspectiva de desmonte do Estado no que tange as suas políticas sociais torna difícil sua materialização. A dimensão da privatização do ensino adquiriu novas nuances com a expansão de oferta educacional apropriada às faixas econômicas, prestando serviços de qualidade diferenciadas, a partir da sua posição social.

No que tange ao aspecto racial, é necessário destacar a função do racismo dentro do processo educacional. Alguns fatores de defasagem e evasão escolar são explicados e associados tradicionalmente ao grau de escolaridade dos pais, desinteresse das crianças ou adolescentes, a necessidade de contribuição na demanda doméstica de sobrevivência ou até a péssima infraestrutura destinada ao exercício da educação. Contudo, nenhum deles se confunde com a subalternização racial no processo pedagógico insculpido no sistema educacional.

A internalização de uma identidade racial negativa (e, em contrapartida, a construção do sentimento de superioridade do alunado branco); a desvalorização sistemática do negro em

virtude do tratamento diferenciado¹⁹⁹ que lhe é dirigido em idades tenras de formação; e até atitudes discursivas ou não discursivas, como menos cumprimentos e contato físico, além de mais comentários depreciativos e comentários oriundos de estereótipos sociais; são elementos importantes para compreender que este meio adquirido, que influencia na posição laboral, tem múltiplas dimensões associadas a critérios adscritivos, como a condição fenotípica. Os meios adquiridos também são projeções e construções relacionadas aos meios adscritivos. Em termos estatísticos,

Na educação, a frequência escolar no ensino fundamental melhorou para brancos e negros. Os indicadores foram mais positivos para os estudantes negros devido ao aumento do número desses estudantes na rede de ensino. Contudo, cresceu a desigualdade escolar entre os dois grupos em termos do desempenho. Dados do Saeb, o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica, do Ministério da Educação, divulgados em 2003, mostraram um aumento na diferença do desempenho de estudantes negros e brancos na prova de leitura, que entre 1995 e 2001 aumentou de vinte para 26 pontos percentuais. Dos alunos da quarta série de ensino fundamental, 74,4% dos estudantes negros, ou seja, mais de dois terços, apresentavam desempenho classificado como “crítico” ou “muito crítico”. No caso dos alunos brancos, esse percentual era de 51,7%. Mais alunos negros chegaram à escola fundamental, porém estão sobrerrepresentados no grupo com defasagem idade-série. E o problema é ainda mais grave, pois, além de repetirem de ano e/ou frequentarem classes tendo idade superior à esperada, as taxas de evasão dos estudantes negros são expressivamente maiores do que entre os brancos. (THEODORO, 2022, posição 2985)

Em busca de suprir a necessidade de confronto entre assertivas teóricas e condições reais de subalternização, serão analisados dados sobre a situação social da comunidade negra, em comparação a outros segmentos sociais, especialmente o segmento branco. Como forma de subsídio a estes dados, e, em busca da melhor interpretação, será brevemente apresentado e utilizado o léxico conceitual do IBGE (2021), delimitando-se os conceitos e parâmetros adotados pela fundação pública como referencial de pesquisa para aferição do mundo do trabalho.

Inicialmente, destaque-se que a população brasileira total é dividida entre a população em idade para trabalhar (PIA), a partir dos 14 anos, e a população abaixo da idade de trabalhar; embora isso não signifique que as pessoas abaixo da idade do trabalho não exerçam qualquer tipo de trabalho para sua subsistência, como nas hipóteses de trabalho e exploração infantil. Por conseguinte, o grupo de pessoas em idade de trabalhar (PIA) é dividido em dois outros grandes grupos: as pessoas na força de trabalho e as pessoas fora da força de trabalho. Alguns setores

¹⁹⁹ Theodoro (2022, posição 3031) destaca que “essas crianças são penalizadas recebendo menos demonstrações de afeto, menos estímulos por parte dos professores em suas atividades, e, já na pré-escola, percebem o tratamento diferenciado que lhes é dirigido”.

destes dois grupos são muito importantes para compreensão da posição dos grupos raciais dentro do mundo do trabalho.

O grupo das pessoas na força de trabalho é constituído por ocupados; que incluem os empregados do setor público ou do setor privado (com ou sem carteira de trabalho assinada), servidores estatutários, trabalhadores por conta própria, empregadores, trabalhadores domésticos (com ou sem carteira de trabalho assinada), e trabalhadores familiares auxiliares (pessoas que ajudam no trabalho de seus familiares sem remuneração). Este contém as pessoas em exercício do trabalho, seja ele formal ou informal. É importante ressaltar que os ocupados trabalham horas suficientes para sua subsistência, ao passo que os subocupados, são aqueles que embora tenham trabalho, o fazem de forma insuficiente, pois têm jornada de trabalho inferior a 40 horas semanais; contudo, gostariam de trabalhar mais horas e estão disponíveis para trabalhar. Ainda compõem o grupo das pessoas na força de trabalho, junto aos ocupados, os desocupados, ou seja, as pessoas que não estão trabalhando, porém tomaram alguma providência efetiva para encontrar trabalho e estão disponíveis para assumi-lo, caso encontrem (conceito que coincide com o de desempregados). As digressões teóricas sobre desemprego (desocupação), informalidade e precarização do trabalho podem ser observadas prioritariamente (porém não exclusivamente) neste grupo.

O grupo das pessoas fora da força de trabalho é composto por aquelas que possuem um potencial para serem integradas a esta força, contudo não fazem parte da força de trabalho no momento atual. Este é dividido em: grupo da força de trabalho potencial e grupo fora da força de trabalho potencial. O grupo da força de trabalho potencial é formado pelas: pessoas que buscaram trabalho, mas não estavam disponíveis; e pessoas que não buscaram trabalho, mas estes estavam disponíveis. As pessoas que não buscaram trabalho (mas estes estavam ofertados no mercado laboral) podem ser não desalentadas ou desalentadas. Aqui reside um aspecto importante; os desalentados são pessoas que gostariam de trabalhar e estariam disponíveis para tal, porém não procuraram trabalho por acharem que não encontrariam. Vários são os motivos que levam as pessoas a desistirem de procurar trabalho, entre eles pode-se enumerar: o fato de não encontrar trabalho na localidade; não conseguir trabalho adequado; não conseguir trabalho por ser considerado muito jovem ou idoso; ou não ter experiência profissional ou qualificação. Por fim, o grupo das pessoas fora da força de trabalho potencial são aqueles que estão fora da força de trabalho, como as donas de casa (que não trabalham em atividades externas), adolescentes em idade escolar, aposentados e outras pessoas que não têm interesse ou condições de trabalhar; sendo assim, estas pessoas estão fora da força de trabalho potencial.

Conforme a produção estatística *Desigualdades Sociais por Cor ou Raça no Brasil*, construído pelo Instituto de Geografia e Estatística do Brasil (IBGE, 2019), há maiores níveis de vulnerabilidade nas populações de cor ou raça preta, parda e indígena quando comparadas aos brancos, como demonstram diferentes indicadores sociais que vêm sendo divulgados nos últimos anos.

No que diz respeito a precarização geral, podemos traçar um quadro de sobre-representação da comunidade negra na vulnerabilidade. No exercício do trabalho na informalidade, o segmento negro tem uma representação diferenciada, quando comparados os grupos raciais separadamente, pois enquanto 34,6% de pessoas brancas se encontram em condições informais de trabalho, a mesma informalidade atinge 47,3% de pretos e pardos (SOUZA, 2019). Acrescente-se que, mesmo no ano de 2016, os índices relativos (com as desagregações por cor ou raça) apresentavam labor informal para trinta e nove por cento (39%) dos trabalhadores brancos e quarenta e cinco por cento e seis décimos (45,6%) para os trabalhadores pretos e pardos. Houve uma deterioração na condição de formalidade da população negra, visto o aumento da sua representação na informalidade. Nas regiões Nordeste e Norte, os índices de informalidade da população preta e parda chegam a sessenta por cento (60%), ou seja, quase dois terços (2/3) dos trabalhadores negros e pardos trabalham sem garantias básicas e rede de proteção social adequada. Theodoro (2022) em reforço ao descompasso entre melhoria das condições gerais de trabalho e clivagem racial, indica que

De outro lado, a informalidade no período 2004-14 sofreu uma involução, passando de 50,5% em 2003 para 37,7% da força de trabalho em 2014, de acordo com as informações do Ipea a partir dos dados da PNAD/IBGE. Duas observações merecem atenção. Primeiramente, a redução do tamanho relativo do trabalho informal não representou "uma diminuição perceptível da proporção de trabalhadores negros na informalidade; ao final desse período, 48,4% dos ocupados negros, ou seja, quase metade, mantinham-se na informalidade. Em segundo lugar, há que se destacar a situação específica da mulher negra, que constitui o grupo mais afetado ao exercício do trabalho informal e ao trabalho doméstico; também aqui houve algumas alterações importantes. No caso específico do emprego doméstico, o Brasil contava ao final de 2014 com um total de cerca de 5,2 milhões de trabalhadores, dos quais cerca de dois terços eram mulheres negras. Nesse período entre 2004 e 2014, houve uma queda de 18,1% no tamanho relativo do emprego doméstico feminino, ou seja, na porcentagem de absorção de mulheres trabalhadoras, que caiu de 17,1% para 14,6% da força de trabalho feminina brasileira. São números ainda eloquentes. Mas essa redução foi mais acentuada entre as mulheres brancas. Entre estas, era minoritário o percentual ocupado em emprego doméstico, e ele se reduziu ainda mais passando de 13,5% para 10,1%, um decréscimo de 25,2% no período, ao passo que, no caso das mulheres negras, a queda foi de 17,7% (passando de 21,5% para 17,7%). Houve, assim, um enegrecimento do emprego doméstico, que continua a ser o repositório de uma parcela significativa das mulheres negras no mercado de trabalho brasileiro. (THEODORO, 2022, posição 2152)

Em relação ao desemprego (ou desocupação), a população preta ou parda representa a maior parte da força de trabalho no país (IBGE, 2019, p. 2), correspondendo (em 2018) a 57,7 milhões de pessoas, um percentual 25,2% maior que a população da raça branca, que correspondia a 46 milhões de pessoas. Porém, embora representem pouco mais da metade da força de trabalho brasileira (54,9%), a população negra e parda é representada desproporcionalmente em relação à taxa de desocupação (64,2%) e na taxa de população subutilizada (66,1%), que representam os subocupados, a força de trabalho potencial e os próprios desocupados. A subutilização da força de trabalho²⁰⁰ é um conceito importante, pois engloba os desocupados, os integrantes da força de trabalho potencial e os subocupados por insuficiência de horas. Some-se a este panorama que a taxa de desocupação entre os brasileiros que se declaram “brancos” (11,5%) permaneceu significativamente abaixo da taxa de desocupação dos autodeclarados “pretos” (17,2%) e “pardos” (15,8%) no quarto trimestre de 2020. A taxa de desemprego média global no período acima foi de 13,9%, ainda bastante abaixo daquelas de negros e pardos. A taxa de desocupação de pretos é 49,6% maior do que a dos brancos (AMORIM, 2021). Paixão e Theodoro (2020) indicam a situação de permanência do panorama de vulnerabilidade ao citar que

Em meados da década de 2010, a taxa de rotatividade no emprego entre os trabalhadores brancos era de 33,6%, percentual que entre os pretos e pardos chegava a 44% (LAESER, 2014). Dados mais recentes produzidos pelo IBGE indicam que, no começo de 2019, a taxa de desemprego entre os homens pretos e pardos era de 12,6%; entre as mulheres do mesmo grupo, o percentual alcançava 18%, quase uma em cada cinco. Esta realidade igualmente se traduz em termos do acesso à previdência social, especificamente no que tange ao tempo médio de contribuição. No final de 2014, respectivamente, 18% e 20% dos homens e mulheres pretos e pardos desempregados se encontravam nesta condição há mais de um ano (LAESER, 2014). Igualmente, entre os ocupados com carteira que contribuíam para previdência, somente 58,7% dos pretos e pardos também o faziam por mais de um ano. (PAIXÃO; THEODORO, 2020, p. 139)

Em continuidade ao quadro apresentado, 61,8% das pessoas que estavam em situação de desalento se autodeclararam pardas no segundo trimestre no ano de 2019. Juntos, àqueles que se declaram pretos, eles representaram 73% do contingente de desalentados, enquanto os que se declararam brancos representaram 25,7% dos desalentados no país (PERUCHETTI; RACHTER, 2019). As demais categorias de cor, indígenas e amarelas, somadas, representaram apenas 1,3% do desalento no país (PERUCHETTI; RACHTER, 2019). As estatísticas descritivas indicam que os desalentados são majoritariamente jovens, mulheres, de cor preta ou

²⁰⁰ Possui recomendação pela Organização Internacional do Trabalho (OIT) desde 2013 para que seja medida pelos órgãos oficiais de estatística dos Estados.

parda e com baixa escolaridade. Em todo quadro, é possível verificar que as piores posições geradas na tendência de precarização geral são monopolizadas por pretos e pardos, ao ponto destes grupos raciais serem sobrerrepresentados, tomando como referência seu contingente na população total.

Em relação à formalidade (e aos marcos do assalariamento), há diferenças significativas nos parâmetros contratuais entre negros e brancos. Do ponto de vista da remuneração, constatamos que o homem branco é o referencial de melhor remuneração dentro do mundo do trabalho brasileiro. As mulheres brancas são as mais bem remuneradas após os homens brancos (recebem 75,8% em média dos rendimentos do homem branco), seguidas dos homens negros (recebem 56,1% em média dos rendimentos do homem branco) e, por fim, na base do escalonamento, estão as mulheres pretas e pardas, que recebem 44,4% do rendimento de um homem branco, em média. O rendimento médio dos trabalhadores brancos por hora foi de R\$ 17,00 por hora enquanto os rendimentos horários de pretos e pardos foram de R\$ 10,10 por hora (IBGE, 2019)²⁰¹.

As estatísticas laborais (IBGE, 2019) corroboram a existência de uma diferenciação racial na precarização no mundo laboral no contexto brasileiro, ao captar a existência de uma estrutura objetiva que aloca de forma preferencial pessoas negras na informalidade, desemprego e na informalização na formalidade. É fundamental afirmar a existência de uma estrutura objetiva no mundo do trabalho que promove clivagem racial e que não é contraditória com a existência de um sistema socioeconômico baseado na competitividade do mercado; além disso, esta estrutura não se confunde com a atitude subjetiva e volitiva dos indivíduos nas ações de discriminação racial individual.

Hasenbalg (2005) afirma que o grupo racial dominante provê a ordem e o código racial vigente, os quais também vinculam os sentidos relacionados às ditas considerações racionais e a competitividade na ordem contemporânea. Em termos de processo de mobilidade social, no contexto desta arena competitiva, que se processa diante de uma posicionalidade negra construída, caso pessoas de grupos raciais diferentes entrem com os mesmos recursos e repertórios (meios adquiridos), o resultado (posição de classe, ocupação, renda e prestígio), em virtude da estrutura de clivagem racial, dar-se-á em detrimento e prejuízo do grupo racial

²⁰¹ Conforme Theodoro (2022, posição 1983): “Apesar de representar 44% da população economicamente ativa em 2000, a população negra detinha tão somente 27,62% da renda disponível no país. Assim como diversos outros indicadores sociais, também nesse caso não se observa a redução dessa diferença ao longo do tempo: em 1980, a proporção da renda nacional apropriada pelos negros era praticamente a mesma, 27,66%. Um estudo do Ipea confirma essa tendência, mostrando que a razão da renda entre negros e brancos permaneceu imutável, em torno de 2,4 pontos, entre 1987 e 2000. Ou seja, nesse período, os brancos possuíam uma renda média 2,4 vezes maior que a renda média dos negros”.

subalternizado (HASENBALG, 2005, p. 123). Os meios adscritivos, numa sociedade racializada, geram recompensas não derivadas do fluxo competitivo para o grupo dominante. O teórico supracitado indica que determinadas práticas e rituais, nas sociedades multirraciais, constituem-se como fontes de benefícios para o grupo racial branco, por ser a materialização da discriminação racial que permeia a institucionalidade. Assim, enumera quatro fontes ou mecanismos de discriminação racial no labor. A primeira fonte seria as convenções, estatutos e práticas, impostas pelo aparato do Estado²⁰². Em relação a existência dessa normatividade, a Constituição Federal veda condutas discriminatórias²⁰³; porém, levando-se em conta o efeito diferencial²⁰⁴, pode-se verificar abordagens legislativas que prejudicam preferencialmente determinados grupos subalternizados, na perspectiva racial e de gênero. Em relação às empregadas domésticas²⁰⁵, temos

Nos termos do artigo 35, da lei 8.213/91 (antiga redação, anterior ao advento da LC 150/2015), ao segurado empregado e ao trabalhador avulso que tenham cumprido todas as condições para a concessão do benefício pleiteado, mas não possam comprovar o valor dos seus salários de contribuição no período básico de cálculo, será concedido o benefício no valor mínimo, devendo esta renda ser recalculada, quando da apresentação de provas de salários-de-contribuição. O mesmo não ocorria com os empregados domésticos, que eram discriminados pela legislação previdenciária, pois não gozavam de presunção absoluta de recolhimento das suas contribuições previdenciárias, apesar de ser responsabilidade dos empregadores domésticos (AMADO, 2020, p. 378).

Hasenbalg (2005) continua a discorrer sobre as fontes de discriminação, ao apontar que um outro exemplo é a existência de preferências sociais da comunidade, que vão de encontro à liberdade dos indivíduos no grupo dominante, que se recusam ou não desejam discriminar os negros²⁰⁶. Nestas situações, o indivíduo detentor do privilégio é compelido a não se despir das

²⁰²Hasenbalg (2005, p. 123).

²⁰³Conforme artigo 3º, inciso IV e artigo 5º, inciso XLII, da Constituição Federal de 1988, respectivamente: “IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação”; e “a prática do racismo constitui crime inafiançável e imprescritível, sujeito à pena de reclusão, nos termos da lei”.

²⁰⁴ Repetimos a nota de rodapé para aproximar novamente o conceito de efeito diferencial diante da reflexão apresentada. “Na literatura sobre a economia da discriminação e sobre a jurisprudência das ações legais no combate à discriminação racial, há o conceito de efeito diferencial (differential effect). O termo expressa as sequelas desiguais de determinadas ações provenientes do setor privado e público, mesmo que aquelas decisões não tenham sido assumidamente fundamentadas por uma lógica discriminatória (BLANK; DABADY; CITRO, 2004). Tal efeito ocorre tendo em vista o modo pelo qual os diferentes contingentes da população estão distribuídos na pirâmide social ou no território”. (PAIXÃO, THEODORO; 2021)

²⁰⁵Dados da Pnad Contínua, do IBGE, revelam que, entre o 4º trimestre de 2019 e o 4º trimestre de 2020, o número de ocupados no Brasil passou de 94,5 milhões para 86,2 milhões. No mesmo período, a população ocupada em trabalhos domésticos também viu as oportunidades diminuírem, de 6,4 milhões, em 2019, para 4,9 milhões, no ano passado. **Mulheres representam mais de 92% das pessoas ocupadas em trabalho doméstico, das quais mais de 65% são negras.** (DIEESE, 2021)

²⁰⁶Hasenbalg (2005, p. 123).

suas vantagens sociais, em virtude da manutenção das recompensas diferenciadas percebidas pelo grupo dominante. Soma-se a esta, a situação dos estereótipos derivados da cultura e outras fontes, que operam para produzir generalizações acerca do caráter, hábitos de trabalho e capacidade dos negros (o que leva a exclusão de certas ocupações e níveis hierárquicos dentro das instituições). Ainda sobre a última hipótese apresentada, que seria a discriminação direta, que se manifesta através de estereótipos perniciosos sobre a capacidade e competitividade do negro no mercado de trabalho, reitere-se as inúmeras denúncias de casos de preconceito racial ocorridos no ambiente de trabalho. Em reportagem do veículo jornalístico G1 (2021), foi relatada a situação em que

Um jovem de 18 anos, repositor de mercadorias em um supermercado na região de Santa Maria, no Distrito Federal, diz ter sido vítima de racismo praticado por uma colega de trabalho (veja vídeo acima). O episódio ocorreu no dia 12 de agosto. À Polícia Civil, Douglas Ferreira contou ter sido chamado de "preto sujo" e de "saci-pererê" – personagem do folclore brasileiro. O crime foi registrado como injúria racial, na 33ª Delegacia de Polícia, de Santa Maria. Após o episódio, a vítima, uma testemunha do caso e a mulher suspeita de ter praticado o crime foram demitidos. À reportagem, Douglas contou que estava trabalhando, quando outro colega relatou que a funcionária tinha feito os insultos. O jovem diz que tentou resolver a situação com a mulher e com os supervisores, no entanto, não conseguiu e, por isso, decidiu chamar a polícia. "Comecei a chorar, inconformado. Perguntei o motivo [das ofensas], mas ela começou a debochar, querendo me insultar. A gente quer Justiça", diz Douglas. José Ribamar, que testemunhou o crime e trabalhava no local há cinco meses, reclama de ter perdido o emprego. "Fui mandado embora, por causa de um crime que é racismo e eu testemunhei", diz o ex-colega de trabalho. O supermercado Vivendas justifica as demissões alegando que houve redução no quadro de funcionários "devido à pandemia de Covid-19". A empresa diz ainda que vai cobrar "providências necessárias" por parte da gerência e da polícia. (G1-DF, 2021)

Por fim, Hasenbalg ressalta a existência de circunstâncias de mercado que tornam a discriminação economicamente lucrativa para grupos específicos, cujo preconceito pessoal com relação aos negros pode ser, de fato, apenas nominal (HASENBALG, 2005, p. 123). Nestas situações, discriminar é objetivamente mais rentável ao capitalista, em virtude da posicionalidade da comunidade negra construída historicamente.

Dentre aquelas apresentadas, a única situação em que não está disponível a escolha do indivíduo se refere à produção de normatividade racista e discriminatória pelo Estado. Em contraposição, somente a terceira alternativa, a discriminação direta, materializa o preconceito racial idealizado pelo senso comum (no sentido do *animus* subjetivo). As demais situações apresentadas, seja a obtenção de ganhos crescentes em relação a operação eficiente²⁰⁷, seja o não afrontamento das situações de racismo em virtude do desgaste com seus pares (ou

²⁰⁷ Onde perpetuar um preconceito corrente interessa ao desenvolvimento da atividade econômica.

manutenção de um benefício de caráter racial), são condições objetivas de clivagem racial e podem gerar benesses do ponto de vista pragmático e racional para o segmento branco; nas quais discriminar ou não se indispor com o racismo gera vantagem competitiva ou econômica, sendo “válida” a ação ou omissão nesse sentido para o segmento social subalternizador.

A precarização posicional consiste na alocação preferencial dos grupos raciais subalternizados nas posições mais vulneráveis do mundo do trabalho, em virtude do mecanismo operacional descrito por Hasenbalg (2005), dentro de uma abordagem que associa essa relação a um jogo de soma zero. Nesta abordagem, a sobrerrepresentação estatística do grupo racial subalternizado revela que as vantagens competitivas do grupo branco são alicerçadas em um fluxo de recompensas materiais e simbólicas que não dependem exclusivamente do seu desempenho individual na ordem competitiva; e que possui como anteposto a desvantagem estrutural e cumulativa da população preta e parda no mundo do trabalho. Indica-se a existência de uma relação assemelhada a um “jogo de soma zero”²⁰⁸ em virtude da natureza da relação assentada no binômio “sobrevvalor-desvalor” da relação²⁰⁹.

Para que se sustente o privilégio racial é necessário que se mantenha intacta a estrutura de desvalor (material e simbólico) do segmento racial subalternizado. O branco, ainda que pobre, possui a nomeada vantagem competitiva, veiculada como um dos componentes do privilégio da branquitude; o que se traduz em facilidades na ascensão e mobilidade social, ao mesmo tempo em que possui atributos simbólicos presumidos, como honra social, tratamento

²⁰⁸ Albuquerque (2007, p. 56) ao descrever os tipos de jogos, esclarece que "a soma dos resultados nos provê uma nova classificação: **os jogos de soma zero (ou soma constante)** e os jogos de soma variável. **O primeiro é típico de jogos em que existem claras distinções entre vencedores e perdedores. Isto é, o que um jogador ganha no jogo, outro perde. Em um jogo de damas, por exemplo, um jogador ganha e o outro perde, assim como é com os times em jogos de vôlei e outros esportes e jogos que não permitem o empate**".

²⁰⁹ Necessário reiterar alguns pontos. Como ressaltado anteriormente, esta pesquisa não indica que a relação racial é um jogo de soma zero, mas que a precarização posicional tem uma abordagem assemelhada a esta, uma vez que tem como suporte uma relação de sobrevvalor-desvalor entre os grupos raciais, assim, não há como os dois segmentos sociais contrapostos ganharem ao se manter o cerne da subalternização. Políticas que tem foco no combate a precarização geral, por exemplo, e que, por consequência, melhorem as condições do exercício do trabalho, incorporarão o contingente não negro em maior número e velocidade, ao passo que ações que intensifiquem a precarização serão sentidas de forma mais rápida e em maior número pelo segmento negro, conforme estatísticas apresentadas nesta pesquisa. Somente políticas que possuam o cerne operativo diferente do puramente competitivo, podem atingir essa relação de sobrevvalor-desvalor. Uma situação hipotética. Se uma faculdade de direito possui 100 professores e na dinâmica alocativa do mercado (sob influência da precarização posicional), 90 são brancos e 10 são negros, aumentar o número de vagas para 200 professores (um incremento na estrutura) provavelmente implicará em 180 professores brancos e 20 negros, uma melhora quantitativa que mantém o fosso estrutural entre os segmentos raciais. Contudo, se ao invés da dinâmica competitiva irrestrita, for aplicada uma proporção de representatividade populacional (com arredondamento, de 55% da população negra e 45% da população branca), teríamos uma nova seleção com 45 vagas para novos professores negros (uma vez que 10 professores negros já constavam no quadro) e outra seleção entre o 90 professores brancos que já constavam no quadro disputando 45 vagas condizentes com a sua representatividade populacional. Assim, além de um conflito de grandes proporções, uma vez que representaria um ataque ao código racial instituído e uma mácula as premissas idealizadas pela ordem competitiva instituída, haveria uma ruptura parcial no cerne operativo da precarização posicional, especialmente as discrepâncias relacionadas a igualdade de oportunidades e igualdade de recompensas.

decente, dignidade e autodeterminação. A realidade do labor dos grupos raciais excluídos é a primeira a ser lançada na vulnerabilidade e insegurança em termos de decurso protetivo da formalidade, convivendo com a informalidade constante e acesso restrito a direitos básicos, que influenciam na sua ocupação no mundo do trabalho. Registre-se que,

Conforme dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), Enquanto 34,5% dos brancos estão em ocupações com carteira assinada, apenas 25,6% dos negros estão na mesma situação. De forma semelhante, 5,9% dos brancos são empregadores, apenas 2,3% dos negros o são. No outro extremo, 22,4% de negros concentrados em atividades sem carteira assinada e apenas 16,2% dos brancos em mesma posição. IBGE, 2015. Segundo o Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos (DIEESE), a relação de emprego é majoritariamente ocupada por homens brancos, seguido por mulheres brancas. Dos 8 milhões de pessoas que perderam o emprego entre o 1º e o 2º trimestre de 2020, 6,3 milhões eram negros e negras, o equivalente a 71% do total. Entre o 4º trimestre de 2019 e o 2º de 2020, cerca de 72% ou 8,1 milhões de negros e negras estavam em situação vulnerável no país. (...) Ressalte-se ainda que a cada cinco trabalhadores resgatados em situação análoga à escravidão entre 2016 e 2018, quatro são negros. (CORRAIDE, PEREIRA; 2020, p. 21).

Hasenbalg (2005) ainda enfatiza que a preconizada igualdade de oportunidades, que se constitui numa ferramenta ideológica de controle frente à patente desigualdade fática de condições de acesso social isonômico, esconde outros parâmetros importantes, como a desigualdade de recompensas, situação em que mesmo com a equidade de meios adquiridos (mesma escolaridade e formação, por exemplo), negros e brancos recebem recompensas diferentes da ordem competitiva.

A desigualdade de recompensas no mundo do trabalho transparece quando se constata que esta diferença de rendimentos se mantém independentemente do nível de instrução (IBGE, 2019). Além disso, a proporção de ocupação de cargos gerenciais, protegidos e com maior prestígio destoa em favor do grupo racial branco, muito embora a maior parte da população ocupada no mercado laboral brasileiro seja preta ou parda. A representatividade de pessoas brancas nestes cargos de direção é de 68,6%, contra apenas 29,9% das pessoas pretas ou pardas. Quando se considera a faixa de 10% dos trabalhadores com maiores rendimentos, a população preta ou parda representa 27,7% deste grupo, enquanto na faixa de 10% dos trabalhadores com menores rendimentos há uma sobrerrepresentação deste grupo de 75,2% (IBGE, 2019). Conforme Theodoro (2022),

Nas grandes empresas a situação continuou catastrófica do ponto de vista racial. Uma pesquisa realizada pelo Instituto Ethos em 2015, com apoio do Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) — e que envolveu as quinhentas maiores empresas do país —, mostra um quadro de grande desigualdade entre brancos e negros. Dos cargos de

direção, 94,2% eram ocupados por executivos brancos. Do mesmo modo, 90,1% dos gerentes e 72,2% dos supervisores eram brancos, e, do quadro funcional total nesse grupo de empresas, 62,8% eram brancos. Essa sobre-representação parece fadada a se perpetuar, na medida em que essas empresas, em sua grande maioria, não dispõem de programas de ação afirmativa ou mesmo de ações de promoção da equidade racial. Apenas 20% delas declararam ter alguma preocupação com a questão da diversidade racial, e ainda assim as iniciativas ainda são muito tímidas. Além disso, identificou-se uma grande disparidade na mobilidade interna entre negros e brancos, sendo a ascensão funcional destes últimos significativamente maior.¹²⁰ Processo idêntico se dá no caso das instituições financeiras. A Federação Brasileira de Bancos (Febraban), instada pelo Ministério Público com base em denúncia de sub-representação de negros no seu quadro funcional, decidiu proceder a levantamentos censitários periódicos dos funcionários do setor. Além da baixíssima participação dos negros, observou-se a dificuldade de ascensão profissional, embora tenha havido algum aumento na taxa de contratação de funcionários negros: do primeiro para o segundo recenseamento da Febraban, o percentual de negros no setor bancário passou de 19% em 2008 para 24,7% em 2014. (THEODORO, 2022, posição 2152).

Em resumo, a precarização posicional é expressa pela alocação preferencial dos grupos raciais subalternizados nas posições mais vulneráveis do mundo do trabalho. Por sua via, a precarização geral, como já expresso na seção correspondente da pesquisa, refere-se à degradação da qualidade dos postos de trabalhos disponíveis no mundo do trabalho, cuja tendência é de decomposição através da intensificação da informalidade, desemprego e informalização da formalidade. Em decorrência destas lógicas, mesmo que ocorra alguma intensificação na proteção social do labor do ponto de vista do sistema em sua totalidade - atenuação da precarização geral - o segmento negro ainda estará alocado preferencialmente nas piores posições laborais disponíveis nesta estrutura social do labor. Esta perspectiva se vincula, como anteriormente indicado, a uma espécie de “jogo de soma zero”, no qual o grupo racial branco possui ascensão facilitada em virtude do desprestígio material e simbólico do segmento negro. As políticas do trabalho de escopo geral, vinculados a concepção de biopoder (inclusive as de proteção social), apesar de potencialmente terem o condão de produzir melhorias na proteção do labor, não respondem ao jogo de soma zero²¹⁰ estabelecido pelo racismo na clivagem racial no mundo do trabalho.

3.3. Filiação intermitente e clivagem racial

Como indicado na seção sobre filiação efetiva, o modelo padrão de exercício do trabalho que condiz com o padrão de filiação é o labor exercido de forma remunerada, com um patamar

²¹⁰ É importante um registro ainda em relação a este conceito. O fundamento último desta abordagem é a desumanização do negro, em sentido de escala, da qual derivam a humanidade de outros segmentos raciais, como abordado na antinegitude. Falar em jogo de soma zero é uma maneira mais rústica de representar a relação umbilical entre a negação da humanidade negra e a afirmação de privilégios e benefícios de outros grupos raciais. Apesar de ser uma representação mais simplória (transformando uma abordagem de “escala” em uma “dualidade”), na opinião do autor desta pesquisa, comunica de forma mais eficiente a essência da relação ao seu campo teórico.

de contribuição que respeite o limite mínimo legal e que seja prolongada no tempo, adimplindo os critérios de reconhecimento de direito das prestações previdenciárias; conclui-se que a filiação se trata de um conceito posicional, pois requer parâmetros de exercício do labor (ocupações no mundo do trabalho) que atendam seu nível prescrito normativamente.

O efeito da precarização posicional empurra a comunidade negra para acentuada informalidade ou para a formalidade destituída de uma maior carga protetiva, reiterada pela contrarreforma trabalhista de 2017, promovida pelos ditames da precarização geral. Embora sejam diversos os efeitos deste contexto para a população negra, o foco desta pesquisa é interpretar, em especial, os efeitos da precarização posicional nos mecanismos de operacionalidade da filiação previdenciária²¹¹. A filiação efetiva, que promove uma cobertura integral durante o período de vida laboral e garante a renda de sobrevivência ao fim daquela, necessita de um posicionamento formal e protegido no mundo do trabalho, que seja calcado em vínculos laborais duradouros e com remunerações que garantam a existência digna e as contribuições sociais devidas. Então, como regra geral, a população negra tem um acesso intermitente à proteção social, especialmente quanto maior o nível de precariedade de inserção no mundo do trabalho. Paixão e Theodoro (2020), ao se referirem condição negra ao acesso às prestações previdenciárias, discorrem que

O valor dos benefícios previdenciários pagos sob a forma de aposentadoria e pensões é outro vetor que precisa ser compreendido quando analisamos as assimetrias de cor ou raça no acesso ao sistema. No final da década de 2000, os aposentados brancos de ambos os sexos auferiam rendimentos 47% superiores aos pretos e pardos. Já entre os pensionistas, esta mesma desigualdade era de 42%. Aqui uma dupla constatação deve ser feita. Primeiramente, estas diferenças já foram maiores no passado, especialmente no período anterior ao estabelecimento do piso nacional como valor de referência dos benefícios. Em segundo lugar, mais uma vez se constata que as diferenças vigentes no mercado de trabalho acabam se espelhando quando se observa o valor dos proventos, tornando-se, dessa maneira, um elemento de reforço das disparidades de cor ou raça em termos do rendimento. No final da década de 2000, entre os aposentados pretos e pardos, pouco mais de 3% auferiam mais de cinco salários mínimos, percentual que entre os brancos alcançava 8,2%. Os que recebiam mais de 20 SM entre os brancos correspondia a 0,8% dos aposentados, percentual que entre os pretos e pardos era quatro vezes menor (0,2%) [...]. (PAIXÃO; THEODORO, 2020, p. 141)

²¹¹ “Desta forma, as assimetrias de cor ou raça no acesso à previdência social no Brasil são uma consequência de variáveis que determinam as diferentes chances de contribuição e acesso aos benefícios gerados pelo sistema previdenciário. Isto diz respeito às dinâmicas presentes no mercado de trabalho, e aqui também entram variáveis reportadas à discriminação e segregação ocorridas diretamente no momento da contratação, treinamento, promoção e demissão; bem como as vigentes, de forma indireta, como efeito do racismo estrutural e do ciclo cumulativo das desvantagens que acabarão se manifestando nas distintas dinâmicas demográficas de brancos, de um lado, e pretos e pardos, de outro”. (PAIXÃO; THEODORO, 2020, p. 137)

A informalidade é uma dinâmica laborativa que não se coaduna, em regra, com a operacionalidade da filiação previdenciária, especialmente frente às situações sociais mais vulneráveis e com equação de sobrevivência restrita. Por não existir um mecanismo fiscal automático, ou seja, a contribuição depende da ação do indivíduo, dentro de uma equação de sobrevivência restrita, o pagamento de contribuições sociais não supera em urgência as demandas de sobrevivência ligadas ao consumo alimentar básico, moradia, despesas geradas para o exercício do labor (como transporte público) ou saúde individual ou familiar²¹². Assim,

(...) as assimetrias de cor ou raça no acesso à previdência social no Brasil são uma consequência de variáveis que determinam as diferentes chances de contribuição e acesso aos benefícios gerados pelo sistema previdenciário. Isto diz respeito às dinâmicas presentes no mercado de trabalho, e aqui também entram variáveis reportadas à discriminação e segregação ocorridas diretamente no momento da contratação, treinamento, promoção e demissão; bem como as vigentes, de forma indireta, como efeito do racismo estrutural e do ciclo cumulativo das desvantagens que acabarão se manifestando nas distintas dinâmicas demográficas de brancos, de um lado, e pretos e pardos, de outro. (PAIXÃO; THEODORO, 2020, p. 137)

A equação de sobrevivência limitada, inclusive, implica o segmento negro na entrada precoce no trabalho²¹³ e na saída tardia dentro de sua trajetória laboral, no exercício do trabalho de maneira informal. Não há uma correlação necessária e automática entre laborar mais cedo e em maior quantidade de anos durante a vida profissional e possuir de forma antecipada acesso a cobertura do sistema previdenciário ou garantir previamente os requisitos para reconhecimento de prestações previdenciárias - que levam em consideração institutos como a carência ou o tempo de contribuição. O veículo jornalístico Rede Brasil (2015) exemplifica esta situação, quando relata que

Dedos apontavam: “Filha de preto, sucateira”. Desde os cinco anos, quando Jenifer Ferreira começou a ajudar o pai a recolher latinhas nas ruas de Santo André, ela sabia o que era trabalhar e qual o tipo de trabalho que a sociedade impunha às pessoas negras. Aos 13 anos, foi babá e começou a ganhar o próprio dinheiro, ou parte dele, porque a outra era para ajudar no sustento da família. A partir daí, outros trabalhos informais apareceram, até que aos 18 anos Jenifer se formou professora e os papéis se inverteram. Este é um dos retratos da desigualdade racial. A pesquisa “Os negros no

²¹² O Brasil é o país onde somente o gasto das famílias mais ricas com a alimentação é 165,5% maior do que a renda total de famílias mais pobres. Entre os que têm maior renda, o valor desembolsado na compra de alimentos representa apenas 5% dos rendimentos, enquanto as pessoas mais pobres destinam mais de um quarto (26%) do que ganham para comprá-los. (AGENCIA BRASIL, 2020)

²¹³ Paixão e Theodoro (2021) ressaltam que “(...) no final da década de 2010, 54,3% da PEA preta e parda o havia começado antes dos 14 anos de idade (com certeza, na informalidade), percentual que entre a PEA branca atingia o não menos expressivo valor de 46% (PAIXÃO et al., 2011). Ou seja, se nossa referência for o Sistema de Contas Nacionais, podemos considerar que este grupo contribuiu para a formação da riqueza nacional sem obter o reconhecimento de tamanho esforço, inclusive em termos previdenciários”. (PAIXÃO; THEODORO, 2020, p. 139)

mercado de trabalho da região do ABC”, do Dieese e Seade, aponta que os negros começam a trabalhar mais cedo e demoram mais tempo para se aposentar. De acordo com o estudo, 75% dos negros estão ocupados entre os 16 e 24 anos, contra 72,7% dos não negros. Já na faixa etária superior aos 60 anos, 22,5% dos negros estão trabalhando, contra 19% entre os não negros. (VOROS, 2015)

Em relação à questão da continuidade da filiação no tempo, sem ocorrência de intervalos que impliquem em sua cessação pela normatividade estabelecida, registre-se que a questão se trata de uma condição significativa para operacionalidade do processo de reconhecimento de direito²¹⁴. Também neste requisito está estabelecida uma situação de vulnerabilidade da população negra. Importante para esta análise verificar os dados relacionados à taxa de rotatividade e o grau de absorção da população negra pelo mercado de trabalho após a situação de desemprego. Relembre-se que qualidade de segurado se mantém mesmo após 12 meses da cessação das contribuições. Além disso, o prazo de manutenção poderá ser prorrogado em 12 meses, se o filiado tiver realizado mais de 120 contribuições sem interrupções que impliquem em perda da qualidade de segurado, ou ainda em outros 12 meses se estiver desempregado, comprovada a situação com registro no SINE ou recebimento de seguro desemprego, sem outras informações que descaracterizem a situação²¹⁵. Em relação ao parâmetro taxa de rotatividade, no ano de 2014, o panorama apresentava que

A taxa de rotatividade, que expressa a proporção de trabalhadores substituídos por outros em relação ao contingente total, também é maior entre os negros e negras: 44%, sendo 10,1% maior que a taxa de 33,9% entre os brancos. Como ressaltam os pesquisadores, a alta taxa de rotatividade da força de trabalho é considerada um sinal de possível precariedade da situação no emprego. Isso porque está associado a prática de constante substituição da mão de obra em decorrência da vulnerabilidade dos postos de trabalho e desproteção no emprego. (REDE BRASIL ATUAL, 2014)

Após a perda da qualidade de segurado, há a caducidade dos direitos inerentes ao reconhecimento de direito a prestação previdenciária. A perda da qualidade de segurado tem impacto direto na carência do benefício, uma vez que perdida esta qualidade, a carência adquirida anterior a esta perda somente poderá ser utilizada após a recuperação da qualidade de segurado. A recuperação da qualidade de segurado e da carência anterior ao fim do vínculo se promove através de nova filiação, a qual deverá contar (na normatividade atual) com metade da carência do benefício pretendido, para que a anterior seja reaproveitada. Em termos de admissão do segmento negro em postos de trabalhos formalizados,

²¹⁴ Art. 183 do Decreto 3.048/1999.

²¹⁵ Art. 183 do Decreto 3.048/1999.

Encontrar trabalho é mais difícil para os jovens e um desafio ainda maior para a juventude negra e parda. A quantidade de pessoas negras de 14 a 29 anos buscando emprego é quase o dobro da de jovens brancos. Dos mais de 12 milhões de desempregados no país, 6,7 milhões têm de 14 a 29 anos. Nessa faixa etária, estão desocupados 4,36 milhões de jovens negros e 2,32 milhões de jovens brancos. No país, mais de 65% dos jovens que não estudam e não concluíram o ensino superior são negros. De acordo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), das 23,7 milhões de pessoas entre 15 e 29 anos nessas condições, 15,6 milhões são pretas ou pardas. (ARAUJO; LISBOA, 2020)

Na análise realizada por categorias previdenciárias, destaque-se alguns papéis dentro dos grandes grupos delimitados normativamente que demonstram, em termos práticos, a vulnerabilidade do segmento negro na cobertura da proteção social previdenciária. No campo do segurado facultativo, ou seja, aqueles que em regra não exercem atividade laborativa remunerada, destaque-se o desempregado. Em relação à comunidade negra,

Em todos os níveis de instrução, a taxa de desemprego é significativamente mais elevada entre a população preta ou parda do que entre a população que se autodeclara branca. Entre os que têm ensino superior completo, a taxa de desemprego é de 5,5% para os brancos, mas sobe a 7,1% entre pretos e pardos. Na faixa com ensino médio completo ou superior incompleto, os brancos têm taxa de desemprego de 11,3%, contra 15,4% dos pretos e pardos. Quando conseguem emprego, o salário permanece desigual. Em 2018, os trabalhadores ocupados de cor branca tinham rendimento por hora trabalhada superior ao da população preta ou parda em todos os níveis de instrução. A maior diferença foi no nível de instrução mais elevado, com ensino superior completo: os brancos recebiam R\$ 32,80, 45% a mais que os R\$ 22,70 recebidos por pretos e pardos. "O nível de instrução é parte da desigualdade, mas não é todo o problema.

A efetiva discriminação no mercado de trabalho também acontece", disse Luanda Botelho, analista da Coordenação de População e Indicadores Sociais do IBGE. Os brasileiros mais ricos são majoritariamente brancos. Entre os 10% com maiores rendimentos domiciliares per capita, 70,6% eram de cor branca e apenas 27,7% de preta ou parda. A situação se inverte no outro extremo, na faixa de 10% mais pobres: 75,2% deles são pretos ou pardos, enquanto somente 23,7% são brancos. Na população em geral, os pretos e pardos são maioria, 55,8% dos brasileiros, contra uma fatia de 43,1% de brancos. Os negros eram maioria na força de trabalho de atividades como Agropecuária (60,8% dos trabalhadores nesse setor), Construção (62,6%) e Serviços domésticos (65,1%), todos eles segmentos com remuneração inferior à média em 2018. Por outro lado, os brancos estavam em maior número nas atividades mais bem remuneradas, como Informação, financeiras e outras atividades profissionais e Administração pública, educação, saúde e serviços sociais. (AMORIM; NEDER, 2019)

Na perspectiva do segurado obrigatório, ou seja, aquele cuja filiação à Previdência Social decorre automaticamente pelo exercício de atividade remunerada, destaque-se inicialmente o segurado contribuinte individual. Embora a categoria seja ampla, na qual se incluem inúmeras situações de exercício do labor, o polo mais vulnerável de exercício de atividade laboral no interior da categoria é monopolizado pelo segmento negro. Para esta parcela da categoria, a forma de filiação previdenciária demanda inscrição nos sistemas

previdenciários e a primeira contribuição paga normativamente em dia, para que a filiação se opere de maneira válida, não sendo suficiente somente a comprovação do exercício do trabalho. Como mencionado na seção anterior, para que haja filiação, também é necessário que as contribuições estejam acima do limite mínimo do salário de contribuição estabelecido, sendo facultado a complementação da contribuição por parte do segurado. Sobre a representatividade negra na condição de autônomo, uma das ocupações mais representativas enquadradas na categoria contribuinte individual, foi realizado

Um levantamento feito com dados do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) mostra a desigualdade de salários e oportunidades para os autônomos com relação ao gênero e à raça. Entre os mais de 24 milhões de trabalhadores por conta própria, 64% vendem algo em casa ou na rua e mais da metade são negros. Além disso, 22% dos trabalhadores têm renda de até R\$ 500 por mês. E, à medida que a renda cresce, o trabalho fica mais exclusivo para os brancos e para os homens. “Hoje em dia a gente tem um discurso bastante presente de que são todos empreendedores, e a gente fala que, para algumas pessoas, principalmente mulheres e negros, eles são gestores da sua própria sobrevivência”, afirma a socióloga Léa Marques. (LAUAND, 2021)

Por fim, encaminhemos a análise para categoria do segurado empregado. É importante ressaltar que dentro desta categoria existem extremos na forma de proteção e de potencial da cobertura previdenciária, a exemplo da diferença de segurança jurídica do trabalhador celetista ou servidor estatutário municipal e, diametralmente posicionado, o trabalhador que possui um contrato intermitente, solicitado seu labor ao sabor das demandas do empregador. O modelo de comprovação da filiação da categoria é voltado à comprovação do exercício do trabalho, como anteriormente registrado. Após o contexto pandêmico, a dificuldade de alocação em relações laborais formalizadas, a exemplo do contrato de emprego celetista, que permite maior acesso a prestações previdenciárias, são obstruídas em virtude da assimetria racial. Decorre que o acesso às possibilidades de reconhecimento de direito a prestações previdenciárias é significativamente diminuído para o segmento negro. Na dinâmica de realocação das posições protegidas, após o contexto pandêmico,

(...) quando se compara 2021 com o primeiro trimestre de 2020, antes da pandemia, nota-se que parcela expressiva de negros não voltou para a força de trabalho: 1,1 milhão de negras e 1,5 milhão de negros. Pode-se dizer que, no segundo trimestre de 2021, enquanto a força de trabalho não negra já equivalia a 92% do total registrado antes da pandemia (primeiro trimestre de 2020), entre os negros, esse percentual foi de quase 59%, número que levanta a questão sobre o destino desses quase 2,6 milhões de negros e negras.

O número de pessoas que perdeu postos de trabalho por causa da crise sanitária, entre o 1º e o segundo trimestre de 2020, foi de 8,8 milhões. Desses, 71,4% ou 6,3 milhões eram negros: 40,4%, mulheres, 31%, homens. A comparação entre os segundos trimestres desse ano e de 2020 mostra que, em 2021, havia 2,9 milhões de negros

ocupados a mais do que no ano passado – o equivalente a 47,0% do primeiro trimestre de 2020. Para os não negros, os impactos da crise sanitária foram menores: dos 2,5 milhões que perderam as ocupações entre o 1º e o segundo trimestre de 2020, 59% voltaram a trabalhar em 2021.

O nível de ocupação ainda não voltou ao que estava no primeiro trimestre de 2020: em 2021, são 4,4 milhões abaixo do observado antes da pandemia. O aumento da taxa de desocupação é visível no segundo trimestre de 2021. Com o avanço da vacinação, muitas pessoas voltaram a buscar colocação no mercado de trabalho, mas a economia brasileira não apresentou dinamismo suficiente para receber esse volume de trabalhadores. Para os negros, a taxa de desemprego é sempre maior do que a dos não negros. Enquanto para os homens negros, ficou em 13,2%, no segundo trimestre de 2021, para os não negros, foi de 9,8%. Entre as mulheres, a cada 100 negras na força de trabalho, 20 procuravam trabalho, proporção maior do que a de não negras, 13 a cada 100. (CAMARGO, 2021)

A filiação previdenciária é um conceito que requer uma determinada condição de ocupação laboral para que seja reconhecida e operacionalizada. Existe um efeito diferencial que atinge esta política previdenciária em virtude da precarização posicional, a qual aloca os corpos negros preferencialmente em posições que não atendem os critérios demandados por este conceito posicional. O efeito diferencial é um termo que expressa as sequelas desiguais de determinadas ações provenientes do setor privado e público, mesmo que aquelas decisões não tenham sido assumidamente fundamentadas por uma lógica discriminatória²¹⁶. Outras consequências estatisticamente constatadas são expressas na proporção de negros que receberam aposentadorias ou pensões do INSS (12,4%), número significativamente menor que aquele apresentado pelo grupo branco (17,6%), segundo dados do IBGE, compilados pelo Dieese (SEADE, 2020). Reitere-se que se trata de uma diferença historicamente constatada, visto os dados de pesquisa realizada em 2009, que registra que o grupo social que possuía melhores condições de cobertura previdenciária são os homens brancos, com cobertura de 70,7%, em contraposição às mulheres negras, que são as menos protegidas socialmente, com 56,0% de cobertura naquele momento (IPEA, 2011)²¹⁷.

Em decorrência do panorama estatístico apresentado e em virtude da operacionalidade posicional contida no conceito de filiação previdenciária, o potencial de cobertura de filiação previdenciária para a comunidade negra, filtrados pelas dinâmicas da precarização geral e pela precarização posicional, é tendente a uma proteção social intermitente, que oscila entre os períodos de labor formalizado, situado com maior probabilidade numa contratualidade precária de proteção social amena, que pode gerar ou não a cobertura previdenciária, caso alcance os

²¹⁶ Paixão e Theodoro (2020, p. 131).

²¹⁷ As compilações estatísticas que contemplam de forma mais profunda a variável racial em relação ao acesso à previdência social não são comuns.

requisitos mínimos; e o desemprego ou a informalidade, patente e em maior ocorrência para os corpos negros no mundo do trabalho.

4. GENOCÍDIO NEGRO E FILIAÇÃO ESPOLIATIVA

Nesta seção se discorrerá sobre uma forma específica de condição de filiação previdenciária diante da precarização posicional no mundo do trabalho, em paralelo a correlação entre estes e o processo de genocídio da comunidade negra. Ao descrever esta precarização anteriormente, argumentou-se que os índices que retratam a subalternização das condições de vida da população negra e parda indicam que, em um mundo do trabalho em que as instituições de proteção estão fragilizadas, existe uma desproteção do labor muito específica e profunda imposta à população parda e preta.

No caso do Brasil, conforme Flauzina (2006), é essencial ressaltar que a gerência da vida social, após a abolição formal da escravidão, assim como a vigência do código e assimetrias raciais, não poderia mais contar o estatuto escravocrata. Essa ruptura formal não abandonou o ideário que imbui a clivagem racial e informará a nova roupagem de códigos na relação entre Estado e sociedade. Como anteriormente citado quando se discorreu sobre biopoder, um dos importantes aspectos a ser gestado pelo Estado é a vocação de poder sobre o direito sobre vida e morte das pessoas, bastante presente no cotidiano do período colonial (FLAUZINA, 2006, p. 96). Flauzina (2006) discorre que

Fora do padrão centralizador que está inscrito na elaboração foucaultiana na análise das sociedades europeias, essa é uma vocação do poder que se faz visivelmente presente nos limites da instituição escravocrata no Brasil. A partir da premissa desumanizadora imposta às pessoas escravizadas, as funções de todo o regimento da vida dentro do privado ou num ambiente público contaminado por seus fundamentos, sempre estiveram associadas à produção da morte, como forma de garantia material e simbólica das relações de subserviência, mesmo quando a base de todo o empreendimento estava relacionada à vida. Ou seja, a preservação da existência

humana, indispensável à continuidade do regime de trabalhos forçados, se dava com os espólios de um direito de espada que, pela sua natureza intrínseca, acaba pendendo para o lado da morte. (FLAUZINA, 2006, p. 96)

A sujeição consubstanciada formalmente no escravismo será substituída por uma inferioridade alicerçada em concepções científicas e biológicas, com sustentáculo no primado de superioridade e pureza racial. A medicina tem papel essencial neste fenômeno na medida em que emprega seu vocabulário e suas justificativas científicas às ações de configuração da espacialidade urbana e a adoção de uma vestimenta patológica às dinâmicas conflitivas. Com a ascensão da biopolítica; conceituada como a virada da vocação do poder institucional em direção à vida, segundo Flauzina (2006, p. 98); a gerência da vida social acaba por sobressaltar a ideia de luta de classes sociais, com apagamento da clivagem e do conflito racial, e consequentemente reforço do mito da democracia racial. Flauzina (2006) indica que

Esse tipo de elaboração se associa à nova dinâmica que passa a investir na população “como problema político, como a um só tempo um problema científico e político, como problema biológico e como problema de poder”. Afinal, com a abolição da escravatura e a formalização da cidadania para o contingente negro, ainda que precária e estruturalmente simbólica, a percepção sobre o segmento se altera. Antes, com o estatuto de mercadoria, os negros não ocupavam o mesmo espaço formal dos verdadeiros cidadãos, estavam situados num espaço diferenciado, eram, portanto, forasteiros, espiando do lado de fora de uma sociedade que o Estado deveria resguardar. Após o fim do regime de trabalhos forçados, os negros estão formalmente do lado de dentro, sendo parte constitutiva da população. A parte problemática, por certo, mas inegavelmente um componente interno ao grupo social. É preciso, desde então, na esteira desse novo projeto que está se consolidando, tomar as providências para tornar essa população pura e sadia, apesar da mácula da negritude que está a impregná-la. (FLAUZINA, 2006, p. 97-98)

Entretanto, o domínio e gestão da morte, anteriormente com traço forte no código racial explícito e formal, não deixa de operar com sua instrumentalização seletiva, mesmo com a adoção da biopolítica pelo novel código do Estado. Esta é sustentada pelo racismo, através da distinção de padrões biológicos e recrutamento dos indivíduos a serem eliminados para uma sociedade pura e saudável (FLAUZINA, 2006, p. 99). Essa ordem social não é somente circunscrita à seara penal, embora o assassinato direto seja sua forma mais visível e brutal. As outras formas dessa dinâmica de eliminação se consubstanciam pela precarização da vida do contingente negro com intuito de seu descarte. Flauzina (2006) reflete sobre a dinâmica do genocídio ao afirmar que

Dessa maneira, a metamorfose do racismo se completa, sem nunca perder sua substância fundamental. Se, como justificativa para a subjugação, era antes

explicitado nos processos de disciplina dos corpos, serve agora aos mesmos propósitos, nos calabouços de um empreendimento que investe sobre as balizas do convívio social. Com o poder centrado na conservação da vida, “o racismo é indispensável como condição para poder tirar a vida de alguém, para tirar a vida dos outros”. Dentro da perspectiva marginal que adotamos, o genocídio assinalado anteriormente está subscrito por essa mesma variável. Entendendo o racismo como o fundamento da morte, estão, necessariamente, sobre ele assentadas as bases das políticas de eliminação. E é assim que, numa linha de continuidade que só enxerga sofisticções, nunca rupturas efetivas, o projeto de extermínio da população negra encontra espaço para sua renovação dentro das promessas vazias da modernidade. (FLAUZINA, 2006, p. 100)

O advento das concepções neoliberais não modificou a realidade de sujeição diferenciada do segmento negro; na verdade, a agenda globalizante potencializa sua eliminação através dos expedientes utilizados desde a República. Ao encarar os ângulos do genocídio, Flauzina (2006) nos traz diversas dimensões da mesma, a exemplo da aniquilação direta e inequívoca dos corpos negros; a configuração da espacialidade urbana, com enredamento do segmento negro a uma rede de desestruturação e precariedade; a questão da obstrução a educação e qualificação, gerando desdobramento no acesso ao mundo do trabalho; a pobreza focalizada no segmento populacional negro; e a questão da saúde da mulher negra e dos seus direitos reprodutivos; no qual a agenda genocida estaria ligada a uma agenda de Estado (e não simplesmente de governo), a qual tem dificuldade de reconhecimento em virtude da concepção enraizada de democracia racial.

Este Estado, construído socialmente sob o signo da assimetria racial, não se trata de um incompleto ou um periférico exemplo de Welfare State (Estado de Bem Estar Social), uma vez que sua política de gestão da morte e suas ações relacionadas ao biopoder são seletivos e assimétricos racialmente, conforme todas as estatísticas apresentadas nos capítulos e seções anteriores desta pesquisa. Nas sociedades de normalização, em que o Estado opera preferencialmente na esteira de um projeto de manutenção de vida, é o racismo que vai sustentar a produção da morte (FLAUZINA, 2006, p. 99). Trata-se de uma estrutura institucional proativa na manutenção das assimetrias raciais, nas práticas de eliminação do segmento negro através de variadas intervenções e da reafirmação do código racial de subalternização. Sobre a dificuldade de percepção da natureza e mecanismos da assimetria racial, discorre Flauzina (2006) que

E se não fosse esse embrulho no estômago que a democracia racial nos impôs, como mal-estar obrigatório toda vez que tentássemos tocar no assunto, se não fosse mesmo o nome Brasil que estivesse na lacuna ao lado da realidade que o representa, poderíamos reconhecer o genocídio com todas as evidências e os diagnósticos que, há muito, já estão dados. É interessante observar como do ponto de vista da resistência

negra, o genocídio está há muito reconhecido, da publicação expressa da obra de Abdias do Nascimento, O genocídio do negro brasileiro, em 1976, à recente campanha “Reaja ou será morta Reaja ou será morto”, surgida nas ruas de Salvador em 2004. Os dados que se avolumam em torno dos indicadores sociais da população negra e a movimentação do aparato institucional permite, portanto, a constatação dessa realidade. O que queremos assinalar é que nesse genocídio, obviamente, não faltam ilustrações, apenas enunciados. O esforço, nesse sentido, não está em provar sua existência material, fartamente diagnosticável, mas em superar os obstáculos políticos que impedem seu reconhecimento (FLAUZINA, 2006, p. 121).

Questionamento difícil sobre esta dinâmica se trata da compreensão de como uma intervenção relacionada à biopolítica, ou seja, de prevenção de vulnerabilidades dentro do ciclo de vida, pode se converter uma política de gestão da morte, em especial para a comunidade negra. No tocante especificamente à proteção social previdenciária, tem-se duas perspectivas principais, que são comungadas nesta forma de intervenção social do trabalho. Uma é aquela da cobertura protetiva que permite o reconhecimento de direito, enquanto filiado de um regime de proteção, além do efetivo acesso a prestações previdenciárias, sejam elas benefícios ou serviços. A outra face é aquela que estabelece as regras de formação dos fundos públicos para o financiamento destas intervenções sociais, para garantia de prevenção da vulnerabilidade nos ciclos de vida. Logo, em regra, o trabalhador, além de potencial beneficiário da Previdência Social, também é um contumaz contribuinte dos fundos de intervenção social, que financiam as prestações protetivas. Também se deve ressaltar que o acesso a esta proteção previdenciária é extremamente dependente da forma de ingresso no mundo do trabalho, bem como das formas de formalização produzidas e reguladas pelo Estado. Paixão e Theodoro (2020) indicam que

Os sistemas previdenciários existentes no mundo são fundamentalmente distinguidos pelas suas formas de contribuição e repartição. O acesso ao sistema em si é determinado pelo desenho institucional criado e pelas dinâmicas de acesso da população ao mercado de trabalho e às políticas sociais educativas e preventivas promovidas pelos estabelecimentos públicos e privados. Tal constatação não implica o desconhecimento das realidades de populações estrangeiras não documentadas ou a existência de sistemas legais fundados no princípio da segregação racial, tal como o vigente nos EUA até a década de 1960 e na África do Sul até a primeira metade da década de 1990. Mas tais modelos fundados na segregação explícita foram sendo progressivamente superados, afora o fato de que no Brasil esta modalidade oficialmente jamais existiu. (PAIXÃO; THEODORO, 2020, p. 137)

Na gestão promovida e chancelada pelo Estado que produz assimetria racial, o segmento negro não possui acesso às benesses e ações protetivas do mercado de trabalho formal, sendo submetido à precarização posicional, pois, além de uma perspectiva de deterioração dos postos de trabalho oferecidos, há uma lógica que atua no direcionamento preferencial às piores

posições dentro de uma conjuntura de decomposição da proteção, face às dificuldades de acesso aos meios materiais, contudo, também frente ao seu fenótipo (meio adscritivo), o qual promove recompensas desiguais não decorrentes do fluxo competitivo, gerando uma filiação lacunosa, alcunhada de intermitente nesta pesquisa. Entretanto, há uma posição ainda mais vulnerável para aquele que se encontra numa condição social ainda mais fragilizada. Passaremos a discorrer sobre a mesma na próxima seção sobre a condição de filiação espoliativa.

4.1. Filiação espoliativa

Quando estamos diante de um modelo de referência para reconhecimento de direitos, especialmente os relacionados a Seguridade Social, solidifica-se a ideia da existência de uma política omissiva, que não atende de maneira necessária e suficiente a demanda social a qual se destina. A filiação, enquanto filtro e possibilidade de acesso da maioria das prestações previdenciárias, torna-se principal instrumento de uma política que mobiliza um fundo público de significativa proporções. Uma vez que esse modelo de filiação não é adequado, pois possui como correspondente um mundo do trabalho em que parte significativa do contingente laboral é excluída, poderia se afirmar que a política social previdenciária é falha por não incluir significativa parcela de trabalhadores, com maior vulnerabilidade, no regime de seguro social. Porém, a concepção de filiação espoliativa não se esgota na concepção de omissão.

Na seção em que se discutiu a filiação efetiva, indicou-se que a relação entre modelo de comprovação da filiação e grau de formalização e proteção do trabalho é inversa, em regra. Quanto mais deteriorada a posição do sujeito dentro do mundo trabalho, mais difícil será a comprovação da filiação ao regime geral de previdência social (RGPS). Excepcionou-se o modelo adotado de comprovação de filiação para a categoria do segurado especial, em virtude da sensibilidade normativa diferenciada para abarcar parcela dos trabalhadores rurais e pescadores artesanais que não possuem posição necessariamente protegida no labor exercido (modelo voltado a comprovação do trabalho).

A formalização, para além do processo de um processo de identificação, regulação e controle das relações de trabalho, possui mecanismos operacionais protetivos e fiscais. Nesse sentido, somente há coerência em se manter o conteúdo operacional fiscal caso exista potencialidade de cobertura em relação ao mecanismo operacional protetivo. Na situação em que o procedimento filiativo somente seja efetivo na sua operação fiscal, com a atenuação ou impossibilidade efetiva de acesso às prestações de proteção social, o mecanismo se torna espoliativo.

A formação dos fundos públicos para financiamento de políticas sociais do Estado tem importância ímpar para o funcionamento da dinâmica capitalista, sendo essenciais no processo de acumulação, assim como no âmbito das políticas sociais, uma vez que garantem a expansão do mercado de consumo e financiamento de políticas anticíclicas nos períodos de refração da atividade econômica (SALVADOR, 2012, p. 2). Os países centrais no pós-guerra, especialmente na experiência europeia, utilizaram instrumentos de redistribuição de renda (redistribuição vertical) para financiamento das políticas sociais. De fato, pode-se assinalar que

O fundo público está presente na reprodução do capital nas seguintes formas: i. Como fonte importante para a realização do investimento capitalista. No capitalismo contemporâneo, o fundo público comparece por meio de subsídios, de desonerações tributárias, por incentivos fiscais, por redução da base tributária da renda do capital como base de financiamento integral ou parcial dos meios de produção, que viabilizam a reprodução do capital. ii. Como fonte que viabiliza a reprodução da força de trabalho, por meio de salários indiretos, reduzindo o custo do capitalista na sua aquisição. iii. Por meio das funções indiretas do Estado, que no capitalismo atual garante vultosos recursos do orçamento para investimentos em meios de transporte e infraestrutura, nos gastos com investigação e pesquisa, além dos subsídios e renúncias fiscais para as empresas. iv. No capitalismo contemporâneo, o fundo público é responsável por uma transferência de recursos sob a forma de juros e amortização da dívida pública para o capital financeiro, em especial para as classes dos rentistas (SALVADOR, 2012, p. 6-7)

Salvador (2012) afirma que, no Brasil, o financiamento das políticas sociais, assim como orçamento, é financiado pelos pobres via contribuições sobre o salário e por meio de tributos indiretos, sendo apropriados pelos mais ricos (SALVADOR, 2012, p. 10), seja por meio de recursos para o mercado financeiro, seja por meio de acumulação do capital. O caráter regressivo da carga tributária brasileira tem realizado uma distribuição às avessas, a favor da concentração de renda. Conforme o próprio Salvador (2012),

Uma análise pela ótica tributária das três políticas sociais (previdência, assistência social e saúde) que integram a seguridade social revela que a estrutura do sistema tributário brasileiro rebate diretamente nas fontes de financiamento da seguridade social. Um olhar sobre o financiamento da seguridade social, no período de 2000 a 2007, identificando as bases econômicas de incidência tributária (renda, consumo e patrimônio), que compuseram o custeio das três políticas da seguridade revela uma estrutura tributária regressiva, confirmando as características presentes no sistema tributário brasileiro. O resultado apresentado, com base na média anual das fontes de financiamento da seguridade social, no período de 2000 a 2007, em valores constantes, revela que os tributos diretos responderam por 30,87%, dos quais somente 6,88% referem-se à tributação direta da renda do capital. Isto significa que os próprios beneficiários da seguridade social, pagam direta ou indiretamente seus benefícios. (SALVADOR, 2012, p. 15-16)

Uma vez identificado que no processo de formação dos fundos públicos há uma maior exação de valores do segmento social mais pobre, é importante identifica-lo, como apresentado no panorama estatístico dos capítulos anteriores, com o segmento negro majoritariamente. Flauzina (2006) aponta que uma vertente relacionada ao genocídio promovido pelo Estado está associada ao nível de pobreza a que está exposto o segmento negro. O Estado brasileiro, historicamente, possui papel ativo no incremento do pauperismo do segmento negro, como a política de investimento e subsídios aos imigrantes e nacionais, em contraposição às estratégias de exclusão empreendidas para o negro; a vedação de acesso à terra por parte da população negra; e os obstáculos inclusive legais que sempre estiveram entre os negros e as salas de aula (FLAUZINA, 2006, p. 102). Para além de monopolizar a faixa de pobreza, o segmento negro começa a contribuir para formação da riqueza nacional mais cedo, uma vez que o percentual da População Economicamente Ativa (PEA) que começou a trabalhar antes dos 14 anos foi de 54,3%; significativamente maior que a também expressiva PEA branca que iniciou o trabalho antes dos 14 anos, com 46% (PAIXÃO; THEODORO, 2020, p. 139-140), apurado os dados no final da década de 2010. Por isso,

Dentro dos limites estabelecidos pela democracia racial, a categoria classe exerce a função de homogeneizar as distorções que as diferenças raciais exercem na definição da pobreza. A pobreza branca está associada fundamentalmente às mazelas provocadas pela forma de estruturação econômica, assumida desde a modernidade, agravando-se com o advento da globalização. A partir do momento em que a absorção da mão-de-obra se tornou um problema, dentro de uma lógica de consumo e produção que reforça os patamares de concentração de renda e exclusão social em todo o mundo, há uma parcela do proletariado branco que começa a perder o espaço, antes assegurado e incentivado por um conjunto de políticas públicas, e a ter uma redução significativa em termos de renda. Já a pobreza negra não pode ser explicada exclusivamente pelas dinâmicas do capital. Para esse segmento a pobreza foi construída enquanto possibilidade e utilizada como instrumento para a redução das condições de vida ao longo de todo o percurso histórico. (FLAUZINA, 2006, p. 102-103)

Assim, ao aceitar a premissa estatisticamente comprovada de uma pobreza monopolizada pelo segmento negro e que a política social do Estado brasileiro é financiada pelos mais pobres (Salvador, 2012), indica-se que o segmento negro, no que tange às contribuições para formação do fundo público para o regime de proteção social é mais penalizado (em virtude da sua capacidade contributiva menor), ao passo que tem menor acesso a prestações previdenciárias (Paixão, Theodoro; 2020) nas vulnerabilidades de seus ciclos de vida, como também apresentado no panorama estatístico. Essa conversão antevê que a política de proteção a vulnerabilidades no ciclo de vida, pertencente ao âmbito da biopolítica, no caso

do segmento negro, converte-se em política de degradação e vulnerabilidade comparativamente ao acesso e proteção social do segmento branco, sendo configurado como mais um braço do caráter genocida do Estado ²¹⁸.

Outra perspectiva é ressaltada especialmente após a EMC 103/2019. Esta alteração constitucional trouxe situação ainda mais complexa relacionada a decomposição da proteção social, entendida como a manutenção do caráter fiscal das instituições de proteção social em paralelo a atenuação da sua capacidade de promover prestações. Após modificação do artigo 195 da Constituição Federal, que incluiu em sua redação que somente contará como tempo de contribuição ao RGPS a competência cuja “contribuição seja igual ou superior à contribuição mínima mensal exigida para sua categoria, assegurado o agrupamento de contribuições”; houve a generalização para todas as categorias de uma posição de extrema vulnerabilidade. Lembre-se que para algumas categorias, a operacionalidade fiscal é automática, como na situação dos segurados empregados com contratos intermitentes. Ressaltemos, inclusive, os dados apresentados do exercício do labor nos contratos intermitentes pesquisados, remetendo a uma equação de sobrevivência restrita, embora sejam segurados empregados²¹⁹, porém, sem a opção de não recolher a contribuição de forma volitiva.

Em sua regulamentação, no artigo 19-E do Decreto 3.048/1999 (Regulamento da Previdência Social), houve a prescrição de que, para fins de aquisição e manutenção da qualidade de segurado, de carência, de tempo de contribuição e de cálculo do salário de benefício exigidos para o reconhecimento do direito aos benefícios do RGPS, somente serão consideradas as competências cujo salário de contribuição seja igual ou superior ao limite mínimo mensal do salário de contribuição. Assim, mesmo existindo contribuição, ainda que

²¹⁸ Coloca-se aqui como traço indicativo pela lacuna de pesquisas quantitativas e qualitativas na seara da previdência social que permitam colher e processar dados pertinentes a temática. Assim, a indicação se trata de uma aferição indireta através da abordagem realizada e dos dados colhidos.

²¹⁹ Para que o leitor não tenha que voltar ao capítulo I, repetimos nesta nota de rodapé a informação: “A mera aparência de emprego do contrato intermitente parece acentuada pelo tempo do vínculo. Dos intermitentes ativos no final de 2019, 38% daqueles com menos de três meses de contrato não tiveram qualquer salário declarado em dezembro, índice que sobe para 55,3% entre três e seis meses, e se aproxima dos 65% entre seis e 12 meses. Cerca de dois a cada três trabalhadores com mais de um ano de vínculo intermitente não tiveram qualquer salário em dezembro de 2019. Quanto mais tempo de contrato, menos essas pessoas trabalham e, portanto, mais são expostas à vulnerabilidade e à ausência de renda. (...) Considerando todos os meses de 2019, 34,7% dos empregados intermitentes ganharam, em média, menos do que meio salário mínimo ou não tiveram remuneração. Somados àqueles que ganharam entre meio e até no máximo um salário mínimo (24,5%, cuja média é de R\$ 760 reais, indício de que grande maioria esteve abaixo de um salário), podemos indicar que, em 2019, por volta de dois terços dos intermitentes não puderam se manter como segurados da Previdência com seus salários. Duas consequências saltam aos olhos: 1) os contratados intermitentes têm imensas dificuldades de conseguir renda para poder sobreviver e são prejudicados em outros direitos trabalhistas (como férias e seguro desemprego); 2) as remunerações miseráveis também impactam negativamente nos direitos previdenciários”. (FILGUEIRAS; KREIN, 2020).

esta não seja completa, para todas as categorias previdenciárias, não haverá aquisição de filiação, bem como não haverá manutenção da qualidade de segurado.

Existe a possibilidade legal de complementação, de utilização de excedente ou de agrupamento por parte do indivíduo que se encontre com contribuições abaixo do limite mínimo. Uma vez que o indivíduo não atinja o limite de contribuição daquela competência, este poderá complementar o valor através de pagamento do restante da contribuição previdenciária, utilizar o excedente do salário de contribuição superior ao limite mínimo de uma competência para completar o salário de contribuição de outra competência até atingir o limite mínimo ou agrupamento dos salários de contribuição inferiores ao limite mínimo de diferentes competências para aproveitamento em uma ou mais competências até que estas atinjam o limite mínimo²²⁰, desde que realizadas as operações entre as competências dentro do mesmo ano civil²²¹.

Para aqueles que possuem um emprego dentro da formalidade (a exemplo de um contrato intermitente) e uma equação de sobrevivência limitada, os instrumentos de complementação ou utilização de excedente não são possibilidades, pois recaem na situação daqueles indivíduos que vivem em uma situação precária (não podendo comprometer demandas básicas para verter a cobertura previdenciária) e não possuem mecanismos automáticos de regularização da contribuição.

Para ilustrar a diferença protetiva após as modificações apresentadas, em referência ao posicionamento no mundo do trabalho, utilizaremos o exemplo de uma ocupação, enquadrada no rol da categoria segurado empregado, situada no polo mais frágil das posições formais dentro do mundo do trabalho, o trabalhador com contrato intermitente²²². Imagine-se um trabalhador intermitente **que durante determinado ano civil laborou quinze dias em cada um dos doze meses, tendo como referência remuneratória o salário mínimo.**

Na dinâmica protetiva anterior a Contrarreforma da Previdência (EMC 103/2019), ao exercer a atividade laboral nessas condições, o mesmo teria adquirido filiação e para cada mês teria contado uma contribuição de carência contributiva e 15 dias de tempo de contribuição, o

²²⁰ Art. 19-E do Decreto 3.048/1999.

²²¹ Conforme ainda o Art. 19-E do Decreto 3.048/1999, os ajustes de complementação, utilização e agrupamento poderão ser efetivados, a qualquer tempo, por iniciativa do segurado, hipótese em que se tornarão irreversíveis e irrenunciáveis após processados, e na hipótese de falecimento do segurado, os ajustes poderão ser solicitados por seus dependentes para fins de reconhecimento de direito para benefício a eles devidos até o dia quinze do mês de janeiro subsequente ao do ano civil correspondente.

²²² Modo de contratação criado pela Lei 13.467/2017 (§ 3º do art. 443 da CLT), no qual a prestação de serviços, com subordinação, não é contínua, ocorrendo com alternância de períodos de prestação de serviços e de inatividade.

que resultaria em 12 contribuições de carência e 180 dias de tempo de contribuição. Este trabalhador, suprido o critério etário, em quinze anos civis (laborando desta forma), garantiria a extinta aposentadoria por idade (atual aposentadoria programada), uma vez que contaria com 180 contribuições de carência²²³.

Contudo, para a mesma situação, com o arcabouço regulamentador após a Contrarreforma da Previdência, sem a ocorrência de complementação, aproveitamento de excedente ou agrupamento, o trabalhador intermitente não estará filiado, nem contará com qualquer carência ou tempo de contribuição. Utilizando do instrumento do agrupamento²²⁴, haverá a filiação do segurado e as competências agrupadas resultarão em 6 contribuições de carência e seis meses de tempo de contribuição (uma vez que para cada limite de contribuição alcançado, se conta a competência por inteiro). Ou seja, para alcançar os parâmetros de reconhecimento de direito para aposentadoria por idade (atual aposentadoria programada), o trabalhador intermitente nas condições descritas deverá trabalhar 30 anos, mesmas nessas condições, para alcançar o número de contribuições de carência (180 contribuições). **Esta forma de filiação, que intensifica o instrumento fiscal, ao passo que distancia ou inviabiliza o horizonte protetivo, alcunhamos de filiação espoliativa.** Isso implica diretamente na população mais pobre e pior posicionada no mundo do trabalho, uma vez que

A maior parte dos brasileiros, porém, se aposentou por idade: são pouco mais de 10 milhões de pessoas. Para conseguir se aposentar por idade, os homens precisam ter pelo menos 65 anos e as mulheres, 60 anos. Todos precisam ter contribuído com o INSS por 15 anos, no mínimo. Em geral, as pessoas mais pobres se aposentam por idade porque costumam trabalhar mais tempo sem ter carteira assinada e sem pagar o INSS. Assim, não conseguem completar os requisitos mínimos para a aposentadoria por tempo de contribuição. Quem se aposenta por idade acaba trabalhando mais e ganhando menos, atualmente. Em média, o aposentado por idade trabalha até os 61 anos, e ganha um salário mínimo. (UOL, 2017)

Assim, a EMC 103/2019 (Contrarreforma da Previdência) implicou acentuação das restrições da proteção social no Brasil, uma vez que atenuou o mecanismo protetivo relacionado a filiação, sem desvincular o mecanismo fiscal intrínseco a formalidade que reveste os contratos formais, ou seja, intensificou o processo de decomposição da proteção social. Esta modificação atinge o mundo do trabalho de forma geral, porém, conforme a compreensão da precarização

²²³ Conforme Art. 25 da Lei 8.213/1991: Art. 25. A concessão das prestações pecuniárias do Regime Geral de Previdência Social depende dos seguintes períodos de carência, ressalvado o disposto no art. 26: (...) II - aposentadoria por idade, aposentadoria por tempo de serviço e aposentadoria especial: **180 contribuições mensais.**

²²⁴ Uma vez que se pressupõe que uma pessoa remunerada com quinze dias de trabalho ao mês (tendo como referência o salário mínimo) não estará em condições de complementar as contribuições e não terá excedente para transacionar e complementar outras competências.

posicional e do efeito diferencial²²⁵, afeta de forma mais específica a comunidade negra, através de sua alocação preferencial nas ocupações mais vulneráveis do mundo do trabalho.

A filiação espoliativa é uma postura proativa do Estado. Há pleno funcionamento do mecanismo fiscal, que vulnerabiliza de forma mais eloquente a situação daquele mais fragilizado do ponto de vista social. Calcada na alçada da precarização geral e imbuída pela tendência de sobrerrepresentação do segmento negro, pela lógica da precarização posicional, a condição espoliativa de filiação está em sintonia com os mecanismos de vulnerabilização e clivagem racial, transmutando-se de uma política de prevenção nos ciclos de vida para uma das vertentes do genocídio indireto da comunidade negra.

²²⁵ Em virtude da concepção de filiação ser posicional, conforme argumento defendido nesta pesquisa.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Esta pesquisa versou sobre o instituto da filiação previdenciária, principal filtro de acesso às políticas de proteção social previdenciárias, na busca da reflexão sobre a adequação do seu modelo de comprovação atual, especialmente após a última contrarreforma da previdência (EMC 103/2019). Verificar se é adequado significa averiguar se esta política pública de proteção ao trabalho é acessível e resguarda os direitos sociais dos trabalhadores, especialmente após as profundas mudanças nas relações de trabalho, ocorridas a partir da década de 90.

A significativa diferença constatada entre o acesso da comunidade negra a prestações custeadas pelo fundo público, especialmente em relação ao acesso da população branca, sobrerrepresentada em termos de proteção social, fez com que a pesquisa abarcasse os mecanismos relacionados à precarização geral e à precarização posicional. Estes conceitos estão relacionados ao frutífero debate acadêmico sobre a degradação das condições de exercício do trabalho com a vulnerabilidade laboral da comunidade negra. Indica-se, na pesquisa, o racismo (aliado ao conceito de antinegitude) e o processo de genocídio como promotores de uma dinâmica de extermínio físico não natural de corpos negros e de ações institucionais que vulnerabilizam a existência e sobrevivência da comunidade negra.

A precarização geral se refere à lógica de degradação do exercício do labor e da qualidade das ocupações disponíveis no mundo do trabalho, cuja tendência é intensificação da informalidade e do desemprego; a informalização da formalidade e decomposição da proteção social, entendida esta última como a preservação do mecanismo fiscal frente a atenuação da capacidade protetiva. Dentre estes parâmetros se destaca o conceito de viração, ou seja, alternância de situações formais e informais dentro do contexto de precariedade do labor no contexto nacional. O mercado de trabalho brasileiro é caracterizado por uma forte presença da informalidade, aliado a um processo de assalariamento que cumpriu metade de seu compromisso social. Uma vez que os processos vinculados a expansão do industrialismo não se propagam no vácuo das relações de poder que determinam a clivagem racial, a posicionalidade negra construída historicamente foi conservada através de novos mecanismos de subalternização surgidos com a modernização econômica.

Ainda em relação a precarização geral, no tocante a Previdência Social e a Seguridade Social, indicou-se a existência de um processo de focalização e de financeirização dos regimes de proteção social. A focalização se trata da restrição do sujeito alvo das políticas da seguridade social para somente uma parcela da população vulnerável, através de mecanismos de

transferência de renda vinculados a Assistência Social. A financeirização, por seu turno, trata-se da restrição da responsabilidade do Estado na cobertura de determinadas contingências e abertura normativa do suprimento da demanda pelo capital privado, além da utilização dos recursos dos fundos custeadores no mercado financeiro. A filiação previdenciária diminuiu o seu escopo diante destas perspectivas, mas não perdeu dentro de seu conteúdo operacional a demanda por uma posição laboral estável para ter uma condição efetiva, gerando uma cobertura propícia a prevenção de vulnerabilidades na trajetória laboral.

Na pesquisa, incorporou-se a premissa que a violência tem uma natureza distinta para o contingente negro no seio social e está expressa nas inúmeras estatísticas apresentadas neste estudo, em variadas formas. Existe uma posicionalidade negra construída no decorrer do tempo e que se sofisticada e transmuta para manutenção dos privilégios materiais e simbólicos do segmento social branco. Esta condição retratada como a escravidão póstuma, indica a sujeição fundamental e contínua dos corpos negros independente da progressão de direitos e da cidadania formal. O racismo aliado ao conceito de antinegitude e o genocídio seriam dinâmicas que tem por resultado a extinção física e a vulnerabilidade significativa das comunidades negras frente as intempéries sociais.

Preliminarmente, constatou-se que no mundo do trabalho a discriminação atua diferenciando o acesso aos ativos econômicos e mecanismos de ascensão social. Há uma desigualdade significativa no acesso dos chamados meios adquiridos, como empregos, os créditos, a propriedades, a terra, a educação formal, o acesso à universidade, a qualificação profissional, ou os treinamentos para o emprego. Esta situação implica em desvantagens cumulativas na disputa por posições na ordem competitiva. Em relação ao tema educação, pontuou-se que, para além das dificuldades de acesso e manutenção, a própria permanência do negro nas instituições pedagógicas, diante de um quadro discriminatório endêmico, reforça os instrumentos de subalternização racial.

Some-se a esta interpretação que os meios adscritivos, como “raça”, influenciam na alocação de corpos negros no mundo do trabalho, operacionalizando uma alocação preferencial do segmento negro nas posições mais vulneráveis do mundo do trabalho. Esta perspectiva é assemelhada a um jogo de soma zero, no qual o grupo racial branco possui ascensão facilitada em virtude do desprestígio material e simbólico do segmento negro. Esta dinâmica consubstancia a precarização posicional. Em decorrência das lógicas apresentadas, mesmo que ocorra alguma intensificação na proteção social do labor nas ocupações do mundo do trabalho

(atenuação da precarização geral), o segmento negro ainda estará alocado preferencialmente nas piores posições laborais disponíveis nesta estrutura social do labor.

Após verificação dos quadros estatísticos disponíveis, constatou-se que a filiação para a comunidade negra, em virtude de sua posicionalidade no mundo do trabalho e das lógicas que a aloca, filtrados pela precarização geral e pela precarização posicional, é caracterizada por uma cobertura intermitente. Estes intervalos, que são lacunas de vulnerabilidade, expressam a assimetria racial no acesso às prestações oferecidas nos regimes de proteção social previdenciária. Na seção em que se discutiu a filiação efetiva, indicou-se que a relação entre modelo de comprovação da filiação e grau de formalização e proteção do trabalho é inversa, em regra. Quanto mais deteriorada a posição do indivíduo dentro do mundo trabalho, mais difícil será a comprovação da filiação ao RGPS. O instituto da filiação previdenciária, por se tratar de um conceito posicional, é suscetível ao mecanismo do efeito diferencial, ou seja, que implica desvantagens sociais para grupos raciais subalternizados, mesmo que o próprio instituto não seja calcado numa lógica racialmente discriminatória. Em decorrência, a precarização posicional remete preferencialmente a população negra para as condições de filiação intermitente ou espoliativa.

A Contrarreforma da Previdência de 2019 (EMC 103/2019) proporcionou a acentuação do processo de decomposição da proteção social no que tange ao instituto da filiação previdenciária, pois atenuou o mecanismo protetivo do instituto no que tange a vinculação ao regime de proteção social, mas com a manutenção da intensidade do mecanismo fiscal, dentro do regular procedimento da formalidade.

Ao cabo das reflexões sobre as assimetrias raciais e a filiação, concluiu-se que a filiação torna sua condição espoliativa quando promove uma degradação significativa na possibilidade de cobertura previdenciária, ao mesmo tempo em que mantém inalterada a intensidade dos mecanismos fiscais (contributivos). Esta condição filiativa é suscetível, em tese, a todos os integrantes do mundo do trabalho, porém, afeta de forma mais específica o contingente populacional que está situado nas posições mais vulneráveis da estrutura de ocupações laborais. Em virtude da lógica de preferencial de alocação de corpos negros e do efeito diferencial, decorrente da precarização posicional, a comunidade negra é o alvo potencial da condição filiativa supracitada, que incrementa e corrobora a vulnerabilidade perene de sua existência e sobrevivência, estando em sintonia com as vertentes institucionalizadas de genocídio indireto do segmento negro.

REFERÊNCIAS

ABÍLIO, Ludmila Costhek. Relatório de pesquisa: informalidade e periferia no Brasil contemporâneo. In: Lea Marques. (Org.). **Trajetórias da informalidade no Brasil contemporâneo**. 1ed.São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2021, v. 1, p. 13-40.

ABRANTES, Maria Luísa. **A Teoria dos Jogos e os Oligopólios**. 1ª edição. Multitema, Angola, 2004.

AGENCIA O GLOBO. **Sem trabalho ou auxílio, milhões de brasileiros podem perder acesso aos benefícios do INSS**. Disponível em: <<https://revistapegn.globo.com/Negocios/noticia/2021/03/sem-trabalho-ou-auxilio-milhoes-de-brasileiros-podem-perder-acesso-aos-beneficios-do-inss.html>>. Acesso em 31 ago. 2022.

ALMEIDA, Silvio Luiz de. **O que é racismo estrutural**. 1. Ed. Letramento, Belo Horizonte, 2019.

ALBUQUERQUE, Rodrigo Barros de. **Limites e possibilidades da formalização das Ciências Sociais: formas e alcance da teoria dos jogos na ciência política**. Dissertação. Curso de Ciência Política, Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2007.

AMADO, Frederico. **Curso de Direito e Processo Previdenciário**. 13. ed. Salvador: JusPodivm, 2020.

AMORIM, Daniela. **Taxa de desocupação de pretos é 49,6% maior do que a de brancos, mostra IBGE. 2021**. Disponível em: <https://economia.uol.com.br/noticias/estadao-conteudo/2021/03/10/taxa-de-desocupacao-de-pretos-e-496-maior-do-que-a-de-brancos-mostra-ibge.htm?cmpid=copiaecola>. Acesso em 27 jul. 2021.

AMORIM, Daniela; NEDER, Vinicius. **Negros têm mais dificuldade de obter emprego e recebem até 31% menos que brancos**. UOL, 2019. Disponível em: <<https://economia.uol.com.br/noticias/estadao-conteudo/2019/11/06/negros-tem-mais-dificuldade-de-obter-emprego-e-recebem-ate-31-menos-que-brancos.htm>>. Acesso em 31 ago. 2022.

ANTUNES, Ricardo. **A nova morfologia do trabalho e suas principais tendências: informalidade, infoproletariado, (i)materialidade e valor**. In: ANTUNES, Ricardo. Riqueza e miséria do trabalho no Brasil II. São Paulo: Boitempo, 2013.

_____. **Continente do Labor**. São Paulo: Boitempo. 2011.

ARAÚJO, Ângela Maria Carneiro; LOMBARDI, Maria Rosa. **Trabalho informal, gênero e raça no Brasil do início do século XXI**. Cad. Pesquisa. São Paulo, v. 43, n. 149, p. 452-477, ago. 2013. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0100-15742013000200005&lng=pt&nrm=iso. Acesso em: 1 abr. 2022.

ARAÚJO, Ana Lúcia; LISBOA, Ana Paula. **Negros de 14 a 29 anos desempregados são quase o dobro de brancos**. CORREIO BRASILIENSE, 2020. Disponível em:<<https://www.correiobraziliense.com.br/euestudante/trabalho-e->

formacao/2020/11/4888994-negros-de-14-a-29-anos-desempregados-sao-quase-o-dobro-dos-brancos.html>. Acesso em 31 ago. 2022.

BEHRING, Elaine Rosseti. **Brasil em contra-reforma: desestruturação do Estado e perda de direitos**. 2ª edição. São Paulo. Cortez.

BEHRING, Elaine Rosseti. **Política social no capitalismo tardio**. São Paulo: Cortez, 1998.

BEHRING, Elaine Rosseti e ALMEIDA, Maria Helena Tenório de. **Trabalho e seguridade social: percursos e dilemas**. São Paulo. Cortez. Rio de Janeiro: FSS/UERJ. 2008.

BERNARDO, João. **Economia dos conflitos sociais**. 1ª edição, São Paulo: Cortez, 1991

BERSANI, Humberto. **Racismo estrutural e direito à desestratificação: um estudo a partir das relações de trabalho**. Belo Horizonte: Casa do Direito, 2020.

BOSCHETTI, Ivanete [et. al.]. **Capitalismo em crise, política social e direitos**. São Paulo. Cortez. 2010.

BROWN, Mano. Introdução de "A vida é desafio". In: **Nada Como Um Dia Após o Outro Dia**. São Paulo. Cosa Nostra, 2002.

BUSNELLO, Ronaldo. **Reestruturação Produtiva e Flexibilização dos Direitos Trabalhistas**. In BEDIN, Gilmar Antônio (Org.) Reestruturação produtiva, desemprego no Brasil e ética nas relações econômicas. Ijuí (RS) Editora UNIJUI, 2000.

CARAM, Bernardo. **Negros são minoria no serviço público federal e ocupam apenas 15% de cargos mais altos**. FOLHA DE SÃO PAULO, 2020. Disponível em: <<https://www1.folha.uol.com.br/mercado/2020/12/negros-sao-minoria-no-servico-publico-federal-e-ocupam-apenas-15-de-cargos-mais-altos.shtml>>. Acesso em 31 ago. 2022.

CACCIAMALI, Maria Cristina. **Globalização e processo de informalidade**. In: Economia e Sociedade. Unicamp. I.E., n. 14, jun. 2000. p.152 – 174. Campinas, 2000.

CAMARGO, Gilson. **Trabalhadores negros perdem mais empregos, ganham menos e têm menos chances de recolocação durante a pandemia**. EXTRA CLASSE, 2021. Disponível em: <[CARDOSO, Adalberto Moreira. **Sindicalismo, Trabalho e Emprego**. In: IBGE. Estatística do Século XX, Rio de Janeiro: IBGE, 2006.](https://www.extraclasse.org.br/economia/2021/11/trabalhadores-negros-perdem-mais-empregos-ganham-menos-e-tem-menos-chances-de-recolocacao-durante-a-pandemia/#:~:text=O%20n%C3%BAmero%20de%20pessoas%20que,mulheres%2C%2031%25%2C%20homens.>>. Acesso em 31 ago. 2022.</p></div><div data-bbox=)

CARDOSO JUNIOR, J. C. **Mundo do trabalho e (des)proteção social no Brasil: ensaios de interpretação da história recente**. 2013. Tese (Doutorado) – Instituto de Economia, Universidade Estadual de Campinas. Campinas, 2013.

CASTEL, Robert. **As metamorfoses da questão social: uma crônica do salário**. 6. Ed. Vozes, Petrópolis, 1998.

CASTRO, Carlos Alberto Pereira de; LAZZARI, João Batista. **Manual de direito previdenciário**. 24. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2020.

COELHO, Vera Schattan P. **A reforma da previdência social na América Latina**. Rio de Janeiro: FGV, 2003.

COIMBRA, Feijó. **Direito Previdenciário Brasileiro**. Rio de Janeiro: Ed. Trabalhistas Ltda, 1997.

CORRAIDE, Marco Túlio; PEREIRA, Flávia Souza Máximo. **TRABALHO PRETO, INSTITUIÇÕES BRANCAS: A PESSOALIDADE RACIALIZADA NA RELAÇÃO DE EMPREGO NO BRASIL**. Teoria Jurídica Contemporânea [Online], 6 (2021). Disponível em: <https://revistas.ufrj.br/index.php/rjur/article/view/e41631>. Acesso em 1 abr. 2022.

COSTA, José Guilherme Ferraz da. **Seguridade social internacional**. Tese de Doutorado em Direito pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro – UFRJ, 2015.

DAVIS, Mike. **Planeta Favela**. São Paulo: Boitempo editorial, 2006.

DAIBERT, Jefferson. **Direito previdenciário e acidentário do trabalho urbano**. Rio de Janeiro: Forense, 1978.

DEDECCA, Cláudio Salvadori. **Trabalho, financeirização e desigualdade**. Texto para discussão, Campinas, n. 174, p. 1-18, abr. 2010.

DELGADO, Mauricio Godinho. **Curso de direito do trabalho**. 18. ed. São Paulo: LTr, 2019.

DRUCK, Graça. **A precarização social do trabalho no Brasil: alguns indicadores**. In: ANTUNES, Ricardo (Org.). *Riqueza e Miséria do Trabalho no Brasil*, v. II, p. 55-73. Boitempo, São Paulo, 2013

DUTRA, Renata Queiroz. **Trabalho, regulação e cidadania: a dialética da regulação social do trabalho**. São Paulo: LTr, 2018.

DUTRA, Renata Queiroz. **Trabalho, regulação e cidadania: a dialética da regulação social do trabalho em call centers na Região Metropolitana de Salvador**. 2017. 388 f., il. Tese (Doutorado em Direito) — Universidade de Brasília, Brasília, 2017.

DUTRA, Renata Queiroz e SANTOS JUNIOR, Valdemiro Xavier dos. **Informalidade e trabalho infantil: a complexidade dos desafios à regulação social do trabalho**. In COORDINFÂNCIA: 20 ANOS DE LUTA PELA EFETIVAÇÃO DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E DOS ADOLESCENTES, 455. Procuradoria Geral do Trabalho, 2020.

FILGUEIRA, Vitor; KREIN, José Dari. **Reforma criou a figura do "desempregado com carteira assinada**. UOL, 2020. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/colunas/leonardo-sakamoto/2020/12/08/desempregado-de-carteira-assinada-e-o-fruto-da-flexibilizacao-trabalhista.htm>. Acesso em 31 ago. 2022.

FLAUZINA, Ana Luiza Pinheiro. **Corpo negro caído no chão: o sistema penal e o projeto genocida do Estado brasileiro**. 2006. 145 f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Universidade de Brasília, Brasília, 2006.

_____. **As fronteiras raciais do genocídio**. Direito. UnB - Revista de Direito da Universidade de Brasília, [S. l.], v. 1, n. 1, p. 119–146, 2014.

FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). **Desigualdades sociais por cor ou raça no Brasil**. Rio de Janeiro: IBGE, 2019. Disponível em: https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101681_informativo.pdf. Acesso em: 29 nov. 2020.

_____. **O que é desemprego**. 2021. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/explica/desemprego.php>. Acesso em: 27 jul. 2021.

G1-DF. **Funcionário de supermercado no DF diz ter sido vítima de racismo, procura polícia, e é demitido**. G1, 2021. Disponível em: <https://g1.globo.com/df/distrito-federal/noticia/2021/08/17/funcionario-de-supermercado-no-df-diz-ter-sido-vitima-de-racismo-procura-policia-e-e-demitido.ghtml>. Acessado em: 31 ago. 2022.

GONZALEZ, Lélia. **A categoria político-cultural de amefricanidade**. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1988.

_____. **Racismo e sexismo na cultura brasileira**. In: SILVA, L. A. *et al.* Movimentos sociais urbanos, minorias e outros estudos. ANPOCS n° 2, Brasília, 1983.

GRANEMANN, Sara. **Para uma interpretação marxista da “previdência privada**. Tese de doutorado. Escola de Serviço Social da Universidade Federal do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro, setembro de 2006.

GUSTIN, Miracy. **(Re)Pensando a pesquisa jurídica: teoria e prática**. Belo Horizonte: Del Rey, 2002.

GURGEL, J. B. Serra e. **Evolução da previdência social**. Rio de Janeiro: FUNPREV, 2007.

HASENBALG, Carlos Alfredo. **Discriminação e desigualdades raciais no Brasil**. Belo Horizonte. Editora UFMG. Rio de Janeiro: IUPERJ. 2005.

IBGE. **O que é desemprego**. IBGE, 2021. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/explica/desemprego.php#:~:text=O%20desemprego%2C%20de%20forma%20simplificada,basta%20n%C3%A3o%20possuir%20um%20emprego>. Acesso em: 20 dez 2021

_____. **Raça, classe e mobilidade**. In: HASENBALG, Carlos Alfredo e GONZÁLEZ, Lélia. Lugar de negro. Marco Zero, Rio de Janeiro: 1982.

JAMES, Joy. **The Womb of Western theory: trauma, time theft, and the captive maternal**. Carceral Notebooks. Challenging the punitive society. v12, 2016.

JESUS, Camila Moreira de. **A persistência do privilégio da brancura: notas sobre os desafios na construção da luta antirracista.** In: CARDOSO, L.; MÜLLER, T. M. P. (Org.). *Branquitude: estudos sobre a identidade branca no Brasil.* Editora Appris, Curitiba, 2017. E-book Kindle.

KREIN, José Dari. **As Transformações no Mundo do Trabalho e as Tendências das Relações de Trabalho na Primeira Década do Século XXI No Brasil.** Revista NECAT, v.2, n.3, janeiro-junho de 2013.

KREIN; José Dari; PRONI, Marcelo W. **Economia informal: aspectos conceituais e teóricos.** OIT, Brasília, 2010.

LABORNE, Ana Amélia de Paula. **Branquitude, colonialismo e poder: a produção do conhecimento acadêmico no contexto brasileiro.** In: CARDOSO, L.; MÜLLER, T. M. P. (Org.). *Branquitude: estudos sobre a identidade branca no Brasil.* Editora Appris, Curitiba, 2017. E-book Kindle.

LAUAND, Soraya. **Autônomos: raça e gênero interferem em ganhos e condições de trabalho.** CNN, 2021. Disponível em: < <https://www.cnnbrasil.com.br/business/raca-e-genero-interferem-em-ganhos-e-condicoes-de-trabalho-de-autonomos/>>. Acesso em 31 ago. 2022.

LEITÃO, André Studart. **Teoria Geral da Filiação Previdenciária – Controvérsias sobre filiação obrigatória e a filiação facultativa.** 2ª Edição. Florianópolis. Conceito Editorial. 2013.

LEITE, Celso Barroso. **A proteção social no Brasil.** São Paulo: LTr, 1986.

LEITE, Celso Barroso. **Um século de previdência social.** Rio de Janeiro: Zahar, 1983.

MAGALHÃES, Ana. **Sonegação e inadimplência equivalem a um terço do ‘deficit’ da Previdência.** Repórter Brasil, 2017. Disponível em: <<https://reporterbrasil.org.br/2017/07/sonegacao-e-inadimplencia-equivalem-a-um-terco-do-deficit-da-previdencia/#:~:text=O%20INSS%20deixou%20de%20arrecadar,foi%20de%20R%24%2085%20bilh%C3%B5es>>. Acesso em 31 ago. 2022.

MARQUES, Rosa Maria. **A proteção social e o mundo do trabalho.** São Paulo: Bial, 1997.

MARX, Karl. **O Capital: Crítica da economia política. Livro Primeiro: o processo de produção do capital.** 21.ed. Tradução de Reginaldo Sant’Ana. Rio de Janeiro: Editora Civilização Brasileira, 2003.

MELO, Marcus André. **Crise do mundo do trabalho e seguridade social.** In: *Revista São Paulo em Perspectiva.* n° 04. São Paulo: Fundação Seade, 1995.

MENDONÇA, Heloísa; OLIVEIRA, Regiane. **Os inapostáveis: o limbo da Previdência brasileira.** EL PAIS, 2019. Disponível em:

<https://brasil.elpais.com/brasil/2019/05/09/politica/1557424323_548185.html>. Acesso em 31 ago. 2022.

MÉSZÁROS, István. **Desemprego e Precarização – um grande desafio para a esquerda**. In: ANTUNES, Ricardo (Org.). *Riqueza e Miséria no Brasil I*. 1ª ed. São Paulo: Boitempo, 2006.

MINISTÉRIO DA FAZENDA. **Anuário Estatístico da Previdência Social 2018**. Brasília, DF, 2019. Disponível em: <https://www.gov.br/trabalho-e-previdencia/pt-br/aceso-a-informacao/dados-abertos/dados-abertos-previdencia/previdencia-social-regime-geral-inss/arquivos/aeps-2018.pdf>. Acesso em: ago. 2022.

MÜLLER, T. M. P.; CARDOSO, L.; **Apresentação**. In: CARDOSO, L.; MÜLLER, T. M. P. (Orgs.). *Branquitude: estudos sobre a identidade branca no Brasil*. Editora Appris, Curitiba, 2017. E-book Kindle.

MUNANGA, Kabengele. **Prefácio**. In: CARDOSO, L.; MÜLLER, T. M. P. (Org.). *Branquitude: estudos sobre a identidade branca no Brasil*. Editora Appris, Curitiba, 2017. E-book Kindle.

NEDER, Vinicius. **Brasil tem recorde de 39,3 milhões de trabalhadores informais**. ESTADÃO, 2022. Disponível em: <[https://www.estadao.com.br/economia/brasil-recorde-trabalhadores-informais-segundo-trimestre-2022/#:~:text=RIO%20%2D%20O%20Brasil%20atingiu%20a,Economia%20e%20Estat%C3%ADstica%20\(IBGE\)](https://www.estadao.com.br/economia/brasil-recorde-trabalhadores-informais-segundo-trimestre-2022/#:~:text=RIO%20%2D%20O%20Brasil%20atingiu%20a,Economia%20e%20Estat%C3%ADstica%20(IBGE))>. Acesso em 31 ago. 2022.

OLIVEIRA, Murilo Carvalho Sampaio; COSTA, Joelane Borges; ASSIS, Anne Karolline Barbosa de. **OS MOTORISTAS DA PLATAFORMA UBER: FATOS, JULGADOS E CRÍTICA**. REI - REVISTA ESTUDOS INSTITUCIONAIS, [S.l.], v. 6, n. 3, p. 1269-1288, dez. 2020. ISSN 2447-5467. Disponível em: <https://www.estudosinstitucionais.com/REI/article/view/493>. Acesso em: 09 abr. 2022.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO (OIT). **Mujeres y hombres en laeconomía informal: un panorama estadístico**. Genebra. 2018. Disponível em: https://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/---dgreports/---dcomm/documents/publication/wcms_635149.pdf. Acesso em: 29 nov. 2020.

_____. **Relatório Mundial sobre Proteção Social 2017–19: Proteção social universal para alcançar os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável**. Bureau Internacional do Trabalho. Genebra. 2017. Disponível em: https://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/---europe/---ro-geneva/---ilo-lisbon/documents/publication/wcms_698042.pdf. Acesso em: 01 abr. 2022

OXFAM. **Trabalho de cuidado: uma questão também econômica**. OXFAM, 2020. Disponível em: <<https://www.oxfam.org.br/blog/trabalho-de-cuidado-uma-questao-tambem-economica/>>. Acesso em: 31 ago. 2022.

PAIXÃO, Marcelo. **Antropofagia e Racismo: Uma Crítica ao Modelo Brasileiro de Relações Raciais**. 2005. Disponível em <http://flacso.org.br/files/2015/10/ANTROPOFAGIA-E-RACISMO-MARCELO-PAIX%C3%83O.pdf>. Acessado em 11 fev. 2021.

PAIXÃO, Marcelo; THEODORO, Mario. **...para depois dividir: notas sobre Reforma Previdenciária e assimetrias raciais no Brasil**. Em Pauta, Revista da Faculdade de Serviço Social da Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro – 1º Semestre de 2020 - n. 45, v. 18, p. 130 - 147.

PATERSON, Orlando. **Escravidão e morte social. Um estudo comparativo**. São Paulo, EDUSP, 2008.

PEREIRA, Sullivan dos Santos; DUTRA, Renata. **CONTRATO DE TRABALHO INTERMITENTE: o “empregado desempregado” entre a razão neoliberal e a pandemia**. REVISTA DE CIÊNCIAS SOCIAIS - POLÍTICA; TRABALHO, [S. l.], v. 1, n. 54, p. 81–98, 2021. DOI: 10.22478/ufpb.1517-5901.2021v1n54.54262. Disponível em: <https://periodicos.ufpb.br/ojs/index.php/politicaetrabalho/article/view/54262>. Acesso em: 3 set. 2022.

PERUCHETTI, Paulo; RACHTER, Laísa. **Quem são os desalentados no Brasil?** 2019. Disponível em: <https://blogdoibre.fgv.br/posts/quem-sao-os-desalentados-no-brasil>. Acessado em: 27 jul. 2021.

PIRES, Thula; FLAUZINA, Ana Luiza Pinheiro. **Política da morte: Covid-19 e os labirintos da cidade negra**. Revista Brasileira de Políticas Públicas, 2020.

PINTO, José Augusto Rodrigues. **Dumping social ou delinquência patronal na relação de emprego?** Revista do Tribunal Superior do Trabalho, São Paulo, v. 77, n. 3, p. 136-153, jul./set. 2011.

POCHMANN, Marcio; **DESEMPREGADOS DO BRASIL**, In: "RIQUEZA E MISÉRIA DO TRABALHO NO BRASIL", Capítulo, ed. 1, BOITEMPO EDITORIAL, pp. 3, pp.1-3, 2006.

QUIJANO, Anibal. **Colonialidade do poder, eurocentrismo e América Latina**. In: LANDER, Edgardo (org.). A colonialidade do saber: eurocentrismo e ciências sociais. Perspectivas latino-americanas. CLACSO, Buenos Aires, 2005.

REDE BRASIL ATUAL. **Negros seguem com salários mais baixos e maior rotatividade no mercado de trabalho**. REDE BRASIL ATUAL, 2014. Disponível em: <https://www.redebrasilatual.com.br/trabalho/2014/05/pretos-e-pardos-seguem-com-salarios-mais-baixos-e-maior-rotatividade-6196/>. Acesso em 31 ago. 2022.

RUPRECHT, J. Alfredo. **Direito da seguridade social**. São Paulo: LTr, 1996.

RUSSOMANO, Mozart Victor. **Curso de Previdência Social**. Rio de Janeiro: Forense. 1988.

SALVADOR, Evilásio. **Fundo Público e o financiamento das Políticas Sociais no Brasil**. SERV. SOC. REV., Londrina, v. 14, n.2, p. 04-22, jan. /jun. 2012.

_____. **Fundo Público e Seguridade Social no Brasil**. São Paulo. Cortez Editora, 2010.

SANTOS, Milton; **A natureza do espaço: Técnica e Tempo. Razão e Emoção**. São Paulo: Editora Hucitec, 1999.

_____. **Por uma outra globalização: do pensamento único à consciência universal**. 13ª edição. Rio de Janeiro: Record, 2006.

SANTOS JUNIOR, Valdemiro Xavier dos. Decomposição da proteção laboral e marcador racial. In: **Dossiê Trabalho e Informalidade**: v. 5 n. 8 (2022). Disponível em: <https://revistalaborare.org/index.php/laborare/article/view/122>. Acesso em 31 ago. 2022.

SILVA, Maria Lucia Lopes da. **(Des)estruturação do trabalho e condições para universalização da Previdência Social no Brasil**. 2011. 359 f., il. Tese (Doutorado em Política Social) - Universidade de Brasília, Brasília, 2011.

_____, **A contrarreforma da previdência social no Brasil: uma análise marxista**. Campinas: Editora Papel Social, 2021.

SILVA, Priscila Elisabete da. **O conceito de branquitude: reflexões para o campo de estudo**. In: CARDOSO, L.; MÜLLER, T. M. P. (Orgs.). **Branquitude: estudos sobre a identidade branca no Brasil**. Curitiba, Editora Appris, 2017. E-book Kindle.

SOUZA, Akemi Nitahara. **Negros são maioria entre desocupados e trabalhadores informais no país**. 2019. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/economia/noticia/2019-11/negros-sao-maioria-entre-desocupados-e-trabalhadores-informais-no-pais>. Acessado em: 27 jul. 2021.

SOUZA, Cleber. **MEI que não regularizar dívidas até o fim deste mês pode perder CNPJ; entenda**. CNN Brasil, 2021. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/business/mei-que-nao-regularizar-dividas-ate-o-fim-deste-mes-pode-perder-cnpj-entenda/>. Acesso em 31 ago. 2022.

STEPHANES, Reinhold. **Reforma da previdência sem segredos**. Rio de Janeiro: Record, 1998.

TAVARES, M. A. **O TRABALHO INFORMAL E SUA SUPOSTA AUTONOMIA: UMA MODALIDADE FLEXÍVEL DE EXPLORAÇÃO**. REVISTA DIREITOS, TRABALHO E POLÍTICA SOCIAL, [S. l.], v. 1, n. 1, p. 39-58, 2015. Disponível em: <https://periodicoscientificos.ufmt.br/ojs/index.php/rdtps/article/view/8739>. Acesso em: 31 ago. 2022.

_____. **Trabalho informal: os fios (in) visíveis da produção capitalista**. Revista Outubro, Instituto de Estudos Socialistas, n. 7, 2002.

THEODORO, Mario. **A sociedade desigual: Racismo e branquitude na formação do Brasil**. Rio de Janeiro: Editora Zahar, 2022. E-book Kindle.

_____. **As características do mercado de trabalho e as origens do informal no Brasil.** In: Luciana Jaccoud. (Org.). *Questão Social e Políticas Sociais no Brasil Contemporâneo*. Brasília: IPEA, 2005.

_____. **As bases da política de apoio ao setor informal no Brasil.** Brasília: IPEA, 2000. (Texto para Discussão, n. 762)

_____. **O estado e os diferentes enfoques sobre o informal.** Brasília: IPEA, 2002. (Texto para Discussão, n. 919).

_____. **Relações raciais, racismo e políticas públicas no Brasil contemporâneo.** *Revista de Estudos e Pesquisas sobre as Américas*, v. 8, n. 1, 12 ago. 2014.

THEODORO, Mário. DELGADO, Guilherme. **Política Social: Universalização ou Focalização – subsídios para o debate.** IN: *Políticas Sociais*, IPEA, nº 7, 2003.

TOMAZELLI, Idiana. **Reforma da Previdência economiza R\$ 156 bi em 3 anos e supera estimativas iniciais.** FOLHA DE SÃO PAULO, 2022. Disponível em: <<https://www1.folha.uol.com.br/mercado/2022/08/reforma-da-previdencia-economiza-r-156-bi-em-3-anos-e-supera-estimativas-iniciais.shtml>>. Acesso em 31 ago. 2022.

VARGAS, João Costa. **A diáspora como genocídio: Brasil, Estados Unidos ou uma geografia supranacional da morte e suas alternativas.** *Revista da Associação Brasileira de Pesquisadores/as Negros/as (ABPN)*, [S.l.], v. 1, n. 2, p. 31-66, out. 2010. ISSN 2177-2770. Disponível em: <<https://abpnrevista.org.br/index.php/site/article/view/289>>. Acesso em: 24 ago. 2022.

_____. **“Desidentificação”: A lógica de exclusão antinegra no Brasil.** In: *Antinegitude: o impossível sujeito negro na formação social brasileira*. Org. Osmundo Pinho; João H. Costa Vargas – Cruz das Almas: EDUFRB; Belo Horizonte: Fino Traço, 2016.

_____. **Por uma mudança de paradigma: antinegitude e Antagonismo Estrutural.** *Revista de ciências sociais. Fortaleza*, v. 48, n. 2, jul./dez., 2017

VIECELI, Leonardo. **Desemprego recua para 9,3% e atinge 10,1 milhões no Brasil.** Disponível em: <<https://www1.folha.uol.com.br/mercado/2022/07/desemprego-recua-para-93-e-atinge-101-milhoes-no-brasil.shtml>>. Acesso em 31 ago. 2022.

VILELA, Pedro Rafael. **Pandemia faz Brasil ter recorde de novos empreendedores.** AGENCIA BRASIL, 2020. Disponível em: <<https://agenciabrasil.ebc.com.br/economia/noticia/2020-10/pandemia-faz-brasil-ter-recorde-de-novos-empreendedores#:~:text=N%C3%A3o%20exatamente%20por%20voca%C3%A7%C3%A3o%20mas,10%2C9%20milh%C3%B5es%20de%20registros>>. Acesso em 31 ago. 2022.

VOROS, Iara. **Negro se apresenta mais cedo ao mercado de trabalho e sai mais tarde.** REDE BRASIL, 2015. Disponível em: <<https://www.redebrasilatual.com.br/cidadania/2015/11/negro-se-apresenta-mais-cedo-ao-mercado-de-trabalho-e-sai-mais-tarde-9284/>>. Acesso em 31 ago. 2022.